SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 3417

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°037/2022.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE N° 009/2022.

EXTRATO DO EDITAL

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através da sua Comissão de Licitação e com base na Lei Federal de nº 14.133/2021, torna público que estará abrindo Licitação pública na Modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para serviços de capina elétrica e poda de árvores, para os 23 Municípios filiados ao CIMAG.

Referido credenciamento permanecerá aberto de 21 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.

O Edital completo e seus anexos, encontram-se à disposição de todos os interessados, podendo ser solicitado via e-mail: secretaria@cimag.org.br e também está disponível no site: cimag.org.br/licitações

Informações complementares na sede do Consórcio Público CIMAG, na Avenida Camilo Soares, n° 100- Centro, na cidade de Caxambu-MG. (035) 3341-3500.

Caxambu, 19 de dezembro de 2022.

MARIA DO CARMO BRITO MACHADO
Agente de Contratação Do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:120268C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – ATA DA 11ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 16/11/2022

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGUMO MINEIRO - AMVAP SAÚDE. AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS 14H, VIA PLATAFORMA TEAMS, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO AMVAP SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023. FORAM REGISTRADAS AS PARTICIPAÇÕES DOS SEGUINTES MUNICÍPIOS: ARAPORÃ, PRATA, ITUIUTABA, TUPACIGUARA, CANÁPOLIS, IPIAÇU, INDIANÓPOLIS, SANTA VITÓRIA, CENTRALINA, DOURADOQUARA, CACHOEIRA DOURADA, ABADIA DOS DOURADOS, CAMPINA VERDE, CAPINÓPOLIS. INICIANDO OS TRABALHOS, A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AMVAP CUMPRIMENTOU A TODOS E AGRADECEU PELAS PARTICIPAÇÕES, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO PRESIDENTE LINDOMAR NESTA ASSEMBLEIA. FOI FEITA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE, CONFORME AS DISCUSSÕES JÁ REALIZADAS NA ÚLTIMA ASSEMBLEIA, NA DATA DE EM 20/10. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA FOI ASSIM EXIBIDA, DE FORMA RESPECTIVA, POR MUNICÍPIO: ABADIA DOS DOURADOS: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$203.806,77,ESTIMATIVA DE IRRF: R$2.394,18, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$206.200,95, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,41%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$36.222,71, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$169.978,24. ARAGUARI: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$516.728,94, ESTIMATIVA DE IRRF: R$6.070,16, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$522.799,10, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 3,57%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$91.838,56VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$430.960,54. ARAPORÃ: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$500.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$5.873,64, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$505.873,64, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 3,46%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$88.865,32, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$417.008,33. CACHOEIRA DOURADA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$400.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$4.698,92, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$404.698,92, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 2,76%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$71.092,25VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$333.606,66. CAMPINA VERDE: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$664.800,35, ESTIMATIVA DE IRRF: R$7.809,60, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$672.609,95, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 4,59%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$118.155,39, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$554.454,56. CANAPOLIS: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$798.355,22, ESTIMATIVA DE IRRF: R$9.378,51TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$807.733,73, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 5,52%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$141.892,18, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$665.841,55. CAPINOPOLIS:

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$1.574.434,06, ESTIMATIVA DE IRRF: R$18.495,33, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$1.592.929,39, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 10,88%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$279.825,17VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.313.104,23. CASCALHO RICO: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$400.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$4.698,92TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$404.698,92, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 2,76%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$71.092,25, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$333.606,66. CENTRALINA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$492.985,94, ESTIMATIVA DE IRRF: R$5.791,25, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$498.777,19, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 3,41%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$87.618,70, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$411.158,48. DOURADOQUARA:VALOR TOTAL DO REPASSE: R$249.108,49, ESTIMATIVA DE IRRF: R$2.926,35, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$252.034,84, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,72%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$44.274,21. VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$207.760,63. ESTRELA DO SUL: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$254.758,47, ESTIMATIVA DE IRRF: R$2.992,72, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$257.751,19, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,76%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$45.278,38, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$212.472,81. GRUPIARA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$203.806,77, ESTIMATIVA DE IRRF: R$2.394,18, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$206.200,95, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,41%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$36.222,71, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$169.978,24. GURINHATA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$500.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$5.873,64, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$505.873,64, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 3,46%. VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$88.865,32, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$417.008,33. INDIANOPOLIS: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$750.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$8.810,47, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$758.810,47, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 5,18%. VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$133.297,98, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$625.512,49. IPIAÇU: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$681.591,68, ESTIMATIVA DE IRRF: R$8.006,85, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$689.598,53, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 4,71%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$121.139,72, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$568.458,81. IRAÍ DE MINAS: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$160.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$1.879,57, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$161.879,57, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,11%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$28.436,90, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$133.442,66. ITUIUTABA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$1.240.368,03, ESTIMATIVA DE IRRF: R$14.570,96, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$1.254.938,99, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 8,57%. VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$220.451,40, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.034.487,59. MONTE ALEGRE DE MINAS: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$815.227,10, ESTIMATIVA DE IRRF: R$9.576,71, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$824.803,81, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 5,63%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$144.890,83, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$679.912,98. MONTE CARMELO: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$860.000,00, ESTIMATIVA DE IRRF: R$10.102,67, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$870.102,67, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 5,94%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$152.848,35VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$717.254,32. PRATA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$292.988,09, ESTIMATIVA DE IRRF: R$3.441,82. TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$296.429,91, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 2,02%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$52.072,96, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$244.356,95. ROMARIA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$249.108,49, ESTIMATIVA DE IRRF: R$2.926,35, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$252.034,84, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 1,72%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$44.274,21, VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$207.760,63. SANTA VITORIA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$1.757.947,20, ESTIMATIVA DE IRRF: R$20.651,11, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$1.778.598,31, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 12,15%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$312.441,07. VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.466.157,24. TUPACIGUARA: VALOR TOTAL DO REPASSE: R$905.409,06, ESTIMATIVA DE IRRF: R$10.636,10, TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO: R$916.045,16, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO: 6,26%, VALOR PARA DESPESAS DE CUSTEIO: R$160.918,93. VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$755.126,23. SUBTOTAL:TOTAL DOS CONTRATOS DE RATEIO: R$14.641.424,66, VALOR DESTINADO À DESPESAS DE CUSTEIO: R$2.572.015,50 E VALOR A SER DISPONIBILIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$12.069.409,16. DA PROPOSTA APRESENTADA, R$2.572.015,50 (17,56%) CORRESPONDE AO RATEIO DO CUSTEIO E R$12.069.409,16 (82,44%) CORRESPONDE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 FOI ELABORADA COM AMPLIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 43%, REAJUSTANDO OS VALORES DOS CONTRATOS DE 2022. AS DESPESAS FORAM CALCULADAS CONFORME MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE 2021 E 2022 E REAJUSTADAS DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE INFLAÇÃO DE 11,5%. JÁ PARA O TRANSPORTE, A PROPOSTA É A QUE SEGUE PARA 2023. CONSIDERAR DE FORMA RESPECTIVA: MUNICIPIO CONSORCIADO, TOTAL DE REPASSE, ESTIMATIVA DE IRRF, VALOR TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO, PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO TRANSPORTE, DESPESAS DE CUSTEIO, COMBUSTIVEIS E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE: ARAGUARI: R$174.181,44, R$525,19, R$174.706,63, 17,51%, R$26.953,29, R$147.753,34. CAMPINA VERDE: R$212.596,70 R$641,02, R$213.237,72, 21,37%, R$32.897,77, R$180.339,95, INDIANÓPOLIS: R$106.359,06, R$320,69, R$106.679,75, 10,69%, R$16.458,28, R$90.221,48. ITUIUTABA: R$258.851,48, R$780,49, R$259.631,97, 26,02%, R$40.055,35, R$219.576,61. TUPACIGUARA: R$242.974,51, R$732,61, R$243.707,12, 24,42%, R$37.598,51, R$206.108,62. SUBTOTAL: R$994.963,19 DE REPASSE, R$153.963,19 PARA DESPESAS DE CUSTEIO E R$ 844.000,00 PARA DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO. DEVIDO AOS INDICES DE REAJUSTES DE COMBUSTIVEIS E APLICAÇÃO DE INFLAÇÃO PROJETADA DE 11,5% PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, O TRANSPORTE EM SAÚDE SOFREU REAJUSTE REAL DE 45,58%. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÃO APLICADOS

15,42% EM CUSTEIO E 84,58% EM COMBUSTIVEIS E MANUTENÇÕES. DE FORMA GERAL, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE PARA 2023 SOMA O VALOR DE R$15.869.387,85, SENDO R$14.641.424,66 DE PROCEDIMENTOS, R$997.963,19 REFERENTE AO TRANSPORTE E R$230.000,00 REFERENTE A RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA. DESTA FORMA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, ESTA FOI APROVADA POR TODOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 28/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SEGUIR, MARIA PEDROSA APRESENTOU ALGUMAS DEMANDAS DE PROCEDIMENTOS, PARA APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA E APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO. SÃO OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS E SEUS RESPECTIVOS VALORES ESTIMADOS: CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA PARA PACIENTES NEUROLÓGICOS, TDHA, AUTISMO, MÉTODO ABA, DISFAGIA: R$250,00 AVALIAÇÃO / 150,00 SESSÃO, TESTE NEUROPSICOLÓGICO: R$200,00 SESSÃO (+/- 15), ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO EM MONTE CARMELO: R$120,00, DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS EM MONTE CARMELO: R$140,00, ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO EM MONTE CARMELO: R$380,00, TESTE ERGOMÉTRICO EM MONTE CARMELO: R$115,00, RESSONÂNCIA DE URGÊNCIA EM MONTE CARMELO: R$630,00. A ASSEMBLEIA APROVOU A CONTRATAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU REGISTRAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA AS 14H50.
UBERLÂNDIA-MG, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D1F7436A

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – ATA DA 33ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA 20/10/2022

ATA DA 33ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NA SALA DE REUNIÕES DA AMVAP, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIRAM-SE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, PREFEITOS E DEMAIS CONVIDADOS PARA DISCUSSÃO DOS SEGUINTES ASSUNTOS: ABERTURA; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR; INFORMES GERAIS: ADITAMENTOS DE VALORES AOS CONTRATOS DE RATEIO, EXAMES COM CONTRASTE; CIRURGIA DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL NOSSA SRA. D'ABADIA; TESTE ERGOMÉTRICO; CEO OLHOS; MAMOGRAFIAS REALIZADAS; AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS; PANORAMA GERAL DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS; SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2022; PROCEDIMENTOS A CONTRATAR; OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - CÂMARA HIPERBÁRICA; AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2023; ENCERRAMENTO. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO E PREFEITO DE INDIANÓPOLIS, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS AGRADECENDO A TODOS PELAS PRESENÇAS. COLOCOU EM DISCUSSÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, ENVIADA AOS PREFEITOS E SECRETÁRIOS DE SAÚDE VIA E-MAIL, PARA APRECIAÇÃO E ANÁLISE. NÃO TENDO NENHUMA RESSALVA A SER FEITA AO TEXTO, A ATA DA 32ª ASSEMBLEIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES, SEM RESSALVAS. A SEGUIR, PASSOU A PALAVRA À SRA. MARIA PEDROSA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AMVAP, PARA FAZER OS INFORMES GERAIS. APÓS OS CUMPRIMENTOS, INFORMOU OS VALORES ACRESCIDOS AOS CONTRATOS DE RATEIO DE ALGUNS MUNICÍPIOS, SENDO: GURINHATÃ – R$15.000,00, INDIANÓPOLIS SOMOU EM DOIS ADITIVOS R$50.000,00, ITUIUTABA – R$216.000,00. SOBRE EXAMES REALIZADOS COM USO DE CONTRASTE, FOI INFORMADO SOBRE A FALTA DO PRODUTO NO MERCADO NACIONAL, ALÉM DE ALTA REPRESENTATIVA NOS VALORES. ALGUNS MUNICÍPIOS RELATARAM SOBRE ESSA DISTINÇÃO EM EXAMES COM CONTRASTE EM PACIENTES PARTICULARES EM DETRIMENTO DE PACIENTES DO CISTM. AO QUE, O CISTM IRÁ VERIFICAR SOBRE AS CONDUTAS ADOTADAS NOS PARCEIROS QUE REALIZAM EXAMES COM CONTRASTE E VERÁ A MELHOR SOLUÇÃO AO CASO. OUTRO ESCLARECIMENTO FEITO AOS PRESENTES FOI SOBRE CIRURGIA DE ORTOPEDIA REALIZADA NO HOSPITAL NOSSA SRA. D'ABADIA, EM QUE O MÉDICO ORTOPEDISTA TERIA SOLICITADO ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO COM ELE MESMO. O CISTM BUSCOU A INFORMAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL E ESCLARECEU QUE ESTE FOI UM CASO ISOLADO E QUE A CONSULTA FUTURA FOI SOLICITADA AO MÉDICO ATENDENTE PELO PRÓPRIO PACIENTE. DE QUALQUER FORMA, O HOSPITAL ESTÁ CIENTE DE SUAS RESPONSABILIDADES E REFORÇARÁ COM SEUS PROFISSIONAIS SOBRE CASOS SEMELHANTES, DE FORMA A GARANTIR QUE ESSE FATO NÃO SE REPITA. SOBRE O TESTE ERGOMÉTRICO EM UBERÂNDIA, FOI INFORMADO QUE O PRESTADOR NÃO SE INTERESSA MAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O QUE LEVARÁ O CONSÓRCIO A REALIZAR NOVO CEERTAME PARA FUTURA CONTRATAÇÃO. CASO PRECISEM DESTE EXAME, O CONSÓRCIO DISPONIBILIZA AINDA NA CIDADE DE ITUIUTABA. EM RELAÇÃO A RECLAMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA CEO OLHOS, EM RELAÇÃO À QUALIDADE DE ALGUNS EXAMES REALIZADOS, FOI INFORMADO AOS MUNICÍPIOS QUE A EMPRESA FOI NOTIFICADA E POR ORIENTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, FOI ELABORADA NOVA NOTIFICAÇÃO CONCEDENDO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E COMPROMISSO EM PROMOVER OS ATENDIMENTOS, EXAMES E FORNECER LAUDOS COM QUALIDADE E PRECISÃO, DA FORMA AJUSTADA. MARIA COMPLETOU SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ORIENTAÇÃO AOS PACIENTES QUANDO FOREM REALIZAR CIRURGIAS, QUE A CONTRATAÇÃO ENVOLVE A CONSULTA PRE-CIRÚRGICA E A PÓS CIRÚRGICA; O QUE FOR NECESSÁRIO ALÉM DESTAS, CABE AO MUNICÍPIO DETERMINAR A VIABILIDADE DOS ATENDIMENTOS LOCALMENTE. SOBRE A CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA (OUTUBRO ROSA) FOI INFORMADO AOS PRESENTES QUE ESTE ANO DE 2022, ATÉ O MOMENTO FORAM REALIZADAS NA SEDE DO CONSÓRCIO O TOTAL DE 970 MAMOGRAFIAS, E EM PARCEIROS EXTERNOS FORAM REALIZADAS 1.259 MAMOGRAFIAS, TOTALIZANDO 2.229 EXAMES, QUANTIDADE BASTANTE EXPRESSIVA. A SEGUIR, O PROXIMO ITEM DA PAUTA FOI A AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS NO AMVAP SAÚDE. O PRESIDENTE LINDOMAR AGRADECEU A PRESENÇA DO PREFEITO DA LOCALIDADE, SR. WANDERLEI LEMES, E DE SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE FAUSTO. A APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO FOI COLOCADA EM APRECIAÇÃO PELOS PRESENTES, PEDINDO A TODOS UMA BOA ACOLHIDA AO MUNICÍPIO. COM A PALAVRA, O PREFEITO WANDERLEI LEMES DISSE SER UMA HONRA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE SAÚDE E, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 TAMBÉM FARÁ SUA ADESÃO À AMVAP. AGRADECEU PELA ACOLHIDA DE TODOS, CUMPRIMENTOU O PREFEITO DE GRUPIARA, RONALDO MACHADO. A ASSEMBLEIA AUTORIZOU A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE. O PRESIDENTE LINDOMAR AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA, SRA.

VÂNIA, DANDO AS BOAS VINDAS, DESEJANDO SUCESSO NA GESTÃO. PASSOU-SE A SEGUIR PARA O ITEM 5 DA PAUTA, COM APRESENTAÇÃO DO PANORAMA GERAL DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS, PELA SRA. MARIA PEDROSA. FOI INFORMADO AOS PRESENTES A DISPONIBILIZAÇÃO NA PASTA DE TRABALHOS DE CADA MUNICÍPIO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS DE SETEMBRO A 19 DE OUTUBRO, PARA APRECIAÇÃO DE CADA UM. DE MODO GERAL, FORAM REALIZADOS: CONSULTAS: 1.071, EXAMES: 6.582, CIRURGIAS: 141, COM TOTAL DE ATENDIMENTOS NO PERÍODO DE 7.794. CONSIDERANDO PROCEDIMENTOS REALIZADOS DE JANEIRO A OUTUBRO, TEMOS CONSULTAS: 5.935, EXAMES: 39.012, CIRURGIAS: 834, TOTALIZANDO 45.781 ATENDIMENTOS. A SEGUIR, MARIA PEDROSA INFORMOU QUE OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PARA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO APROVADOS NA ÚLTIMA ASSEMBLEIA, ESTÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA FASE RECURSAL. EM SEGUIMENTO À PAUTA, A PALAVRA FOI PASSADA À CONTADORA LAURA ARAÚJO, DA AMVAP, QUE APRESENTOU A APURAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ATÉ O MOMENTO: APURAÇÃO DE CONTRATOS RATEIO 2022 / PROCEDIMENTOS MÉDICOS = R$9.222.320,93. CONTRATOS ASSINADOS COM PRESTADORES DE SERVIÇO = R$9.667.229,71. CONTRATOS EXECUTADOS ATÉ SETEMBRO/2022 = R$7.376.622,41. CONTRATOS EM EXECUÇÃO = R$2.290.607,30. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO = R$436.689,09 (RECURSO PROVENIENTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021/2022). A CONTADORA ALERTOU SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE NOVOS PROCEDIMENTOS, POIS HOJE O CONSÓRCIO POSSUI SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÕES, MAS, CONSIDERANDO DEMANDAS NOVAS QUE SEMPRE VEM CHEGANDO, SERIA PRUDENTE AVALIAR A VIABILIDADE DE MANTER CONTRATAÇÕES QUE NÃO TEM TIDO PROCURA PELOS MUNICÍPIOS. QUANTO AO TRANSPORTE, A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 PARA COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO FOI DE R$632.094,71. FOI REALIZADO LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO MÊS DE SETEMBRO – 2022, DETERMINANDO: CONTRATOS EXECUTADOS / PAGOS ATÉ SETEMBRO/2022 = R$582.104,03; CONTRATOS EM EXECUÇÃO = R$ 506.201,15. A DISPONIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES PARA 03 MESES R$28.664,24. FOI APLICADO RECURSO PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021 NESTE ORÇAMENTO, PARA QUE NÃO HOUVESSE O AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS NESTE EXERCÍCIO, CONSIDERANDO O EXPRESSIVO AUMENTO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEIS. PREVISÃO COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES EM 2022 = R$1.116.969,42, SENDO ESTIMATIVA BASEADA NA CONTABILIDADE SETEMBRO/2022, SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021/2022 R$451.208,66). DEIXOU ABERTA A PALAVRA AOS PREFEITOS E SECRETÁRIOS PARA ALGUM QUESTIONAMENTO E NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, MARIA PEDROSA EXPLICOU QUE ESTE ACOMPANHAMENTOÉ FEITO ROTINEIRAMENTE, POIS, COMO TEM HAVIDO SEMPRE DEMANDAS PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS, É NECESSÁRIO QUE OS MUNICÍPIOS AVALIEM OS PEDIDOS. O CUIDADO COM TAIS OBSERVAÇÕES É PARA QUE O ORÇAMENTO SEJA COMPROMETIDO DE FORMA CONSCIENTE, PRIVILEGIANDO AQUELES PROCEDIMENTOS QUE JÁ SÃO ROTINEIROS E INDISPENSÁVEIS AOS MUNICÍPIOS. ASSIM SENDO, MOSTROU A LISTA DE NOVOS PROCEDIMENTOS SOLICITADOS, PARA APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA E APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO. SÃO OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS, COM O VALOR UNITÁRIO ORÇADO: CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA, R$150,00 AVALIAÇÃO E R$120,00 POR SESSÃO, CONSULTA DE PSIQUIATRIA INFANTIL R$118,00, IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA R$3.000,00, PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) R$700,00, PESQUISA MOLECULAR DA SÍNDROME DO X-FRÁGIO, R$724,72, CARIÓTIPO COM BANDA G, R$815,86 E OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA - CÂMARA HIPERBÁRICA, COM VALORES DESCRITOS DE FORMA BEM DETALHADA, EM ANEXO ENTREGUE A CADA SECRETÁRIO. COLOCOU À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA. AS NOVAS CONTRATAÇÕES FORAM APROVADAS PELA ASSEMBLEIA. ALGUNS MUNICÍPIOS QUESTIONARAM SOBRE A DEMORA NOS ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE NEUROPEDIATRIA E FOI INFORMADO QUE ESTAS ESTÃO SENDO REALIZADAS AQUI NO NOSSO PRÉDIO, REGULARMENTE. QUAISQUER OUTRAS DEMANDAS REPRIMIDAS PODEM SER TRATARADAS DIRETAMENTE AQUI NA CLÍNICA, PARA ANÁLISE DAS AGENDAS DA MÉDICA ATENDENTE. DANDO SEGUIMENTO À PAUTA, FOI COLOCADO PARA APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA A SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE ALGUNS BENS INSERVÍVEIS, PARA AUTORIZAÇÃO, CONFORME SEGUE O NÚMERO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO E A DESCRIÇÃO DO BEM: 415- APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA E TRANSDUTORES, 159- ARMÁRIO DE AÇO ISMA, S/ID- ARMÁRIO DE AÇO ISMA, S/ID- ARMÁRIO 4 GAVETA ARQUIVO, 118- ARMÁRIO ESTEIRA, 412- APARELHO DE COLONOSCOPIA, 080- APARELHO DE FIBROCOLONOSCOPIA, 070- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 071- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 072- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 073- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 074- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 077- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 078- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 079- APARELHO HOLTER 24 HS GBI 3SM GALIX, 212- APARELHO DE MAPA CARDIO SISTEMAS, 226- APARELHO DE MAPA CARDIO SISTEMAS, 227- APARELHO DE MAPA CARDIO SISTEMAS, 278- APARELHO DE MAPA CARDIO SISTEMAS, S/ID- BEBEDOURO BELIVIERE, 057- LONGARINA 04 LUGARES, 058- LONGARINA 04 LUGARES, 018- CADEIRA BRANCA METAL, S/ID- CABO DE ELETROCARDIOGRAMA / ECG, 022- CPU MEGAWARE, 046- CPU EPCOM, 165- CPU EPCOM, 119- CPU SISTEMAS TEB, 306- ENDOSCÓPIO FUJINON EG-201FP, 413- ESTABILIZADOR SMS, 414- ESTABILIZADOR CHIPSHOP, 124- ESTEIRA DE TESTE ERGOMÉTRICO, S/ID- IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 COLOR, S/ID- FACETADORA INGO ÓPTICO, S/ID- LENSÔMETRO HUVITZ HLM 7000, 095- LENSÔMETRO TOPCOM CL-200, 249- MONITOR SAMSUMG, 408- MONITOR SAMSUMG, 416- MONITOR SAMSUMG, 422- MONITOR SAMSUMG, 041- NOBREAK NHS LASER ON LINE, 075- OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, VÁRIOS, PERIFÉRICOS (MOUSES, TECLADOS, TELEFONES), S/ID- DVD SAMSUNG, 043- CPU EPCOM. A ASSEMBLEIA APROVOU A BAIXA DOS BENS ACIMA IDENTIFICADOS, CUJOS SERÃO POSTERIORMENTE COLOCADOS A VENDA EM LEILÃO. EM SEGUIMENTO, O ITEM A SER TRATADO É A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO AMVAP SAÚDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME SEGUE: MUNICÍPIO: ABADIA DOS DOURADOS - TOTAL DE REPASSE: R$206.245,19. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,43%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$36.892,11. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$169.353,09. MUNICÍPIO: ARAGUARI - R$522.911,28. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 3,64%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$93.535,75. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$429.375,53. MUNICÍPIO: ARAPORÃ - R$392.690,85. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 2,73%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$70.242,57. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$322.448,28. MUNICÍPIO: CACHOEIRA DOURADA - R$389.574,36. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 2,71%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$69.685,11. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$319.889,25. MUNICÍPIO: CAMPINA VERDE - R$429.882,82. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 2,99%.

VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$76.895,29. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$352.987,54. MUNICÍPIO: CANAPOLIS - R$807.907,05. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 5,62%. VALOR. DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$144.514,36. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$663.392,68. MUNICÍPIO: CAPINOPOLIS - R$1.593.271,19. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 11,08%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$284.996,37. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.308.274,82. MUNICÍPIO: CASCALHO RICO - R$457.131,02. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 3,18%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$81.769,31. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$375.361,71. MUNICÍPIO: CENTRALINA - R$498.884,21. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 3,47%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$89.237,91. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$409.646,30. MUNICÍPIO: DOURADOQUARA - R$252.088,92. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,75%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$45.092,40. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$206.996,52. MUNICÍPIO: ESTRELA DO SUL - R$257.806,50. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,79%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$46.115,13. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$211.691,36. MUNICÍPIO: GRUPIARA - R$206.245,19. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,43%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$36.892,11. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$169.353,09. MUNICÍPIO: GURINHATA - R$429.677,50. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 2,99%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$76.858,56. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$352.818,94. MUNICÍPIO: INDIANOPOLIS - R$639.269,68. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 4,45%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$114.349,36. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$524.920,32. MUNICÍPIO: IPIAÇU - R$689.746,50. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 4,80%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$123.378,40. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$566.368,10. MUNICÍPIO: IRAÍ DE MINAS - R$229.161,33. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,59%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$40.991,23. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$188.170,10. MUNICÍPIO: ITUIUTABA - R$1.075.823,07. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 7,48%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$192.437,84. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$883.385,23. MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DE MINAS - R$824.980,79. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 5,74%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$147.568,43. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$677.412,36. MUNICÍPIO: MONTE CARMELO - R$1.231.742,15. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 8,57%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$220.327,86. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.011.414,28. MUNICÍPIO: PRATA - R$296.493,51. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 2,06%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$53.035,27. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$243.458,24. MUNICÍPIO: ROMARIA - R$ 252.088,92. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 1,75%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$45.092,40. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$206.996,52. MUNICÍPIO: SANTA VITORIA - R$1.778.979,95. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 12,37%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$318.215,02. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$1.460.764,93. MUNICÍPIO: TUPACIGUARA - R$916.241,72. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 6,37%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO:R$163.892,73. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$752.348,99. SUBTOTAL: R$14.378.843,67. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL: 100,00%. VALOR DESTINADO ÀS DESPESAS DE CUSTEIO: R$2.572.015,50. VALOR DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: R$ 11.806.828,17. A PROPOSTA APRESENTADA CORRESPONDE A R$2.572.015,50 (17,89%) REFERENTE AO RATEIO DO CUSTEIO E R$11.806.828,08 (82,11%) CORRESPONDE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CONFORME SEGUE: PROPOSTA LOA PARA 2023: R$14.378.843,63, DESPESAS DE CUSTEIO (17,89%): R$2.572.015,50, DISPONIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (82,11%): R$11.806.828,17. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 FOI ELABORADA COM AMPLIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 42% REAJUSTANDO OS VALORES DOS CONTRATOS DE 2022. AS DESPESAS FORAM CALCULADAS CONFORME MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE 2021 E 2022 E REAJUSTADAS DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE INFLAÇÃO DE 11,5%. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ITUIUTABA INDAGOU SOBRE ESSES VALORES, SE JÁ SÃO DEFINITIVOS, POIS SEU MUNICÍPIO ESTÁ PROPONDO ACRÉSCIMO A ESTE VALOR, JÁ APROVADO NO SEU MUNICÍPIO. A CONTADORA EXPLICOU QUE ESTE VALOR FOI TRABALHADO CONFORME AS EXPECTATIVAS INFORMADAS, MAS QUE PODE SER AJUSTADO CONFORME APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS. ASSIM, CADA MUNICÍPIO DEVE VERIFICAR EM SUAS CONTABILIDADES OS VALORES APROVADO NOS ORÇAMENTOS LOCAIS PARA QUE O ORÇAMENTO DO AMVAP SAÚDE APRESENTE A DEVIDA FIDELIDADE. QUANTO AO TRANSPORTE, A PROPOSTA É A QUE SEGUE COM AS INFORMAÇÕES DE FORMA RESPECTIVA: MUNICÍPIO CONSORCIADO, TOTAL DE REPASSE, PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM PERCENTUAL, VALOR DE DESPESAS DE CUSTEIO, VALORES DISPONÍVEIS PARA COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO: ARAGUARI: R$174.706,63, 17,51%, R$26.953,29, R$147.753,34; CAMPINA VERDE: R$213.237,72, 21,37%, R$32.897,77, R$180.339,95; INDIANÓPOLIS: R$106.679,75, 10,69%, R$16.458,28, R$90.221,48; MUNICÍPIO DE ITUIUTABA: R$259.631,97, 26,02%, R$40.055,35, R$219.576,61; MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA: R$243.707,12, 24,42%, R$37.598,51, R$206.108,62, COM SUBTOTAL DE REPASSE DE R$997.963,19, VALOR DE DESPESAS DE CUSTEIO DE R$153.963,19 E VALORES DISPONÍVEIS PARA COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE R$844.000,00. DEVIDO AOS INDICES DE REAJUSTES DE COMBUSTIVEIS E APLICAÇÃO DE INFLAÇÃO PROJETADA DE 11,5% PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, O TRANSPORTE EM SAÚDE SOFREU REAJUSTE REAL DE 45,58%. DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÃO APLICADOS 15,42% EM CUSTEIO E 84,58% EM COMBUSTIVEIS E MANUTENÇÕES. SOMANDO OS PROGRAMAS, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA TOTAL DO AMVAP SAÚDE PARA 2023 É DE R$15.606.806,80, SENDO PARA PROCEDIMENTOS A DESTINAÇÃO DO VALOR DE R$14.378.843,63 E PARA TRANSPORTE O VALOR DE R$997.963,19. ESSA É A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA APRECIAÇÃO DE TODOS. TENDO EM VISTA ALGUNS MUNICÍPIOS MANIFESTAREM DESEJO DE AUMENTO NO SEU REPASSE, A ASSSEMBLEIA DECIDIU POR AGUARDAR UM PRAZO DE 10 DIAS PARA EM OUTRA RENUIÃO APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. EM NOVEMBRO, EM ASSEMBLEIA

ONLINE, O ORÇAMENTO PARA 2023 DEVERÁ SER APROVADO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR OU A TRATAR, O PRESIDENTE LINDOMAR AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E ENCERROU A REUNIÃO ÀS 10H50H. UBERLÂNDIA-MG, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do Amvap Saúde e Prefeito de Indianópolis.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:DFC0EE66

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

PORTARIA 460/2022

> " Determina Pontos Facultativos aos servidores do Poder Legislativo, referente ás comemorações do Natal, comemorando em 25 de dezembro, para sexta e segunda- feira, dias 23 e 26 de dezembro de 2022, respectivamente".

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas/MG, no exercício de suas funções, com a competência que lhe é atribuída pelo art. 65 do Regimento Interno desta casa Legislativa, considerando o feriado de Natal, em 25 de dezembro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam determinados Pontos Facultativos aos Servidores do Poder Legislativo de Catas Altas, referente ao feriado de Natal, comemorado no dia 25 de dezembro, para a próxima sexta e segunda-feira, dias 23 e 26 de dezembro de 2022, respectivamente.
Parágrafo único – Deverão os servidores retornar ao expediente normal ás 08:00hs do dia 27/12/2022 (terça-feira).

Art. 2º- Os servidores que ocupam cargo de **"vigia"** permanecerão exercendo regularmente suas funções, diante da imprescindibilidade das mesmas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2022.

EDVANE GONÇALVES MACHADO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira
Código Identificador:0E3A8028

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PORTARIA 013/2022

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 13/2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG,** no uso de suas atribuições legais, considerando as Festividades **do Natal e Ano Novo** resolve:

Art. 1º. Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Ponto Facultativo no dia 02 de janeiro de 2023.
Art. 3º. Publique-se e comunique-se aos Servidores e aos Vereadores.

Guaraciaba, 22 de dezembro de 2022.

VANTUIR MARTIR DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:E74F2842

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, modalidade análise curricular, destinado ao provimento temporário de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 23 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:CE76EAD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII e artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8666/93, homologo/ratifico o processo administrativo nº 020/2022, cujo objeto consiste na Locação de espaço de eventos, incluindo decoração clássica, sonorização com DJ, serviço de buffet, para a cerimônia de entrega dos títulos de cidadãos honorários de Pirapora-MG, ano 2022.

Acolho as razões da Comissão de Licitação e da Procuradoria.

CONTRATADA:
ELITE FORMATURAS LTDA
CNPJ: 47958.960/0001-22
VALOR TOTAL: R$ 13.973,60 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

KLEBSON ANDRÉ VIANA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirapora.

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:591A009E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2021

DECRETO LEGISLATIVO **N° 01/2022**

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público n° 01/2021, com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção de tudo, e para os fins de que fazem necessário;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, realizou no dia 06 de fevereiro de 2022, concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu resultado Final – Edital 01/2021, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados nos sites: < https:// www.pirapora.mg.leg.br>, < www.gestaodeconcursos.com.br> e <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> em 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público da Câmara Municipal de Pirapora MG concernente ao Edital 01/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 01/2021, para provimento de cargos da Câmara Municipal de Pirapora, à vista do relatório apresentado pela empresa FUNDEP- Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, realizadora do Concurso para preenchimento de cargos vagos do quadro efetivo, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pirapora, 22 de dezembro de 2022

KLEBSON ANDRÉ VIANA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Rafael Santos Silva
Código Identificador:79D0B8B9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO 004 / 2022 COM ALTERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004 /2022.

Altera a Resolução n.º 004, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa, o quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprova, e eu, em seu nome, promulgo a presente
Resolução:

Art. 1º Altera o inciso XI do Art. 47 da Resolução n.º 004/2021, acrescentando o termo Direito, passando a ter a seguinte redação:

XI – 01 (um) Diretor de Compras, Licitação e Contratos, cargo a ser provido por detentor de formação em nível superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Direito, com registro no conselho competente.

Parágrafo único – Ficam alterados os tópicos Escolaridade Exigida e Requisitos do Cargo com o acréscimo do termo Direito aos Anexo II, Anexo IV e o item 2.10 do Anexo V onde faz referência ao cargo de Diretor de Compras, Licitação e Contratos.

Art. 2º Suprime o parágrafo 2.º do Ar. 19 da Resolução n.º 004/2021:

Art. 19 .....

§ 2.º – SUPRIMIDO

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de dezembro de 2022.

Klébson André Viana Silva Presidente

Éder Danilo Pereira da Silva Secretário

Ato de Promulgação n.º 004/2022.

Resolução n.º 004/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso 4º, do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Resolução n.º 004/2022 que altera a Resolução n.º 004, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa, o quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de dezembro de 2022.

KLEBSON ANDRÉ VIANA SILVA
Presidente

Publicado por:
João Rafael Santos Silva
Código Identificador:5639B67A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados que, após análise recursal, julgou PROCEDENTE o recurso interposto pela Empresa COMPANY BRAZIL MADEIRAS E REVESTIMENTOS LTDA, INABILITANDO ao certame a Empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.
ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro do CIMAMS

EXTRATO DE ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2021

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, em perfeita consonância legal – torna pública – que recebe o recurso interposto pela Empresa COMPANY BRAZIL MADEIRAS E REVESTIMENTOS LTDA, apreciando o MERITO e DAR-LHE PROVIMENTO. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br. Valmir Morais de Sá – Presidente do CIMAMS.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:6E267D08

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes inscrito no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09, torna público o 3º Termo Aditivo contrato nº 016/2021 Processo nº 029/2021, Pregão nº 006/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, com a empresa LIARTH RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.889/0001-40. Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 322.830,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais). Vigência: 31/12/2023.

São João del-Rei, 22 de dezembro de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Kassiana Alves Arantes
Código Identificador:83CE12E3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes inscrito no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09, torna público o 4º Termo Aditivo contrato nº 004/2021 referente ao Processo de Licitação nº 013/2021, Dispensa 007/2021 com fundamento no art. 24, XI da Lei 8666/93, cujo objeto é a prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, com a empresa LIARTH RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.889/0001-40. Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 1.025.431,50 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: 31/12/2023.

São João del-Rei, 22 de dezembro de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Kassiana Alves Arantes
Código Identificador:7ABBC8C2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes inscrito no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09, torna público o 6º Termo Aditivo contrato nº 009/2020 referente ao Processo de Licitação nº 023/2020, Pregão 005/2020, cujo objeto é a prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, com a empresa LIARTH RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.889/0001-40. Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 1.380.366,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais). Vigência: 31/12/2023.

São João del-Rei, 22 de dezembro de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Kassiana Alves Arantes
Código Identificador:C9FF80B4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes inscrito no CNPJ sob o nº 18.773.785/0001-09, torna público o 3º Termo Aditivo contrato nº 017/2021 referente ao Processo de Licitação nº 029/2021, Pregão nº 006/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes incluída a locação de caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³, com sistema *roll on roll off*, com a empresa SANTA FILOMENA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.797/0001-10. Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor: R$ 185.643,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscents e quarenta e três reais). Vigência: 31/12/2023.

São João del-Rei, 22 de dezembro de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Kassiana Alves Arantes
Código Identificador:A6176092

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
DECRETO N° 001 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no exercício das atribuições prevista no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CISAMAPI.

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio CISAMAPI.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange exclusivamente os órgãos do Consórcio CISAMAPI, não incluídos os Entes Públicos consorciados.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II
Dos Instrumentos Jurídicos e Estruturas de Execução da Lei n° 14.133/2021

Seção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 4º. Ao Agente de Contratação incumbe à condução da licitação, competindo a tomada de decisões, o acompanhamento da tramitação da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório elencado nos incisos II a VI do *caput* do art. 17 da Lei n° 14.133/2021, e a execução de outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, notadamente:
I- conduzir a sessão pública;
II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos
IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII- indicar o vencedor do certame;
XI- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
XII- exercer outras atribuições previstas nas normas de licitações e contratações públicas do Consórcio e na Lei n° 14.133/2021.
§ 1º A Comissão de Contratação substituirá o Agente de Contratação no exercício das atribuições listadas no *caput* nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais na forma disposta em regulamento a ser expedido.
§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei n° 14.133/2021.
§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados dentre empregados do Consórcio, permitida a cessão de servidores públicos pelos Entes consorciados.
§5° Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Seção II
Da Fiscalização e Gestão de Contrato

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal e/ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes premissas:
I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 1º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal e/ou Gestor de contratos.
§ 3º O Fiscal e/ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Seção III
Do Plano de Contratações

Art. 6º. É facultado ao Consórcio elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§1° Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Consórcio, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último triênio.
§2° A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.

Seção IV
Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:
I- Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público;
II- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;
III- Requisitos da contratação;
IV- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;
V- Levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X- Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados públicos para fiscalização e gestão contratual;
XI- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1° Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.
§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§3° E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:
I– Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021;
II– Contratação direta por inexigibilidade de licitação e demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
III- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
§4° A autoridade responsável pela solicitação das contratações diretas indicadas no inciso II do §3° deste artigo poderá decidir, de forma motivada e mediante formalização nos autos do processo administrativo, sobre a dispensa da formalização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

Seção V
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 8°. O Consórcio deverá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento a ser expedido.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, é facultada a adoção, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, dos catálogos "CATMAT" e "CATSER", do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e, de forma complementar, o catálogo "CATMAS" mantido pelo portal de compras do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
§ 2º As disposições do presente artigo não se aplicam às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual constantes do inciso XVIII do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Seção VI
Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo
Art. 9º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de produtos de luxo.
§1° Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Consórcio e/ou dos Entes consorciados;
§2° Deverá ser expedido regulamento dispondo sobre os critérios e parâmetros de enquadramento de produtos de luxo que deverá considerar no mínimo os seguintes aspectos:
relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Seção VII
Da Pesquisa de Preços, Elaboração de Orçamento

Estimativo para Compras e/ou Serviços

Art. 10. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 11. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, que poderão ser adotados de forma combinada ou isolada:
I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
Parágrafo único A adoção isolada do critério do inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser prévia e formalmente justificada no processo.

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – "SICRO", para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - "SINAPI", para as demais obras e serviços de engenharia;
II- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI- Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da consórcio.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada

baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pelo órgão de compras do Consórcio, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 16. Caberá ao órgão de compras e a autoridade requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo órgão de compras ou órgão executor.

Art. 17. Nas contratações realizadas pelo Consórcio, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Seção VIII
Das Políticas Públicas de Fomento Econômico e Inclusão Social Aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 19. Nos editais e processos de contratação é facultado, a critério do Consórcio a adoção dos seguintes instrumentos de incentivos de políticas públicas de fomento econômico e inclusão social:
I- Nos termos nos §§2° e 9° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021, a inclusão dos seguintes percentuais mínimos:
a)Utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no edital referente à mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no CISAMAPI relativo à execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra desde que demonstrado em estudo técnico preliminar de que não haverá prejuízo à competitividade do processo licitatório;
b)Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra a exigência de que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
II- Concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 mediante adoção das seguintes medidas:
a)realização de licitação destinada exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b)exigir dos licitantes, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o percentual máximo de subcontratação de 25%;
c)estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§1° Na aplicação do disposto neste artigo será aplicada a legislação e regulamentos expedidos pela União até que seja expedido regulamento específico por ato próprio do Consórcio.
§2° Nas licitações do Consórcio, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IX
Das Modalidades de Licitação e Procedimentos Auxiliares

Art. 21. Nos termos do art. 28 da Lei n° 14.133/2021 são modalidades de licitação:
I- Pregão;
II- Concorrência;
III- Concurso;
IV- Leilão;
V- Diálogo competitivo.
Parágrafo único. Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 a seguir indicados:
I - Credenciamento;
II - Pré-qualificação;
III - Procedimento de manifestação de interesse;
IV - Sistema de registro de preços;
V - Registro cadastral.

Art. 22. As modalidades de pregão e concorrência observarão o rito de procedimento indicado no art. 17 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo regulamento a ser expedido pelo Consórcio.
Parágrafo único. As demais modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares deverão ser regulamentados no âmbito do Consórcio através de Decreto, observadas as disposições aplicáveis que estejam previstas na Lei n° 14.133/2021.

Seção X
Do Julgamento das Propostas

Art. 23. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I- Menor preço;
II- Maior desconto;
III- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - Técnica e preço;
V - Maior lance, no caso de leilão;
VI - Maior retorno econômico.
§1°O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.
§2° O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§3º O critério de maior desconto, indiretamente equivale, ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item
§4º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§5º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§6º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de 70% do valor de referência.
§7º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% inferior ao valor orçado pela Administração, sendo que no intervalo entre 75% e 85%, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 24. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
§1.º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.
§2.º Uma vez sendo expedida a ficha cadastral no Consórcio, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnica, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.
§3.º Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

Seção XI
Dos Critérios de Desempate

Art. 26. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será efetivada na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas.
§1° Poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.
§2° Quando o empate se der com base no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior, observado o disposto no art. 45 da referida Lei Complementar.

Seção XII
Da Negociação de Preços

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Seção XIII
Da Habilitação

Art. 28. A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios atenderá o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:
I– Jurídica;
II– Técnica;
III– Fiscal, social e trabalhista; e
IV – Econômico-financeira.

Art. 29. A habilitação jurídica, destinada a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, será efetivada mediante comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo constar do edital a seguinte comprovação:
I- Cédula de identidade;
II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. Na comprovação de qualificação técnica será auto aplicável o *caput,* incisos I, II, III, IV, V e VI; §§ 1.º ao 9.º; §10, incisos I e II, §§11 e 12 todos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.
Parágrafo único. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 31. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 32. A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 33. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§1° Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
§2° A documentação referida no art. 28 poderá ser:
I- Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II- Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 34. Nos termos do art. 70, *caput,* inciso III da Lei n° 14.133/2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação prevista no art. 28 nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 324.122,46 (trezentos e vinte quatro mil, cento e vinte dois reais e quarenta seis centavos).

Art. 35. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pela União.

Seção XIV
Do Registro Cadastral

Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Consórcio será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de- abril-de-2018.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Consórcio serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Seção XV
Das Contratações e Subcontratações

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Consórcio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 38. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:
I- em se tratando de obras e serviços:
a)provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b)definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II- em se tratando de compras:
a)provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b)definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção XVI Das Sanções

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela secretária executiva do CISAMAPI.

Seção XVII
Do Controle das Contratações

Art. 43. A Controladoria do Consórcio regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e orçamentário e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Seção XVIII
Do Processo de Compra Direta

Art. 44. Nos termos do art. 95 da Lei n° 14.133/2021, ficam dispensados de formalização de contrato, mediante substituição por nota de empenho de despesa ou ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviços que se enquadrem:
I– Dispensa de licitação em razão de valor;
II– Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
III– Compras e contratações que decorram de registro de preços em que o Consórcio figura como Ente Participante ou que tenha sido promovida a adesão, na hipótese de registros de preços promovidos pela União e/ou Estados da federação;
Parágrafo único. O contrato verbal firmado com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo se decorrer de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.804,08 (dez mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos).

Seção XIX
Do Parecer do Órgão Jurídico e do Controle Interno

Art. 45. Nos termos do art. 53, §5° da Lei n° 14.133/2021, ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno nas hipóteses em que o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Leinº 14.133/2021, bem como àquelas hipóteses onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Seção XX
Da Central de Compras e das Compras Compartilhadas

Art. 46. Fica instituída, nos termos dos incisos I e II do §8° da cláusula 43ª da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI, a Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISAMAPI.
Parágrafo único. Observado o disposto no *caput,* ficam também instituídos sistemas de gestão associada de serviços de contratações públicas destinados aos Entes consorciados nas seguintes modalidades:
I- Realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAMAPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
II- A contratação de serviços de saúde englobando consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos de tratamento do cidadão;

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DO CISAMAPI

Art. 47. A lei n° 14.133/2021 será implementada no âmbito do Consórcio, observadas as seguintes premissas:

I– Adoção gradual da novel lei nos processos de licitações e de contratos do Consórcio conforme expressamente autorizado pelo art. 191 da lei n° 14.133/2021, observadas as seguintes medidas:
a)Criação de estruturas e designação de empregados públicos necessários à execução da lei n° 14.133/2021;
b)Estabelecimento de um cronograma físico de implantação;
c)Adequação da estrutura física e de sistemas computacionais de informática e de transparência;
II– Expedição de regulamentos de forma complementar as disposições gerais constantes deste Decreto, além dos regulamentos previstos na lei n° 14.133/2021, especialmente em relação a:
a)art. 8 § 3º (regras de atuação do agente de contratação e equipe de apoio);
b)art. 12, VII (plano anual de contratações);
c)art. 19, § 1º (catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras);
d)art. 20, § 1º (enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e luxo);
e)art. 23, §§ 1º e 2º (preços de bancos de dados públicos e base nacional de notas fiscais eletrônicas);
f)art. 31 (procedimentos operacionais do leilão);
g)art. 34, § 1º (custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado e a definição do menor dispêndio);
h)art. 61, §2° (condições de negociação após resultado do julgamento);
i)art. 65 § 2º (processo eletrônico de comunicação à distância)
j)art. 67, § 3º (provas alternativas de conhecimento técnico e experiência do profissional ou da empresa na execução de serviços);
k)art. 67, §12 (inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa a aplicação de sanções);
l)art. 79, parágrafo único (procedimento auxiliar de credenciamento);
m)art. 81, caput (procedimento auxiliar de manifestação de interesse);
n)art. 82, § 5º, II e § 6º e art. 86 (procedimento auxiliar de sistema de registro de preços);
o)art. 87, caput e §3º e art. 88 §5º (procedimento auxiliar de registro cadastral);
p)art. 91, § 3º (formalização eletrônica de contratos);
q)art. 92, XVIII (gestão de contrato);
r)art. 122, § 2º (procedimento de subcontratação);
s)art. 137, §1° (procedimentos e critérios para verificação de motivação para extinção de contrato);
t)art. 140, §3° (recebimento provisório e definitivo de obra);
u)art. 161, parágrafo único (sanções);
v)art. 169, caput e § 1º (gestão de riscos e de controle preventivo);
w)art. 181, *caput* e parágrafo único (central de compras e gestão associada de serviços públicos nas compras e contratações públicas dos Entes consorciados).
III– Treinamento e capacitação dos agentes públicos do Consórcio envolvidos de forma direta e indireta nos processos de licitação e compras do Consórcio;
IV– Atendimento:
a)aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;
b)as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. Eventual indisponibilidade da funcionalidade de divulgação em sítio eletrônico oficial denominado "Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP", referente ao art. 6°, inciso LII; art. 54, *caput* e §3°; art. 94; art. 174, *caput* e incisos I e II, todos da Lei n° 14.833/2021, deverá ser suprida através de publicação nos seguintes meios:
I– Em diário oficial da União, no diário oficial eletrônico do Município de Mariana e diário oficial eletrônico do Consórcio, admitida a publicação de extrato;
II– Disponibilização de versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
Parágrafo único. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Consórcio.

Art. 49. Até o decurso de prazo de trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei n° 14.133/2021 fica mantida a realização de processos de licitação e/ou contratação na forma disposto na Lei n° 14.133/2021 ou na Lei n° 8.666/1993 c/c a Lei n° 10.520/2002, devendo fazer constar do respectivo processo a respectiva lei que regula o procedimento administrativo, sendo vedada a aplicação combinada da Lei n° 14.133/2021 com as citadas leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 05 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do Consórcio CISAMAPI

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:D67FBE62

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 001/2021 celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SOARES GOMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.397/0001-95
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Aparecida da Costa
Código Identificador:90F692E7

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato 032/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a GC TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.491199/0001-11
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Aparecida da Costa
Código Identificador:E39778EC

CISAMAPI
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato 17/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 15 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Aparecida da Costa
Código Identificador:7EC4240C

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato 032/20,22, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa SETER-SERVIÇO TECNICO RADIOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.193/0001-61
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Aparecida da Costa
Código Identificador:9277C74B

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.193/0001-61
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.
Data da assinatura: 22 de dezembro de 2022.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Aparecida da Costa
Código Identificador:C7EC43E4

CISAMAPI
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, Processo Licitatório Nº. 063/2022- Credenciamento 005/2022. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, através da Presidente de Licitação, faz tornar pública a retificação do edital do Credenciamento Nº. 005/2022, tendo por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos. Motivo da retificação: **reajuste nos preços dos procedimentos conforme tabela em anexo no edital retificado e alteração da cláusula 4.4.4.** Maiores informações na Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova/MG, tel: (31) 3819-8817, por e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou pelo site do CISAMAPI https://www.cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:4AB83C4F

CISAMAPI
DECRETO N° 002 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI, e considerando o disposto no art. 8°, §3° da Lei n° 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio CISAMAPI.

Seção II Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I- Administração Pública: administração indireta do Ente Consorciado constituída pelo Consórcio CISAMAPI;
II- Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
III- autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
IV- agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação, cessão ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce emprego ou função em órgão integrante da Administração Pública;
V- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
VI- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso V deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado por portaria competindo exercer as seguintes atribuições:
I– conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
II- ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
III- ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;
IV- ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.
V- expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:
a)determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b)revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c)proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d)homologar a licitação.
VI- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:
acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:
1.estudos técnicos preliminares;
2.anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
3.pesquisa de preços;
b)elaborar a minuta do edital e do instrumento do contrato.
c)conduzir a sessão pública;
d)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e)verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
f)coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
g)verificar e julgar as condições de habilitação;
h)sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
i)receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
j)indicar o vencedor do certame;
k)adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
l)conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
m)encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
n)rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
o)propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
p)decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.
§1° Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro, observadas as atribuições constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§2° Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação:
I– a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei n° 14.133/2021;
II– a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei n° 14.133/2021.

Art. 4° O Agente de Contratação observará os seguintes requisitos e condições:
I– Deverá ser designado entre empregados efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública;
II– Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
III– Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado agente público cedido por Ente Consorciado para exercer as atribuições de agente de contratação.

Seção II Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada por Portaria e será composta por agentes públicos que terão por atribuição precípua auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais atribuições indicadas no art. 3°.
§1° A equipe de apoio será composta por no mínimo três agentes públicos que deverão atender aos seguintes requisitos e condições:
I– Deverão, preferencialmente, serem designados empregos públicos efetivos ou servidores efetivos cedidos dos quadros permanentes do Consórcio e/ou Entes Consorciados, conforme o caso;
II– Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
III– Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, não mantendo também com estes vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção III Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pelo Consórcio, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que tenham por objeto bens ou serviços especiais.
§1° A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;
§2° A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio.
§3° A Comissão de Contratação observará as atribuições constantes do art. 3°, mas sua atuação será restrita aos procedimentos de licitação e contratação direta que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.
§4° A Comissão de Contratação será assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.
§5° A Comissão de Contratação será a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.
§6° Na designação da comissão de contratação deverão ser observadas as disposições contidas no art. 4° deste Decreto.

Seção IV Das Vedações

Art. 7° Fica estabelecida a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelecido pelo §1° do art. 7° da Lei n° 14.133/2021.

Art. 8° Deverão ser observados, quando da designação do agente público que integre qualquer umas das funções deste capítulo, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 8° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, sendo o responsável pela condução de cunho operacional da elaboração dos documentos a que refere a alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 3°.

Art. 9° O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Da Atuação da Equipe de apoio

Art. 10 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Da Atuação da Comissão de Contratação

Art. 11 A Comissão de Contratação observará as disposições da Seção I deste Capítulo nas hipóteses de:
I– Licitações e contratações de bens e serviços especiais;
II– Nas licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo, independente do objeto.

Seção IV

Da Atuação da Autoridade Superior

Art. 12. Caberá à autoridade superior do órgão ou entidade responsável pela condução do processo licitatório ou de contratação:
I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - autorizar as contratações diretas;
III- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem suas decisões;
IV- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
V- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
VI- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
VII- homologar a licitação;
VIII– elaborar os seguintes documentos da fase preparatória da licitação:
a)estudos técnicos preliminares;
b)anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c)pesquisa de preços.
Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII poderão ser objeto de delegação a agente público, observado o disposto no art. 7°.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos do Consórcio responsáveis pelas áreas de administração e planejamento, controle interno e assessoramento jurídico, no âmbito de suas respectivas competências, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contrataçãodesde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Executiva do Consórcio mediante o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 06 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do Consórcio CISAMAPI

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:9F9083E8

CISAMAPI
DECRETO N° 003 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a gestão e a fiscalização e contratos administrativos no âmbito do Consórcio CISAMAPI e dá outras providências

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI e, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito do Consórcio do disposto no inciso XVIII do art. 92 da lei n° 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
FINALIDADES, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas, procedimentos atinentes a realização da gestão e da fiscalização de contratos administrativos formalizados no âmbito das seguintes leis:
I – Lei n° 8.666/1993;
II – Lei n° 10.520/2002;
III – Lei n° 14.133/2021.
Parágrafo único. A aplicação das normas deste Decreto aos contratos firmados sob a égide das leis indicadas nos incisos I e II do *caput* tem fundamento nas disposições do art. 22 deste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I- contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos do Consórcio e particulares no âmbito das leis de licitações públicas mencionadas nos incisos de I a III do *caput* do art. 1° deste Decreto;
II- contratante: o Consórcio CISAMAPI signatário do instrumento contratual;
III- contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o Consórcio;
IV- gestor do contrato: empregado público responsável pela coordenação e administração de todo o contrato desde a sua assinatura até o seu encerramento com a entrega do objeto e a respectiva contraprestação de pagamento;
V- fiscal do contrato: empregado público responsável pela realização da fiscalização técnica do escopo contratual mediante acompanhamento permanente e acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos;
VI- gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da contratação.

Art. 3º. As ações de gestão e de fiscalização de contratos deverão observar os seguintes parâmetros e diretrizes de atuação:
I– prioridade na segregação de funções entre a gestão e a fiscalização de contratos;
II- a racionalidade na aplicação dos montantes orçamentários e financeiros;
III- a alocação de empregados públicos detentores de conhecimento técnico sobre o objeto da contratação na fiscalização da execução do objeto, garantindo capacitação adequada para o desempenho de suas atividades e atribuições regulamentadas neste Decreto;
IV- o desenvolvimento e a manutenção de um ambiente de controle e transparência na gestão e fiscalização dos contratos;
V- a aderência a valores éticos e princípios morais voltados à materialização do interesse público;
VI- o alinhamento entre os resultados obtidos com as contratações e o cumprimento dos objetivos e finalidades indicadas no processo de licitação que deu origem à contratação e/ou registro de preços;
VII- a proporcionalidade dos custos das contratações ao orçamento do Consórcio.

CAPÍTULO II
Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Seção I Normas Gerais

Art. 4º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor de contratos e fiscais de contratos, especialmente designados entre empregados públicos do Consórcio perante o contratado, cabendo zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6°. As atividades de fiscalização poderão ser exercidas através de um único empregado público ou por equipe de fiscalização perante um único contrato ou vários contratos.

Art. 7°. No exercício das atribuições de gestão de contratos e de fiscalização de contratos deve ser assegurada a distinção dessas atividades de modo a efetivar a segregação das funções.

Seção II
Da Designação do Gestor de Contratos e dos Fiscais de Contratos

Art. 8°. Competirá:

I– A autoridade superior designar o gestor de contratos e eventuais substitutos;
II– A autoridade superior requisitante designar fiscais de contratos, e de eventuais substitutos.
Parágrafo único. Deverá ser realizado o controle da designação para que não se suceda a vacância e/ou afastamentos e licenças no curso da execução do contrato.

Art. 9°. O Gestor de Contratos será designado por Portaria expedida pela Presidência do Consórcio ou mediante delegação à Secretaria Executiva do Consórcio.
Parágrafo único. Deverá ser priorizada a hipótese de designação de empregado público para atuar na gestão da integralidade dos contratos do Consórcio.

Art. 10. A indicação formal dos fiscais de contratos e respectivos e eventuais substitutos deverá ocorrer no momento do encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico e em processo devidamente instruído, com a cientificação prévia e expressa dos empregados públicos indicados, podendo essa ciência ser aposta no próprio documento de indicação, inclusive em meio eletrônico.
§1° Na indicação deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por empregado público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§2º É permitida a indicação/designação de empregado público para atuar como fiscal em mais de um contrato.
§3° Poderá ser indicado um maior número de fiscais para um mesmo contrato, de modo a atender a complexidade ou o vulto da contratação.
§4º Poderão ser indicados representantes para atuarem como fiscais setoriais, quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas do Consórcio.

Art. 11. Os gestores, fiscais e seus substitutos serão designados pela autoridade competente para a celebração do contrato, por meio de portaria.
Parágrafo único. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 12. É recomendado aos gestores, fiscais e seus substitutos a participação periódica em cursos de capacitação nas competências necessárias à manutenção de grau satisfatório de eficiência e eficácia no desempenho de suas respectivas atividades.

Seção III
Atribuições do Gestor de Contratos

Art. 13. São atribuições do gestor do contrato:
I- exercer a coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, com o auxílio, se for o caso, da equipe de fiscais designados, bem como responsabilizar-se pelos atos preparatórios à instrução do processo e encaminhamento de demandas aos setores competentes, visando à formalização, dentre outros, dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, aplicação de sanções e extinção de contratos;
II- promover reunião inicial, sempre que a natureza da prestação do serviço ou do fornecimento de bens a exigir, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, observando as disposições previstas em edital e em normativos incidentes;
III- registrar em termo específico os assuntos tratados na reunião inicial, devendo estar presentes o gestor, os fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o representante legal e/ou o preposto da empresa e, se for o caso, o empregado público ou a equipe de planejamento da contratação;
IV- realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com os fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto;
V- manter o histórico de gestão do contrato, que conterá os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;
VI- encaminhar as demandas de correção à contratada, podendo delegar essa competência ao fiscal técnico do contrato;
VII- definir a periodicidade, de acordo com as particularidades do objeto, para a realização de pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados e contratados;
VIII- propor, sempre que cabível, medidas que visem à revisão de preços registrados e contratados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos;
IX- acompanhar a execução do contrato, inclusive em sistema eletrônico, em especial, quanto ao prazo da vigência, à garantia contratual, aos aspectos orçamentários e financeiros e ao encerramento do instrumento contratual, adotando, tempestivamente, medidas para evitar o risco de solução de continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens e suas respectivas coberturas;
X- coordenar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;
XI- avaliar e submeter à autoridade superior do setor requisitante os relatórios sobre a execução dos contratos elaborados pelos fiscais do contrato;
XII- adotar as medidas que antecedem ao envio da solicitação de prorrogação do contrato;
XIII– adotar as medidas que envolvam a alteração do contrato por aditamento da vigência do prazo ou descrição qualitativa e/ou quantitativa do objeto do contrato, incluídas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro;
XIV- realizar negociação perante as empresas por ocasião da prorrogação contratual;
XV- encaminhar o processo ao setor de contratos, devidamente instruído com a documentação e justificativa necessárias, quando houver necessidade de providências relativas:
a)à alteração contratual, qualitativa ou quantitativa, para melhor adequar seus termos às necessidades do órgão;
b)à rescisão do contrato, quando houver conveniência para a Administração ou quando ocorrerem quaisquer dos motivos legalmente previstos; e
c)aos reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, juntamente com a documentação pertinente, devidamente conferida, nos termos da legislação vigente; e
XVI- avaliar e submeter à autoridade competente, devidamente justificados, os requerimentos da contratada, em caráter excepcional, de alteração do prazo inicial da prestação de serviços ou do início das etapas de execução, de conclusão e de entrega, cumpridas as formalidades exigidas na legislação;
XVII- realizar o recebimento definitivo, juntamente com o fiscal nos contratos de obras, em termo circunstanciado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e/ou do fornecimento dos bens, caso a atribuição não seja de comissão especialmente constituída para essa finalidade, com base na análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização;
XVIII- avaliar e decidir a respeito da indicação de glosas, de pagamentos proporcionais ou redutores resultantes da aplicação de indicadores de níveis mínimos de desempenho, e de eventual retenção de pagamento legalmente permitida, recomendados pelos fiscais do contrato em relatório fundamentado;
XIX- comunicar à empresa, quando houver glosa parcial, para que emita nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração;
XX- autorizar a emissão da nota fiscal ou fatura, por meio de notificação ao preposto da contratada ou por outro meio juridicamente idôneo, para que emita com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado, se for o caso, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, caso haja irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes;
XXI- encaminhar para o setor de execução orçamentária e financeira o processo de pagamento devidamente instruído, observando o prazo previsto no instrumento contratual, e o prazo para recolhimento dos

tributos, se houver, com a nota fiscal ou fatura e demais documentos comprobatórios da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, juntados pelos fiscais de contrato e devidamente conferidos e assinados, desde que não haja necessidade de manifestação prévia da autoridade competente;
XXII- notificar à contratada, por escrito, para adoção de medidas pertinentes, quando detectadas falhas ou defeitos na execução do contrato, fixando prazo para a regularização;
XXIII- notificar à contratada, por escrito, para, dentro do prazo legal, apresentar defesa prévia quanto ao descumprimento de obrigação contratual e aos registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da gestão e fiscalização, indicando os fatos que configuram o descumprimento e as cláusulas ou dispositivos legais descumpridos;
XXIV- encaminhar à autoridade competente, por intermédio da autoridade superior do setor requisitante, o processo administrativo específico de apuração de descumprimento de obrigação contratual, devidamente instruído, após as ocorrências descritas no inciso anterior, com toda a documentação pertinente, manifestando-se, em conjunto com o fiscal, se for o caso, acerca da análise da defesa porventura apresentada pela contratada, com a sugestão da penalidade, se houver;
XXV- solicitar ao setor de execução orçamentária e financeira a liberação da garantia contratual em favor da contratada, após o encerramento do contrato, desde que não haja qualquer pendência contratual e, nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante documentação comprobatória de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
XXVI- elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços e soluções referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de gestor;
XXVII- providenciar a expedição pela autoridade superior competente, visando atendimento de solicitação, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base em avaliação do fiscal técnico, acerca da execução do objeto contratado;

Seção IV
Atribuições do Fiscal de Contratos

Art. 15. São atribuições dos fiscais de contratos:
I- manter o controle da execução contratual, procedendo a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao seu tipo de fiscalização, devendo constar no respectivo processo a documentação pertinente, bem como as correspondências expedidas e recebidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
II- participar de reuniões inicial e periódicas de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos;
III- acompanhar, no âmbito de sua atuação, durante toda a execução do contrato a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como as condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, adotando as providências necessárias no caso de indício de irregularidade da não manutenção das condições de habilitação pela contratada;
IV- conferir, no âmbito de sua atuação, a nota fiscal ou fatura e sua correspondência à prestação do serviço ou ao fornecimento do bem, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato, juntamente com a documentação comprobatória da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
VI- notificar a contratada quanto a vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, quando detectados, ou quanto à eventual inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para as soluções ou medidas que entender cabíveis para regularização;
VII- encaminhar ao gestor do contrato, com vistas à instauração de procedimento específico para apuração de descumprimento de obrigação contratual, os registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da fiscalização;
VIII- elaborar, após o encerramento do contrato, relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações;
IX- promover a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização;
X- elaborar relatório com registros das ocorrências, sobre a prestação dos serviços ou fornecimento de bens e soluções, referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de fiscal;
XI- registrar e encaminhar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas saneadoras;
XII- acompanhar a execução do contrato em seus aspectos orçamentários e financeiros para evitar que o saldo contratual restante seja insuficiente para atender às expectativas e às projeções de utilização, comunicando em tempo hábil o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes a sua alçada;
§1° São atribuições específicas do fiscal dos contratos de fornecimento de bens:
I- acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo;
II- verificar a conformidade e qualidade dos bens entregues, juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada desses bens, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos no edital e contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
III- acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;
§2° São atribuições específicas dos fiscais dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta:
I- acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo de prestação de serviços em vista dos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;
II- avaliar a adequação dos serviços prestados, em consonância com as suas atribuições, nos casos dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, por meio de rotinas de verificação consonantes com as disposições do edital e de instruções normativas incidentes especificamente sobre estes procedimentos;
III- acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
a)os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b)os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
c)a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
d)o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
IV- verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada desses materiais, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
V- monitorar constantemente, durante a execução do objetoo nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;
VI- avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
a)não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b)deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e
VII- cobrar da contratada justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência,

resultante exclusivamente de fatos imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
VIII- cientificar o gestor do contrato para que sejam adotadas as providências com vistas à aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não alcançar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores;
IX- promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:
a)a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
b)a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
c)a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;
d)outras providências que se apliquem.
X- observar as diretrizes pertinentes a cada fase da fiscalização, na qual estão compreendidas a fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, a fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura, a fiscalização diária, a procedimental e a por amostragem;
XI- realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
XII- exigir e analisar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada, inclusive daquela que subsidia a solicitação de repactuação de preços;
XII- adotar as providências necessárias no caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou de descumprimento de obrigações trabalhistas ou ainda da não manutenção das condições de habilitação pela contratada, após análise do caso concreto, quando não se identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir-se, podendo ser concedido prazo para que a contratada regularize suas obrigações previdenciárias ou trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções;
XIV- verificar, ao final de cada período mensal de realização da obra, para efeito de recebimento provisório, a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser encaminhado para o gestor do contrato;

CAPÍTULO III
Da Formalização do Processo Administrativo de Controle da Gestão e da Fiscalização da Execução do Contrato

Art. 16. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos será objeto de formalização de processo administrativo impresso ou eletrônico onde deverão ser registrados todos os fatos envolvendo sua execução, especialmente no que concerne à execução das atribuições descritas nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

Art. 17. Os prazos iniciais de vigência do contrato e/ou de execução do objeto do contrato relativo à prestação de serviços ou da entrega de bens ou a execução de obras poderá ser objeto de alterações, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, desde que requerido pela contratada antes do término de sua vigência e/ou execução das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação.

Art. 18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Art. 19. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo específico de fiscalização.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inobservância das respectivas atribuições pelo gestor e/ou fiscal de contratos, ou ainda por seus substitutos, atrai para si as responsabilizações previstas em lei e nos regulamentos.

Art. 21. Aplicam-se as disposições desta norma, no que couber, às atas de registro de preços, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Consórcio CISAMAPI.

Art. 22. Observado o disposto no art. 191, *caput* e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, as normas constantes deste Decreto são aplicáveis aos contratos formalizados com fundamento na Lei n° 8.666/1993 e/ou Lei n° 10.520/2002, mesmo após o decurso de prazo que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, conforme permissivo constante do art. 190 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 06 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do Consórcio CISAMAPI

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:226BADC0

CISAMAPI
DECRETO N° 004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o enquadramento dos bens consumo para os fins do art. 20 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do Consórcio CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições previstas no contrato de consórcio, ato constitutivo do CISAMAPI,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 que determina a expedição de regulamento de enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;

DECRETA:

Art. 1º. Esta norma regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas e órgãos do Consórcio nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único. As contratações realizadas pelo Consórcio que sejam custeadas, no todo ou em parte, com recursos oriundos de transferências voluntárias da União observarão, quanto ao enquadramento dos bens de consumo, o disposto no Decreto n° 10.818 de 27 de setembro de 2021.

Art. 2° Para efeito deste regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
a)durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
b)fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
c)perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d)incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
e)transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio deverão ser de qualidadecomum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características

técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a será dquirido.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a)que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Consórcio;
b)cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do §2°, se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:
I- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;
II- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no §3°.

Art. 4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I– Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;
II– Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
III– Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Fica determinado que o agente de contratações, mediante assessoramento técnico do controle interno do Consórcio, deverá realizar análises preventivas visando identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. Uma vez identificados, nos termos do *caput*, os DFD´s retornarão aos setores requisitantes, para a adequação.

Art. 7º Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.
§1º. Quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, existindo previsão de contratação de bens de luxo, deverá ser realizada análise de custo-efetividade com a demonstração dos resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
§2º. A análise de que trata o caput deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 07 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Ponte Nova Presidente do Consórcio CISAMAPI

Publicado por:
Renata Amaral de Freitas
Código Identificador:C027CDC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
DISPENSA

Considerando, que o processo licitatório encontra-se de conformidade com a Legislação Pertinente (art.24, inciso IV da Lei 8.666/93), RATIFICO o Processo de Licitação nº 085/2022, Dispensa nº 026/2022, para cirurgia mamária para o paciente Marcus Vinícius Vitalino Brito, à empresa JD SERVIÇOS MÉDICOS S.A, inscrita no CNPJ nº 15.440.130/0001-12, no valor de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais). João Monlevade, 19 de Dezembro de 2022.
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO –
Presidente do CISMEPI.

Publicado por:
Aline Cristina de Souza Moreira
Código Identificador:747D84A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO REAJUSTE FINANCEIRO – ATA 010/2022 PREGÃO 0017/2022

2ºTERMO ADITIVO VALOR REAJUSTE FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021Objeto:O presente Termo Aditivo de 25% no item - bloquete sextavado, somando o valor de R$ 106.600,00 (cento e seis mil, seiscentos reais) a Ata de Registro de Preço. Parte: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 e MPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, C, NPJ Nº 39.473.291/0001-70.

Alagoa/MG 14 de dezembro de 2022.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:21937E2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA SMMA Nº 05 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Senhora DIULY NUNES MESQUITA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o servidor público municipal, Sr. **HENRIQUE GABRIEL TIERLING FLORES,** do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO, conforme **PORTARIA SMOS Nº 09, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/12/2022.

Araújos, MG, 22 de dezembro de 2022.

DIULY NUNES MESQUITA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Lorena Cristina Silva
Código Identificador:0440B7CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a e b, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor público municipal Paulo Flávio Mendonça Campos de Miranda, CPF: 936.034.106-10, do exercício do cargo efetivo de Motorista Geral, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 20, de 01 de março de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de dezembro de 2022, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Araújos/MG, 22 de dezembro de 2.022.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:70A460F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- EXTRATO DE DISPENSA-PL-629/2022

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 629/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2022
CONTRATO Nº 354/2022

Objeto se refere à contratação da empresa especializada para Serviço de Manutenção do Gerador do Quartel da PM (Policia Militar) em Arcos, alteração no painel de controle com troca do controlador, troca de óleo e filtros seja parte elétrica e mecânica, segundo constante no termo de referência, segundo a lei 14.133/2021, a ser executado pela empresa JVS GRUPO DE GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.028.484/0001-66, com o valor global de R$12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme Certificação do Departamento de Orçamento e Controle e parecer jurídico. Arcos, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AE61276F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADITIVO AO CONTRATO 68/2022 PROCESSO 077/2022 TOMADA DE PREÇOSD 05/2022

O Municipio de Barroso torna publico o 4º Aditivo deVALORao contrato068/2022Processo 077/2022 Tomada de Preço 05/2022referente Contratação de empresa especializada para realização de obra de ´Execução de Rede de Drenagem Pluvial´ no Centro de Barroso, referente ao Recurso da Vale repassado através do Governo do Estado ´Acordo Judicial Brumadinho´.

Empresa:PAULO HENRIQUE VIANINI CNPJ: 18.758.048/0001-29
Fica o valor aditivado em R$ 14.552,17 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:1C6E4AFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO 073/2022

DECRETO Nº 073/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Estabelece recesso nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Berilo (MG) entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2022."

A Prefeita do Município de Berilo (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO *o feriado nacional do dia 25 de dezembro, o qual comemora o Natal e o dia 01 de janeiro, o qual comemora o ano novo;*

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece recesso nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Berilo (MG) entre os dias 26 a 30 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Permanecem funcionando os serviços essenciais de limpeza pública, saúde e para outros que se fizerem necessários na manutenção dos serviços essenciais e indispensáveis.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Berilo (MG), 30 de novembro de 2022.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal de Berilo

Publicado por:
Charles Elick Amaral Godinho
Código Identificador:D0A0F51B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 66 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LICI-85/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 66 ao contrato de prestação de serviços nº LICI-85/2020. **PARTES**: Município de Boa Esperança e RBC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 24.382.041/0001-58. **OBJETO**: Tendo em vista a modificação do projeto de execução das obras do PAM – Pronto Atendimento Municipal, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo de acréscimo de valor, conforme Ofício 434/2022 e planilhas do Departamento de Engenharia e Projetos, em anexo, os quais passam a integrar o presente aditivo. **VALOR**: O valor total acrescido conforme Planilha apresentada e conforme

cálculo é de R$ 121.239,29 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório Modalidade - Concorrência Pública nº 06/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:C08BDA63

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01 à Ata de Registro de Preços 17/2022. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.874.929/0001-40. **OBJETO**: O presente Aditivo tem por objeto o realinhamento de preço(s), referente ao FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MATERIAIS DE MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS, tendo em vista a majoração dos valores de mercado, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR REALINHADO (R$)
02	Und	AGUA OXIGENADA 1000ML - Marca: FARMAX	3,80	**5,39**

DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata originária. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 05/2022.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:2C9D40CE

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO LICI-291/2019

EXTRATO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO LICI-291/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CLINIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ 14.577.280/0001-00. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor estimado do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, para a continuidade dos SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DAS ALTERAÇÕES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e suas alterações, processo de Inexigibilidade de Licitação 36/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:C913CA0D

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 04 – CONTRATO LICI-292/2019

EXTRATO ADITIVO Nº 04 – CONTRATO LICI-292/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e CLÍNICA MÉDICA E DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PROBABY LTDA, CNPJ 31.367.979/0001-64. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor estimado do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, para a continuidade dos SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DAS ALTERAÇÕES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8.666/93 e suas alterações, processo de Inexigibilidade de Licitação 37/2019.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:28D882D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 190/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a SESSÃO DE CONTINUAÇÃO da Tomada de Preços nº 008/2022, referente ao Processo Licitatório nº 152/2022, tendo por objeto a "Execução de reforma no Núcleo Infantil Maria Claudina Dias Duarte, na Rua Luiz Evangelista de Moura, n° 25, bairro Albinos, Município de Bom Jesus do Amparo/MG", diante da apresentação dos recursos, abre-se prazo para contrarrazões no período de 05 (cinco) dias úteis a serem entregues na sala de Licitações, situada na Praça Cardeal Motta, nº 220 – bairro Centro. Dúvidas: Fone (31) 3833-1222.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:AE072F45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 01078/2022

DECRETO Nº 01078, de 11 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do artigo 21 e inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de dezembro de 2021 e inciso I do artigo 4° da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) credito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
01.01.01.031.1100.2.202 - HOMENAGENS E RECEPCOES				
339030 - Material de Consumo	16		100	20.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	18		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**30.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguinte (s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
01.01.01.031.1100.2.200 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2		100	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	30.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	30.000,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Bom Repouso, 11 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:F39284AB

DECRETOS
DECRETO Nº 01086/2022

DECRETO Nº 01086, de 25 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1013, de 25 de Novembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 46.706,00 (quarenta e seis mil setecentos e seis reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.03.27.812.0003.1.018 - REFORMA DA PRACA DE ESPORTES				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	536	EMEPAV	169	46.706,00
TOTAL DE CRÉDITOS	46.706,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.02.15.451.0002.1.013 - PAVIMENTACAO E MELHORIA DE VIAS PUBLICAS				
449051 - Obras e Instalacoes	506	EMEPAV	169	46.706,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	46.706,00			
TOTAL DE RECURSOS	46.706,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 25 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:C62AA1BA

DECRETOS
DECRETO Nº 01092/2022

DECRETO Nº 01092, de 30 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 994, de 26 de Agosto de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 81.197,00 (oitenta e um mil cento e noventa e sete reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.01.10.301.0009.2.037 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	522	AGENTE	132	81.197,00
TOTAL DE CRÉDITOS	81.197,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	81.197,00
TOTAL DE RECURSOS	81.197,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:8F754ECC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Município de Botumirim/MG torna público a **Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento de nº 001/2021**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços Odontológicos de Média e Alta Complexidade para atender às necessidades da atenção básica do Município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:2A7DF052

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O Município de Botumirim/MG torna público **a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2021**, para mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento para contratação de laboratório de análises clínica/exames laboratoriais para prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:AB884DEA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Município de Botumirim/MG torna público **a prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento para contratação de empresas para prestar serviços de fornecimento de refeições e lanches para manutenção das atividades das diversas secretarias o município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:1635E1BB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O Município de Botumirim/MG torna público **a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Prestação de serviços de escola da rede particular de ensino superior com curso EAD em Administração ou Pedagogia, conforme Lei Municipal nº 333/2021.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacaobotu@gmail.com*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:674A1E2B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O Município de Botumirim/MG torna **público a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 003/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviços médicos junto à Secretaria de Saúde do município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:F024F6C1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

O Município de Botumirim/MG torna público **a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 004/2022** por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de borracharia em atendimento e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias do município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTÔNIO CABRITO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:57AA07B7

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

O Município de Botumirim/MG torna público a Prorrogação da vigência do Edital de **Credenciamento/Chamamento Público nº 005/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hospedagens para atender demandas das diversas secretarias do município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:C6875698

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/20212

O Município de Botumirim/MG torna público **a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 008/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de instituições públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestar serviços de saúde na realização de consultas de diversas especialidades, exames e cirurgias eletivas de média e alta complexidade, para atender a rede pública municipal de saúde de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:C20EE91C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2022

O Município de Botumirim/MG torna público **a Prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 010/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2023.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços funerários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br*, na página: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:55F77ABA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

O Município de Botumirim/MG torna público a Prorrogação da vigência do Edital de **Credenciamento/Chamamento Público nº 012/2022**, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02/01/2022.
Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados no município de Botumirim/MG.
Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: *licitacao@botumirim.mg.gov.br* ou através da internet no link: *http://botumirim.mg.gov.br/* .

RICARDO ANTONIO CABRITO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:B461821A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Empresa vencedora: DN Soluções e Serviços Eireli. Valor do Processo R$ 500.000,00. Buritis – MG.

Buritis, 22 de dezembro de 2022.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:48E024A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE CONTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do PL nº 007/2022 – Pregão Presencial nº 001/2022. Objeto: para a aquisição de um veículo na categoria SUV, zero quilômetro, ano/modelo 2022/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos: EMPRESA CONTRATADA: **PRIMAVIA COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 17.730.943/0001-72**, Valor global R$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais). Cabeceira Grande-MG, 21 de Dezembro de 2022.

REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO-
Presidente.

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:06023A5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público as ***Atas de Registro de Preço*** *discriminadas:*
Ata de Registro de Preço n.º 91/2022: DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI. Valor total: R$ 1.302,07 (Um Mil, Trezentos e Dois Reais e Sete Centavos);
Ata de Registro de Preço n.º 92/2022: ALFAMEDSISTEMASMEDICOSLTDA. Valor total: R$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 93/2022: EVOLUTILTDA. Valor total: R$ 20.083,95 (Vinte Mil, Oitenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos);
Ata de Registro de Preço n.º 94/2022: KAMYLADASGRACASBARROS. Valor total: R$ 4.960,00 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 95/2022: EQUIPREAGEPRODUTOSPARALABORATORIOLTDA. Valor total: R$ 25.490,00 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 96/2022: BRUNODOCARMOFERREIRA. Valor total: R$ 5.960,00 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 97/2022: BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA. Valor total: R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 98/2022: C E CARVALHO COMERCIAL ME. Valor total: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 99/2022: PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. Valor total: R$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 100/2022: MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SIMILARES EIRELI. Valor total: R$ 2.660,00 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais);
Objeto: *Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento as emendas parlamentares impositivas.*
Processo Licitatório n.º 221/2022 – Pregão Eletrônico n.º 061/2022 através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:ADA75EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público as ***Atas de Registro de Preço*** *discriminadas:*
Ata de Registro de Preço n.º 101/2022: R F OLIVEIRA - ME. Valor total: R$ 487.461,50 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos);
Ata de Registro de Preço n.º 102/2022: DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI. Valor total: R$ 651.463,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 103/2022: TALLES ALBERTO CORREA RIBEIRO & CIA LTDA-ME. Valor total: R$ 2.129.555,00 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 104/2022: JOSE PEREIRA DE ANDRADE 54393450604 - ME. Valor total: R$ 396.000,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Reais);

Ata de Registro de Preço n.º 105/2022: GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME. Valor total: R$ 6.003,00 (Seis Mil e Três Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 106/2022: TUBAO LTDA. Valor total: R$ 732.850,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 107/2022: HMTW COMERCIO VAREJISTA LTDA. Valor total: R$ 3.043,00 (Três Mil e Quarenta e Três Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 108/2022: UAIX COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor total: R$ 189.915,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 109/2022: MADEIREIRA BRAUNA LTDA. Valor total: R$ 16.475,50 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);
Objeto: *Aquisição de materiais de construção para manutenção de prédios públicos e outras atividades relacionadas ao setor de obras do Município.*
Processo Licitatório n.º 230/2022 – Pregão Presencial n.º 066/2022 através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:44C39E7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público as ***Atas de Registro de Preço*** *discriminadas:*
Ata de Registro de Preço n.º 110/2022: NELSON HAMILTON DE CARVALHO EIRELI. Valor total: R$ 108.231,00 (Cento e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais);
Ata de Registro de Preço n.º 111/2022: LVF TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Valor total: R$ 93.100,00 (Noventa e Três Mil e Cem Reais);
Objeto: *Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente.*
Processo Licitatório n.º 217/2022 – Pregão Presencial n.º 070/2022 através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Vigência: 13/12/2022 a 12/12/2023.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2022.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:E807C5D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 268/2022

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 268/2022 – Pregão Eletrônico n.º 074/2022****,* para a *contratação de pessoa jurídica especializada em locação de impressoras multifuncionais para manutenção das atividades dos diversos setores do poder executivo municipal.* Ficando, portanto, *ADJUDICADO* o ***VALOR GLOBAL*** para a pessoa jurídica ***UNICOPIA LTDA,*** passando para autoridade competente para posterior *homologação*. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2022.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:C1C81B96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018, para acrescer a possibilidade de reembolso com passagem de ônibus e/ou área".

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.195, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A Os Vereadores e Servidores terão direito a reembolso a despesa com passagem de ônibus e/ou aérea, em viagens no território nacional.

§ 1º Fica limitado em até 2 (dois) reembolso anual de passagem aérea para cada vereador e/ou servidor.

§ 2º Fica limitado em até no máximo 1 (um) reembolso mensal de passagem de ônibus para cada vereador e/ou servidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada, 12 de dezembro de 2022.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesusney Lima Pereira
Código Identificador:8AA39579

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº048,DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização do pagamento do 13º Salário no mês de aniversário natalício do servidor público, agente político, aposentados e pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º E facultado ao servidor efetivo, comissionado, contratado por tempo determinado, aposentado, pensionista e/ou agente político optar, por escrito, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês do aniversário natalício.
Parágrafo único. Havendo opção que trata o *caput* pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, este será paga junto com a remuneração do respectivo mês.
Art. 2º Havendo aposentadoria, exoneração de servidor efetivo, comissionado, bem como rescisão do contrato do contratado por tempo determinado, ou ainda a renúncia e/ou cassação do agente político, esses receberão o valor do décimo terceiro salário a que tiver direito referente ao mês da exoneração, rescisão, renúncia e/ou cassação e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.
§ 1º. O servidor, o contratado por tempo determinado, e/ou agente político que não tiver saldo suficiente para o desconto que trata o *caput* será Notificado Extrajudicialmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.

§ 2º Não havendo o pagamento no prazo da Notificação Extrajudicial que trata o § 2º, o valor nela descrito será inscrito na Dívida Ativa com abertura do procedimento próprio de execução fiscal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada-MG, 12 de dezembro de 2022.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesusney Lima Pereira
Código Identificador:331733DD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 04/2022, firmado em de 22 de dezembro de 2022, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — IMPREVICAD e BRM SOFTWARW E GESTÃO PÚBLICA LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2023; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. IV, c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 04/2022**, Pregão Presencial** Nº 01/2022. **Cobertura Orçamentária:** 03.001.09.272.0002.2086-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 31.508,27 (trinta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Aditivo,** o valor de R$ 19.899,96 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais, e noventa e seis centavos); **Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratado** BRUNO BORGES CARVALHO.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:3B8A66E3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2018, firmado em 22 de dezembro de 2022, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — IMPREVICAD e a BAYEH & TOMAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2023; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II c/c art. 65, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 10/2018**, Pregão Presencial** Nº 05/2018. **Cobertura Orçamentária:** 03.001.09.272.0002.2086-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 143.638,68 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e sessenta e oito centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quinto Termo Aditivo,** o valor de R$ 5.017,32 (cinco mil, dezessete reais, e trinta e dois centavos). **Signatários:** pelo **Contratante,** PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratado** JANDER JOSE TOMAZ.

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:C1ACD958

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Espécie: 5º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 06/2018, firmado em 22 de dezembro de 2022, entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA — RONALDO FRANCISCO PEREIRA CPF nº 04464603629; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2023; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, c/c Art. 65, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 05/2018**, Pregão Presencial** Nº 001/2018. **Cobertura Orçamentária** 03.01.01.09.272.0002.2023-3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica**; VALOR GLOBAL:** R$ 186.882,38 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e dois reais, e trinta e oito centavos), totalizando, durante o período de que trata o **Quinto Termo Aditivo,** o valor de R$ 7.645,82 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e oitenta e dois centavos); **Signatários:** pelo **Contratante,** PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO e pelo **Contratado** RONALDO FRANCISCO PEREIRA CPF nº 04464603629

Publicado por:
Patricia Alves do Nascimento
Código Identificador:5F1B5694

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DA ATA 023/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

PUBLICAÇÃO DA ATA 023/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

Aos 15 dias do mês de agosto ano de 2022, na cidade de Cajuri, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº16/202** foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 231 de 02 de janeiro de 2008 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, com endereço na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Centro, em Cajuri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade**,** e a EMPRESA:

DAILO LOPES DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.762.709/0002-08
Valor Total de R$ 430.519,25 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)

MERCADO DO QUITO LTDA ME - CNPJ: 42.902.700/0001-11
Valor Total de R$ 129.453,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.**
1.1- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.

PRAZO DE VIGENCIA: DE ATÉ 12 MESES A PARTIR DATA DE SUA ASSINATURA.

25 de agosto de 2022.

WITÓRIA APARECIDA NOGUEIRA FERRAZ
Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:86BD46EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG TORNA PUBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

Processo Licitatório nº. 112/2022, Prefeitura Municipal de Cajuri/MG torna publico que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2022, na data de 11/01/2023, às 09h00min, destinado a registro de preços, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem pluvial. (Novas) e obras de restauração de redes pluvial diversas estradas vicinais, ruas e logradouros no município de Cajuri – MG, com fornecimento de material e mão de obra**,** em quantidades e especificações constantes em anexo, que faz parte integrante deste Edital. Informações no setor de Licitações, na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Bairro Centro, em Cajurí/MG, no horário das 13hs às 17hs ou pelo telefone (31) 3898-1106. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.cajuri.mg.gov.br.

Cajuri, 22/12/2022.

LORÊNA AP. DE SANTOS CASTRO –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:08C8765C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 221 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para aServidora KATIUCE APARECIDA DA SILVA MORAIS correspondente ao período aquisitivo de10/06/2021 á 09/06/2022."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 30 dias de férias, aservidorainfracitadaconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS INÍCIO	FIM
KATIUCE APARECIDA DA SILVA MORAIS	Chefe de Seção de Meio Ambiente	10/06/2021 á 09/06/2022	15/01/2023	13/02/2023

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
83º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos22 de Dezembro de 2022.

assinado digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:6C20CDEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SUS/CAMPOS ALTOS

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SUS/CAMPOS ALTOS

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SUS/CAMPOSALTOS Nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº401, bairro centro, CEP 38.970.000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO CEZAR DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº M-1. 384.307, CPF nº 260.122.516-53, domiciliado à Rua Dr. Getúlio Portela 519, nesta cidade de Campos Altos/MG, com a **INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Rua Drº Getúlio Portela, 221, bairro Centro, no Município de Campos Altos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, ELIAS BORGES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador de carteira de identidade nº MG 16-783.598, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 116.576.256-05, residente e domiciliado à Rua Francisca Maria Gonçalves, 227, bairro Boa Esperança neste Município de Campos Altos, doravante denominado **MUNICIPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS**, CNPJ 19.191.550/0001-63, hospital geral, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 731, representada por seu Provedor o Sr. Lucas Ender Torres**,** brasileiro, casado, CPF 104.483.316-59, RG MG 16-140.218, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem firmar o **1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SUS/CAMPOS ALTOS Nº 001/2022**, nos termos da Lei Municipal nº 1.031/2022 e mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
O presente termo aditivo tem como objeto alterar a cláusula décima do convênio especificamente para aumentar o valor pré-fixado e pós-produção nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.031/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
A cláusula décima itens I e II do convênio passará, doravante, a ter a seguinte redação:

10.1 – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para execução do presente Convênio a SANTA CASA, receberá mensalmente recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio, sob a modalidade de pré-fixado e pós-fixado, a seguir:

I.- Pré-fixado - O valor de custeio anual fica acrescido de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) e passará a ser R$ 2.563.600,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil e seis mil e seiscentos reais).

II.- Pós-Produção, corresponde à produção ambulatorial e hospitalar oriunda dos recursos MA/FAEC/VALORA MINAS, que deverão serem repassados a SANTA CASA pelo Fundo Municipal de Saúde/Campos Altos, mensalmente. O repasse financeiro está condicionado a validação dos dados da produção (S.I.A/S.I.H) no DATASUS e também daquelas referentes à política de atenção hospitalar Valora Minas – Novos Vínculos Novos Prestadores/Opera Mais - Minas Gerais, (SES/FEAS/MG).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas deste termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 02.29.01.10.302.0042.2056.3.3.90.39.00 e pelas fontes de recursos 2.02.00 e 1.55.00, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1.031/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.
4.2. O presente termo aditivo deverá ser publicado no diário oficial.

E por estarem assim às partes justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo ao convênio, depois de lido e achado conforme em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Campos Altos/MG, 02 de Dezembro de 2022.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Campos Altos

ELIAS BORGES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

LUCAS ENDER TORRES
Provedor da Santa Casa

TESTEMUNHA 1
Nome:
RG ou CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:
RG ou CPF:

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:1E0D0B34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 – PROCESSO LICITATORIO Nº 085/2022, modalidade DISPENSA LICITATÓRIA Nº 030/2022. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa LGS SIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da cobertura do ESF Idelfino Antônio de Oliveira do Município de Capitão Andrade/MG. Valor: R$ 24.500,00 (vinte quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 13/12/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:BEE33579

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 – PROCESSO LICITATORIO Nº 089/2022, modalidade DISPENSA LICITATÓRIA Nº 032/2022. Partes: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE e a empresa FRANCIS WELLINGTON DE BARROS ANDRADE LTDA – ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nos programas de fomento e subsídio a cultura e turismo pelos programas das leis de incentivo de âmbito federal, estadual e as deliberações normativas vigentes para o ano em exercício, conforme demanda da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo da cidade de Capitão Andrade/MG. Valor: R$ 22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais). Vigência: 21/12/2022 a 21/12/2023.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:6A49B375

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 164/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos utilizados no Pronto Atendimento Municipal, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Empresa **ROGÉRIO VERIANO LOPES DE OLIVEIRA 77438159604**, inscrita no CNPJ nº 23.904.124/0001-05, no valor de **R$ 5.709,00.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:0321FB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º TERMO ADITIVO do PL Nº. 92/21 - CREDENCIAMENTO Nº. 02/21. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 77/22 do leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados à alienação de bens inservíveis (móveis, imóveis, veículos, máquinas e material de informática), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **Fernando Caetano Moreira Filho**, inscrito na Junta comercial do Estado de Minas Gerais nº 445, CPF 039.167.186-30. **Vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:97B7359B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 214/2022

Pregão Presencial SRP n° 106/2022
Ata de registro de preço: Nº 257/2022
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar aulas de Artes Marciais – Jiu-jitsu e Taekwondo em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Contratada: **MARCONDES TADEU VITAL**
Valor: **R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**
Data da assinatura: 21/12/2022
Vigerá até 31/12/2023

Catas Altas, 22 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:BC4B940F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2022

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 113/2022, processo autuado nº 229/2022, O objeto desta contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, conforme condições previstas no edital e demais anexos. Início da sessão pública: 04/01/2023 às 08h00min. O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 31-3832-7113 / 3832-7583.
Catas Altas, 22 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:0801EAAE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico a Revogação do PRC nº 221/2022 – Pregão Presencial nº 111/20212. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, Informações:
Site:http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.
pregão@catasaltas.mg.gov.br. Tel: 31-3832-7113 / 3832-7583.
Catas Altas, 22 de dezembro de 2022.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Kênia Cristina de Freitas
Código Identificador:3151BC14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 281/2022 - PE 138/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2022 – PREGÃO Nº 138/2022, ELETRÔNICO - SRP.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Município, de menor preço por ITEM, tendo por finalidade a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para atendimento de todas as demandas dos setores, assessorias e secretárias do município, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), partes integrantes do Edital. Cláudio/MG, 22 de Dezembro de 2022. **HOMOLOGO**o objeto do certame às empresas: CONSTRU BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.909/0001-73, no valor total de R$ 38.982,00(trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais); CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.202.638/0001-21, no valor total de R$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais); MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 22.902.202/0001-61,no valor total de R$ 93,00 (noventa e três reais); MARLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.082.411/0001-24, no valor total de R$ 63.510,75 (sessenta e três mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos); COTRAN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.781.473/0001-97, no valor total de R$ 674.292,90 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos); CONSTRURIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELETROELETRONICOS LTDA,inscrita no CNPJ sob o n° 31.137.265/0001-60, no valor total de 164.594,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais); AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.517.462/0001-93, no valor total de R$ 67.328,20 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Cláudio, 22 de Dezembro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:64AC65B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO 0032/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 0007/2022.

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0032/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0KM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.**, tendo como contratada a empresa SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.022.161/0001-00, situada na AV. PORFIRIO RIBEIRO DE ANDRADE Nº 390 – BAIRRO FATIMA I, POUSO ALEGRE/MG, favorável a concessão do reequilíbrio para VEÍCULO DE PASSEIO 05 LUGARES pelo respectivo preço de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 16 de dezembro de 2022.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:1E6F39E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICAÇÃO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal Nº 1.355/2022 de 08/09/2022 que "Proíbe o uso de herbicidas na capina química em Conquista/MG, em sua área urbana, e dá outras providências."

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.355/2022, de 08/09/2022, que "*Proíbe o uso de herbicidas na capina química em Conquista/MG, em sua área urbana, e dá outras providências*", que passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 5° *- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2023.*

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:FFB5BA07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI 1.217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.200, de 07 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os de Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.200 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 22 de dezembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:C6ACB9C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação de extrato de termo aditivo nº 002/2022 referente ao contrato administrativo nº 026/2021 do Processo Licitatório nº**:** 029/2021, ocorrida neste diário em 19 de Dezembro de 2022, PAG 52.
ONDE SE LÊ:
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência de contrato
Fundamento: art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data de assinatura: 16/12/2022
Vigência: 31/12/2023
LEIA-SE:
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência de contrato
Fundamento: art. 57, inciso II, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Data de assinatura: 16/12/2022
Vigência: 28/02/2023
Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licitacao@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:CA16DD00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 034/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de interconexão de redes locais de computadores, ponto multiponto (*LAN-TO-LAN*), com velocidade de 100 Megabits por segundo, fixa e *full duplex*, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Estado Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: W.A TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ao valor global de R$ 7.799,40. Em 21/12/22.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:7A8EB379

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 100/2022

Objeto: **aquisição de caçambas para serem utilizadas nos Ecopontos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.** C/ item de ampla concorrência e item exc. p/ ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão dia 04/01/23 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo.

Curvelo, 22/12/22.

ELIANA A P SILVA. –
Pregoeira

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:E1657DE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREF. M. CURVELO/MG – AVISO LICITAÇÃO TP Nº 008/22

Objeto: Cont. de emp. de eng. e/ou arquitetura e urbanismo p/ ampliação e adequação da "Farmácia de Todos" c/ fornec. de materiais - Protocolo Env. Hab./Proposta: até dia 13/01/23 às 8h30min. Abertura: 13/01/23 às 9h. Inf./retirada Edital: 383722-2617.

ELAINE R M -
Presidente CPL

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:28A72FD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 075/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário urbano para aplicação em praças e vias públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: MARMORITES NUNES LTDA, nos itens 01 e 04 no valor total de R$ 129.250,00 e SUELLEN ROSA MUNIZ DOS REIS 12906168688, nos itens 02, 03, 05 e 06 no valor total de R$ 286.499,40. Em 21/12/22.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:495A0164

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 041/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento de vidros e acessórios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo-MG. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: A L FERRREIRA DA COSTA, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 10 ao valor total de R$ 36.897,00**.** Em 21/12/22.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI –
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:C2A8C07E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022

Objeto: Registro preços p/ aquis. uniformes e contratação serv silkagem e bordado. C/ lotes exc. p/ ME, EPP ou equiparadas e lotes de ampla concorrência. Abertura da sessão dia 05/01/23 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia. Curvelo, 22/12/22.

ARIELE S.T. –
Pregoeira

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:2F27438B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 097/2022

Objeto: Reg. Preços p/ aquisição combustível automotivo (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10). C/itens c/ cota reservadap/ME,EPPouequiparadas.Abertura sessão dia 09/01/23 às 14h, através do sitewww.portaldecompraspublicas.com.br.Propostas até 8h mesmo dia.

Curvelo, 22/12/22.

ITALO A O S –
Pregoeiro

Publicado por:
Gilvânia a De Oliveira
Código Identificador:E9775574

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2021

PARTES: O Município de Curvelo e o HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Em virtude de eleição de nova diretoria do Hospital Imaculada Conceição ocorrida em 11/07/2022 fica alterado o representante legal do Hospital Imaculada Conceição. DAS ALTERAÇÕES: Altera o Plano de Trabalho em relação aos itens e quantitativos, passando as especificações para: - balde a pedal 5 unidades; - carro de emergência 2 unidades; - carro para material de limpeza 5 unidades; - carro para transporte de materiais diversos 4 unidades; - carro para transporte de resíduos 5 unidades; - computador portátil – notebook 1 unidade; - poltrona hospitalar para acompanhante 16 unidades; - suporte de hamper 18 unidades; - esfigmomanômetro adulto 02 unidades; - bomba de infusão 4 unidades. DA CONTRAPARTIDA: 3.1 Em virtude da alteração dos itens do Plano de Trabalho, o Conveniado arcará com contrapartida no valor de R$142,79 (cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), passando o valor do Convênio de R$ 85.634,21 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) para R$ 85.777,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais). DA PRORROGAÇÃO: Devido a alteração do Plano de Trabalho, prorroga o prazo de execução por mais 03 (três) meses, passando o término para 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três) e o prazo de vigência para término em 30/04/2023 (trinta de abril de dois mil e vinte e três) considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:E20D272E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°223/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 –

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviço de sonorização, para atender a demanda de eventos esportivos, culturais e turísticos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência: 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura – Valor: R$ 36.360,00 – Data: 15/12/2022 **– Parte: EMANUELLE RIBEIRO VIANA RIBAS 10768489660 – ME – CNPJ: 34.026.840/0001-45.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:75D1608E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
21/12/22	62525-6 - Fundeb	R$ 4.134,55
22/12/22	72507-2 - Criança Feliz	R$ 31.785,00

Curvelo, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:DECD166E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

CONTRATO N° 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 - Objeto: contratação de seguro contra terceiros, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária:
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.39.00.1.01.00-957
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.39.00.1.00.000-1155. Valor: R$990,00. Data: 16/12/2022. PARTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS– CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:69F68FED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e estabelece ponto

facultativo nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica estabelecido, no dia 23 de dezembro de 2022, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que se encerrará às 17:00, em decorrência das comemorações natalinas.

Art. 2º -Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, em face da passagem de ano.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo as atividades essenciais e os servidores que forem escalados para trabalhar nesse período.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:9DC749AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 0744/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 21 de dezembro de 2022, o servidor **EISENHOWER GERALDO DA CRUZ JÚNIOR,** do cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:3442FD0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação do resultado final classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 21/2022, de 28 de novembro de 2022, para o cargo que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno nº 733/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão que assegura a lisura e transparência no processo seletivo realizado e opina pela sua homologação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final Classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 21/2022, de 28de novembro de 2022,para o cargo de **Técnico em Saúde Bucal,** promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e acompanhado pela Comissão nomeada por meio da Portaria SMPG nº 120, de 02 de agosto de 2019, alterada pela Portaria SMPG nº 72, de 29 de abril de 2021, para suprir a necessidade temporária de pessoal para prestação de serviços de excepcional interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:CCF4F381

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 525, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera servidora ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 743/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Memorando Interno número 378/2022 de lavra da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 19 de dezembro de 2022, a servidora **ANA FLÁVIA ANDRADE GUIMARÃES** do cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:6C13386D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 743/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Memorando Interno número 378/2022 de lavra da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 19 de dezembro de 2022, a servidora **PALOMA DE OLIVEIRA MOURA** no cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:4567CF0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno número 743/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Memorando Interno número 378/2022 de lavra da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 19 de dezembro de 2022, a servidora **PALOMA DE OLIVEIRA MOURA** no cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:EBADEC8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 527, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vacância de cargo público de servidora efetiva por motivo de aposentadoria.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autonomia do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV na condução dos processos instaurados com vistas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais;

Considerando a recomendação do FUMPREV para que, após a concessão de aposentadoria pelo Fundo, sejam expedidos decretos dispondo apenas sobre a vacância e disponibilidade do cargo até então ocupado por servidor que se aposentou;

E considerando o Memorando Interno nº 0741/2022 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º -Em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, com paridade, da servidora **GISELE COSTA GONZAGA BRIGIDO**, matrícula 001569, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV por meio da Portaria nº 45/2022, de 01 de dezembro de 2022, fica decretada a vacância do cargo de provimento efetivo de Dentista - SEDE, Nível 15, Padrão 01, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Em face da vacância do cargo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:9F8BA973

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de aposentadoria.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autonomia do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV na condução dos processos instaurados com vistas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais;

Considerando a recomendação do FUMPREV para que, após a concessão de aposentadoria pelo Fundo, sejam expedidos decretos dispondo apenas sobre a vacância e disponibilidade do cargo até então ocupado por servidor que se aposentou;

E considerando o Memorando Interno nº 0741/2022 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, com paridade, do servidor **LUIZ GERALDO PIMENTA DE ARAÚJO**, matrícula 001637, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV por meio da Portaria nº 46/2022, de 01 de dezembro de 2022, fica decretada a vacância do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, Nível 13, Padrão 15, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Em face da vacância do cargo fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:A484A10C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 529, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de aposentadoria.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autonomia do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV na condução dos processos instaurados com vistas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais;

Considerando a recomendação do FUMPREV para que, após a concessão de aposentadoria pelo Fundo, sejam expedidos decretos dispondo apenas sobre a vacância e disponibilidade do cargo até então ocupado por servidor que se aposentou;

E considerando o Memorando Interno nº 0741/2022 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º -Em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, com paridade, do servidor **DERMEVAL ALEXANDRE BOTELHO**, matrícula 12, lotado na Secretaria Municipal de Governo, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV por meio da Portaria nº 49/2022, de 19 de dezembro de 2022, fica decretada a vacância do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Em face da vacância do cargo fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:B4BD2561

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina,

Considerando o que determina a Lei Municipal número 3256, de 21 de setembro de 2007, alterada pela Lei Municipal número 3493, de 20 de outubro de 2009;

Considerando o disposto na Lei Federal número 14.113/2020 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que ora se especifica;

Considerando o que determina a Lei Municipal número nº 4129/2021 que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

E considerando o teor do Memorando nº 848 de 2022 de lavra da Secretaria Municipal de Educaçãoque aponta as indicações dos nomes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB de Diamantina,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, a partir de 01 de janeiro de 2023, como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Diamantina os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo Municpal:
Titular**:**Adilson Aparecido Silva.
Suplente**:**Raffael Cardoso Silva.
Titular:Eliandro Aparecido Vieira.
Suplente:Cinthia Alessandra Fonseca Rocha.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Kesley de Jesus Saraiva Maia.
Suplente: Simone de Cássia Guedes.

III- Representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais:
Titular: Maria do Rosário Pereira Santos.
Suplente: Marcilene Maria de Almeida.

IV- Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular:Shirnelhe Atmira Cunha.
Suplente:Maria Odete da Cruz Santos.

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular:Carlos Alexandre de Jesus Santos.
Suplente:Laís Rabelo Almeida.
Titular:Suely Fernandes dos Santos.
Suplente:Thales Vinicius Araújo Martins.

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular:Simone Roberta da Luz Campos Santos.
Suplente:Lúna Júnia Vitória Vieira.
Titular: Breno Henrique Pereira.
Suplente:Hendrel Valdivino Pereira Satil.

VII - Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular:Janaína Andréia Assunção.
Suplente:Mágda Edite da Silva.

VIII -Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular:Magali Maia Cruz.
Suplente:Xymene Trindade Fernandes.

IX -Representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC):
Titular: Ozânia Joaquina dos Reis.
Suplente:Rúbia Paula Rodrigues Santos.
Titular:Ihara Santana Silva.
Suplente:Sandra Cristina Borges Silva.

X -Representante das Comunidades Quilombolas:
Titular:Walquíria de Fátima dos Santos
Suplente:Celso Timóteo Pereira

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB terá vigência de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n° 4.129 de 2021, a ser exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:9B7BEFE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 532, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia substituta para servidor ocupante de cargo comissionado durante período de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o Memorando número 225/2022 de lavra da Secretaria Municipal de Fazenda e o Memorando número 750/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **JULCIARA CRISTINA ROCHA VALDIVIA,**matrícula n°1292, para substituir, no período de 05 de dezembro de 2022 à 19 de dezembro de 2022, o servidor José Geraldo das Graças, titular do cargo de Diretor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, no período em que o servidor substituído permanecerá afastado em decorrência de férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:86A6C6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório n.º 305/2022, Modalidade: Concorrência Pública n.º 028/2022. Objeto: contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial de trechos da estrada de acesso à Comunidade de Formação, Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que em sessão restrita de análise, realizada em 22/12/2022, a Comissão Permanente de Licitação, ouvida a área técnica da Coordenadoria de Projetos, decidiu classificar em primeiro lugar a proposta da empresa Construtora A & G Ltda, com o valor global de R$ 243.719,20; em segundo lugar, com observações, a proposta da empresa Construaltovale e Comércio Unipessoal LTDA, como valor global de R$ 245.496,53. Intimados os licitantes do prazo recursal previsto na alínea "b", Inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Diamantina, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:513D2939

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório n.º 306/2022, Modalidade: Concorrência Pública n.º 029/2022. Objeto: contratação empresa para execução de reforma das instalações da lavanderia popular, Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que em sessão restrita de análise, realizada em 22/12/2022, a Comissão Permanente de Licitação, ouvida a área técnica da Coordenadoria de Projetos, decidiu classificar, em primeiro lugar, a proposta da empresa Construtora A & G Ltda, com o valor global de R$ 47.339,64. Intimados os licitantes do prazo recursal previsto na alínea "b", Inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Diamantina, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:7CFC22EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 295/2022

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Jose Heleno Antunes, conforme dispõe Art. 40, §1º III, 'b' da CF/1988 C/C Art. 13 da lei complementar municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, §1º III, 'b' da CF/1988 C/C Art. 13 da lei complementar municipal 126/2006** ao segurado **Jose Heleno Antunes**, matriculado sob o nº 99020087, portador do CPF 265.690.436-68, no cargo efetivo de Educador I - B Ciências Humanas - B, GH 30, N 12, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2022.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2022.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C337FC31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 04/2022/SEMC

CLASSE:	Chamamento público para credenciamento de artistas para participarem de eventos a serem realizados de Março de 2023 a Fevereiro de 2024.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2022/SEMC**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**Avaliação/Sorteiro**
ACESO DO EDITAL PELA INTERNET:	**O arquivo eletrônico encontra-se disponível no sítio eletrônico a seguir: https://www.cultura.divinopolis.mr.gov.br**
ENTREGA DOS DOCUMENTOS	**Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Praça Pedro Xisto Gontijo, 21 – Centro – Divinópolis/MG ou pelo email** semcdivinopoliscredenciamento@gmail.com
PRAZO PARA INSCRIÇÃO	23 de dezembro de 2022 ao dia 07 de Fevereiro de 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Municipal devidamente nomeado, no uso das suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, a presente abertura de chamamento público para credenciamento de artistas para participarem de eventos a serem realizados de Março de 2023 a Fevereiro de 2024.

DO OBJETO

O presente chamamento credenciará DJ's, músicos, para executarem serviços e atividades por período predeterminado em projetos/eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.1 - Constituem objeto deste Edital chamamento público para cadastro de artistas na área musical nos seguintes estilos:
a) MPB
b) Pagode/samba
c) Lírico
d) Sertanejo
e) Axé
f) Coral/seresta
g) Gospel/religioso
h) Forró
i) Hip Hop
j) Blocos de Carnaval

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão se inscrever no presente edital que credenciará DJ's, músicos, para executarem serviços e atividades por período predeterminado em projetos/eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, profissionais ou grupos de profissionais (representados por um responsável), pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas (com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição).
2.2 - Para fins deste edital, são considerados como integrantes dos grupos de profissionais os artistas e a equipe técnica necessária para a execução do serviço contratado.
2.3 - Não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a Prefeitura de Divinópolis ou com a SEMC. Para a efetivação da contratação será solicitada a apresentação de documentos que comprovem a adimplência do credenciado.
2.4 - Não poderão participar deste edital servidores com vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Cultura (efetivos ou comissionados) e membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.
2.5 -O proponente poderá credenciar-se nas seguintes modalidades deste edital: - Apresentação artística de curta duração: produção ou performance com até 30 minutos de duração;
- Apresentação artística de longa duração: produção ou performance entre 30 e 90 minutos de duração;
- Oficinas, palestras, mediações, traduções simultâneas;
- Empreitada: produção de obra sob especificações da SEMC.

2.5.1 - O credenciamento não estabelece direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito. Fica a critério da SEMC determinar a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação dos eventos e apresentações para o período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, bem como de disponibilidade orçamentária.

2.5.2 - Em nenhuma hipótese o credenciamento do proponente gerará qualquer vínculo empregatício com a SEMC.

2.6 - Os proponentes podem participar com oferta de produtos artísticos e culturais já produzidos por eles e/ou realizando ocupações, performances, intervenções, apresentações, participações e outras formas de trabalhos culturais designadas pela SEMC.
2.7 - Cada proponente poderá submeter até 4 (quatro) inscrições, uma para cada categoria de número de integrantes.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições serão realizadas no período de 23 de dezembro de 2022 ao dia 07 de Fevereiro de 2023, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, Praça Pedro Xisto Gontijo, 21 –Centro – Divinópolis - MG ou no email semcdivinopoliscredenciamento@gmail.com.

3.2 - Para efetuar a inscrição o interessado deverá protocolizar na Secretaria Municipal de Cultura ou no email que está no item 3.1. deste Edital, até a data limite de inscrição, a documentação a seguir elencada, sendo:

3.2.1 Anexo I - Requerimento de Inscrição, Anexo II – Resumo do Currículo artístico, juntamente com comprovação através de matérias de jornais, revistas, ou material de internet links (rede social); cópia de documento comprovando ser maior de 18 anos e em caso de menor documento do responsável também, assim como Termo de Uso de imagem. Que está no Anexo III. Esse edital estará disponível do site https://www.cultura.divinopolis.mg.gov.br. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

3.3 – Pessoas físicas: Documento de identificação com foto, assinatura e número legível, tais como: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação); - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); - Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital. ATENÇÃO: Caso o proponente não possua um comprovante de endereço em seu nome, o mesmo deverá anexar o comprovante em nome de terceiro e obrigatoriamente uma carta de corresidência, conforme modelo disponibilizado no site.
- Certidão Negativa de Débitos no Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal (CND);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Documento bancário contendo: nome do banco, nome do titular da conta, número da agência, número da conta, número da operação (se houver). A conta deve estar em nome do proponente ou representante do grupo e não pode ser conta conjunta.

3.3.1- Pessoa Jurídica
- Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas);
- Documento de identificação do responsável legal com foto, assinatura e número legível, tais como: RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal;
- Comprovante de endereço podendo ser: contas de água, luz, telefone, boletos, documentos emitidos por instituição bancária, contrato de locação de imóvel. Serão aceitos comprovantes emitidos nos últimos três meses a contar da data da publicação deste edital.
- Certidão Negativa de Débitos no Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal (CND) de Pessoa Jurídica;
- CND Trabalhista;

- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão de Antecedentes Criminais do representante legal;
- Documento bancário contendo: nome do banco, nome do titular da conta, número da agência, número da conta, número da operação (se houver). A conta deve estar em nome da empresa.

3.3.2 - A Prefeitura de Divinópolis e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar a inscrição para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

4- DO DEFERIMENTO E RECURSOS:

4.1 - A Secretaria Municipal de Cultura publicará até o dia 30 de fevereiro de 2023 no site www.cultura.divinopolis.mg.gov.br, a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos proponentes listados em ordem alfabética.
4.2 - As inscrições sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis, fora da validade ou faltando números serão automaticamente indeferidas.
4.3 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados através de formulário próprio disponibilizado no ANEXO IV desse Edital, até às 23h 59min do dia 07 de fevereiro de 2023.
4.4 - Os recursos serão avaliados pelos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e o resultado será divulgado até o dia 30 de Fevereiro de 2022**.**

5- Da Avaliação/Sorteio

5.1 - Os proponentes que tiverem as inscrições deferidas serão avaliados por uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros e selecionados por meio de sorteio.
5.1-As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Cultura indicado pelo Executivo Municipal à saber:

a) Maria Tereza da Cruz Mimoso
b) Mardey Sousa Russo
c) Marcos Alves de Almeida

Obs.: Avaliação será feita para deferimento dos projetos.

6- Serão analisadas se passarão ou não à etapa de avaliação, as propostas que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise do espetáculo pela Comissão:

6.1-Documentação não apresentada ou incompleta;
6.2-Inscrição inadequada ou incompleta;
6.3-Proposta que não atenda às exigências deste Edital.

6.3.1- O proponente caso retorne com a documentação novamente deverá respeitar a ordem de inscrição, tendo sua documentação analisada de acordo com a nova ordem de entrada.
6.3.2-Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, a proposta será considerada habilitada e passará pela análise e avaliação conforme etapas.

7- **DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Os proponentes habilitados ficam credenciados a fazer parte do banco de profissionais de arte e cultura da Secretaria Municipal de Cultura com validade até 28 de fevereiro de 2024, estando aptos a receberem propostas de contratação neste período.

7.2 - Os credenciados poderão ser convocados a critério da SEMC que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação dos eventos e apresentações para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.

7.3 - A classificação final obtida pela pontuação dos proponentes será observada mas não será fator exclusivo nem determinante para a contratação. Terá prioridade na contratação o proponente melhor pontuado considerando a adequação da proposta à necessidade da SMC.

7.4 - Para a contratação o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.

7.5 - Ao verificar a necessidade e possibilidade de contratação, a SMC entrará em contato com o profissional credenciado para apresentar a proposta. O credenciado terá um prazo de até 24 horas para analisar as especificações do projeto/evento e aceitar a contratação. 6.6 - O proponente poderá recusar a proposta apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados.

8-DA REMUNERAÇÃO

8.1 - O valor para pagamento dos contratados será de acordo com o evento.
8.2 - Sobre o valor a ser pago em cada contratação incidirão os tributos devidos legalmente.
8.3 -As especificações de cada contratação como local, duração, público, etc. serão informadas na proposta quando do contato da SEMC com o credenciado.
8.4 -A SEMC não se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas relacionadas à execução do serviço contratado.
8.5 - Os credenciados contratados receberão o pagamento através de transferência bancária, em uma única parcela a ser paga após a execução total do serviço contratado e mediante apresentação da nota fiscal.

MODALIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
Cantor Solo	08	Eventos determinados pela SEMC	R$ 3.000,00
Banda ou Grupo Local	14	Eventos determinados pela SEMC	R$ 8.000,00
Banda ou Grupo Nacional	03	Eventos determinados pela SEMC	R$ 27.500,00

VALOR ESTIMADO: R$218.500,00
Esses valores como tirados da planilha SALICNET que é usada como referência de valores para eventos.

A dotação orçamentária será da LOA 2023 - 02.03.03.13.392.0013.2212
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 343 – Fonte 1.500
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha – 344 – Fonte 1.500

9-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos projetos/eventos.
9.2 - Realizar o serviço conforme o estipulado na proposta.
9.3 - Garantir a boa qualidade dos serviços executados.
9.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.

10-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - Os inscritos autorizam o uso o uso de seu nome e imagem pela SEMC sem qualquer ônus para a contratante.
10.2 - Diante da contratação e execução do serviço contratado, é vedada qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio. Da mesma forma, não é permitido que contenha fakenews (notícias falsas), polarização política e sexista. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o contrato será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a SEMC.

10.3 - A SEMC poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da SEMC, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados.
10.4 - Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo email semcdivinopoliscredenciamento@gmail.com.
10.5 - Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.
10.6 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela SEMC.
10.7 - Fica eleito o foro de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2022

DINIZ BORGES FILHO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DADOS DO PROPONENTE

NOME:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:
MUNICÍPIO:
UF:
DDD TELEFONE:
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE (E-MAIL):

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público nº _____/2022/SEMC, e concordo com todos os seus termos.

Local e data

PROPONENTE
Nome Cargo RG/CPF

ANEXO II

CURRÍCULO

ANEXO III
TERMO DE USO DE IMAGEM

Eu,_____,
portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho(s) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 04/2022/SEMC.
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) Redes Sociais (IV); divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

Edital nº _____/SEMC/2022
Aos Ilustríssimos Senhores
Membros da Comissão Julgadora do Concurso Cultural n.º _____/SEMC-2022

(Nome do concorrente) , (profissão)_, vem pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado da (indicar a fase/etapa a que se refere: Análise documental, Habilitação, Classificação final), pelos motivos a seguir elencados: (Descrever de forma objetiva e coerente o motivo do Recurso)
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Divinópolis, ___ de _____de 2022.

(Nome, assinatura e CPF do proponente)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7D6823EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1163/2022

ABANDONO DE CARGO

A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia comunica o **ABANDONO DE CARGO,** pelo período de 19 de outubro a 25 de novembro de 2022, do servidor **GILBERTO PRADO BARBOSA**, matrícula 9903547-3, detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil, inscrito no RG sob o nº. 18109747, CPF 111.060.236-76, o qual será apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar, considerando o artigo 201 da Lei Complementar nº. 09/1992, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2022.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D8ACAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retifica-se a publicação de Portaria nº 146/2021, realizada na Edição 3102, páginas 52 e 53, datada de 09/09/2021 e publicada em 27/09/2021. Onde se lê Portaria Diviprev Art. 40 §7º da CF/88, **leia-se**: Art. 40 §7º, II da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2022.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3C8B8559

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retifica-se a publicação de Portaria nº 010/2022, realizada na Edição 3188, página 37, datada de 18/01/2022 e publicada em 28/01/2022. Onde se lê Portaria Diviprev Art. 40 §7º da CF/88, **leia-se**: Art. 40 §7º, II da CF/88.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2022.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A215CAFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO CONTRATO 031/2022 – PL 354/2022 – TOMADA DE PREÇOS 033/2022. CONTRATADA: PMMX - ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.098.144/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a execução do muro de arrimo da Quadra Arena Serra Verde, localizado no encontro da Rua Gustavo Cândido e Avenida dos Rouxinóis, Bairro Serra Verde no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 05 meses. Valor: R$ 197.530,06. Dot. Orçamentária: 02.08.01.15.451.0004.1453.4.4.90.51.00 Ficha 833. Ass: 19/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6D701DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED-SEC Nº 024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DOS SERVIÇOS SOLICITADOS E RECEBIMENTO DO ENCARGO

Pregão eletrônico: 217
Processo Licitatório: nº 377/2022
Valor: R$ 70.096,00 (setenta mil, noventa e seis reais).
Valor da Solicitação presente: R$ 4.044,00 (quatro mil, quarenta e quatro reais).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS ESCOLAS: CMEI CANDIDÉS, ESCOLA MUNICIPAL MARIA FONSECA PEÇANHA (PROJETOS DE COBERTUTA METÁLICA PARA PÁTIOS) E PARA NOVA ESCOLA DO BAIRRO COPACABANA (RESERVATÓRIO DE ÁGUA).

DESIGNAÇÃO
Pelo presente ato, designo a servidora, Caroline Oliveira Bruzigues, arquiteta - CAU nº 85901-0, ocupante do cargo de Arquiteta, matrícula nº 99039564, como Fiscal dos serviços solicitados na ordem de serviço nº 6974, dando-lhe plena ciência da presente designação de todos os termos deste registro de preços, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

CAROLINE OLIVEIRA BRUZIGUES
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27188F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED-SEC Nº 025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO ENCARGO

Contrato: 030/2022
Processo Licitatório: nº 301/2022
Tomada de Preços nº 027/2022
Valor: R$ 132.229,59 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS CIVIS, PARA A REFORMA DE PISOS E EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA SOBRE O PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA FONSECA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA.

DESIGNAÇÃO
Pelo presente ato, designo a servidora, Emily Garcia Camargos, engenheira Civil - CREA nº 282122/D, ocupante do cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 99039570, como Fiscal do Contrato nº 030/2022, PL. nº 301/2022; dando-lhe plena ciência da presente designação de todos os termos do contrato, bem como de suas atribuições e responsabilidades.

Divinópolis/MG, 20 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

EMILY GARCIA CAMARGOS
Fiscalização

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E4C297C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO CONTRATO 031/2022 – PL 280/2022 – CONCORRÊNCIA 027/2022. CONTRATADA: CTHT BRASIL LTDA, CNPJ 35.651.632/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva, das unidades educacionais José Carlos Pereira, José Quintino Lopes no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 15 meses. Valor: R$ 985.259,12. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.361.0006.1350.4.4.90.51.00 Ficha 630.

Divinópolis, 20 de Dezembro de 2022.

ANDRÉIA CARLA FERREIRA DIMAS
(Secretária Municipal de Educação).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:795D10D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº. 21/2022

Dispõe sobre diretrizes e critérios para atendimento às crianças da educação infantil na rede municipal de ensino de Divinópolis, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais, e
A Secretária Municipal de Educação, Senhora Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;
CONSIDERANDO,a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos e a ampliação da oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEMED/COMED nº 04, republicada em 26 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.040, de 22 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.255, de 16 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEMED/COMED N°01, 30 de março de 2022, que dispõe sobre a realização de chamada pública para o cadastro escolar e da matrícula na Educação Infantil, 2022/2023, na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos auxiliares de serviços II para dar apoio às turmas das crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos;
CONSIDERANDO a organização da sala de aula com o quantitativo de mobiliários necessários para o atendimento e a utilização de recursos pedagógicos comuns para a mesma faixa etária.
RESOLVE:
Art. 1º A Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, será ofertada nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI`s).
Art. 2º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar 2022/2023, na Rede Municipal de Ensino, ocorreu de 21 a 25 de novembro de 2022.
§1º Os pais ou responsáveis pela criança cadastrada deverão efetuar a matrícula no prazo estabelecido.
§2º A criança que não for matriculada no prazo previsto poderá perder a oportunidade de lograr vaga em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, o que acarretará o reencaminhamento do candidato para outra Unidade Escolar onde houver vaga remanescente.
Art. 3º O encaminhamento para matrícula será por zoneamento, preferencialmente para a Unidade Escolar próxima ao endereço residencial da criança.
Parágrafo Único: As crianças que têm irmãos na mesma Unidade Escolar, terão prioridade de vaga, considerando o cumprimento da legislação em vigor, e o atendimento da Unidade Escolar, respeitando-se o zoneamento. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela criança, acessar o site, para a inscrição e registro das informações referentes a sua matrícula, a fim de possibilitar o encaminhamento dentro dos critérios definidos.

Art. 4º A matrícula é isenta de pagamento.
Art. 5º A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pelo candidato.
Art. 6º Para a realização da matrícula, o pai, mãe ou responsável legal pelo candidato, deverá apresentar (original e cópia) dos seguintes documentos:
I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do candidato;
II- Cadastro da Pessoa Física – CPF (criança);
III- Comprovante de residência, preferencialmente a conta de luz, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição;
IV- Número de Identificação Social-NIS, nos casos de crianças beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família);
V- Cartão de vacina;
V- Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS;
VI - Cadastro da Pessoa Física – CPF (responsável);
VII - Foto 3x4 da criança.
Parágrafo único. São considerados comprovantes de endereços válidos, preferencialmente: as contas de energia ou água, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais ou responsáveis. Caso o comprovante de endereço não seja conta de energia ou água e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.
Art. 7º As crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, poderão ter vaga em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que considerado o número de vagas oferecidas pelas unidades escolares e o zoneamento escolar.
Parágrafo único. Caso o número de vagas seja inferior ao quantitativo de candidatos de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade inscritos, o provimento à vaga obedecerá à seguinte ordem
I– Crianças de maior idade (considerando data e hora do nascimento);
II– Crianças sob medida de proteção com ordem judicial.
III- As crianças que têm irmãos na mesma Unidade Escolar, terão prioridade de vaga, considerando o cumprimento da legislação em vigor, e o atendimento da Unidade Escolar, respeitando-se o zoneamento.

Art. 8º As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, terão vaga garantida em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, considerando o cumprimento da legislação em vigor, o número de vagas disponíveis e o zoneamento escolar.
Art. 9º O atendimento em regime de tempo integral será realizado em unidades escolares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único. Casos excepcionais, para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 10 O planejamento do atendimento escolar da Educação Infantil foi organizado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das Unidades Escolares, observando-se a organização das turmas e faixas etárias, segundo a legislação vigente.
Art. 11 O atendimento das crianças da educação infantil no ano de 2023, nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil, deverá respeitar os seguintes critérios de organização quanto ao turno de atendimento:
I – Crianças de 02 anos – Creche II, atendimento nos turnos matutino e vespertino;
II – Crianças de 03 anos – Creche III, atendimento nos turnos matutino e vespertino;
III – Crianças de 04 e 05 anos – 1º e 2º Períodos, atendimento nos turnos matutino e vespertino.
§1º A prioridade de escolha para o turno deverá considerar as crianças que já se encontram matriculadas no ano de 2022, observando a disponibilidade de vaga.
§2º Caso não tenha vaga suficiente para atender a escolha dos pais/responsáveis, deverá priorizar o atendimento às crianças mais novas no turno vespertino, observando dia/mês/ano de nascimento.
Art. 12 Para cumprimento ao disposto no artigo 11, deve-se levar em conta as possibilidades da rede física da Unidade Escolar.
Parágrafo único. Outras situações que dificultem o atendimento da forma como explicitado no artigo 11, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 14 Revogam se as disposições em contrário.
Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 19 de dezembro de 2022.

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:192BB334

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 472/2022

Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Nº. 044/2022 – Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Municípios Mineiros – Edição 3416 no dia 22/12/2022.**Onde se lê**"Início do recebimento das propostas: 23/01/2022, limite final do recebimento das propostas: até 09h00min do dia 23/01/2022. Data e horário do início da disputa de lances: 10h00min do dia 24/03/2022",**passa-se a ler**"Início do recebimento das propostas: 22/12/2022, limite final do recebimento das propostas: até 09h00min do dia 23/01/2023. Data e horário do início da disputa de lances: 10h00min do dia 23/01/2023". O restante continua inalterado.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:901104D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA Nº 002/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022 – PL Nº 021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

Empresa: Marcos André Sarmento Cruz (MSC Alimentos), CNPJ: 34.665.164/0001-50. Objeto: Reajuste do valor do contrato, a título de realinhamento de preços, a partir da assinatura do presente instrumento, onde a empresa contratada passará a receber de acordo com os fornecimentos realizados, conforme valores destacados no quadro a baixo:

Ítem	Objeto	Valor do Contrato	Valor Reajustado
01	Adoçante em pó (400grs)	R$ 37,90	R$ 33,95
12	Farinha de trigo (kg)	R$ 4,76	R$ 4,22
16	Amido de milho (500grs)	R$ 3,38	R$ 3,99
28	Polvilho azedo (kg)	R$ 8,35	R$ 9,31
32	Leite s/lactose (lt)	R$ 5,11	R$ 5,57
33	Colorau (kg)	R$ 8,87	R$ 9,88

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8,666/93.
Ass: 12/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:48C1817D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 451/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 042/2022

Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar o Município de Divinópolis, Minas Gerais, no Processo Licitatório de Concessão do Serviço de Saneamento Básico, incluindo a elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e a realização de consultoria acerca do modelo de gestão adequada dos serviços. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 10 de fevereiro de 2023 às 09h00min, na sala de licitações desta Prefeitura.O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site:www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8105 / 3229-8128.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AD41D741

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2017 - CONVOCAÇÃO

Torna sem efeito a publicação de convocação de Atendente de Consultório Dentário PSF do Concurso Público Edital 01/2017, publicado no dia 22/12/2022 na Edição 3416.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:660757FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TERMO ADITIVO – 01/2022 DO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO".

Conveniado: Gemáquinas Locação de Equipamentos para Construção Ltda. Objeto: Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura deste Aditivo, a vigência da parceria, conforme item"5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass: 20/12/2022.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B29DC0EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2022-CONTRATO Nº 636/2021

ONDE DE SE LÊ: **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)** – Extrato do Termo Aditivo Nº 003/2022 – Ao Contrato Administrativo Temporário Nº 636/2022/**SEMUSA** – **Contratado (a):** Mariela da Mata Coimbra **– Cargo:** Enfermeiro PSF – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 01/12/2022 a 02/01/2023.

LEIA-SE: **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)** – Extrato do Termo Aditivo Nº 003/2022 – Ao Contrato Administrativo Temporário Nº 636/2021/**SEMUSA** – **Contratado (a):** Mariela da Mata Coimbra **– Cargo:** Enfermeiro PSF – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 01/12/2022 a 02/01/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:92BE5A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº. 23/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃODOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando a Lei nº 210 de 26 de abril de 2021, que altera a Lei complementar nº 142 de 19 de fevereiro de 2008, nomeia os membros integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de Divinópolis;

A Secretária Municipal de Educação, Andreia Carla Ferreira Dimas, no exercício das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os membros integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Divinópolis.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Gleidson Rogério de Araújo
Suplente: Carlos Augusto Faria Martins
Titular: Mariana Borges Campos dos Santos
Suplente: Júlio César Nunes Campos

II - Representantes dos diretores das escolas básicas públicas:
Titular: Cássia Lopes Viana
Suplente: Jussara Pereira Barros de Souza

III - Representantes dos professores da educação básica
das escolas públicas municipais:
Titular: Flávia Regina Nogueira Gonçalves
Suplente: Maria José Silva

IV - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Karina de Abreu Araújo
Suplente: Ana Cássia Silva de Morais

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: Virgínia Aparecida Caetano
Suplente: Valéria Aparecida Santos
Titular: Sarely Amando Passos
Suplente: Kelly Cristina Lemos Silva

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Nilson Gonçalves de Oliveira
Suplente: Aguilar Candido da Silva
Titular: Almerinda de Souza Novais
Suplente: Luanda Alves Teixeira

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marilda de Abreu Araújo
Suplente: José Heleno Ferreira

VIII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Âmia Silvinia Ramos Gontijo
Suplente: Joyce Aparecida da Paz

IX- Representante das Escolas do Campo:
Titular: Silvania Mesquita de Oliveira
Suplente: Christiane Mello de Souza

X- Representante da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Simone da Silva Leite
Suplente: Alessandra Ferreira da Silva
Titular: Marco Aurélio Gomes
Suplente: Vantuil Aparecido Alves

Art. 2°. O mandato dos membros deste Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01//01/2023.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2022

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DCE8112C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMAD-SEC Nº 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE ORIENTAÇÕES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E O EXAME ADMISSIONAL EXTERNO**.**

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, a Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa e a Coordenadora dos Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, Sra. Inara Aparecida Faria Tavares, no uso das atribuições conferidas por lei;
Considerando a necessidade de realizar contratações para suprir as demandas urgentes e inadiáveis de caráter precário e temporário, conforme Lei Municipal nº. 4.450/1998;
Considerando que o exame admissional é de fundamental importância e com objetivo de comprovar aptidão ao cargo pleiteado, devendo ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
Considerando a Norma Regulamentadora (NR) 7 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº3214/78 que discorre sobre as diretrizes do exame admissional.

RESOLVE:
Art. 1º Para efeitos do processo referente ao exame admissional, os candidatos decorrentes das contratações temporárias para atendimento das demandas da SEMED e SEMUSA, deverão apresentar no momento da contratação o Atestado Médico Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho em conformidade a NR 7 e nos termos desta Portaria.
Art. 2º Deverá conter de forma obrigatória no formulário do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): o nome do candidato, documento de identidade, função/cargo, setor, riscos ocupacionais, tipo de exame (admissional), data da avaliação ocupacional, data dos exames complementares realizados (de acordo com cada cargo), conclusão do exame (apto/inapto), assinatura e carimbo do médico do trabalho ou médico examinador com assinatura e carimbo de médico coordenador da Clínica de Medicina do Trabalho.
§ 1º O ASO será aceito **exclusivamente** no impresso da Clínica de Medicina do Trabalho, constando nome da empresa, endereço e CNPJ ou equivalente no documento.
§ 2º Não será aceito ASO emitido com dados da Prefeitura Municipal de Divinópolis, assinado e carimbado por médicos externos.
Art. 3º São exames complementares:
I - para profissionais de saúde contratados: hemograma, glicose, colesterol, triglicérides, uréia, creatinina, antiHbs, antiHbs Ag, anti HCV, VDRL, urina rotina, exame parasitológico de fezes (EPF).
II - para profissionais da educação contratados: hemograma, glicose, colesterol, triglicérides, uréia, creatinina, urina rotina, exame parasitológico de fezes (EPF), videonasolaringoscopia (validade até 02 anos, desde que o candidato não tenha apresentado afastamentos do trabalho por adoecimento vocal).
§ 1º Para os candidatos que possuem dois vínculos como professor e/ou tenha apresentado afastamentos do trabalho por motivo de adoecimento vocal, a videonasolaringoscopia terá validade 01 ano, ou menos, à critério do médico do trabalho.
§ 2º O exame de videonasolaringoscopia poderá ser solicitado a qualquer momento, a critério do médico do Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST, para reavaliação do quadro nos casos de adoecimento vocal.
Art. 4º Os exames complementares terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data da realização/coleta.
Art. 5º É obrigatório a apresentação do cartão de vacinas para os profissionais:
I – da Educação: Dupla Adulto, Febre Amarela, Dupla Viral, Hepatite B. Sendo recomendável o registro de esquema completo da COVID 19 e Influenza do ano vigente,
II – da Saúde: Dupla Adulto, Febre Amarela, Dupla Viral, Hepatite B. Sendo recomendável o registro de esquema completo da COVID 19, Influenza do ano vigente, Meningocócica C e Varicela.
Parágrafo único - Para os profissionais de saúde fica facultado o exame de sorologia de HIV, não possuindo caráter obrigatório.
Art. 6º Poderão assumir o contrato temporário o candidato que for considerado apto no exame de admissão.
Art. 7º Para o candidato contratado com exame de admissão externo considerado apto ao trabalho e que apresente afastamento por motivo de doença pré-existente poderá ter seu contrato rescindido administrativamente.
§ 1º A verificação da incapacidade laboral versus a comprovação de doença pré-existente ficará a cargo do médico do Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST.
§ 2º Caso seja constatado doença pré-existente que torne o servidor contratado inapto ao exercício de suas funções, será instaurado processo administrativo para averiguação das responsabilidades, inclusive médica.

§ 3º Após apuração dos fatos e em se tratando de fraude ou má fé, será encaminhado as informações pertinentes aos órgãos competentes tais como Ministério Público e Conselho Federal de Medicina.

Art. 8º Será considerado inapto e não poderá assumir contrato temporário o candidato que se enquadrar no Decreto 14.851/2022 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 24/01/2022 ou outra normativa substituta.

Art. 9º Os candidatos deverão apresentar junto ao Recursos Humanos da SEMED E SEMUSA no ato de entrega da documentação para admissão o Atestado Médico Ocupacional (ASO) emitido por médico do trabalho em conformidade a NR 7, bem como os exames complementares previstos no Art. 3º e cartão de vacina previsto no Art. 4º desta Portaria, **sendo considerados inaptos os candidatos que não entregarem os referidos documentos.**

Parágrafo único: O Atestado Médico Ocupacional (ASO), os exames complementares, bem como o cartão de vacina previstos no caput, devem ser enviados pelo Recursos Humanos da SEMED E SEMUSA ao Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST, para abertura do prontuário médico do servidor.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 217/2021 SEMAD, de 03/09/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 06/09/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2022.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Coordenadora dos Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A35C96ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 476/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 44/2022

Tipo menor valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a construção da quadra poliesportiva do CMEI. Miguel Rodrigues Filho, Bairro Lagoa dos Mandarins, no município de Divinópolis - MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de janeiro de 2023 às 09h:00min, na sala de licitações desta Prefeitura.O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site:www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:377AA4E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar o uso de imóvel público que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a prévia realização de chamamento público, mediante edital regularmente publicado, fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Universidade do Estado de Minas, instituição pública de ensino superior, o uso compartilhado do imóvel público municipal que compõe a Praça de Esportes localizada na Rua Cel. João Notini, 60, centro, Divinópolis/MG, recebido por doação do Estado de Minas Gerais conforme Lei Estadual nº. 12.995/98, com suas benfeitorias e área total de 7.530,37 m², matriculado sob o nº 8.820 no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Divinópolis.

Parágrafo único: O prazo da concessão de uso de que trata o*caput*é de quinze anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser renovado mediante termo de apostilamento, se assim recomendar o interesse público e havendo interesses recíprocos.

Art. 2º Dentre outros aspectos de interesse público e social que possam ser explicitados oportunamente, conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Poder Público Municipal, a concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar:

I - o aperfeiçoamento do ensino superior desenvolvido pela Concessionária, no tocante aos cursos de graduação que possam ser fomentados a partir do uso da área objeto da cessão;

II - a oferta de cursos e atividades gratuitas, pela Concessionária, relacionados aos eixos educacionais pertinentes à sua área de atuação, abrangendo ações de interesse social e universal, a bem da coletividade;

III - realização de projetos sociais e científicos, especialmente, no âmbito do esporte, lazer, entretenimento, educação e práticas saudáveis, promovidos pela Concessionária;

IV - fomento ao estabelecimento de parcerias específicas entre a Concessionária e o Poder Público para desenvolvimento social e de educacional, com apoio técnico-profissional por parte daquela, notadamente, para aplicação em atividades com relação à Educação Física, Fisioterapia e Psicologia, dentre outras, inclusive, como apoio à EMIED – Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial.

Art. 3º Em contrapartida à cessão de uso a que trata esta Lei, além dos encargos permanentes destacados no art. 2º, caberá à Concessionária, mediante emprego de recursos financeiros próprios, executar obras e serviços de recuperação, melhorias e revitalização da Praça de Esportes e toda sua estrutura, zelando, outrossim, por sua manutenção em bom estado e regular funcionamento.

Art. 4ºA Concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público ou abster-se de cumprir compromissos assumidos injustificadamente.

IV - deixar de executar encargos e/ou contrapartidas estabelecidas.

V - negar o uso do espaço público objeto da cessão ao Poder Público Cedente, quando for do interesse deste, a bem da coletividade, sob observância dos termos previamente estabelecidos para o uso compartilhado de toda a estrutura.

Art. 5º Ocorrerá retomada da posse integral e exclusiva do imóvel pelo Poder Público Cedente nos casos em que:

I - ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 4º;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso, devidamente fundamentada;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso, sem que ocorra sua renovação formal;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio, para atender ao interesse público premente;

V - houver desistência por parte da Cessionária;

VI - ocorrer o descumprimento de condições fixadas em ajustes ou parcerias firmadas entre o Poder Público Cedente e a Cessionária, relacionados à cessão tratada nesta Lei, na forma do inciso IV do art. 2º.

Parágrafo único: O procedimento para retomada do imóvel atenderá aos preceitos relativos à regularidade processual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Divinópolis todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária, descabendo a esta qualquer pretensão de indenização ou direito de retenção, quando da extinção regular da concessão.

Art. 7º Serão de responsabilidade da Concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, licenciamentos, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.
Parágrafo único: Caberá à Concessionária obter prévia e formal anuência por parte do Poder Público Cedente para executar obra que possa alterar a arquitetura, a estrutura física ou a forma de uso e finalidade de qualquer equipamento existente no imóvel objeto da cessão.
Art. 8º Enquanto perdurar a cessão de uso, sem afastar a prerrogativa concorrente por parte do Poder Público Cedente, caberá à Concessionários zelar pela adoção de procedimento para defesa contra terceiros, nas hipóteses de esbulho, turbação, invasão ou outras formas desautorizadas de uso.
Art. 9º Após a publicação desta Lei, o Poder Público Cedente e a Concessionária firmarão instrumento contratual para formalizar a concessão de uso compartilhado, com a finalidade de estabelecer direitos e obrigações pertinentes, devendo-se observar as áreas reservadas para uso exclusivo pelo Poder Público, especialmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, bem como da Secretaria Municipal de Educação, no tocante à implementação de equipamento público destinado às atividades próprias da EMIED – Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial, dentre outros de interesse público.
Art. 10 Não será permitida a transferência da titularidade da outorga de uso.
§ 1º Em caso de desinteresse na continuidade de uso pela Concessionária de origem, caberá a esta realizar formal restituição do bem ao Poder Púbico, quem poderá, convocar outra instituição de ensino para dar seguimento aos projetos em curso, nas mesmas condições, mediante chamamento público, conforme sugerir o interesse público.
§ 2º Aplica-se o § 1º também em caso de abandono ou extinção da outorga.
§ 3º Será considerado abandono ou desinteresse por parte da Cessionária, a justificar a extinção da outorga, o desuso do bem público por período superior a sessenta dias, ressalvando-se motivo justo e expressa anuência pelo Poder Público Cedente.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MAXIMÍLIAN MENEZES PEREIRA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____. _____
Procuradoria-Geral do Município
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3BDE0BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
262°	PAMELLA APARECIDA MOREIRA FERREIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2022**.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8067E424

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 23/2021– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **23/2021**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CANDIDÉS	
Classificação	**Nome**
21°	GISELI GONTIJO DE FREITAS
22°	RAQUEL ARRUDA DE SENA MATA

O (a) Candidato (a) CONVOCADO(A) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O (a) candidato (a) deverá comparecer munido dos seguintes documentos originais e cópias: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço (água ou energia elétrica atual), histórico escolar, certificado do Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde. A não comprovação dos documentos e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **23/2021**.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1C33A0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 23/2021– SEMUSA

COMUNICAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a eliminação dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 23/2021 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CANDIDÉS		**Motivo da Eliminação**
Classificação	**Nome**	
21°	GISELI GONTIJO DE FREITAS	Não reside na área de abrangência de acordo com edital.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3990BAA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2022– SEMUSA

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **03/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
43°	FERNANDA FERREIRA TEIXEIRA NASSER DIAS

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, CRM, PIS, Comprovante de endereço. O não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **03/2022**.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:355FCDE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ATO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG – PROCESSO Nº 123/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 TORNA PÚBLICO SUA REVOGAÇÃOOBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual compra de *MATERIAL FARMACOLÓGICO*, considerados **DESERTOS OU FRACASSADOS** no pregão eletrônico 015/2022 e 024/2022, em atendimento à secretaria municipal de Saúde, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante. À vista das informações do pregoeiro, da prefeitura municipal de Estrela Dalva e do Parecer Jurídico, decido por **REVOGAR** o presente procedimento licitatório tendo em vista que na lavratura do Termo de Adjudicação foi constado que os itens ora importados para a plataforma de realização da disputa eletrônica de lances (Licitanet) foi importada de uma cotação diferente daquela do presente processo comprometendo a lisura do Edital bem como o sucesso da futura contratação. Publique-se o presente e que seja dado imediato impulso para instauração de um novo procedimento licitatório. Estrela Dalva em 22/12/2022.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:3F0F2F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 033/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 133/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, TORNA PÚBLICO – abertura e julgamento das propostas às 08:00 horas do dia **12/01/2023** através do portal **LICITANET**. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL FARMACOLÓGICO considerados **DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022 E 024/2022**, em atendimento a Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva em conformidade com este Edital e seus anexos que lhes são parte integrante. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 23/12/2022, pelo site www.estreladalva.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181- Ramal 203.

Estrela Dalva em 22/12/2022.

DIEGO COUTINHO DA COSTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:7454F9F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 137/2022
PROCESSO: Nº 76/2022
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.635,15 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUINZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:07AEA3C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO 162/2022, PREGÃO PRESENCIAL 45/2022

O Município de Felixlândia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17.695.032/0001-51, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Presencial nº 45/2022 – Processo Licitatório 162/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível diesel S500, diesel S10, Etanol, Gasolina Comum e Gás GLP – recarga de 13 kg para atender às necessidades dos Departamentos Municipais, durante o exercício de 2023, de acordo com o termo de referência constante do anexo I do edital. **Na cláusula terceira, item 3.8 da minuta de contrato, onde se lê: a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão**; **leia-se: a) sem interstício mínimo de dias da data do contrato e/ou última revisão.** A data de abertura permanece em 27/12/2022, às 09h30min, considerando que a referida alteração não impacta diretamente nas propostas comerciais. As demais informações permanecem inalteradas. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311.

CLOVES LOPES NETO.
Chefe do Departamento de Administração

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Pregoeiro

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:39BA7C39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de inexigibilidade de chamamento público nº 021/2022, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.332/0001-64, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para atender a Lei Municipal nº. 5.9.74 de 07 de dezembro de 2022.
A Justificativa foi publicada no dia 15/08/2022 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, nos termos da legislação vigente, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga, inscrita no CNPJ sob o nº18.306.332/0001-64, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente de recursos próprios no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para atender a Lei Municipal nº. 5.9.74 de 07 de dezembro de 2022.

Formiga (MG), 22 de dezembro de 2022.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:D396D7B5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a regulamentação da Junta de Julgamento de Saúde e da Junta de Recursos da Saúde, a fim de tramitar os processos administrativo sanitários em primeira e segunda instâncias, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde de Formiga/ MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no uso das atribuições legais que lhe confere inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica de 30 de março de 1990.

A necessidade de se normatizar a tramitação do processo administrativo
sanitário instaurado no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal;

A necessidade de se compor e regulamentar a Junta de Julgamento de Saúde e a Junta de Recursos da Saúde, conforme o disposto, respectivamente, nos artigos 104 e 109, da Lei Municipal n° 3439, de 30 de dezembro de 2002;

A necessidade de se tramitar, em primeira e segunda instâncias, os processos relativos às infrações sanitárias, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Junta de Julgamento de Saúde e a Junta de Recursos da Saúde.
Art. 2º A Junta de Julgamento de Saúde terá por fim examinar e decidir em primeira instância administrativa, os processos relativos às infrações sanitárias, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária.

Art. 3º A Junta de Recursos da Saúde terá por finalidade examinar, julgar e decidir em segunda instância, os recursos interpostos contra decisões de primeiro grau, dos processos administrativos sanitários, bem como os atos administrativos referentes à matéria sanitária.

Art. 4º A Junta de Julgamento de Saúde será composta pelo ocupante do cargo de Diretor de Vigilância Sanitária de Formiga/ MG, ou por ocupante de cargo ou função equivalente, e pelo ocupante do cargo de Diretor de Vigilância em Saúde de Formiga/ MG, ou por ocupante de cargo ou função equivalente, desde que não estejam impedidos de atuarem nos processos relativos às infrações sanitárias.

§1º Aplicam-se, ao disposto no caput, as causas de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

§2º Caso um dos membros da Junta de Julgamento de Saúde não estiver em exercício regular da função ou estiver impedido de atuar nos processos relativos às infrações sanitárias, a mesma será composta por apenas um de seus membros.

§3º Caso os membros da Junta de Julgamento de Saúde não estiverem em exercício regular de suas funções ou estiverem impedidos de atuarem nos processos relativos às infrações sanitárias, a referida Junta será composta por apenas pelo Diretor de Atenção Primária à Saúde de Formiga/ MG ou por ocupante de cargos ou funções equivalentes.

Art. 5º A Junta de Recursos da Saúde será composta pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Formiga/ MG e pelo ocupante do cargo de Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga/ MG, ou outro cargo que o vier a substituir, desde que não estejam impedidos de atuarem nos processos relativos às infrações sanitárias.

§1º Aplicam-se, ao disposto no caput, as causas de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.

§2º Caso um dos membros da Junta de Recursos da Saúde não estiver em exercício regular da função ou estiver impedido de atuar nos processos relativos às infrações sanitárias, a mesma será composta por apenas um de seus membros.

§3º Caso os membros da Junta de Recursos da Saúde não estiverem em exercício regular de suas funções ou estiverem impedidos de atuarem nos processos relativos às infrações sanitárias, a referida Junta será composta apenas pelo Secretário Adjunto de Saúde de Formiga/ MG ou por ocupante de cargos ou funções equivalentes.

Art. 6º Os recursos deverão ser interpostos na forma e prazo dispostos nos artigos 98 e 108, da Lei Municipal nº 3439/2002.

§ 1º Os recursos interpostos, seja em primeira ou segunda instância dos Processos Administrativos Sanitários, deverão ser protocolados na sede da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal;

§ 2º Consideram-se válidos os recursos interpostos por meio de Protocolo
Postal, desde que seja observada a legislação vigente.

Art. 7º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, conforme artigo 76, da Lei Municipal nº 3439/2002.

Art. 8º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Formiga, 21 de dezembro de 2022.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde de Formiga/ MG

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:33CE3A8B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO – TOMADA DE PREÇOS 011/2022

O Prefeito Municipal julga vencedoras no PRC 182/2022 - Tomada de Preços 011/2022, as licitantes: **APLICAR ENGENHARIA LTDA,** referente ao item 01 no valor de R$76.934,34 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos); referente ao item 02 no valor de R$31.768,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais) e referente ao item 03 no valor de R$205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor de R$314.102,34 (trezentos e catorze mil, cento e dois reais e trinta e quatro centavos) e **FORTAL ENGENHARIA EIRELI,** referente ao item 04 no valor de R$335.797,73 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos); Prefeitura Municipal de Formiga MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:E76E9750

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2022 – Repasse ao Terceiro Setor – Formalização Instrumento de Parceria.
Objeto: Repasse de recurso financeiro proveniente do ICMS Turístico, para o Convênio com a Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.148, de 28 de março de 2017.
Base legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.
Art. 20, inciso II, do Decreto Municipal 7.186, de 25 de outubro de 2017.
Fundamento: A inviabilidade do chamamento público se justifica ao passo que a Lei Estadual 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios define que para que o município esteja apto a receber recursos do ICMS Turístico, ele deve participar de um circuito turístico reconhecido pela SETUR, nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais. A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas é reconhecida pela Secretaria Estadual de Turismo e possui municípios próximos geograficamente de Formiga, o que possibilita a execução das políticas públicas de regionalização do turismo. Ademais, a Lei Municipal nº 4.139 de 5 de janeiro de 2009, que alterada pela Lei nº 5.711 de 2 de setembro de 2021, prevê, em seu art. 10, VII o pagamento. É importante ressaltar que a Lei nº 5.148 de 28 de março de 2017 autoriza o Município a firmar convenio com a Associação Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas. E enfatizar que a Associação, está regular e sem pendências em prestação de contas anterior e/ou impedimentos previstos na legislação vigente, o que foi, previamente, verificado.
Entidade beneficiária: Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas
Valor do repasse: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.500.0000000
Período: 2023
Publique-se, nos termos do art. 32, § 2º, esta justificativa em cumprimento a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.186/2017.
Formiga (MG), 21 de dezembro de 2022

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:ACA25C6D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO

Certifico, para o fim de atender o artigo 32, & 2º da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e o artigo 21, & 2º do Decreto Municipal nº 7186/2017, que foi publicada justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2022, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.
A Justificativa foi publicada no dia 14/12/2022, no sitio da Prefeitura Municipal de Formiga, sendo que transcorreu, sem manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar impugnação.
Assim, após análise da documentação apresentada, fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2022, cujo objetivo é o repasse de recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor total de R$ 11.312,12 (Onze mil trezentos e doze reais e doze centavos), para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.935, de 30 de setembro de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.332/0001-64.
Por ser verdade, firmo a presente.

Formiga (MG), 22 de dezembro de 2022.

ANUAR TEODORO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3D5CA132

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 015/2022

Referência: Processo Licitatório nº 167/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 107/2021

Notificada: GTX Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342.0001/13

RELATÓRIO

Foi firmado o Contrato nº. 012/2022 com a empresa GTX Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342.0001/13, referente ao Processo Licitatório nº.: 167/202, modalidade Pregão Eletrônico nº.: 107/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre informar que a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito encaminhou a essa secretaria Comunicação Interna nº. 617/2022, na qual me foi solicitado que encaminhasse ao Exmo. Senhor Prefeito pedido de autorização para abertura de Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa GTX Engenharia Ltda e eventual aplicação de penalidades em decorrência da inexecução do contrato.

Restou constatado durante a instrução do presente Processo Administrativo que a empresa vencedora do certame não executou o contrato celebrado com o Município de Formiga – MG descumprindo, assim, as regras do edital do Processo Licitatório 167/2021 uma vez que não entregou a tempo e a modo os projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário,

UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelos documentos enviados pela Secretaria de Obras verifica-se o Contrato de Prestação de Serviços teve sua assinatura dia 31 de janeiro de 2022 e possuía vigência de 3 (três) meses, findando – se, a priori no dia 30 de abril do mesmo ano.

Foi realizado, a pedido da empresa, o primeiro Termo Aditivo do contrato com prazo de prorrogação de 2 (dois) meses para entrega do objeto global, que findava dia 30 de junho de 2022.

É possível verificar nos autos do processo que desde já primeira prorrogação os fiscais do contrato já enviam mensagens, e-mails e mantinham contato com a empresa solicitando o envio dos projetos.

A documentação prova que até o dia 14/06/2022 não havia sido enviado nenhum documento da vencedora do certame para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e que a fiscalização do referido contrato contatou a empresa informando-a que o termo final do contrato estava próximo e que os produtos contratados ainda não tinham sido enviados.

A empresa contratada aduziu aos fiscais do contrato que na semana do dia 20 de junho de 2022 apresentaria os projetos para análise interna da fiscalização do contrato, **o que não ocorreu.**

A fiscalização do contrato permaneceu cobrando a GTX Engenharia Ltda sobre o envio do objeto contratado, porém **a empresa disse que os mesmos ainda não haviam sido finalizados, conforme prometido, e que enviaria todos os projetos na semana seguinte ao dia 20 de junho de 2022.**

Tendo em vista que o contrato vigoraria até o dia 30 de junho de 2022 e que não haveria tempo hábil para correção dos projetos e o reenvio para atendimento das possíveis correções observadas e encontradas pela fiscalização do contrato, a empresa, no dia 21 de junho de 2022, enviou um novo pedido de solicitação de prorrogação do prazo para mais 2 (dois) meses. Houve o deferimento, e assim, o novo prazo de entrega ficou estipulado para a data do dia 28 de agosto de 2022.

Na data de 26 de agosto de 2022, foi necessário aditar o contrato novamente, **aditivo nº 04**, pois os objetos ainda não haviam sido enviados. Assim, a vigência do contrato ficou prorrogada para **27/12/2022.**

Há nos autos do Processo Administrativo inúmeras cobranças informais feitas através de troca de mensagens do aplicativo de WhatsApp, vários e-mails solicitando a entrega do objeto, comprovante de ligações dos fiscais para a empresa, todos no sentido de solicitar o envio do objeto contrato e cobrando a execução integral do contrato.
Todas as tentativas de solução amigável e entrega do objeto do contrato restaram frustradas.

Diante das tentativas sem êxito, foi enviado a empresa, via correios, o ofício de nº 85/2022 que foi recebido na sede da empresa no dia 25 de agosto de 2022 pela funcionária Amanda Novais, conforme comprova o aviso de recebimento de fl. 26 dos autos.

Ainda que devidamente notificada através do ofício supracitado de nº 85/2022, a empresa deixou de apresentar quaisquer justificativa e/ou enviar os projetos contratos.

Diante do exposto, foi enviado novamente o ofício 106/2022, recebido pela empresa no dia 19/10/2022 e, por sua vez, a empresa continuou inerte e o prazo para regularizar as pendências e entregar objeto global contratado e/ou apresentar justificativa plausível, transcorreu in albis.

Conforme comprova o comprovante de rastreamento dos Correios, em 07/11/2022, a empresa GTX recebeu em sua sede estabelecida na Avenida Rio Branco, 2378, bairro Setor 1, cep: 76.890-000 no munícipio de Jauru – RO, a Notificação Prévia do Processo Administrativo nº 003/2022 instaurado para apurar a inexecução contratual por parte da empresa notificada.

Em resposta à notificação do Processo Administrativo a empresa, em suma alega que fez a entrega dos serviços contratados no dia 17/11/2022, ou seja, após abertura do presente Processo Administrativo e depois de ser notificada, formalmente, por duas vezes pela Prefeitura Municipal de Formiga sobre a entrega dos serviços contratados.

É de suma relevância frisar que, a alegada entrega parcial do objeto contratado, enviado dia 17/11/2022, se deu fora do prazo estipulado pelo edital vistos que são necessários 30 dias para que a Secretaria de Obras e Trânsito faça as correções no objeto total do contrato.

Após os 30 dias previstos para correção dos projetos, estes são enviados novamente com observações encontradas e, somente após as correções é que o objeto total do contrato é efetivamente entregue e as obrigações do contrato são consideradas devidamente cumpridas, conforme previsto no edital bem como no contrato.

Assim, tendo em vista que o contrato se finda no dia 27/12/2022, a "pseudo" entrega dos objetos já não atende as normas constantes do edital.

É importante destacar que a entrega total do objeto não se resume apenas ao envio dos projetos em sua totalidade, visto que é necessária aprovação da fiscalização de todos os projetos enviados. Como os mesmos foram enviados no dia 17/11/2022 não houve tempo hábil para correção dos projetos.

No mérito da defesa, a empresa confessa que, de fato, houve a inexecução do contrato, porém aduz que a inexecução foi parcial e não total e, por esta razão pleiteia, fundamentando nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a aplicação de advertência ou multa como penalidade pelas ilegalidades na execução do contrato.

O corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, emitiu parecer técnico sobre a rescisão contratual, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que a Administração Pública não mediu esforços para que o objeto contratado fosse concluído, por meio de aditamentos de dilação de prazo, sendo estes o suficiente para conclusão do objeto contratado no certame. E a empresa permaneceu inerte e sem manifestar em nenhum momento entrega total do objeto, apenas apresentando entregas parciais sem as correções solicitadas pela fiscalização.
O corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, vem por meio deste, emitir parecer favorável à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022, tendo como justificativa principal a relativa aparência de impossibilidade de execução do contrato, da expectativa de não entrega do objeto contratado subsidiado pela lentidão do cumprimento do contrato e pelo não cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada"

A fiscalização é de responsabilidade do município, mas não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Faz mister salientar que os projetos básicos da UBS Alvorada, UBS Água Vermelha e UBS Rosário foram enviados anteriormente, porém com ressalvas que não foram atendidas.

Os projetos complementares e executivos não haviam sido enviados para correção até à data da instauração do Processo Administrativo nº 003/2022 e a documentação complementar (planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro com orçamento detalhado, composição de BDI) e todos os itens presentes no Edital da licitação também não aportou na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Há vasta documentação que comprovam que os projetos básicos complementares e executivos não foram enviados da forma contratada

e que as diversas mensagens e solicitação de resolução do impasse não foram atendidas e nem tampouco solucionadas.

Em 16/10/2022 o MPMG enviou o ofício nº 1.1017/2022 acompanhando do laudo da vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, concluindo que o prédio que abriga a Secretaria Municipal de Saúde de Formiga – MG, prédio Antônio Viera, está irregular e necessita de reformas urgentes. O ofício do MPMG e o Laudo do Corpo Bombeiros constam dos autos.

É imperioso concluir que a inexecução do contrato trouxe inúmeros prejuízos para Administração Pública e que a empresa GTX descumpriu as normas previstas da Lei 8.666/93.
É o relatório. Passo a decidir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta no Contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2022, referente ao edital do Processo Licitatório nº 167/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº.: 107/2022, de forma bem delineada, seu respectivo objeto, qual seja "contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente é imperioso destacar que havendo a expedição e entrega da Autorização de Fornecimento não estamos mais diante de uma expectativa de contratação mas sim da contratação de fato, criando direitos e deveres entre as partes e originando um contrato administrativo.

Destarte, findou-se o processo licitatório será a Lei 8.666/93 quem disciplinará o assunto, eis que regulamenta o art. 37. inc. XXI, da Constituição Federal e institui normas para os contratos da Administração Pública. Ou seja, a licitação realizada pelo pregão regula somente a modalidade licitatória, os atos seguintes que dizem respeito ao contrato serão disciplinados pela Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto é salutar ressaltar que o objeto do Pregão nº 107/2021 é elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme já mencionado alhures, o Contrato de Prestação de Serviços teve sua assinatura no dia 31 de janeiro de 2022 e possuía vigência de 3 (três) meses, findando-se no dia 30 de abril do mesmo ano.

A empresa não conseguiu entregar, em tempo hábil, o objeto total do contrato e, diante disso, protocolou na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito pedido de prorrogação do prazo contratual de 2 (dois) meses para finalização e entrega do objeto, sendo deferido e passando a vigorar até o dia 30 de junho de 2022.

Próximo do vencimento citado acima, novamente foi solicitada uma prorrogação do prazo de entrega que foi prontamente deferida e tinha data prevista para o término dia 28 de agosto de 2022.

Na data de 26 de agosto de 2022, foi necessário aditar o contrato novamente, **aditivo nº 04**, pois os objetos ainda não haviam sido enviados. Assim, a vigência do contrato ficou prorrogada para **27/12/2022.**

No presente caso observa-se que a empresa notificada não executou de modo íntegro o contrato deixando de entregar no prazo previsto no edital e nos **04 (quatro)** aditivos contratuais deferindo prorrogações para a entrega do objeto do contrato, qual seja, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Observa-se que a contratada possui responsabilidade primária pela execução do contrato. Nesse sentido caberia a mesma entregar os projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos e demais e documentação complementar atendendo assim, a necessidade da administração, tendo em vista o que está claramente previsto no edital.

Importante ressaltar que a Lei 8.666/93, em seu art. 70, determina que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão interessado, senão vejamos:

"Art. 70. *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."*

Trata-se do dever do pactuante de executar de modo íntegro o contrato e, caso contrário, deverá responder pelos vícios no objeto prestado.

O artigo 70, da Lei de Licitações, estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos decorrentes da respectiva execução do contrato, vale dizer, dos danos específicos ocorridos no bojo da execução do objeto contratual. É notório, no âmbito do Direito Administrativo, que o particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros.

Registre-se ainda que o licitante deve se vincular a proposta apresentada, notadamente quando está previsto no edital tratar-se de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em se tratando de licitação regida pelo Direito Administrativo, imprescindível a observância ao princípio da legalidade estrita, a vinculação ao edital e a promoção de isonomia entre os licitantes, de forma que a administração e o administrado devem se ater rigorosamente ao previsto no edital do certame.

Voltando aos contratos regulamentados pela Lei 8.666/93, outro aspecto controvertido descrito no art. 70 é o efeito da fiscalização administrativa sobre a execução do contrato. Nesse ponto destaca-se que o a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito entrou em contato por diversas vezes com a empresa notificada solicitando a entrega dos projetos e demais documentação pertinentes, e a empresa quedou-se inerte e sequer apresentou uma justificativa para o não fornecimento do objeto contratado, diante das inúmeras notificações formais e informais enviadas pela fiscalização do contrato.

A lei determina que a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da Administração não elimina, nem reduz, a responsabilidade civil do particular pelos danos provocados. A regra é que a atividade fiscalizadora desenvolvida pelo Poder Público não transfere a ele a responsabilidade por danos eventualmente ocorridos.

A vasta e irrefutável documentação constante dos autos comprovam que o objeto do contrato não foi executado.

Destaca-se que na própria defesa a empresa GTX confessa que houve inexecução parcial do contrato e pleiteia, em sua defesa escrita, que a decisão da Administração Pública seja pautada nos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, suplicando ainda tão somente aplicação de multa de mora e/ou advertência por parte da Administração.

É cristalino que a empresa descumpriu diversas normas previstas na Lei 8.666/93, precisamente àquelas que estão previstas no artigo 77, valendo sua transcrição:

Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Os incisos I, II, III, IV, VII, VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, preveem que constituem motivos para a rescisão contratual diversos fatos que ocorreram durante a vigência do contrato em comento, sendo motivos mais que suficientes para rescindir o contrato entre as partes e aplicar as penalidades cabíveis, senão vejamos:

"Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
...
VII-o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII-o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1odo art. 67 desta Lei
..."
A narrativa dos autos conjuntamente com as provas documentais que o instrui não deixam dúvidas quanto a inexecução do contrato e assim a dever, por parte da Administração Pública, em rescindir e penalizar a empresa.

Quanto a aplicação de penalidades cabe asseverar que, em se tratando de Administração Pública, não há o que se falar em discricionariedade por parte do agente público já que diante do descumprimento contratual o mesmo tem o dever de penalizar o contratado que cometeu a infração sob o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

Imperioso ressaltar que a multa somente poderá ser aplicada se devidamente prevista no edital e no contrato, observados os termos neles contidos, podendo também ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações que prevê, *in verbis:*.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Tem-se ainda que que, na hipótese de descumprimento do contrato, a Administração poderá aplicar sanções ao contratado que deixou de executá-lo, conforme disposto na cláusula 28 do edital, senão vejamos:

"28. DAS SANÇÕES

28.1. *Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:*

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Quanto aos percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento contratual tem-se o seguinte:

28.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art.87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo. (Destacamos)

Por outro lado, a lei de Licitações afigura-se imprecisa no tocante às hipóteses que atraem a aplicação das penalidades previstas em seu artigo 87, o que acaba conferindo ao administrador público certa liberdade na escolha da sanção cabível no caso concreto.

Entretanto, conforme já mencionado, havendo o descumprimento do contrato e ausente documento que comprove de fato a justificativa apresentada, mesmo se tratando de caso fortuito ou de força maior, não se pode invocar a discricionariedade para afastar a possibilidade de aplicação de penalidade sendo que o gestor deve avaliar as circunstâncias do caso concreto e observar os princípios ínsitos à Administração Pública, lembrando que o ato poderá ser revisto, ou mesmo ter sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário.

Tem-se ainda que a aplicação da penalidade de multa pela inexecução total do contrato encontra amparo legal e previsão contratual, conforme já demonstrado. Sobre a questão, cabe colacionar recentes julgados:

"Processo: Apelação Cível
1.0000.20.564556-7/0015000170-60.2019.8.13.0525 (1)
Relator(a): Des.(a) Renato Dresch
Data de Julgamento: 14/10/2021
Data da publicação da súmula: 15/10/2021
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - ANÁLISE DA LEGALIDADE - PRINCÍPIO DA DEFERÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VALIDADE - SERVIÇO INADEQUADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MULTA APLICADA - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES - LIMITES DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL.
- Em razão do princípio da separação dos poderes, não compete ao Poder Judiciário avaliar o mérito do ato administrativo. Cabe-lhe avaliar, tão somente, a legalidade do ato.

- O contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes observando os requisitos da lei e do edital de regência.

- A Lei das Licitações prevê sanções para o descumprimento do contrato administrativo, salvo se a parte apresentar justificativas escusáveis.

- A aplicação da penalidade de multa compensatória pela inexecução total do contrato, após instauração de processo administrativo punitivo, com observando do contraditório e da ampla defesa, encontra amparo legal e previsão contratual, devendo ser mantida.

- A multa fixada em patamares razoáveis e proporcionais deve ser mantida.

"Processo: Apelação Cível
1.0000.16.041854-7/0025067435-35.2016.8.13.0024 (1)
Relator(a): Des.(a) Renato Dresch
Data de Julgamento: 30/01/2020
Data da publicação da súmula: 31/01/2020
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - UNIDADES PRISIONAIS - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE - SEM AQUIESCÊNCIA DO CONTRATANTE - ENTREGA DE REFEIÇÕES E DE OBJETOS ILÍCITOS E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - PENALIDADE - ADVERTÊNCIA - MULTA - PROPORCIONALIDADE.
- O contrato administrativo deve ser fielmente cumprido pelas partes observando os requisitos da lei e do edital de regência.
- As condições da execução do contrato devem ser explícitas, sujeitando as partes às sanções pelo descumprimento.
- A Lei nº 8.666/93 ressalva a possibilidade de alteração do contrato administrativo, desde que seja justificada.
- A Lei das Licitações prevê sanções para o descumprimento do contrato administrativo, salvo se a parte apresentar justificativas escusáveis.
- A aplicação de sanção administrativa se sujeita à prova da infração.
- A multa fixada em patamares razoáveis e proporcionais deve ser mantida.

(Consulta no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, www.tjmg.jus.br, realizada em 10/11/2021) (Destacamos).

Assim, *in casu*, deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da lei 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

CONCLUSÃO

Considerando que para aplicação de penalidades, além dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na lei 8.666/93, alguns princípios fundamentais devem ser observados, notadamente: os Princípios da legalidade e da anterioridade, os Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e o Princípio da culpabilidade;

Considerando que a empresa contratada foi notificada informalmente e formalmente dentro do Processo Administrativo por várias vezes quanto à necessidade de entrega dos projetos arquitetônicos e complementares, básicos e executivos para requalificação de áreas prediais específicas do prédio do Antônio Vieira, da UBS do Rosário, UBS Alvorada e da UBS Água Vermelha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando que foi instaurado processo administrativo pertinente, em que se garanta o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive mediante a produção de provas, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da CR/1988;

Considerando que é garantido o direito ao duplo grau de jurisdição em âmbito administrativo, de modo que as decisões que aplicam penalidades, acaso mantidas, sejam submetidas à apreciação da autoridade superior àquela que as proferiu;

Considerando que o ato administrativo sancionador deverá conter os fundamentos de fato e de direito que motivaram a aplicação da pena, sob pena de nulidade, a fim de evitar-se a influência de subjetivismos do agente público, assegurando o controle de legalidade do ato;

Considerando que o artigo 70, da Lei de Licitações, estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos decorrentes dos danos específicos ocorridos no bojo da execução do objeto contratual;

Considerando que o artigo 87, da Lei 8.666/93 e a cláusula décima primeira, "c", do edital), e cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato, preveem as sanções aplicáveis em caso **de inexecução total do contrato**;

Considerando que a houve inexecução total do contrato e que a empresa não apresentou nenhuma justificativa plausível para o seu descumprimento contratual;

Considerando que já houve prorrogação de prazo para entrega do objeto por 4 (quatro) vezes sem que a empresa executasse o contrato e/ou apresentasse justificativa;

Considerando que o ato administrativo sancionador deverá conter os fundamentos de fato e de direito que motivaram a aplicação da pena, sob pena de nulidade, a fim de evitar-se a influência de subjetivismos do agente público, assegurando o controle de legalidade do ato;

DETERMINO a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 8.488,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), nos moldes da Cláusula Décima Primeira, "c", do edital, e cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato, das Penalidades previstas tanto no edital quanto no contrato.

Intime-se à Licitante do inteiro teor desta decisão para, querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei 8.666/93.

Formiga, 22 de dezembro de 2022.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:25567BE3

PORTARIAS
PORTARIA N º 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidores responsáveis pela execução da liberação de Autorização de Procedimentos de Auto Custo- APAC e Autorizações de Internação Hospitalar- AIH caracterizados como urgência e eletivo, no âmbito do Município de Formiga, bem como define prazos.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Formiga / MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica de 30 de março de 1990.
Considerando que a APAC é um instrumento que tem, entre suas funções, a de autorizar o registro e o faturamento de procedimentos ambulatoriais que necessitam de autorização prévia, identificar o paciente e possibilitar rastrear o tratamento, permitindo, assim, obter informações gerenciais, como aquelas para monitoramento, controle e avaliação.
Considerando que a Autorização de Internação Hospitalar é o instrumento para solicitação de internação do paciente, devendo ser corretamente preenchido pelo profissional médico em todos os seus campos.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo para executar a liberação de APAC e AIH, caracterizadas de urgência e eletivo, no âmbito do Município de Formiga, tendo como prazo máximo 07 (sete) dias úteis:
Luciana Emília de Faria - Serviço de Atenção a Saúde Auditiva

Eduardo César de Souza Câmara – Serviços Ambulatoriais Hospitalares

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Formiga-MG, 20 de dezembro de 2022.

GLEISON RIBEIRO FRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Pereira Ramos
Código Identificador:EA1D63ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2022 Objeto:**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SONDAGEM E ENSAIO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.** Abertura da sessão que**seria dia 23/12/2022 às 09h00min**está**SUSPENSA**por tempo indeterminado, devido a necessidade de adequações no Termo de Referência e Edital. Telefone: (38) 98816-0346 - Site: www.franciscosa.mg.gov.br ou e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com.

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Steffany Hellen Ramos de Souza
Código Identificador:26038EE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026 /2022

Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG - Processo: 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto**:** Aditivo de prazo referente a aquisição de **VEÍCULOS** automotores, zero km, em atendimentos as demandas das Secretarias de Assistência Social e Saúde do município de Guaraciaba/MG, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. CONTRATADA: **MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, CNPJ **35.457.127/0001-19**. Vigência: 31/12/2022 a **30/06/2023**. Assinatura: 21/12/2022.

Guaraciaba/MG, 22 de Dezembro de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:E6D7BF1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

Processo: 047/2019 – TP 001/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Contratada: **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ nº. 02.740.940/0001-42. Objeto: Aditivo de Prazo do contrato de empreitada global de material e mão de obra para construção de uma unidade de educação infantil – Tipo 2 no Município de GUARACIABA, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso PAC2 9928/2014-FNDE. A vigência do contrato administrativo que era 31/12/2022 passa a ser até **15/06/2023**. Assinatura: 22/12/2022.

Guaraciaba/MG, 22 de dezembro de 2022.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal de Guaraciaba

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:A429F8C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA 04º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da 04º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 58/2022, originado da realização do Pregão Presencial nº 097/2022, firmado com as empresa **EDVALDO DONIZETI CALLEGARI. Objeto:** realinhamento de preço dos itens: 03 – Abobora Tipo Cabotia – R$ 4,98; 25 – Banana Nanina Tamanho Medio – R$ 5,80; 28 – Banana Prata – R$ 6,15; 107 – Maça Gala – 8,97; 118 – Mandioca – R$ 5,49. **Fundamentação Legal:** nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1339 de 2010**.**

Guaxupé/MG, 22/12/2022.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO -
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:F7F82227

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2020, originado do Pregão Presencial 094/2019, firmado com **a empresa WM UNIDADE DOIS COMERCIO DE CONFECÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da razão social** da empresa antes denominada UNIFARDAS CONFECÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, o **aditamento de valor** de item do contrato e a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor do contrato:** R$ 16.379,30. **Fundamento Legal:** artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 22/12/2022 –

SR. JAIR PEREIRA BASTOS FILHO.
Secretário Municipal de Administração,

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:033BE3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2020, originado do Pregão Presencial 094/2019, firmado com **a empresa UNISEG COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo por 12 (doze) meses**, cujo contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor do contrato**: R$ 21.312,00. **Fundamento Legal:** artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 22/12/2022 –

SR. JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Administração,

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:7EF720F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2020, originado do Pregão Presencial 094/2019, firmado com **a empresa DELFINA ROSA DE OLIVEIRA CPF 04304735675:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o **aditamento de valor** de item do contrato e a **prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG. **Valor do contrato:** R$ 14.212,00. **Fundamento Legal:** artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 22/12/2022 –

Secretário Municipal de Administração, Sr. Jair Pereira Bastos Filho

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:688AC611

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2022: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Associação do Voluntariado de Guaxupé no Combate ao Câncer - Luz da Vida, inscrita no CNPJ 05.666.632/0001-02. Objeto: Ofertar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Valor de R$ 50.000,00 referente a emenda parlamentar. Dotação orçamentária 02.06.03.08.244.0128.2097-3.3.90.39.00, Ficha 451, Fonte 129. Vigência da parceria de 09/12/2022 a 30/06/2023. Gestora da Parceria: servidora Franciele Inácia Rezende Moraes, matrícula nº 35.432.

Guaxupé, 09 de dezembro de 2022.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Esta publicação substitui a publicação de 19.12.2022 na Edição 3413

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:8356F65A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2022, originado da Tomada de Preços 11/2022, firmado com a empresa **JONATAS LOPES GARCIA ME. Objeto: aditamento** de valor contratual equivalente à importância de **R$ 104.086,02,** correspondente a **8,52%** do valor contratado, e a **supressão** de Valor contratual equivalente a importância de **R$ 53.535,78**, correspondente a **4,38%** do valor do Contrato Original, e a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, para execução de drenagem pluvial no bairro Vila Campanha no Município de Guaxupé/MG. Fundamento Legal: Artigos 65, § 1º e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 12/12/2022 –

SR. EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:3F9C6EA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2022, originado do Processo de Inexigibilidade nº 033/2022, firmado com a **empresa BRASIL ARQUITETURA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor no montante de R$ 7.440,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta reais) correspondente a 4,41% do valor original contratado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares para a reforma, adequação e ampliação do Palácio das Águias, tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Guaxupé/MG. **Fundamento Legal:** artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 22/12/2022

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:1FC12CE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2022 a partir das 09:00 horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG abaixo identificados e designados através da Portaria nº 859 de 18 de abril de 2022 para procederem às atividades pertinentes ao processo licitatório Tomada de Preço 007/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma na C.E.I Dr. Olimpio Dias dos Reis, localizada na Avenida Getulio Vargas n° 1252, Bairro: Jardim Universitário, na cidade de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, com a seguinte dotação orçamentária: Ficha: 709 - 02.06.02.12.365.0111.2154 - 4.4.90.51.00 - Secretaria Municipal de Educação - AMPL.E REFORMA ESCOLA-EDUCACAO INFANTIL - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Até as 09:30hs não houve comparecimento de qualquer empresa. A Presidente declarou **DESERTA** a Tomada de Preço 007/2022. Por fim, informa que a presente Ata será publicada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiá. Recomenda-se a abertura de novo procedimento licitatório. A Presidente deu por encerrada a sessão às 09:30hs.

GIZELA KARINY ROSA DA SILVA
(Presidente)

EDUARDO HENRIQUE BRITO
(Membro)

REJANE CRISTINA BORGES COSTA
(Membro)

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:5710304C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 164/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 069/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 164/2022,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 069/2022**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição ambulatório e raio x para atender a demanda dos diversos setores da secretaria Municipal de saúde, conforme especificações discriminadas no anexo do Termo de Referência e demais anexos desta licitação. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 06/01/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 165/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 070/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 165/2022,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 070/2022**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento termino e destinação final de resíduos da saúde para atender aos setores da secretaria municipal de saúde. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 06/01/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 166/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 071/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 166/2022,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 071/2022**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição medicamentos e suplementos para atender a demanda de pessoas carentes do Município de Ipanema/MG. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 07/01/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 167/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 072/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 167/2022,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 072/2022**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição materiais de odontologia para atender aos serviços de odontologia do centro de saúde e as equipes de saúde da família deste município de Ipanema/MG, conforme especificações discriminadas no anexo do Termo de Referência e demais anexos desta licitação. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 07/01/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, - Pregoeira- Célia Aparecida Rodrigues Cupertino.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0162/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de seu Presidente, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 0162/2022,** na modalidade **Tomada de Preços no. 014/2022**, na forma do **tipo menor preço global**, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVENIO Nº 5031000291/2018 TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 4247 CODEMG**. Abertura da Sessão Oficial: 14/01/2023 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36.950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1410/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima. Ipanema / MG, - Presidente.

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0163/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2022
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de seu Presidente, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 0163/2022,** na modalidade **Tomada de Preços no. 015/2022**, na forma do **tipo menor preço global**, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMASSAMENTO EM TETO E PAREDE EM GESSO E REBAIXAMENTO DE TETO UTILIZANDO PLACA DE GESSO NA MATERNIDADE DE IPANEMA/MG**. Abertura da Sessão Oficial: 14/01/2023 às 13:30 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36.950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1410/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima. Ipanema / MG, - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022; CONTRATANTE: Município de Ipanema; **CONTRATADO: SAMYR VALE SATLER LTDA; *OBJETO:*** Contratação de empresa por empreitada global para reforma da praça Herondina Moreira Xavier e Casa de Cultura, conforme contrato nº 1006384-40 (Programa de desenvolvimento e promoção do Turismo), neste Município de Ipanema/MG.; **VALORES: VALORES: R$ 79.309,75(setenta e nove mil trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: 12(doze) meses; Ipanema/MG.**

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:641CC7AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022

Espécie: Contrato nº 234/2022
Contratante: Município de Itamarati de Minas
TUPI FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 26.115.410/0001-71
Objeto: Seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2022/2023, para a prestação de serviços na área de Esportes, de interesse público do Município de Itamarati de Minas.
Valor Mensal: Até R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 22 de dezembro de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/12/2022.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela **TUPI FUTEBOL CLUBE** – Dejalma Dias Ferraz.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:BC29220F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

Torna-se público o 3º termo aditivo ao contrato nº 030/2020. Processo nº 031/2020. Convite 002/2020. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60. Contratada: Alexandre Gomes Duarte Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 21.872.931/0001-50. Objeto: a) Terceira prorrogação da vigência do Contrato nº 030/2020. b) Reajuste do valor do Contrato nº 030/2020, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de 5,13% (cinco virgula treze por cento), acumulado no período de Janeiro/2022 a Novembro/2022. Da prorrogação: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023, com vencimento em 31/12/2023, nos termos do disposto em sua Cláusula Segunda e no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Do valor: R$ 97.795,44 (noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, Art. 65, da Lei 8.666/93, Art. 1º, inciso III da Lei 10.192/01 e na Clausula Segunda do Contrato nº 030/2020. Assinatura: 22/12/2022.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:EFFC5B8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Retificação - Referente ao Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/12/2022, para credenciamento de oficineiros (pessoa jurídica) para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas e terapêutica no Município de Itanhandu. O Presidente da Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que confeccionou RETIFICAÇÃO ao Edital alterando a descrição do item 3.2. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Retificação na íntegra disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:9B0ED91B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 564.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Eletrônico 124/2022 – Licitação PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Processo Licitatório 290/2022, Edital 138/2022 Tipo: menor preço por item - Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para confecção e emissão de cartão magnético destinado à informatização do CARTÃO DA SAÚDE, em face da substituição do atual cartão de papel pelo sistema magnético, QR CODE e afins. A sessão de disputa realizar-se às09 **horas do dia 09 de janeiro de 2023**eletronicamente no site do PORTAL COMPRAS PÚBLICAS – O Edital encontra-se no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO BEKER –
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:027BE6F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o Município de Jacuí, por meio da Senhora Prefeita, Maria Conceição dos Reis Pereira, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Processo nº 190/2022, Pregão Presencial nº 70/2022, que teve como objeto a Contratação de empresa para serviços de estrutura, brigadista e equipe de apoio, para realização do evento da congada e virada de ano, promovidos pela Prefeitura Municipal. Toda sua tramitação atendeu à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.564/2006 e alterações posteriores. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório supracitado e a Pregoeira Oficial, Srta. Camila de Oliveira Lopes, designada por esta autoridade, ADJUDICA os itens ao proponente: **CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA - ME**, nos valores constantes no mapa de apuração da sessão, em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Jacuí, Minas Gerais - 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:6779DFFC

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **44/2022** - PROCESSO Nº: **204/2022 -**Nos termos do art. 24, Inciso

XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de serviços com substituição de peças para realização da revisão de 20.000 km do veículo FIAT Argo, placa RVC8F36, que está no período de garantia técnica, em atenção aos serviços do Departamento de Saúde do Município. Valor estimado em R$ 1.134,52 (um mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que será pago à empresa ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.926.925/0002-37, com sede na Av. Juca Stockler, n° 2.077, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Passos - MG.

Jacuí/MG, 13 de Dezembro de 2022.

Prefeita Maria Conceição dos Reis Pereira.

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:408C7B20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.176/2022

LEI Nº 1.176 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui gratificação em regime de sobreaviso para o Cargo de Técnico em Enfermagem, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso a ser aplicado nos finais de semana e feriados, nos termos da presente lei, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.
Parágrafo único – Considera-se de sobreaviso o(a) servidor(a) municipal, provido(a) em cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°- Em regime de sobreaviso e havendo transferências fará jus o(a) servidor(a)detentor(a)do cargo de Técnico em Enfermagem às seguintes escalas e valores, reajustáveis nos mesmos índices e datas em que for concedida a revisão geral anual remuneratória, como sendo:
– Até 100 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 100,00 (cem reais);
– Entre 101 quilômetros e 200 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
III – Acima de 201 quilômetros: valor fixo por viagem de R$ 200,00 (duzentos reais).
§1° -Os valores pertinentes ao sobreaviso serão percebidos pelo(a) servidor(a) provido(a)no cargo de Técnico em Enfermagem e submetido(a) ao regime de plantão de sobreaviso nos finais de semana e feriados, em escala de trabalho semanal e/ou mensal, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, integrando a vantagem o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto perdurar o cumprimento das escalas de sobreaviso.
§2° - Durante o regime de sobreaviso, o(a) servidor(a) não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de 20 (vinte) minutos após o chamado.

§3º - Quando o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem for requisitado para o serviço, prestar o socorro e por algum motivo não puder seguir para a transferência ou o SAMU realizar o atendimento e por consequencia a transferência, será devido ao(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem o menor valor fixado no caput deste artigo.
§ 4º - Para as situações em que o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem estiver em viagem cujo tempo seja superior a 04 (quatro) horas, fará jus a diária de viagem.

§5º - Quando o(a) servidor(a) provido(a) no cargo de Técnico em Enfermagem estiver escalado para o regime de sobreaviso e não for requisitado, fará jus ao valor de R$ 100,00 (cem reais), a título de remuneração.

§6° -A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o(a) servidor(a) às penalidades disciplinares previstas em lei.

§7º - Havendo duas ou mais transferências no mesmo plantão de sobreaviso, o servidor terá direito ao recebimento somente de um dos valores, devendo ser pago o de maior valor.

§ 8º - Para fins de cálculo das quilometragens previstas nos incisos I a III, será observada a distância entre as cidades de Japaraíba e do local para onde o paciente está sendo transferido.
Art. 3° - A verba indenizatória de que trata o artigo anterior será devida a título de indenização dos serviços extraordinários realizados a noite, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e além do horário normal diário de expediente.
Parágrafo Único: Os(As) servidores(as) que perceberem a gratificação do Plantão de Sobreaviso não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignada na Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:492D5635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2022

DECRETO Nº 069/2022

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital n°004/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Japaraiba – estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Processo Seletivo – PSS, regido pelo Edital n°004/2021, para preenchimento de diversos cargos a fim de atender as necessidades das secretarias municipais;

Considerando que a homologação do PSS foi realizada no dia 18/11/2021 com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, estando em consonância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando finalmente, o interesse da Administração Pública Municipal em prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo – PSS Edital n° 004/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO por mais 1 (um) ano, contados a partir do dia 18 de novembro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo – PSS, regido pelo Edital n° 004/2021.

Parágrafo único. Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Japaraiba, 18 de novembro de 2022

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:BAC67A6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 204/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 05/01/2023 (quinta-feira) as 09h00min, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 204/2022 - Pregão Eletrônico nº 44/2022, para **Registro de Preços para Eventual e futura Aquisição de Serviços gráficos**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02 – 13.979/2020. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

Jequitibá, MG, 02 de Setembro de 2022.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:839A84BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: 19/2022

CONTRATANTE: Fundação Municipal Crê-Ser

CONTRATADA: BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA ElRELl, inscrita no CNPJ sob o no 28.092.870/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃo DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TMOVEL ONnF
FUNCTONARA O NUCLEo COI/UN|TAR|O DA V|LA TANQUE DA FUNDAÇAO MUN|CIPAL CRESER,
CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.O Oi/2022, COM FORNECIMENTO DE
EQUTPAMENTOS, |VÂO-DE-OBRA, MATER|A|S E SERV|ÇOS TÉCN|CoS NECESSÁRrOS A
EXECUÇÂO DO OBJETo, EM CONFORMTDADE COM A PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA,
IVEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,

PRAZO ADITIVADO: 60 DIAS.

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:115F1F10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO do Proc. n° 094/2022 DISPENSA nº 021/2022 – Aquisição de livros educativos-pedagógico desenvolvido para alunos do ensino infantil em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Lagoa dos Patos/MG. - **CTR 081/2022**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e **Sr. Fernando Rosendo Peres Junior**, CPF de Nº 406.111.928-10 p/ **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ/ Nº 14.290.921/0001-40**- valor total R$ **R$ 12.000,00 (**Doze mil reais**)** - 05/12/2022-Vigência: 03 meses (05/03/2023).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA-
Prefeito Municipal,

Lagoa dos Patos, 05 de dezembro de 2022

HOMOLOGAÇÃO

Proc. 095/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022 - Registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. **ARP 066/2022** -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o Sra. Adneuza Pereira Alquimim Leal, CPF 047.039.326-28p/ **COMERCIAL SUPER BOX LTDA-ME, CNPJ 05.855.672/0001-00** – Valor total de R$: 701.389,15 (Setecentos e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022 - Registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. **ARP 067/2022** -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o Sr. Welton Souza Santos, CPF 959.459.976-68p/ **KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 40.566.461/0001-40**– Valor total de R$: 92.616,60 (Noventa e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022 - Registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. **ARP 068/2022** -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o Sra. Cassiana Lopes Aquino, CPF 068.475.566-17 p/ **MIRAMED LTDA**, CNPJ nº **39.617.665/0001-84** – Valor total de R$: 119.540,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta reais). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

Proc. 095/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2022 - Registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, produtos de higienização e copa e cozinha destinados a diversas secretarias Municipais de Lagoa dos Patos/MG. **ARP 069/2022** -Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e o Sra. Solange Marques Lima, CPF 055.073.266-73 p/ **NATCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº **24.352.935/0001-03** – Valor total de R$: 332.896,35 (Trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)). Ass: 19/12/2022-Vigência: 12 meses (19/12/2023).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA-
Prefeito Municipal,

Lagoa dos Patos-MG, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:3D0171E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Pregão Eletrônico RP 119/2022, as seguintes empresas: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, CNPJ: 24.380.578/0020-41, valor R$ 12.000,00 (doze mil reais) - Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ: 00.331.788/0031-34, valor R$50.360,40 (cinquenta mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos). Objeto: registro de preços para contratação de serviços de locação de aparelhos CPAP (ventilador para suporte ventilatório não invasivo), equipamento bilevel, (dispositivo com dois níveis de pressão, IPAP e EPAP e fornecimento de recarga de oxigênio, com comodato de cilindros, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa – MG.

Lagoa Santa, em 21 de dezembro de 2022

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:2EA3F9C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação da Chamada Pública 001/2022 aos seguintes fornecedores: Grupo Informal - Leonardo Gustavo Ferreira, CPF: 049.862.416-13, Valor R$ 119.996,59. Grupo Informal - Lagoa das Cobras, CPF: 792.477.506-44, Valor: R$ 119.989,86. Grupo Informal - Direto da Horta, CPF: 109.589.196-07, Valor: R$ 159.999,59. Grupo Formal: Associação do Projeto de Assentamento Pastorinhas, CNPJ: 10.207.591/0001-26, Valor: R$ 499.534,00. Grupo Formal: Associação dos Trabalhadores Rurais de Betim e Região, CNPJ: 08.435.460/0001-54, Valor: R$ 529.257,74. Grupo Formal: Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares, CNPJ: 17.987.100/0001-56, Valor: R$ 529.257,74. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, para compor a alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução 21 do FNDE, de 16/11/2021.

Lagoa Santa em 22/12/2022

NILA ALVES DE REZENDE
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:B54371FC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º T.A. / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 087/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **ONNEA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** - CNPJ: 31.743.257/0001-67.

Finalidade: realinhamento de preços dos itens 7.1.2.2., 7.1.2.3, 7.2.1.2. 7.2.2.2, 8.1.2.2, 8.1.2.6., 8.2.1.4, 8.2.3.3 e 8.2.4.4 presentes na planilha orçamentária do referido processo, conforme Processo Administrativo Externo n° 05774/2022, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:2D756F33

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 098/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2022

Partes: Mun. de Lagoa Santa e **ARPAN ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ n° 30.360.120/0001-60.

Finalidade: prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato por 03 (três) meses, nos termos dos artigos 57, §1°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho dos Santos
Código Identificador:D60CD687

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 421 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O IPTU PREMIADO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a doação realizada pelas pessoas físicas e jurídicas dos bens móveis abaixo discriminados (eletrodomésticos), com a finalidade, única e exclusiva, de serem sorteados entre os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que tiverem efetuado o pagamento integral do referido tributo, relativo ao exercício de 2022, até o dia 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que referido sorteio de bens não gerará nenhum tipo de ônus financeiro ao Município de Laranjal (MG);

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2022, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.
Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2022 até o dia 14 de dezembro do corrente ano, terão direito de participar do sorteio de prêmios a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2022.
Art. 3º - Os prêmios que serão objetos do sorteio são os recebidos em doação pelas pessoas físicas e jurídicas identificadas na Carta de Intenção de Doações de Bens devidamente publicada na Associação Mineira de Municípios na data de 20/12/2022, devidamente reproduzida no Anexo Único do presente decreto.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Laranjal (MG), 22 de dezembro de 2022

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG.

ANEXO ÚNICO

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:7BA4F645

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a empresa SEI Serviços de Especialidades Infantil LTDA representada pela Srª Priscilla Carneiro Santos, partes já qualificadas no Processo Licitatório 147/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2021 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1º - O termo aditivo contemplará a alteração no valor do item 01 - Prestação de serviços – TRATAMENTO DE TRANSTORNO ASPECTRO AUTISTA MAIS PRECISAMENTE AUTISMO ATÍPICO CID10 F84.1 NO MÉTODO DIR/ FORTIME passando seu valor unitário de R$1.790,00 para R$1.883,26.

2º - O aumento acima descrito se justifica no art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equiilibrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo as demais condições contratadas.

3º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 22 de dezembro de 2022

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

PRISCILLA CARNEIRO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:16A874AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
ROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2022.

DESPACHO

Processo Administrativo de Sindicância nº 019/2022. Portaria nº 19/2022 de 07/07/2022
Investigada: CHAYENE RÚBIA COSTA SILVA; Matrícula: 6083

Ao compulsar o processo em epígrafe, com 45 folhas e analisar todas as peças que o constituem, especialmente o Relatório Final, às folhas 42-43, assinado pelos integrantes da Comissão Processante, bem como o Parecer nº 718/2022, de 12/12/2022, da Procuradoria Jurídica do Município, às folhas 44-45, que concluiu pela inexistência de nulidades no processo, acato a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e DECIDO, com fundamento no art. 133, inciso II, § 4º da Lei Complementar nº 034/2013, de 31 de julho de 2013 (Estatuto dos Servidores), pela aplicação à Servidora Sindicada da ***penalidade de Suspensão pelo Período de dois (02) dias***, por haver se ausentado do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, comportamento vedado nos termos do Art. 123, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz.
Ressalta-se que, nos termos do Art. 147, inciso II, do Estatuto dos Servidores, a penalidade deverá ser aplicada à servidora pela titular da Unidade Administrativa onde exerce o seu cargo. Ademais, vale lembrar da possibilidade de conversão da suspensão em multa, nos termos previstos no § 3º do Art. 135 do citado Estatuto.

Luz, 21 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito de Luz

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:9E9CA581

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2022

DESPACHO

Processo Administrativo de Sindicância nº 009/2022. Portaria nº 9/2022 de 08/03/2022
Investigada: PATRÍCIA CAROLINE ARAÚJO SILVA RESENDE; Matrícula: 5947

Ao compulsar o processo em epígrafe, com 57 folhas e analisar todas as peças que o constituem, especialmente o Relatório Final, às folhas 53-54, assinado pelos integrantes da Comissão Processante, bem como o Parecer nº 731/2022, de 19/12/2022, da Procuradoria Jurídica do Município, às folhas 55-57, que concluiu pela inexistência de nulidades no processo, acato a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e, com fundamento no Art. 13, II do Decreto nº 3162/2021 de 04/11/2021, DECIDO, pelo arquivamento deste Processo.

Luz, 21 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito de Luz

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:7D43EC45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/N.º, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022. EXONERA KIMBERLY KETONY RODRIGUES DA SILVA

DECRETO S/N.º, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA O SRA. KIMBERLY KETONY RODRIGUES DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR, DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Luz**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, do Quadro dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz, Minas Gerais, a Srª. **KIMBERLY KETONY RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o N.º

145.981.986-13, portadora da Carteira de Identidade N.º MG-22.645.991-SSP/MG, a partir do dia 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 21 de dezembro de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:42497CAB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 020/2022

DESPACHO

Processo Administrativo de Sindicância nº 020/2022. Portaria nº 20/2022 de 15/07/2022
Investigada: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA; Matrícula: 5050

Ao compulsar o processo em epígrafe, com 78 folhas e analisar todas as peças que o constituem, especialmente o Relatório Final, às folhas 73-75, assinado pelos integrantes da Comissão Processante, bem como o Parecer nº 732/2022, de 19/12/2022, da Procuradoria Jurídica do Município, às folhas 76-78, que concluiu pela inexistência de nulidades no processo, acato a recomendação da Comissão Permanente de Sindicância e DECIDO, com fundamento no art. 133, inciso I, § 4º da Lei Complementar nº 034/2013, de 31 de julho de 2013, pela aplicação à Servidora Sindicada da penalidade de Advertência, por não haver cumprido o dever de Servidora Pública Municipal previsto no Art. 122, inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz.

Luz, 21 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito de Luz

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:82CF37C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº 175/2022. Partes: Partes: Município de Mirabela/MG e A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS (FADENOR), CNPJ nº 01.440.615/0001-00. Objeto: - Contratação de instituição pública especializada, idônea, com experiência, notório prestígio e reconhecimento na realização de processo seletivo, para prestação dos serviços de organização, de elaboração, de aplicação de provas, de segurança, de cadastro de candidatos e de toda logística necessária para desenvolvimento e aferição do resultado do processo seletivo para contratação de servidores para atuar em todas as Gerências Município de Mirabela-MG. Iniciando tal prorrogação em 01 de janeiro de 2023 pelo período de 06 meses (até 30/06/2023). Isaak da Silva Rodrigues – Presidente Suplente da CPL. Antônio Márcio Vieira Lopes - Gerente Municipal de Administração.

Mirabela, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:0CBD8ED5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 128/2022. Pregão Presencial N.º 064/2022. EMPRESA: AUTO POSTO RIO 2004 LTDA. Valor Contratual :R$ 3.467.500,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). Objeto: registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para veículos flex e diesel 2023. Vigência da Ata de Registro de Preço: 21/12/2022 a 21/12/2023.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:26BC2BF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N° 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 09/2022. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 154/2022, modalidade Tomada de Preços nº 09/2022, Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal de Ensino Infantil Corina Maria de Jesus, no Bairro Ipiranga, Conforme Convênio nº 1261000337/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO - Empresa Habilitada:** João Silveira Construções, CNPJ: 10.428.583/0001-00. Data: 21/12/2022.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F4257772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 10/2022. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 155/2022, modalidade Tomada de Preços nº 10/2022, Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal Professor Armando do Prado Cortes, no Bairro Catulina, Conforme Convênio Nº 1261000878/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO - Empresas Habilitadas:** João Silveira Construções, CNPJ: 10.428.583/0001-00. Fort Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ: 27.995.253/0001-07. Data: 21/12/2022.
ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F3E67FD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA ENVELOPE DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N° 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. ABERTURA ENVELOPES DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS - Nº 09/2022. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal de Ensino Infantil Corina Maria de Jesus, no Bairro Ipiranga, Conforme Convênio nº 1261000337/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da proposta constatou-se que foi classificada a Proposta da empresa JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES, com a seguinte proposta R$ 566.493,99.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO –
Presidente da CPL.

Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5201E656

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ABERTURA ENVELOPE DAS PROPOSTAS. TOMADA DE PREÇOS N° 10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS - Nº 10/2022. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Construção de Quadra de Esportes na Escola Municipal Professor Armando do Prado Cortes, no Bairro Catulina, Conforme Convênio Nº 1261000878/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo-MG. A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas apresenta a classificação em 1° colocado: JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES com a seguinte proposta R$ 526.839,41. Ficando em 2° colocado a empresa FORT ESTRUTURAS METÁLICAS com a proposta R$ 549.924,56.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO –
Presidente da CPL.

Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2816A492

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO CMS 026/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ

O Conselho Municipal de Saúde de Muriaé, no uso de suas atribuições, resolve aprovar, em Reunião Ordinária do dia 21/12/2022, conforme as exigências legais previstas no artigo 2º da Lei Municipal de nº 5.408 de 19 de Abril de 2017;

CONSIDERANDO:
- Constituição Federal/88
- A Lei Orgânica Municipal
- A lei Federal 8.080/90 e suas alterações
- A Lei Federal 8.142/90
- O Decreto Presidencial 7.508 de 28 de Junho de 2011
- Lei Municipal de nº 5.408 de 19/04/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 7.924 de 10/12/2021;
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Portaria GM/MS n° 3.229 de 05/08/2022;
Art. 3º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 8.263 de 20/07/2022;
Art. 4º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 8.160 de 18/05/2022;
Art. 5º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 8.105 de 19/04/2022;
Art. 6º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 6.680 de 20/03/2019;
Art. 7º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 7.152 de 13/07/2020;
Art. 8º - Aprovar o Plano de Ação da Resolução SES/MG n° 7.727 de 22/09/2021;
Art. 9º - Aprovar a alteração do Plano de Ação da Portaria GM/MS nº 377/2022;
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Muriaé – MG, 21 de dezembro de 2022.

ANA CLAUDIA ANDRADE ARAUJO
Presidente do CMS/Muriaé

Homologo a presente Resolução, cumpra-se integralmente a mesma.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:93088C15

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Cessão de servidora pública para ocupar cargo de Direção Escolar na Rede Estadual de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado entre Estado de Minas Gerais e Município de Muriaé, que prevê a possibiidade de cessão de Servidores entre os entes federados;

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida a servidora Elisabete Aparecida de Lima Santos, titular do cargo de provimento efetivo de Professor, MASP 613925-7, cedida ao Estado de Minas Gerais para o exercício do cargo de Diretor Escolar da Escola Estadual Professor Mario Macêdo, sem ônus para o Município de Muriaé.;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Muriaé, 22 de dezembro de 2022

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1AA9421C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 11.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 27.700,00 (vinte e sete mil, setecentos reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências.

Marcos Guarino de Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6.300 de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art.: 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de **R$ 27.700,00 (vinte e sete mil, setecentos reais)** para **reforço de dotações** constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01. 02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057.2.283 MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
3390.39.00 58 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 170.00 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
VALOR .....R$ 27.700,00

VALOR ADICIONADO..... R$ 27.700,00

Art.: 2º - Os recursos utilizados para **execução do presente crédito**, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme especificação abaixo:

03.01. 03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058.2.285 MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
3390.39.00 70 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 170.00 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
VALOR .....R$ 5.000,00

03.01. 04 - ESGOTO
17.512.0059.2.284 MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
3390.39.00 83 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 170.00 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
VALOR .....R$ 14.400,00

03.01. 05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044.2.233 OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO
3390.39.00 96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 170.00 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
VALOR .....R$ 8.300,00

VALOR ADICIONADO..... R$ 27.700,00
Art.: 3º - O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURIAÉ – MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:BEBD1A56

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 11.589, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 6.300, de 30 de dezembro de 2021"

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6300, de 30 de DEZEMBRO de 2021

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.04 - FUNDARTE
13.122.0001 - 3190.94.00 – INDENIZAÇÕES E REST TRABALHISTAS
2.030 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)

Adiciona: 3.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01.02 - FMPC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0013 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.364 - APOIO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
100.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: 3.000,00 (Dez Mil Reais)

Reduz: 3.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1C547F56

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DEE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de Outubro de 2022, foi realizada eleição de servidores públicos municipais ativos e inativos, para a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Muriaé – MURIAÉ-PREV, para o quadriênio 2023-2026;

CONSIDERANDO que a Chapa 01, capitaneada pelo servidor Alessandro Rodrigues Campos, foi declarada vencedora, com 21,64% dos votos válidos, conforme Ata da Reunião da Comissão Eleitoral, nomeada pelo Decreto n.º 11.283, de 09 de Agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do Fundo Previdenciário de Muriaé- MURIAÉ-PREV, é ainda composto por 02 (dois) membros natos do Poder Executivo e 02 (dois) membros natos do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.432 de 27 de Março de 2007;

CONSIDERANDO a solicitação o Ofício nº 08/2022, encaminhado pela Comissão Eleitoral Muriaé-Prev;

DECRETA

Art. 1º A Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário de Muriaé-MURIAÉ-PREV, fica composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE	Alessandro Rodrigues Campos
SECRETÁRIA	Nancy Lieta Lima
TESOUREIRA	Stelamaris Schuenck Barbosa Rezende

Art. 2º O Conselho Administrativo do Fundo Previdenciário de Muriaé- MURIAÉ-PREV, fica composto dos seguintes membros:

MEMBROS NATOS DO PODER EXECUTIVO
Vanderléia Aparecida De Castro Souza
Francisco De Assis De Souza Júnior

MEMBROS NATOS DO PODER LEGISLATIVO
Gerson Ferreira Varella Neto
Waltecy Rodrigues da Costa Jr

MEMBROS ELEITOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
TITULAR	Adriana de Souza Zem Fraga
TITULAR	Gladson Rodrigues Gomes Campos
TITULAR	Tânia Mara Nery Martins
TITULAR	José dos Santos Costa
TITULAR	Anelisa Dutra Glória
SUPLENTE	Isabele Cardoso de Morais
SUPLENTE	Edmilson Pimentel da Silva
SUPLENTE	Illen Nara de Souza Rodrigues
SUPLENTE	Félix Augusto Silva Falcão
SUPLENTE	Vanderléia Aparecida De Castro Souza

Art. 3º O Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Muriaé-MURIAÉ-PREV, fica composto dos seguintes membros:

MEMBROS ELEITOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
TITULAR	Marcos Barcaro Pinto
TITULAR	Claúdia Braga Dutra de Melo
TITULAR	Sidney Cristino
TITULAR	Antônio José Pereira de Oliveira
SUPLENTE	Leonardo Areal Carrizo
SUPLENTE	Gleisa de Oliveira Santos
SUPLENTE	Júlio Cesar Prata
SUPLENTE	Célio Carlos Rosa de Paula

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 10.179 de 12 de Janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Dezembro de 2022

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:66FA8236

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina o sistema de Diárias de Viagens de Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de diárias de viagens dos servidores públicos municipais e demais autoridades do Poder Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º - O servidor público municipal da Administração Direta e Indireta que, a serviço, mediante autorização do Prefeito Municipal, do Diretor Geral da Administração Indireta em que esteja lotado, ou da autoridade competente, se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no Anexo III deste Decreto.
§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.
§2º - Nos casos em que o deslocamento permanente da sede constituir exigência do cargo, o servidor não fará jus às diárias.
§3º - O período de deslocamento será contado a partir da saída de Muriaé até o horário de retorno, sendo atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 2º - O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município, por motivo qualquer, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 02 (dois) dias.
§1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá proceder à restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias.
§2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e que não exija o pernoite fora do Município, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.
§3º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuitas, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

Art. 4º - Os servidores municipais, bem como os chefes de divisão e de setores, quando se deslocarem do Município em companhia do Prefeito Municipal ou de Secretários, e tiverem despesas incluídas nas despesas dos titulares, não farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 5º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município de Muriaé, a critério do Prefeito Municipal, do Diretor Geral ou da autoridade competente.

Art. 6º - A concessão de diárias a motoristas, de qualquer setor municipal, obedecerá, em valores, o que determina o Anexo IV.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar Relatório de Viagem (Anexo II), no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Muriaé, sob pena de desconto integral em folha ou cobrança judicial ou extrajudicial, dos valores recebidos, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 1º - O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.
§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha de pagamento de valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais, cujos valores e natureza serão apurados por via de Processo Administrativo, assegurando ao servidor o exercício da ampla defesa.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - Os valores das diárias serão atualizados por ato do Prefeito Municipal, cujo parâmetro levará em conta, entre outros, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12 - As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, até o limite de 5 (cinco), exceto em casos de emergências ou período estimado superior a 5 (cinco) dias, em que poderão ser empenhadas no decorrer do deslocamento.

Art. 13 - A concessão de diárias referentes aos sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, do Diretor Geral ou da autoridade competente.

Art. 14 - Aplicam-se as disposições deste Decreto para os deslocamentos a serviço realizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Entidade da Administração Direta e Secretários Municipais.

Art. 15 - Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com o presente Decreto, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 16 - Fica estabelecido o limite mensal de 10 (dez) diárias por servidor.
Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem, quando o Chefe do Executivo Municipal reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou cargo ocupado e das condições em que ele será exercido.
Art. 17 - A aquisição de passagens para o deslocamento em serviço ficará a cargo do órgão competente, vedada a concessão de numerário a servidor para esse fim.
Parágrafo único. Em hipóteses excepcionais, o Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento justificado, poderá autorizar em despacho fundamentado a concessão de numerário a servidor para a aquisição de passagens, admitida, nesse caso, a delegação de competência.

Art. 18 – Fica revogado o Decreto nº 10.326, de 10 de março de 2021.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 19 de dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento/adiantamento de _____ diária(s), para o(a) servidor(a)/outro _____, matrícula _____, relativo a viagem abaixo relacionada:

DATA DE SAÍDA: _____/_____/_____ HORÁRIO_____;_____

DATA DE RETORNO: _____/_____/_____ HORÁRIO_____;_____

ITINERÁRIO:_____

MOTIVO DA VIAGEM:_____

FORMA DE DESLOCAMENTO:

( ) VEÍCULO OFICIAL, MODELO_____, PLACA_____

( ) VEÍCULO PARTICULAR, MODELO_____, PLACA_____

( ) ÔNIBUS, VALOR A SER GASTO R$_____

( ) OUTROS_____ VALOR: R$ _____

( ) SEM ÔNUS PARA O REQUERENTE

Muriaé, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR(A):

SETOR:

CHEFE:

SECRETÁRIO(A)/DIRETOR:

DESPACHO: ( ) AUTORIZADO ( ) NÃO AUTORIZADO

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA FINS DE COMPROVAÇÃO			
Beneficiário(a)/Servidor(a):			
Cargo/Função:			
Meio de Transporte utilizado: ( ) Rodoviário ( ) Aéreo ( ) Rodoviário + Aéreo Condição: ( ) Particular ( ) Público ( ) Transporte Coletivo			
Objetivo da Viagem:			
Itinerário:			
Período: de _____/_____/_____ à _____/_____/_____			
Dia da Saída: _____/_____/_____ Hora: _____			
Dia do Retorno: _____/_____/_____ Hora: _____			
Demonstrativo das Despesas			
Data	**Histórico da Despesa**	**Nota Fiscal**	**Valor**
TOTAL			**R$**

RECIBO

Recebi a importância epigrafada de R$ _____, referente a despesas de viagens, conforme roteiro descrito com o objetivo de _____, a serviço do Município de Muriaé e, ainda, termos de autorização de viagem devidamente autorizada por _____.
Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.

Muriaé, _____/_____/_____.

Ass. e identificação do(a) Beneficiário(a)

ANEXO III

DESTINO	**FAIXA I**	**FAIXA II**
BRASÍLIA	R$ 728,00	R$ 668,00
CAPITAIS, INCLUSIVE BELO HORIZONTE	R$ 598,00	R$ 455,00
MUNICÍPIOS ESPECIAIS: JUIZ DE FORA, UBERLÂNDIA, IPATINGA, CONTAGEM, OURO PRETO, GOVERNADOR VALADARES	R$ 362,00	R$ 262,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R$ 258,00	R$ 184,00
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO	R$ 0,86	

Enquadramento:
Faixa I: Agente Político, Dirigente Máximo de Entidades da Administração Indireta e Servidor investido em cargo de provimento em comissão com símbolo CC - 01 e CC-01.1.

Faixa II: Demais cargos efetivos ou em comissão e ocupantes de funções públicas.

ANEXO IV

TABELA DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS		
GRUPO	**DISTÂNCIA DE MURIAÉ AO DESTINO**	**VALOR DA DIÁRIA**
A	Até 160 Km	R$ 60,00
B	De 161 até 320 Km	R$ 120,00
C	De 321 até 450 Km	R$ 160,00
D	Acima de 450 Km	R$ 358,00

Obs.: Os valores descritos no Anexo IV serão devidos para viagens com duração superior a 06 (seis) horas de afastamento da sede do Município de Muriaé.

Na hipótese do §ú, do Art. 18, fazer a juntada do ato autorizatório na comprovação de despesas

Pode ser suprido por comprovante de depósito em conta corrente do titular ou beneficiário.

Deslocamento em veículo próprio condicionado à autorização da autoridade competente mediante a impossibilidade de utilização da frota municipal ou aquisição de passagens pela Administração Pública.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EBC9A6AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019– INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO EXTRATO DO **4ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019 – *INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019* -** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – CINTILOGRAFIA COM BASE NA TABELA DO SUS– **CONTRATADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO FERREIRA VARELLA - MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nª 8.666/1993 - VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023.**

MURIAÉ/MG, 22/12/2022

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alanne Christina Rocha Trotta
Código Identificador:854C63BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Extrato do Terceiro termo aditivo ao contrato nº. 008/2022, Processo licitatório nº. 205/2021, Tomada de preços nº. 010/2021 - PARTES: EMMPEC – EMPRESA MINEIRA DE PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -EPP, CNPJ Nº. 05.403.198/0001-78, estabelecida Av Magalhaes Pinto, n.º 134, Bairro Centro, na Cidade Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo contratual até 01 de fevereiro de 2023, sustentado nas seguintes razões: De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante.Data assinatura: 01 de novembro de 2022

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:6921F8FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 134, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA A PERMISSÃO DE USO OUTORGADA A EXPEDITO LIMA DA SILVA ME, NA FORMA QUE MENCIONA

O Prefeito de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO que foi outorgada permissão de uso, a título gratuito e precário, à Expedito Lima da Silva- ME, de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com área total de 1.140,00 m2 (Hum mil cento e quarenta metros quadrados), por intermédio do Decreto nº 089, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o permissionário não cumpriu a finalidade/destinação prevista no instrumento de permissão precária, "instalação de um comércio de materiais para construção civil", o que fere o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogada a permissão de uso outorgada à **EXPEDITO LIMA DA SILVA ME,** por intermédio do decreto Municipal nº 089/2016, de 01 de novembro de 2016.

Art. 2.º Caso o imóvel não seja restituído ao patrimônio público, caberá à Assessoria Jurídica do Município promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MANUEL CAMILO CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:A0775DE2

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 135, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA A PERMISSÃO DE USO OUTORGADA A VALU SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO que foi outorgada permissão de uso, a título gratuito e precário, à Empresa **VALU SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME**, de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com área total de 1.140,00 m2 (Hum mil cento e quarenta metros quadrados), por intermédio do Decreto nº 097, de 04 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o permissionário não cumpriu a finalidade/destinação prevista no instrumento de permissão precária, "instalação de oficina e garagem", o que fere o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogada a permissão de uso outorgada à **VALU SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME,** por intermédio do decreto Municipal nº 097/2016, de 04 de novembro de 2016.

Art. 2.º Caso o imóvel não seja restituído ao patrimônio público, caberá à Assessoria Jurídica do Município promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MANUEL CAMILO CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:3E9A037D

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 136, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 8º DO DECRETO Nº 050, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o caput do art. 8º do Decreto n.º 050, de 07 de outubro de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º - .....
I- R$43,09 (quarenta e três reais e nove centavos) por hora no período matutino e vespertino;
II- R$52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) por hora, no período noturno;
III- R$874,82 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para cada evento".

Art. 2º Revoga-se o decreto nº 180, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

DIOGO JOÃO DAS NEVES
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:6C059501

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 137, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA O VALOR DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1543, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

O Prefeito de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 1543, de 11 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, os valores dos serviços prestados de acordo com a Lei 1543, de 11 de abril de 2005, passam a ser os seguintes:

I – motoniveladora: R$145,23 a hora trabalhada;
II – retroescavadeira: R$104,96 a hora trabalhada;
III – carregadeira: R$122,46 a hora trabalhada;
IV – caminhão: R$ 5,03 por quilômetro rodado.

Art. 2º Revoga-se o decreto nº 181, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 01 de dezembro de 2022.

ENG. º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

MANUEL CAMILO CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:4C905793

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 140, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DECRETO QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o art. 15, do decreto nº 110/2009, de 30/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- Fica a hora trabalhada fixada inicialmente ao preço de R$89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos), competindo ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária, propor aumento ou diminuição do valor ora estipulado sempre que necessário."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 184, de 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

SAMUEL RESENDE MACHADO
Secretário Municipal de Industria, Comercio e Agropecuária

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:EE65A1F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.642 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS DE

INFORMAR AO DELEGADO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE CRIMES AMBIENTAIS QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O*spet shops*que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente **ao Delegado responsável pelo Cartório de Crimes Ambientais**, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único - O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida **ao Delegadoresponsável pelo Cartório de Crimes Ambientais** deverá conter as seguintes informações:
I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º-O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 daLei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º- As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente.
§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR.ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:5B963417

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.643 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - MG.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ouro Branco - MG.

Parágrafo único - O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – promover solidariedade para com o próximo;

II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos e divulgações, para que haja conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades da região.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPO
Prefeito Municipal

DR.ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E4481F87

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.644 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA DENUNCIAR A PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE PRODUTOS COM CONOTAÇÃO SEXUAL OU ERÓTICANO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° -Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização e a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou eróticano Município de Ouro Branco e das outras providências.

Parágrafo único - O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

I - os dizeres: "Denuncie a presença de criança ou adolescente neste local";
II - os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo definir os demais parâmetros do cartaz, tais como tamanho mínimo, tipo de letra etc.

Art. 2°- O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
II - multa, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente;
III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3°- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR.ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8033A448

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.645 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a exigência do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o seguinte imóvel:

Imóvel residencial localizado na Rua Pinheiro, 176, Bairro Belvedere, constituído de um lote de 246,00m² e construção nele assentado com área de 221,90m², conforme matrícula 5.514 registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis em Ouro Branco.

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o art. 1º será feita tendo por parâmetro o valor da avaliação anexa a essa Lei, realizada pela comissão de avaliação de imóveis, instituída pelo Decreto Municipal 10.275/2021, observados os trâmites da legislação federal que rege as compras e licitações públicas.

§1º: A aquisição do bem correrá por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

§2º: O Município poderá negociar o valor de aquisição a fim de que concretize o negócio jurídico por valor inferior ao da avaliação imobiliária procedida pela Comissão designada, mas nunca superior.

Art. 3º - O bem imóvel será adquirido para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender as políticas públicas vinculadas àquela pasta.

Art. 4º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel, que serão custeadas pelo comprador.

Art. 5º – O imóvel deverá estar desembaraçado de quaisquer obstáculos legais que impeçam a transferência formal de sua propriedade ao Município, bem como estar livre de débitos fiscais municipais, estaduais ou federais.

Art. 6º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR.ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:382368AB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.646 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG: O "JANEIROBRANCO", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVASPARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Ouro Branco o "Janeiro Branco", dedicado a realização de ações educativas para a difusão da saúde mental e emocional.

Art. 2º -No mês de janeiro, de cada ano, serão realizadas ações educativas para difusão do conceito de saúde mental, buscando entre outros objetivos:**I**- inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;
II- promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à idéia de que esta refere-se à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial:
a)atitudes positivas em relação a si próprio;
b)crescimento pessoal;
c)desenvolvimento e auto realização (auto-estima);
d)integração e resposta emocional;
e)autonomia e autodeterminação;
f)percepção apurada da realidade;
g)domínio ambiental e;
h)competência social.
III- despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;
IV- evidenciar a importância da Saúde Mental e Emocional na mídia;
V- provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas – possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e emocional é responsabilidade de todos;
VI- difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio, combatendo a idéia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental;

VII - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

VIII - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental;

IX - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º -As ações educativas do "Janeiro Branco" ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta e deverão ser realizadas em
parceria com entidades e/ou órgãos interessados.
Art. 4º - As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no que couber, revogando-se todas as disposições contrárias.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR.ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:C2DF80CE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.667 DE 29 DE NOVEMBRO 2022.

NOMEIARITIELE DA SILVA MOREIRAPARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe sãoconferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

Considerando:

I – a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II- a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, númerocerto e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeadaaSrªRITIELE DA SILVA MOREIRA**,**para o exercício do cargo comissionado de **Assessorde Serviços II**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18/10/2022.

Ouro Branco, 29deNovembrode 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:2647ED6D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.686, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA TEMPORARIAMENTE LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE E TRÂNSITO.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor, Sr. Gilmar Felix da Silva, a competência para a liquidação das despesas da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito, Divisão de Trânsito, em substituição pelo período de férias do servidor Sr. Raymundo Afonso Terra;

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 4º.Este decreto vigerá durante o período de 21/12/2022 a 04/01/2023, em que oServidor, Sr. Raymundo Afonso Terra, estará no gozo de férias.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:452AFBF6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.688 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INTEGRA AO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal 2.468/2021, bem como o memorando nº179/GABSME/2022:

DECRETA:
Art. 1º – Ficamnomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Educação:
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Márcia Imaculada dos Santos – Titular
Andréa Silva Brito Guimarães – Suplente

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Andrea Cristina Ribeiro – Titular
Cláudia Maria de Oliveira Miranda – Suplente

DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
Silviani de Fátima Vieira – Titular
Waneíria de Fátima Dias – Suplente

CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS
Lucineide Aparecida Damacena – Titular
Marina Rangel do Carmo – Suplente

ESCOLAS PRIVADAS
Eliane Santiago Gomes Pereira – Titular
Gláucio Florido Muniz – Suplente
CÂMARA DO FUNDEB

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edilene Cristina Pereira – Titular
Marisa Martins Borges Moreira – Suplente
EXECUTIVO MUNICIPAL
Sônia da Consolação da Costa Pereira – Titular
Sandra Antônio de Mesquita – Suplente

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Ana Rita Nunes Cardoso – Titular
Cláudia Raimunda Mapa – Suplente

DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Josélia Christine Figueiredo Lucas Lima – Titular
Júnia Aparecida Nunes de Castro Pereira – Suplente

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Josanira Ribeiro Faria – Titular
Maria da Glória Coelho de Lima – Suplente

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Kátia Pimentel Mendes – Titular
Rosângela Maria Barbosa Ferreira – Suplente
Lívia Maria Brandão de Souza Alves – Titular
Kênia Ediane Matos – Suplente

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Rosalina Dias da Rocha– Titular
Maria Helena Souza Cruz – Suplente
Ketlen Kailaine Alves Pinheiro- - Titular
Joyce Evelin da Rocha Deusdete - Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Loryete Míriam Ferreira – Titular
Conceição Fátima Borges– Suplente

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Taynah Muniz Cangussu - Titular
José Márcio Teixieira - Suplente
Andresa Silva Palmeiras – Titular
Waneska Del Amore Martins – Suplente

Parágrafo único: Os membros acima nomeados exercerão mandato do dia 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:7E8B03FA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.687 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal 2.469/2021, bem como o memorando nº180/GABSME/2022:
DECRETA:
Art. 1º – Ficamnomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de OURO BRANCO:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edilene Cristina Pereira– Titular
Marisa Martins Borges Moreira – Suplente
EXECUTIVO MUNICIPAL
Sônia da Consolação da Costa Pereira – Titular
Sandra Antônio de Mesquita – Suplente

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Ana Rita Nunes Cardoso – Titular
Cláudia Raimunda Mapa – Suplente

DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Josélia Christine Figueiredo Lucas Lima – Titular
Júnia Aparecida Nunes de Castro Pereira – Suplente

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Josanira Ribeiro Faria – Titular
Maria da Glória Coelho de Lima – Suplente

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Kátia Pimentel Mendes – Titular
Rosângela Maria Barbosa Ferreira – Suplente
Lívia Maria Brandão Souza Alves – Titular
Kênia Ediane Matos– Suplente

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Rosalina Dias da Rocha – Titular
Maria Helena Souza Cruz – Suplente
Ketlen Kailaine Alves Pinheiro- - Titular
Joyce Evelin da Rocha Deusdete – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Márcia Imaculada dos Santos – Titular
Andréa Silva Brito Guimarães – Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Loryete Míriam Ferreira – Titular
Conceição Fátima Borges – Suplente

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Taynah Muniz Cangussu - Titular
José Márcio Teixieira - Suplente
Andresa Silva Palmeiras – Titular
Waneska Del Amore Martins – Suplente

Parágrafo único: Os membros acima nomeados exercerão mandato do dia 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1C6E4352

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA TEMPORARIAMENTE ORDENADOR E LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor, Sr. Daniel Cerqueira Melo, a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º A competência para a liquidação das respectivas despesas, fica delegada ao servidor, Sr. Nicolau Garcia Freitas;

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 3º Este decreto vigerá durante o período de 26/12/2022 a 10/01/2023, em que a Secretária, Sra. Bruna Stelamares Gomes Quintela, estará no gozo de férias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2022.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E74D76F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Interesse de Propostas para abertura de Processo Licitatório sob a forma de Compra Direta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro; fornecimento de chaves; carimbos (incluindo refil, resina e tinta), bem como abertura e/ou troca de segredo de portas. As propostas deverão ser entregues até o dia 29/12/2022 às 15h30 na sede da prefeitura - Departamento de Licitações – ou pelo licitacoes@ourofino.mg.gov.br. O Termo de Referência em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D89C9367

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO Nº 036/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG. Prorrogação vigência contratual. Contrato nº 036/2022. Termo de prorrogação de prazo de vigência. Contratada: Suzane Pereira. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual de Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal – Assinatura: 07/12/2022 - Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6FA6C5C9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Interesse de Propostas para abertura de Processo Licitatório sob a forma de Compra Direta para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos, toners e troca de cilindros e chips para toners. As propostas deverão ser entregues até o dia 29/12/2022 às 15h30 na sede da prefeitura - Departamento de Licitações – ou pelo licitacoes@ourofino.mg.gov.br. O Termo de Referência em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:0DD5F9B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a retificação do Processo Licitatório nº: 000123/2022, Inexigibilidade nº: 000013/2022, Credenciamento nº: 000004/2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS EM GERAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, VIA LEILÃO ONLINE E/OU PRESENCIAL, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES OFICIAIS. Entrega dos Envelopes: a partir da publicação do Edital até às 08:59 do dia 04/01/2023. Sessão de sorteio do rol de Leiloeiros Credenciados: 04/01/2023, às 09:00. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, para que novos interessados possam se credenciar e integrar a última posição do rol de Leiloeiros vigente. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2022.

JÚLIO DIMAS TAVARES DE SOUZA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:1F9A7ED2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ratificação do Processo licitatório nº 000124/2022, Inexigibilidade nº: 00014/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO PARA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO PROLEIA, COM SERVIÇOS DIRECIONADOS À FORMAÇÃO DOCENTE DOS PROFESSORES. Em favor de: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO - EIRELI, CNPJ nº 21.922.412/0001-59. Valor global de R$ 69.780,00. A Ratificação está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2022.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:4AD9B72F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG torna público o Contrato do Processo licitatório nº 000124/2022, Inexigibilidade nº: 000014/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO PARA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO PROLEIA, COM SERVIÇOS DIRECIONADOS À FORMAÇÃO DOCENTE DOS PROFESSORES**.** Contrato nº: 036/2022 - INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO - EIRELI, CNPJ nº 21.922.412/0001-59. Valor global de R$ 69.780,00, está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Vigência: 06 meses. Perdigão/MG, 22 de dezembro de 2022. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:BF500C8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N. 003/2022. PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2022. SF AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

Pelo presente termo de rescisão amigável, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.654.344/0001-45, com sede na cidade de Perdões, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Gomide, n. 159, CEP 37.260-000, neste ato representada por seu Presidente, vereador FLORISVALDO DINIZ, portador do CPF n. 463.608.676-72, e de outro lado SF AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.544.303/0001-99, com sede na Rua Carlos Gomes, n. 283, Bairro Santa Rita, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37.170-000, neste ato representada por BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS, portador do CPF n. 046.250.546-48, resolvem **rescindir amigavelmente** o Contrato Administrativo n. 005/2022, nos moldes do que preceituam os artigos 78, I e II, e 79, II, todos da Lei n. 8.666/93, por razões de conveniência da Administração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato Administrativo nº 05/2022, a contar da presente data, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES e a empresa SF AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, decorrente do Processo de Contratação n. 003/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, conforme dispõem os artigos 78, I e II, e 79, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, dando-se por satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Perdões/MG, 21 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Perdões
FLORISVALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Perdões

SF Auditoria e Consultoria LTDA – EPP
BENEVIDES ANDRÉ DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:17C3FBAC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 276/2022

O MUNICÍPIO DE PERDÕES, Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a apresentação dos envelopes das pessoas jurídicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de terrenos destinados para fins de instalação e ampliação das empresas que vierem a se instalar ou ampliar seus empreendimentos econômicos, subsidiada pela Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022, ocorrerá em **30 de janeiro de 2023**.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a SELEÇÃO de pessoas jurídicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de lotes (terrenos) situados no Município de Perdões, para fins de instalação e ampliação das empresas que vierem a se instalar ou ampliar seus empreendimentos econômicos, cujo procedimento se determina pelas disposições do presente Edital.

1.2. A pessoa jurídica credenciada poderá habilitar-se para mais de um lote, devendo comprovar a necessidade e metragem a qual necessita para instalar ou ampliar suas atividades empresarias.

1.3. A individualização dos lotes a serem entregues para cada empresa habilitada, dentro do número de lotes disponibilizados, será definida pela Administração Municipal, em momento oportuno.

1.4. Conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022, os lotes objeto deste Edital são os seguintes:

I- Distrito Industrial de Perdões, imóveis pertencentes a Matrícula Global nº 17.086, os quais serão concedidos por fração ideal;

II- Bairro Lourdes (Tambor), imóveis pertencentes a Matrícula Global nº 7.388 (**com exceção do Lote-10),** os quais serão concedidos por fração ideal e Matrícula nº 5.425;

III- Bairro Eldorado, imóveis com as Matrículas nº 18.689, nº 18.688, nº 18.695;

IV- Bairro Novo Jardim, imóvel com a Matrícula nº 18.802;

V-Bairro Santa Terezinha, imóveis com as Matrículas nº 9.391 e nº 9.392;

VI-Bairro Chácara Bela Vista, imóveis com as Matrículas nº 9.361, nº 9.362, nº 18.687, nº 18.746 e nº 18.753.

2 – DO PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de que trata este Edital, deverão encaminhar a sua documentação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, localizada na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões-MG.

2.2. A apresentação da documentação dos interessados será dia **30 de janeiro de 2023 às 14h00**, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.3. deste Edital e seus Anexos, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG
Concorrência Pública Nº 07/2022
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA
(Nome Completo Da Pessoa Jurídica Interessada)
Condição: ( ) Interessado ( ) Terceiro
Assunto:( ) Encaminha Formulário de Inscrição/Credenciamento
( ) Encaminha Folha de Interposição de Recursos
( ) Encaminha Formulário Descritivo para fins de Pontuação

2.3. No envelope de que trata o item 2.2 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I do presente Edital;
b) Documentação da empresa interessada:
b.1 RG, CPF ou CNH do representante legal;
b.2. CNPJ da empresa;
b.3. Certidões de regularidade Fiscal, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
b.4. Certidão negativa de falência, concordata e SPC/SERASA/PROTESTO;
b.5. Telefone para contato;

2.4. Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em única oportunidade, na forma do item 2.2.

2.5. As empresas habilitadas deverão apresentar declaração expressa contendo os seguintes requisitos:

I –Valor dos investimentos diretos a serem aplicados;
II –Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem criados;
III –Perspectiva de faturamento anual do empreendimento;
IV –Menor impacto ambiental do empreendimento;
V – Espaço necessário para suas instalações físicas;
VI – Produtos comercializados/serviços prestados.

2.6. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 2.3 e 2.5. fora do prazo previsto no item 2.2, sendo vedada a complementação de documentos.

2.7.As empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais, concorreram apenas entre elas e terão lotes com destinação exclusiva para esta finalidade com área de até 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados).

3 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com o Item 2.2 serão analisados pela Comissão de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.2. Constatando-se algum vício de quaisquer dos documentos listados no item 2.3. e subitens, o processo será baixado em diligência, sendo notificado via Diário Oficial do Município os interessados para corrigir eventuais vícios ou prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três) dias.

3.2.1. Não regularizado o processo de inscrição, ou não prestadas as informações no prazo indicado no item anterior, a empresa será desclassificada do certame.

3.3. Serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as disposições contidas no item 2.3. e subitens, sendo desclassificados aqueles que não estiverem regulares.

3.4. Na data de **10 de fevereiro de 2023**, será publicada lista nominal dos interessados habilitados para a etapa de classificação.

3.5. Os recursos de impugnação à habilitação de interessados, bem como contra a desclassificação, poderão ser opostos no período de **13 e 14 de fevereiro de 2023.**

3.5.1. A impugnação à habilitação de interessados poderá ser promovida por qualquer pessoa maior e capaz, visando impedir o credenciamento daqueles que não atendem às condições previstas na Legislação e neste Edital.

3.5.2 As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo III, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões, em envelope lacrado, indicado na forma do item 2.2.

3.6. O resultado dos recursos será publicado na data de **23 de fevereiro de 2023**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a lista de Habilitação Definitiva.

4 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Divulgada a Lista de Habilitação Definitiva, na forma do item 3.6, os candidatos habilitados serão pontuados, de acordo com a documentação presente no envelope lacrado, identificado na forma do item 2.5 e da seguinte maneira:

EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE – LOTES ACIMA DE 600,00 M²

I –Valor dos investimentos diretos a serem aplicados;
De R$200.000,00 até R$400.000,00 – **12 PONTOS**
De R$400.001,00 até R$700.000,00 – **15 PONTOS**
De R$700.001,00 até R$1.000.000,00 – **18 PONTOS**
Acima de R$1.000.001,00 – **25 PONTOS**

II –Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem criados;
Até 20 empregos – **15 PONTOS**
De 21 empregos até 30 empregos – **20 PONTOS**
De 31 empregos até 40 empregos – **25 PONTOS**
Acima de 50 empregos – **30 PONTOS**

III –Perspectiva de faturamento anual do empreendimento;
De R$20.000,00 até R$80.000,00 – **10 PONTOS**
De R$100.000,00 até R$200.000,00 – **15 PONTOS**
De R$200.000,00 até R$500.000,00 – **20 PONTOS**
Acima de R$500.000,00 – **25 PONTOS**

MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LOTES ATÉ 600,00 M²

I –Valor dos investimentos diretos a serem aplicados;
De R$50.000,00 até R$100.000,00 – **10 PONTOS**
De R$100.001,00 até R$150.000,00 – **12 PONTOS**
De R$150.001,00 até R$200.000,00 – **15 PONTOS**
De R$200.001,00 até R$300.000,00 – **18 PONTOS**

II –Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem criados;
Até 02 empregos – **10 PONTOS**
De 03 empregos até 05 empregos – **12 PONTOS**
De 06 empregos até 08 empregos – **15 PONTOS**
De 09 empregos até 15 empregos – **18 PONTOS**

III –Perspectiva de faturamento anual do empreendimento;
De R$15.000,00 até R$20.000,00 – **10 PONTOS**
De R$20.001,00 até R$30.000,00 – **12 PONTOS**
De R$30.001,00 até R$50.000,00 – **15 PONTOS**
De R$50.001,00 até R$150.000,00 – **18 PONTOS**

IV –Tempo já instalado no Município de Perdões;
Até 02 anos – **01 PONTO**
De 03 até 05 anos – **03 PONTOS**
De 06 até 08 anos – **05 PONTOS**
De 09 até 10 anos – **07 PONTOS**
Acima de 10 anos – **10 PONTOS**

Essa comprovação deverá ser feita através da data de abertura constante no CNPJ.

4.2. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 2.5. fora do prazo indicado no item 2.2, sendo vedada a complementação de documentos.
4.3. Na falta da documentação a que se refere o item 2.5, o interessado não permanecerá concorrendo no processo.
4.4. O período de apuração dos pontos será até **07 de março de 2023**.
4.7. Na data de **10 de março de 2023**, será divulgada a lista classificatória preliminar dos interessados habilitados.
4.8. Os recursos contra a classificação dos interessados poderão ser opostos até dia **13 de março de 2023**.
4.8.1. As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo II, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões, em envelope lacrado, identificado na forma do item 2.2.
4.8.2. O resultado dos recursos será publicado na data de **20 de março de 2023**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a Classificação Definitiva.
4.9. Será considerado critério de desempate para fins de concessão de terreno prevista neste Edital:
1º - as empresas que foram consideradas prioritárias pela Lei Municipal nº 3.168/2019.
2º - as empresas que apresentarem a maior capacidade de geração de empregos.
Com demonstração operacional e pormenorizada da área de atuação e necessidade dos empregos a serem criados.
3º - as empresas que apresentarem o maior valor de investimento a ser executado no Município, devendo a empresa comprovar possuir tais recursos mediante:
- Carta de crédito de instituições financeiras idôneas e/ou extrato de movimentação bancária;
4º - as empresas que comprovarem um maior número de colaboradores mediante CTPS (Rais Ministério do Trabalho e Previdência Social);
5º - as empresas que possuírem um maior capital social registrado na Junta Comercial;
6º - as empresas que apresentarem o Balanço do Exercício de 2021 com os melhores índices contábeis, com os índices de liquidez, solvência e endividamento.
7º- Maior tempo de existência formalizada da empresa.

5 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

5.1. Conforme Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022, encontra-se o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de instalação e ampliação das empresas que vierem a se instalar ou ampliar seus empreendimentos econômicos, cujos lotes se encontram dispostos na referida Lei.
5.2. O empreendimento deverá estar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto construído no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em regular funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato de Concessão e/ou liberação da infraestrutura básica do Distrito Industrial (luz, água e esgoto), sob pena de revogação automática da concessão autorizada por esta Lei, no caso de não instalação do empreendimento pactuado.
5.3. A concessão de uso será formalizada por meio de contrato público, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura.
5.3.1. A concessão poderá ser prorrogada, por igual período, salvo no caso em que, comprovadamente, não estiver atendendo ao interesse público, mencionado nesta lei, hipótese em que a concessão deverá ser denunciada com até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo constante do item anterior;
5.4. Esta concessão de uso é a título gratuito, visto ser o empreendimento de relevante interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos diretos e indiretos para nossa comunidade;
5.5. Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão de uso ou ainda a extinção ou desativação da finalidade, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para o uso exclusivo da Administração Municipal, pondo termo à concessão independente de notificação ou medida judicial, sem direito a quaisquer indenizações em favor da empresa beneficiária.
5.6. As empresas beneficiadas por este Edital, deverão obrigatoriamente cadastrar a matriz no Município de Perdões ou a Filial com a escrituração descentralizada gerando impostos neste Município, sob pena de cassação automática da presente concessão.
5.7. Fica vedada a transferência do imóvel concedido tanto pelas pessoas jurídicas, com as quais forem celebrados contratos de concessão;

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.
6.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00.
Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 21 de dezembro de 2022.
HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Representante Legal: _____ Sexo: ( )F ( )M Nascimento _____/_____/_____ Idade: _____ CPF mº _____ Identidade/RG nº _____ Órgão Emissor:_____ Data ____/____/___ Profissão: _____ Nome da Empresa: _____ CNPJ:____ _____Endereço Comercial: Logradouro _____, Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP_____ Tel: (___) _____-_____ Celular. (___) _____-_____ E-mail: _____
Já foi contemplado(a) em algum programa do Município? ( ) Sim ( ) Não
I –Valor dos investimentos diretos a serem aplicados: _____
II –Número estimado de empregos diretos e indiretos a serem criados: _____
III –Perspectiva de faturamento anual do empreendimento: _____
IV –Menor impacto ambiental do empreendimento: _____
V – Espaço necessário para suas instalações físicas: _____
VI – Produtos comercializados/serviços prestados: _____

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,_____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e telefone ( ) _____, na condição de ( ) candidato; ( ) terceiro, venho por meio da presente opor recurso contra a ( ) habilitação de candidatos; ( ) classificação dos candidatos na fase de pontuação, pelos motivos que seguem: FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA: _____
_____
Local, Data, Assinatura.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
MINUTA - TERMO ADMINISTRATIVO PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com a empresa (_____), CNPJ (_____), neste ato representada por (_____) neste Ato denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como Lote _____, situado na Rua _____, Quadra _____, Matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, com área aproximada de _____ m².
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022 e, realizado o devido processo de concorrência pública, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de instalar ou ampliar suas atividades empresariais.
CLÁSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito
3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada ou ampliada sua empresa, a título gratuito.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:
I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato de concessão de uso;
II - Efetivas a construção do imóvel empresarial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo iniciar as obras imediatamente após a liberação do lote pelo ente público;
III – Efetuar pelo menos 50% do projeto de construção no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e estar em regular funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste contrato e/ou liberação da infraestrutura básica referente aos lotes do Distrito Industrial (luz, água e esgoto), sob pena de revogação automática da concessão, nos termos do art. 3º, § 3º, I, da Lei Municipal nº 3.315/2022.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente comerciais/empresariais, não sendo permitido o exercício de atividade econômica conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel.
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene.
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e demais impostos e taxas durante o termo da vigência da presente concessão;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
XI - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão de uso ou ainda a extinção ou desativação da finalidade, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para o uso exclusivo da Administração Municipal, pondo termo à concessão independente de notificação ou medida judicial, sem direito a quaisquer indenizações em favor da empresa beneficiária.
XII – O (A) CONCESSIONÁRIO(A), deverá obrigatoriamente cadastrar a matriz no Município de Perdões ou a Filial com a escrituração descentralizada gerando impostos neste Município, sob pena de cassação automática da presente concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente
6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência “inter vivos” somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente termo, devendo a empresa comprovar o efetivo exercício de suas funções e aprovação Legislativa.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo, antes do prazo previsto na Cláusula Quarta.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 30 (trinta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de “habite-se”, cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel poderá ser doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

Perdões/MG, ____ de _____de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE PERDÕES/MG
Concedente

_____
Concessionário

TESTEMUNHAS:

_____
Nome; CPF e RG

_____
Nome; CPF e RG

_____

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5649AEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 06/2022 AO CONTRATO Nº 8.772/2022 - FIRMADO EM 02.06.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ENILDA CÂNDIDO SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 06/2022 AO CONTRATO Nº 8.772/2022 - FIRMADO EM 02.06.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ENILDA CÂNDIDO SANTOS

Termo aditivo nº **06/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ENILDA CÂNDIDO SANTOS, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, portadora do CPF n.º 029.319.886-18, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: *Castor Thomaz Pereira, bairro João XXIII*, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.3.1.90.04.00 ficha 201, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2022** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em substituição ao servidor *Maicon Silva Guimarães,* que continua de licença conforme atestado médico;
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 20 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ENILDA CÂNDIDO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:79B74298

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 9.067/2022 - FIRMADO EM 23.11.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA FIORINI SIQUEIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 9.067/2022 - FIRMADO EM 23.11.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA FIORINI SIQUEIRA
Termo aditivo nº **01/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- GABRIELA FIORINI SIQUEIRA, brasileira, ocupante do cargo de Médica PSF, portadora do CPF n.º 455.650.758-82, residente e domiciliada nesta cidade de Lavras/MG, na Rua: Rua Eduardo Vilela, bairro Rio Bonito, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **20.01.2023**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência por superveniência de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em substituição ao servidor efetivo *Vanderson Carvalho de Souza,* que se encontra de licença de férias Prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GABRIELA FIORINI SIQUEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:02738F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.828/2022 - FIRMADO EM 04.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HEVERTON DANIEL DOS REIS

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 8.828/2022 - FIRMADO EM 04.07.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HEVERTON DANIEL DOS REIS

Termo aditivo nº 01/2022 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- HEVERTON DANIEL DOS REIS, brasileiro, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 109.713.656-60, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Rua: João Bastos, Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal nº 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04.00 ficha 201., fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão da homologação de Concurso Público ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação em vaga existente
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HEVERTON DANIEL DOS REIS
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A45A7503

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 05/2022 AO CONTRATO Nº 8.324/2022 - FIRMADO EM 06.01.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SUZAN KELY DE ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 05/2022 AO CONTRATO Nº 8.324/2022 - FIRMADO EM 06.01.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SUZAN KELY DE ALMEIDA.

Termo aditivo nº **05/2022** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- SUZAN KELY DE ALMEIDA, brasileira, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 073.122.656-93, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Rua Francisco a. Oliveira, bairro Bela Vista – Ribeirão Vermelho /MG, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da 1.927/97 e 2.010/99 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica n.º 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04. ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **24.03.2023** podendo ocorrer antecipação de sua vigência com o retorno do servidor ao seu cargo ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em ao servidor efetivo *Diogo Mendes Carvalho Souza,* que continua de licença conforme perícia médica **.**
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de dezembro de 2022

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SUZAN KELY DE ALMEIDA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:8EA9E48C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR-MG. Comunica o aviso de extrato de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Processo Licitatório n°. 011/2022 – Pregão Presencial n°. 006/2022 e a Ata de Registro de Preço nº. 011/2022, oriundo do Município de Novo Ipanema/MG, que originou este **Contrato nº.050/2022, através do Processo Licitatório n°.088/2022 – Pregão Presencial n°037/2022**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO de FUTURAS E EVENTUAIS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA NO PROJETO MAOS DADAS DO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG**, autuado em 05/12/2022-abertura em 08/12/2022 ás 09:30hs. Contratado(a**): Empresa COLORS COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.768.048/0001-03** e Inscrição Estadual n.º 313.164.552-0048, sediada à Rua Prata n.º 190 Bairro Iguaçú na cidade de Ipatinga/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. Euclides Mauro Costa Reis-portador do CPF nº 821.873.806-10 e Identidade nº MG.6.564.686, com o valor de R$ 123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais).

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:CDAFA816

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, objetivando a Cessão da Servidora Ana Carolina Ferreira Barcelos, ocupante do cargo de Enfermeira daquele Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pitangui. Período de Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:8D8395C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0406/22
Decorrência: Processo Licitatório N° 000257/22 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0162/22
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE VACAS LEITEIRAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA NESTE MUNICÍPIO
Contratado: ADALTO CARDOSO. Valor global estimado de R$ 81.250,00. Data da assinatura: 21/12/2022. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4CF5C44F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.751, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ERNANI DO PRADO DIAS. (*1938 +2020)

Autor: Ver. Dionício do Pantano

A Câmara Municipal de PousoAlegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ERNANI DO PRADO DIAS a atual Rua Nova, com início na Rua Ana Teófilo Pereira e término na Rua Vinícius Meyer, no Loteamento São José do Pantano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:8BEA0716

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.752, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA JOSÉ CANDIDO DE FARIA. (*1936 +2016)

Autor: Ver. Dionício do Pantano

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se TRAVESSA JOSÉ CANDIDO DE FARIA, a travessa sem denominação, com início na Rua Milton Campos, no Loteamento São José do Pantano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:769F5D41

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.753, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRAZ RAIMUNDO PEREIRA. (*1957 +2020)

Autor: Ver. Elizelto Guido

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA BRAZ RAIMUNDO PEREIRA a atual Rua 28 SD-28), com início na Av. Cel. Armando Rubens Storino e término na Rua Marcy Antônio Wood Toledo, no bairro Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:E28C4F49

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.754, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA STOCCO PAULILLO. (*1922+2016)

Autor: Ver. Elizelto Guido

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MARIA STOCCO PAULILLO a atual Rua 19 (SD-19), com início na Av. Sergio Vila Barbeiro e término na Rua Lucídio de Souza Lopes, no bairro Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:9A5849E6

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.756, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O SELO “RAIZES RURAIS DE POUSO ALEGRE”, CERTIFICANDO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE DESTAQUEM NA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Elizelto Guido

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o SELO RAÍZES RURAIS DE POUSO ALEGRE que será concedido a pessoas jurídicas ou físicas que atuem em parceria com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, impulso a qualidade dos produtos, estimulo a permanecia do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de reconhecer os agentes que desenvolvem e contribuem em projetos de fomento da produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, visando o escoamento dos produtos rurais locais, colaborando com o crescimento da economia local e a valorizando a produção agrícola de nossa cidade.

§1° Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o "Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre" os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais, de atividades agrícolas e rurais locais.

§2° No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 3° Os agraciados com o "Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre" poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

Art. 4º Os requisitos para a concessão do selo "Selo Raízes Rurais de Pouso Alegre" serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§1° As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo e deverão participar do custeio do projeto.

§2º O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 09 de dezembro de 2022.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:CAC14882

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.762, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta §5º ao artigo 9º da Lei nº 6.703 de 06/09/2022 que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta §5º à Lei nº 6.703, de 06 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ...
§5º. Ficam excluídas do limite determinado no §1º deste artigo, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o valor correspondente à sua apuração, observadas as vinculações por fonte e destinação de recursos.
...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT	*SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO*
Chefe de Gabinete	Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:168D806E

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 6.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o "Programa Doadores do Futuro" no âmbito do município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Autor: Miguel Júnior Tomatinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Doadores do Futuro" no âmbito do município de Pouso Alegre, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, no período de junho, em virtude do "Junho Vermelho", mês da conscientização para doação de sangue.

Art. 2º O "Programa Doadores do Futuro" tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de atividades relacionadas à doação de sangue, palestras, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, com a presença de profissionais da saúde, durante o período de aulas, visando proporcionar a orientação e conscientização da importância da doação de sangue para a sociedade em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:B7BE83F8

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a retificação, a regularização e o desmembramento de área do imóvel objeto da Matrícula n. 90.625, situado na Rua Coronel Brito Filho, no Bairro Fátima, Pouso Alegre/MG, de propriedade de Antônio Lopes Camargo Filho, portador do CPF 192.***.***-91 e Valdéia Loiola Franco Camargo, portadora do CPF 312.***.***-91, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal n. 6.544/2021,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o processo digital nº 163807/2021 apresentado pelo Sr. Antônio Lopes Camargo Filho, portador do CPF 192.***.***-91 e Valdéia Loiola Franco Camargo, portador do CPF 312.***.***-91, solicitando a aprovação da retificação, da regularização de área e do desmembramento de um terreno de sua propriedade;

CONSIDERANDO que a regularização de áreas é prevista nos artigos 66º e 67º, o desmembramento é previsto do artigo 29 ao 35 da Lei Municipal nº 6.544/2021 e que a aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários, projetos, memoriais e levantamentos topográficos, listados conforme Comunicado Interno do Plano Diretor nº 45/2022, na data de 24/11/2022, sendo possível o atendimento,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a retificação e a regularização de área do imóvel situado na Rua Coronel Brito Filho, no Bairro Fátima, Pouso Alegre/MG, Matrícula n. 90.625, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, de propriedade de Antônio Lopes Camargo Filho, portador do CPF 192.660.226-91, e outra, com área total levantada de 1.701,74m² (um mil e setecentos e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), conforme projetos, memoriais e levantamento topográfico, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 90.625, em duas áreas nomeadas como "Lote 01" com área 1.258,49m² (um mil e duzentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e nove metros quadrados) e "Lote 2" com área de 443,25m² (quatrocentos e quarenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º. O desmembramento ora aprovado atende os requisitos da Lei Municipal de Parcelamento do Solo nº 6.544/2021, não necessitando de execução de obras ou melhoramento público, nem abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, neste momento.

§ 2º. Os 15% correspondentes às áreas públicas para o ato do desmembramento, previstas no artigo 33º da Lei Municipal nº 6.544/2021, atenderam o artigo 34º, parágrafo primeiro da mesma lei: "Em substituição à transferência de área ao Município, referida no caput deste artigo, poderá ser admitida a transferência de valor financeiro ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Pouso Alegre - FUNPLAN nos termos do art. 16 desta Lei".
§ 3º. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º. Este Decreto autoriza a retificação, regularização e o desmembramento do imóvel, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, que deverá obedecer às normas vigentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:30DEB4BE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.544, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a regularização de Gleba do imóvel objeto da matrícula nº 110.122, de propriedade de Marinéia Scodeler de Paula, portadora do CPF 471.***.***-49, e outros, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal n. 6.544/2021,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o processo digital no 70267/2022 apresentado pela Sra. Marinéia Scodeler de Paula, portadora do CPF 471.**.***-49, e outros, requerendo a aprovação de regularização de gleba e desdobro de área;

CONSIDERANDO que a regularização de áreas é prevista nos artigos 66º e 67º, o desdobro é previsto do artigo 41º ao 48º da Lei Municipal nº 6.544/2021 e que a análise e aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários, projetos, memoriais e levantamentos topográficos, listados conforme Comunicado Interno do Departamento do Plano Diretor nº 57/2022, na data de 29/11/2022, sendo possível o atendimento, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a regularização de gleba, do imóvel objeto da matrícula nº 110.122, com área total de 948,93m2 (novecentos e quarenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados), localizado na Rua Antônio Scodeler, nos 840 e 850, Bairro Faisqueira, o qual se enquadra nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Municipal nº 6.544/2021.

Art. 2º Fica aprovado o desdobro do imóvel objeto da matrícula nº 110.122, em duas áreas nomeadas como Lote 01 com área de 188,23m2 (cento e oitenta e oito vírgula vinte e três metros quadrados) e testada de 9,53m para a Rua Antônio Scodeler e Lote 02 com área de 760,70m2 (setecentos e sessenta vírgula setenta metros quadrados) e testada de 11,56m para a Rua Antônio Scodeler.
Art. 3º O imóvel oriundo de desdobro deverá receber a denominação de lote.

Parágrafo único. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto autoriza apenas a regularização da gleba de imóvel e desdobro, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, que deverá obedecer às normas vigentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 14 de dezembro de 2022.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:9C2BEEF2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.545, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e previstas no art. 81, da Lei n. 6.544/2021,

CONSIDERANDO o requerimento para substituição de lote caucionado formulado pela empresa Stone Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ 15.238.909/0001-50, proprietária do Loteamento Setvillage Las Palmas – Fase I e II, localizado neste Município, neste ato representado pelo Sr. Marlúcio Carvalho Milagres, portador do CPF 906.592.956-87;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Aceite de Loteamentos em 30/11/2022, anexo neste, e;

CONSIDERANDO a documentação protocolada no Processo Digital 99603/2022, decreta:

Art. 1º. Fica revogada a caução sobre o lote 08, da quadra E2, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matrícula no 93.930, do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre - CRI, que foi dada em garantia quando da aprovação do Loteamento SETVILLAGE LAS PALMAS – Fase II, conforme art. 5º do Decreto 4.348/2015, ficando caucionado, em substituição ao respectivo lote, o lote 13, da quadra C2, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matrícula no 93.889 do Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre - CRI.

Art. 2º. Permanecem caucionados os demais lotes não mencionados neste Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:CEFDE5B3

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.546, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a regularização de Gleba dos imóveis objetos das matrículas nº 115.409, 115.423 e 115.406, de propriedade de Luciano Tadeu Leal, portador do CPF 323.***.***-20 e Mara Belizário Barboza Leal, portadora do CPF 486.***.***-15, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal n. 6.544/2021,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob os processos digitais nos 71243, 71248 e 71270/2022 apresentado pelo Sr. Luciano Tadeu Leal, portador do CPF 323.***.***-20, requerendo a aprovação de regularização de gleba, desdobro e unificação de áreas;

CONSIDERANDO que a regularização das áreas é prevista nos artigos 66º e 67º, o desdobro previsto do artigo 41º ao 48º, a unificação de lotes prevista do artigo 36º ao 41º da Lei Municipal nº 6.544/2021 e que a análise e aprovação foi regularmente instruída com os documentos necessários, projetos, memoriais e levantamentos topográficos, listados conforme Comunicado Interno nº 58/2022, na data de 30/11/2022, sendo possível o atendimento, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a regularização de gleba, dos imóveis objetos das matrículas nº 115.409 com área total de 1.140,83m2 (um mil e cento e quarenta vírgula oitenta e três metros quadrados), localizado na Rua Padre Waldomiro Amaral, Bairro Santo Antônio, nº 115.423 com área total de 300,26m2 (trezentos vírgula vinte e seis metros quadrados), localizado na Rua Padre Waldomiro Amaral, Bairro Santo Antônio e nº 115.406 com área total de 177,16m2 (cento e setenta e sete vírgula dezesseis metros quadrados), localizado na Avenida Belo Horizonte, Chácara Primavera 1, os quais, nos termos do art. 67 da Lei Municipal nº 6.544/2021 passam a ser considerados como lotes.

Art. 2º Fica aprovado o desdobro do imóvel de Matrícula no. 115.409, em duas áreas nomeadas como Lote 01 com área de 100,226m2 (cem vírgula duzentos e vinte e seis metros quadrados) e Lote 02 com área de 1.040,309m2 (um mil e quarenta vírgula trezentos e nove metros quadrados).

§ 1º. Após desdobro, fica autorizada a unificação do Lote 01 com área de 100,226m2 (cem vírgula duzentos e vinte e seis metros quadrados) com o Lote da Matrícula nº 115.423 com área de 300,26m2 (trezentos vírgula vinte e seis metros quadrados), totalizando a área de 400,489m2 (quatrocentos vírgula quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados).

§ 2º. Após desdobro, fica autorizada a unificação do Lote 02 com área de 1.040,309m2 (um mil e quarenta vírgula trezentos e nove metros quadrados) com o Lote da Matrícula nº 115.406 com área de 177,16m2 (cento e setenta e sete vírgula dezesseis metros quadrados), totalizando a área de 1.218,369m2 (um mil e duzentos e dezoito vírgula trezentos e sessenta e nove metros quadrados).

Art. 3º O imóvel oriundo de desdobro e de unificação deverá receber a denominação de lote.

Parágrafo único. O proprietário deverá providenciar o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º. Este Decreto autoriza apenas a regularização da gleba de imóvel, o desdobro e a unificação de lotes, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, que deverá obedecer às normas vigentes.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2022.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Chefe de Gabinete

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:FC05E898

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATO Nº 270/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 117/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo de reajuste de preços ao contrato Nº 270/2021. Decorrência: Pregão eletrônico nº 117/2021 – Objeto: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GAIOLA COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E RASTREADOR ".** Contratada: THV SANEAMENTO LTDA . Valor: R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais). Data assinatura: 15/12/2022. Dotação orçamentária nº 02.009.0015.0122.0029.2091.3.3.90.39.00 – ficha 645.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:27C230B5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 97/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 97/2019 - TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019 - Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES EM ESTRUTURA METÁLICA NA ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDYRA TOSTA, NO BAIRRO BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO PITANGUEIRAS".** CONTRATADO : BASE FORTE ENGENHARIA LTDA . O contrato obriga-se a continuar por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 26/02/2023 . Data assinatura: 23/12/2023.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:08CC72D4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 268/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022** - CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 12/2022. Processo Administrativo nº 266/2022. Objeto: "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA AREA DE PEDIATRIA E CLINICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: 12 meses contados da assinatura do contrato. Assinado em 13/12/2022. Contratado: **CAMILA STEIN**, pessoa física, sediada na Avenida Levino Ribeiro do Couto, nº 350, Bairro Centro, CEP 37.550-172, Município de Pouso Alegre , Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 117.598.126-50. Valor por plantão de 12 horas R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais, conforme decreto conforme Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de Dezembro de 2021, e alteração pelo Decreto nº 5.526, de 31 de Outubro de 2022, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
539	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	MUNICIPAL	02.11.10.122.0002.2102.3.3.90.39.00.1023000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
472	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE	MUNICIPAL	02.11.10.122.0002.2102.3.3.90.36.00.1023000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:31F7F6AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

Processo Licitatório nº 065/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2018.
Partes: Município de Prata-MG e ITMS DO BRASIL TELEMEDICINALTDA.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual e reajuste anual a partir de 01/01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de Monitorização Eletrocardiográfica (ECG) e comodato de equipamento médico, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e 65, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Vigência: Fica prorrogada vigência contratual por mais 03 (três) meses, a contar de 01/01/2023 a 31/03/2023.
Valor reajustado INPC item 1 Serviço de Monitorização Eletrocardiográfica (ECG) e Comodato de Equipamento Médico - Kit de 40 exames: de R$898,32 (oitocentos e noventa e oito reais) para R$962,91 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).
Valor reajustado INPC item 2 Serviço de realização de exame ECG: de R$12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) para R$13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos).
Valor total global do contrato: R$6.145,53 (seis mil cento e quarenta e cinco e cinquenta e três).
Data da assinatura: 21/11/2022.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:6240C3A2

ASSESSORIA JURÍDICA
CONVOCA PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Prata-MG
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Alameda Irmão P. Dias Neto, nº130 – Colina Park Boulevard
Sala dos Conselhos Tel.:(34)3431-4439 - pratacmdca@gmail.com
Prata-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, de Prata-MG– através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Complementar n°006 de 16 **de dezembro de 2020 e suas alterações**
Convoca para Avaliação Psicológica

Dia 27 de Dezembro de 2022.
Local: Secretaria de Ação Social Trabalho e Promoção Humana-Situado na Alameda Irmão Pedro Dias Neto, 130-Colina Parque.

Candidato	Horário
Estefânia Carvalho Alves	08:00 h
Jéssica Cristina Souza Arantes	09:00 h.
Maria Luiza Bento	10:00 h.
Nathalia Silva Queiroz Ribeiro	13:00 h.
Neirilaine Oliveira Silva	14:00 h

Prata/MG, 22 de dezembro de 2022.

PRISCILA SOUZA MAMEDE VALE
Presidente CMDCA

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:14D86A0A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
RESOLUÇÃO N° 004/2022

"REGULAMENTA O USO DO PLENÁRIO E DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL POR TERCEIROS".

A Mesa da Câmara Municipal de Prata/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, II, a, do Regimento Interno e art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Prata/MG, através dos seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Autorização de usuários do plenário, auditório e demais dependências da Câmara Municipal de Prata/MG por pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 2º A utilização do plenário, auditório e demais áreas que compõem o edifício sede da Câmara Municipal de Prata/MG poderá ser autorizada para a realização de:
I - eventos científicos e culturais, tais como congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos científicos ou culturais,
II - reuniões de Lideranças Partidárias, Frentes e Bancadas Parlamentares, quando promovidos pela Câmara Municipal, por órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Prata/MG, exceto em ano eleitoral municipal,
III - eventos promovidos por entidades privadas, desde que sem fins lucrativos e sem cobrança de quaisquer valores a título de inscrição ou participação no evento.
IV- Fica destinado um dia na semana, preferencialmente, às sextas feiras, para manifestações ecumênicas.

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º O requerimento para utilização das dependências da Câmara Municipal deverá ser escrito e endereçado ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, via protocolo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo conter:

I - identificação da entidade promotora e do responsável pelo evento;
II - natureza e descrição do evento a ser realizado e número estimado de participantes;
III - data pretendida para a utilização, considerando-se o seguinte:

a) data e horário em que o evento será realizado;
b) data e horário em que se fará a montagem/desmontagem dos equipamentos (se necessário);

IV - relação dos equipamentos da Câmara Municipal que poderão ser utilizados durante o evento.

§1º O prazo para a resposta ao pedido formulado é de 07 (sete) dias corridos, contados da data em que ele for protocolizado na Câmara Municipal.

§2º Os pedidos formulados fora do prazo estipulado pelo *caput* desse artigo serão indeferidos de plano, sem análise do mérito.

§3º O pedido será negado quando o evento não se enquadrar naqueles referidos no *caput* do art. 2º desta Resolução e quando o espaço pretendido não comportar o número de participantes estimado para o evento.

§4º A autorização de uso do plenário, auditório e outros espaços do edifício sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e inerentes ao Poder Legislativo, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

§5º Em hipótese alguma será reservada qualquer dependência da Câmara Municipal através de contato telefônico, devendo os pedidos serem realizados pessoalmente na recepção da sede do Poder Legislativo, em horário de funcionamento ou mediante envio de e-mail institucional.

§6º Havendo pedidos simultâneos de usuários diversos para datas coincidentes, será dada a preferência ao pedido que tenha maior interesse público, ou ainda, ao pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 4º O usuário solicitante deverá se abster de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento a ser realizado antes de autorização formal de uso por parte da Câmara Municipal, ficando essa isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de pedido indeferido.

Parágrafo único. A autorização de uso dar-se-á através de Deferimento, pelo Presidente da Câmara, e a decisão será comunicada por servidor responsável pelo protocolo, via e-mail ou telefone do usuário solicitante.

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 5º É terminantemente proibido nas dependências da Câmara Municipal:

I - o uso de pó, confete, serpentina, papel picado ou qualquer outro material que possa prejudicar o sistema de ar-condicionado ou danificar o carpete;

II - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;

III - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal;

IV – o mal uso dos bens públicos.

Parágrafo único. É vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada e dependências do prédio da Câmara Municipal.

Art. 6º As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:

I - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;

II - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo, exceto aqueles elencados no art. 2º da presente resolução.

III - formaturas, exceto aquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais do Estado de Minas Gerais e do Município do Prata/MG;

IV - que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 7º São obrigações do usuário:

I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por dependência, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;

III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;

IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;

Art. 8º O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir o Poder Legislativo todo e qualquer prejuízo causado.

Parágrafo único. Não sendo possível identificar o usuário causador do dano, fica automaticamente responsabilizado o usuário solicitante do espaço, como responsável pelo dano causado ao erário.

Art. 9º A utilização indevida do auditório e demais áreas, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível.

§1º A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitada, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.

§2º A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal, a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade.

§3º A suspenção citada no *caput* não será menor que 01 (um) ano, e em nenhuma hipótese superior a 05 (cinco) anos.

DA SUPERVISÃO DO EVENTO

Art. 10. Durante todo o período em que as dependências da Casa estiverem disponíveis ao usuário, um servidor será destacado para supervisionar os trabalhos.

§1º A escolha do servidor bem como suas atribuições caberá a Secretaria Geral, na falta desta, pela Diretoria Legislativa, que será feita por escala.

§2º Em caso de solicitação de equipamentos do órgão, deverão ser escalados servidores que já manuseiem os mesmos no cotidiano, como instrumentos de seu cargo/função.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As decisões sobre a autorização de uso das dependências da Câmara Municipal caberão ao Presidente da Mesa Diretora, podendo este delegar tais atribuições.

Parágrafo único. A competência para a imposição das penalidades previstas neste regulamento é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12. Os casos omissos, bem como as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Prata/MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções anteriores que versam sobre a presente matéria.

Câmara Municipal do Prata 19 de dezembro de 2022

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:30FA3F29

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
RESOLUÇÃO Nº. 005/2022

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/MG".

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vereadores da Câmara Municipal de Prata/MG, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo no ano de 2022, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 106 da Lei Orgânica de Prata/MG e do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.818/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023.

Câmara Municipal do Prata/MG, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:F151188E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
RESOLUÇÃO Nº. 006/2022

"REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº. 001/2001 E Nº. 003/2002".

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº. 001/2001 e nº. 003/2002.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata/MG, 19 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:4A6029DB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
19//12/2022

Processo Licitatório nº 276/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2022 – Objeto: dosagem em regime de comodato, para atendimento ao setor de lavanderia do Pronto Atendimento Municipal.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, à empresa: **WELTEN COMERCIAL LTDA – EPP** (CNPJ sob o nº 23.840.655/0001-73)**,** vencedora dos itens **nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06,** perfazendo um valor total de **R$ 24.743,40 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos),** autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:41F2057F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA .PROCESSO Nº33/2022 TOMADA DE PREÇO Nº4/2022

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo nº 033/2022
Tomada de Preço nº004/2022

O Prefeito municipal de Pratinha/MG, por intermédio do prefeito municipal Sr.John Wercollis de Morais, declara o processo N° 033/2022 Tomada de Preços N° 004/2022 como fracassada:
Considerando que o processo supracitado foi publicado por duas vezes consecutivas, onde foi verificado o desinteresse de empresas em participar dos procedimentos. 0 Pregoeiro desta Prefeitura declarou a licitação como FRACASSADA em ambas as vezes.
Considerando que o Diretor Depto. de Obras e Meio Ambiente Márcio França da Silva, informou que a planilha repassada pela SEE convênio N° 1261000792/2022/SEE, encontra- se defasada, e que foi solicitado ao órgão fiscalizador do convênio correção dos valores, mas que até a presente dala ainda não †oi reajustado, desta o tema b processo resta como fracassado, devendo o mesmo ser arquivado.

Contudo, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.° 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADA como LICITAÇÃO FRACASSADA.

Pratinha-MG, 20 de dezembro de 2022

JOHN WERCOLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:8408288F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº077/2022
INEXIGIBILIDADE Nº007/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Pratinha/ MG, através do Prefeito Municipal **John Wercollis de Morais,** torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022,** cujo objeto é a Contratação do Show Musical da dupla **MATHEUS FERRAS E THIAGO** para apresentação no evento **REVELLION** cidade de Pratinha/MG, que será realizada na Praça do Rosário, n° 365, Centro, no dia 31/12/2022, a partir das 23:00 horas. O valor para apresentação no evento é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** O show terá duração de 01 hora e 20 minutos, conforme **Processo n° 078/2022.**

Pratinha MG, 22 de dezembro de 2022.

CÁSSIO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:735470D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

Designa membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Recreio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Recreio, pelo prazo de 01 (um) ano, os seguintes servidores públicos municipais:
I – Daniela Cerqueira de Oliveira Cardozo, CPF nº 927.552.756-34, Matrícula nº 0129, Presidente;
II – Antônio Luiz Pereira, CPF nº 770.440.377-04, Matrícula nº 0035, Vice-Presidente;
III – Sabrina da Silva Rezende Fiorezi, CPF nº 097.056.816-94, Matrícula nº 2658;
IV – Janete Ferreira Rezende, CPF nº 093.878.936-85, Matrícula nº 2540;
V – Michel Cordeiro de Souza, CPF nº 119.901.426-56, Matrícula nº 2993.
Art. 2º A Licitação realizar-se-á com participação de no mínimo (03) três membros, dentre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 756, de 04 de janeiro de 2.022 e a Portaria nº 830, de 14 de junho de 2.022.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 22 de dezembro de 2.022.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:CBBC4665

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

Designa Pregoeira e Equipe de Apoio para realização de licitação na modalidade pregão no âmbito do Município de Recreio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 123, de 22 de novembro de 2005 e nos termos Decreto Municipal nº 384, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeira a servidora ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF nº 332.096.346-53, Matrícula nº 2554 para atuar na realização da licitação na modalidade de Pregão no âmbito do Município de Recreio, com as seguintes atribuições:
a) credenciar participantes;
b) receber as propostas;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) classificar as propostas;
e) receber os lances;
f) analisar a aceitabilidade dos lances;
g) classificar os licitantes segundo o critério constante de edital convocatório;
h) verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta nos termos do edital convocatório;
i) declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital;
j) adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

Art. 2º Designar a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores:

I – Sabrina da Silva Rezende Fiorezi, CPF nº 097.056.816-94, Matrícula nº 2658;
II – Janete Ferreira Rezende, CPF nº 093.878.936-85, Matrícula nº 2540;

III – Ronei da Paula Costa, CPF nº 119.071.406-03, Matrícula nº 2939.

Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 757, de 04 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 22 de dezembro de 2.022.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:559A2043

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2022

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, que estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, que cria a ouvidoria do legislativo, a corregedoria-geral do legislativo e a assessoria especial de comissões permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e os cargos de ouvidor do legislativo, de corregedor-geral do legislativo e de assessor especial de comissões permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso XIII do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...
...
XIII - o assessoramento aos Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando requeridas por Comissão Permanente, Temporária ou Especial da Câmara Municipal;".

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação do item XIII quanto ao cargo de Assessor Técnico Legislativo:

"ANEXO VI
...
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO
...
XIII - assessorar os Vereadores quando da realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, exceto quando requeridas por Comissão Permanente, Temporária ou Especial da Câmara Municipal;"

Art. 3º. O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. …

I - a coordenação da Procuradoria, da Assessoria Técnico-Legislativa e da Assessoria Especial das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, cabendo-lhe o auxílio na execução de suas atribuições;"

Art. 4º. Fica acrescido o art. 62-B à Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 62-B. Os cargos de Controlador, Corregedor-Geral do Legislativo e Ouvidor do Legislativo, integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a destituição do servidor nomeado em caso de infração aos deveres funcionais ou às proibições previstas nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº 107, de 29 de dezembro de 2011, de decisão conjunta dos membros da Mesa da Câmara, em razão de desempenho não satisfatório das atribuições do cargo, e de decisão do Presidente da Câmara, em decorrência de abuso de poder, falta de transparência ou de imparcialidade no exercício das atribuições do cargo, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa."

Art. 5º. Fica acrescido o art. 62-C à Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 62-C. Fica criada a Comissão de Corregedoria da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, composta por 03 (três) servidores efetivos titulares e 01 (um) servidor efetivo suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros da Comissão serão nomeados pelo Presidente da Câmara dentre os servidores que estejam no exercício efetivo e regular do cargo efetivo.

§ 2º. A Comissão de Corregedoria é autônoma e de deliberação coletiva e os seus membros exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sem subordinação, assegurado o sigilo necessário ao desempenho de suas atribuições, à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

§ 3º. Compete aos membros da Comissão de Corregedoria, sem prejuízo das competências do Corregedor-Geral do Legislativo:

I - auxiliar na apuração de descumprimento de obrigações funcionais dos servidores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, após instauração de procedimento pela autoridade competente;
II - colaborar na instrução de sindicância ou de inquérito administrativo instaurado pela autoridade competente em desfavor de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
III - auxiliar a comissão competente na instrução de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
IV - registrar em ata as deliberações adotadas em reuniões e audiências realizadas pela Comissão de Corregedoria, que terão caráter reservado.
§ 4º. Os membros da Comissão de Corregedoria receberão, mensalmente, a gratificação de R$ 900,00 (novecentos reais), devida enquanto estiverem no efetivo exercício das funções."

Art. 6º. O art. 9º da Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Fica criada a Assessoria Especial das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. A Assessoria Especial das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal faz parte da Procuradoria-Geral do Legislativo."

Art. 7º. O art. 10 da Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete à Assessoria Especial das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal:

I - o assessoramento aos membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

II - a redação de atas e de correspondências simplificadas;

III - a elaboração e distribuição, aos Vereadores, de documentos avulsos relacionados às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

IV - o controle dos prazos de tramitação das proposições legislativas distribuídas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e o acompanhamento de toda a tramitação de documentos junto às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

V - a redação de ofícios solicitados pelos Presidentes das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

VI - a análise prévia e estudo das proposições e documentos protocolados junto às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

VII - o recebimento, a conferência e o protocolo de documentos e expedientes internos e externos relacionados às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII - o assessoramento aos Vereadores quando da realização de audiências públicas, desde que requeridas por Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal."

Art. 8º. O art. 11 da Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R$
Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais	AECPTE	03	R$ 5.417,42

§ 1º. A carga horária do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É requisito para o provimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal a formação no ensino superior completo.

§ 3º. O recrutamento para provimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal é amplo.

§ 4º. O valor do vencimento do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal é de R$ 5.417,42 (cinco mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos)."

Art. 9º. O art. 12 da Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições da Assessoria Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal:

I - assessorar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

II - redigir atas e correspondências simplificadas;

III - elaborar e distribuir, aos Vereadores, documentos avulsos relacionados às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

IV - controlar os prazos de tramitação das proposições legislativas distribuídas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal e acompanhar toda a sua tramitação de documentos junto às Comissões Permanentes, Temporárias de Especiais da Câmara Municipal;

V - redigir ofícios solicitados pelos Presidentes das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

VI - realizar a análise prévia e o estudo das proposições e documentos protocolados junto às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

VII - receber, conferir e protocolar documentos e expedientes internos e externos relacionados às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal, dando-lhes o devido encaminhamento;

VIII - assessorar os Vereadores quando da realização de audiências públicas, desde que requeridas por Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal;

IX - exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo."

Art. 10. O art. 13 da Lei Complementar nº 228, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A natureza do cargo de Assessor Especial de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal deverá ser alterada quando da realização de novo concurso público pela Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, passando a ser cargo de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de aprovação em concurso público."

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003-31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Dezembro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:93A3D347

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5207/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 008/2021, Processo Administrativo nº 5207/2021.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do convênio por 12 meses, com início em 21 de dezembro 2022 e término em 21 de dezembro 2023.

Partes: O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração**,** representada por seu titular **TÚLIO MARTINS RAPOSO** e o **BANCO DO BRASIL S/A**.

Data da Assinatura do Aditivo: 21 de dezembro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves

TULIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

BANCO DO BRASIL S/A.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:148F783C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2022 – Processo nº 218/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamento Imunosorológico, totalmente automatizado para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clinicas de Ribeirão das Neves – Labneves, em regime de locação, compreendendo o fornecimento de interfaciamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade, provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 09/01/2023 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:B3668F7E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2022 – Processo nº 215/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamento de Bioquímica totalmente automatizado para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clinicas de Ribeirão das Neves – Labneves, em regime de locação, compreendendo o fornecimento de interfaciamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade, provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 10/01/2023 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:02FDEBE9

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022
Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/licitacoes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2022 – Processo nº 193/2022. Objeto: Locação de Ambulância de grande porte para uso no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 192 e para Transporte Sanitário, com manutenção preventiva e corretiva completa. O pregão será executado através do site www.bll.org.br no dia 11/01/2023 as 09:00 hs.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:AB3E4A45

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 110/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Autorização e Ratificação, referente a dispensa de licitação nº 55/2022, processo nº 110/2022. Objeto: Aquisição de Antissépticos, saneantes e afins.

Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as Empresas:

INDALABOR INDAIA LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA, vencedora do item 02, perfazendo o valor total de R$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais).
RM LANZA DOS SANTOS COMERCIO EPP, vencedora dos itens 03 e 04, perfazendo o valor total de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 05 e 06, perfazendo o valor total de R$ 239.049,20 (Duzentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e vinte centavos).
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA, vencedora dos itens 07 e 08, perfazendo o valor total de R$ 3.451,20 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Data do Despacho: 21 de Dezembro de 2022.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:E40DCF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2310/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público Extrato do Convênio Nº 007/2022, Processo Administrativo nº 2310/2022.

Objeto: a consignação em folha de pagamento de pessoal na modalidade facultativa, de importâncias destinadas a satisfação de compromissos dos servidores públicos ativos, inativos, e pensionistas junto a associação, com vigência de 12 (doze) meses.

Partes: O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração**,** representada por seu titular **TÚLIO MARTINS RAPOSO** e a **ASSOCIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AISPEMG.**

Data da assinatura: 15 de Dezembro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito de Ribeirão das Neves

TULIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

ASSOCIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - AISPEMG

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B5D99F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8281/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público Extrato do Convênio Nº 008/2022, Processo Administrativo nº 8281/2020.

Objeto: Conceder vagas para estágio obrigatório/não obrigatório em unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a alunos da Instituição de Ensino regularmente matriculados noa cursos oferecidos pela instituição, com vigência de 5 (cinco) anos.

Partes: O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, representada por seus respectivos titulares e a instituição de ensino **GTC DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Data da assinatura: 22 de novembro de 2022.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

GTC DESENVOLVIMENTO LTDA

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:442338DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ribeirão das Neves e Formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão das Neves, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 4.246 de 24 de março de 2022, publicada no dia 23 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° -Aprova a prorrogação do mandato do conselho por 6 (seis) meses, a contar da data do dia 18 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves, 18 de dezembro de 2022.

MARY SANDRA RODRIGUES MESSIAS
Presidente do CMDPNE/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5104ACED

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 15/2022

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ribeirão das Neves e Formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão das Neves, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 4.246 de 24 de março de 2022, publicada no dia 23 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1° -Aprova a prorrogação do mandato do conselho por 6 (seis) meses, a contar da data do dia 18 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil. Segue o nome dos Conselheiros:

•Luciane Aparecida de Lima- SMDSC;

•Marliza Castro da Silva- SMDSC;

•Adelson Macena de Resende- SMS;

•Naiane Ribeiro Correia Ferreira- SMED;

•Gláucia Ribeiro Guimarães- SMED

•Regilene dos Santos Pereira- SMDSC;

•Tatiana Victor Ferreira- SMSTT;

•Luiz Cláudio Magalhães- Membro da Sociedade Civil;

•Marli Helena Duarte Silva- Membro da Sociedade Civil;

•Mary Sandra Rodrigues Messias- OAB.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão das Neves, 18 de dezembro de 2022.

MARY SANDRA RODRIGUES MESSIAS
Presidente do CMDPNE/RN

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A781FBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – APAE/RN – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 256/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO,** doravante denominado **Município**, e a **Organização da**

Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.181/0001-51, com sede na Rua Eduardo Maria de Sousa n.º 41, Bairro Centro, CEP 33.858-540, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Presidente **MARLY HELENA DUARTE SILVA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M 1.725.844 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 341394.196-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião n.º 315, Bairro Tavares, CEP 35.661-762, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.,** e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Apostilamento, parte integrante do Processo Administrativo n.º 256/2022 e da Emenda Parlamentar Federal Impositiva nº 3186004, considerando os documentos de fls. 238/414,** mediante as seguintes condições:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho original, de fls. 05/11, em decorrência das informações e documentos acostados aos autos de fls. 238/414, sem que haja alteração de valores e nem prejuízos ao seu objeto.

1.2 Fica incorporado ao presente Termo de Apostilamento, o Plano de Trabalho Reformulado de fls. 380/391, executado no período compreendido entre 15/09/2022 a 15/11/2022, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria/Gab n.º 028/2021, conforme Atas de fls. 394 e 398, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, de fls. 408, elaborado com base no Relatório do Conselho Municipal de Assistência Social, de fls. 396/398 e no Relatório/Parecer do Gestor de Parcerias, no documento de fls. 342/343.

1.3 Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento n.º 002/2022, que consiste no repasse de recursos para a execução do Projeto apresentado, conforme Plano de Trabalho original de fls. 05/11.

1.4 Em decorrência da formalização do presente Termo de Apostilamento, não ocorrerão quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Ribeirão das Neves, havendo apenas uma adequação no Plano de Trabalho proposto originalmente.

1.5 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

1.6 E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 13 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES (APAE)

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:112C6C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INSTITUTO SOCIAL DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato de Justificativa de Ausência de Chamamento Público liberadas através de Termo de Fomento, Processo Administrativo: N.º 1006243/2022, Emenda Parlamentar Impositiva 143C/2021.

Objeto: O presente tem por finalidade justificar a ausência de realização de Chamamento Publico para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da *Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,* a ser firmado com a organização da sociedade civil **INSTITUTO SOCIAL DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** para execução do projeto "**ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA**" que tem como finalidade custear a unidade do espaço anexo da instituição para ampliação de atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários através de ações diversas no espaço, sendo contemplada através da Emenda Impositiva Municipal, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Ribeirão das Neves, 13 de dezembro de 2022.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BD93B61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022
PROCESSO N° 292/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: CONSÓRCIO SIENERGY

Referência/Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, em prédios e espaços públicos, no Município de Ribeirão das Neves.

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS.

Prezados Senhores,

Estamos autorizando a V.Sas., darem início na EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

O prazo previsto para a execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço.

O período total do contrato consiste em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES
Consórcio Sienergy

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

04 / 11 / 2022

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E296247C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DECIMO TERCEITO ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 037/2011 CONCORRÊNCIA 001/2011

EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2011
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 13
Contrato nº 038/2011
PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2011
CONCORRÊNCIA Nº 001/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA, CNPJ 07.711.109/0001-86
O prazo que se atribui a este Aditivo Contratual, para fins de procedimentos administrativos internos somente, é de 31/12/2022 a 30/06/2023, não interferindo no prazo de vigência da contratação consumada no bojo do Processo Licitatório nº 037/2011, Concorrência nº 001/2011, por meio do Contrato nº 083/2011, que é de 360 (trezentos e sessenta) meses.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 21/12/2022
Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal
TIAGO LADEIRA AGOSTINHO - UNIÃO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:41E0AAE5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO 134/2021 DISPENSA 046/2021

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022
Aditivo nº 01
Contrato nº 004/2022
Processo Licitatório nº 134/2021
Dispensa nº 046/2021
Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 31/12/2022 a 31/12/2023.
Fica alterado o valor mensal do contrato para R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais) correspondendo a 23,80% do valor do contrato.
As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 21/12/2022.
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Julvan Rezende Araujo Lacerda - Associação Mineira de Municípios

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:86E49484

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ABERTUDA DE PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

ATA DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniu-se a comissão de Licitação nomeada pela Portaria 4374/2022, para abertura dos envelopes de Proposta da licitação supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Paço Municipal – Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro - MG, conforme Edital e seus anexos. Foram abertos os envelopes das empresas que não foram declaradas inabilitadas LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 15.120.886/0001-84, e R & C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJJ 38.074.310/0001-32, chegando ao seguinte resultado: classifica em primeiro lugar, com a melhor proposta a empresa LD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME no valor total de R$ 604.827,40 (Seiscentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo declarada vencedora e classificada em segundo lugar, com a segunda melhor proposta a empresa R & C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com o valor total de R$ 654.781,92 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Fica aberto o prazo para apresentação de recurso, não sendo apresentado, o objeto será adjudicado para a empresa declarada vencedora e encaminhada para a autoridade competente para homologação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada encerrada. Para constar, lavra-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da comissão.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Presidente

AMANDA COSTA CRUZ
Membro da Comissão

LILIAN APARECIDA DE SILVA MEDINA
Membro da Comissão

GUSTAVO RIBEIRO DA FONSECA
R & c Construções e Empreendimentos Ltda,

IGOR AMARAL RODRIGUES FERREIRA
Villas Empreendimentos Ltda

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:F488AF30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO 133/2021 DISPENSA 045/2021

Extrato de Terceiro Termo Aditivo Contratual
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Processo Licitatório nº 0133/2021
Dispensa nº 045/2021
Contrato nº 001/2022
O presente aditivo contratual tem como objeto promover a adição do valor de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) ao orçamento definido no contrato original.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR que passa a vigorar com a seguinte redação:
O valor total do presente contrato é de R$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta Mil Reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº8.666/1993".
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, permanecendo inalterado nas demais condições.
Vigência: 22/12/2022 A 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 02.08.00.010.302.090.2093.33933900
Data de Assinatura: 22/12/2022
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, CNPJ 11.592.737/0001-67
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Luiz Fabio Antonucci Filho – Presidente do SIMSAUDE

Publicado por:
Lilian Aparecida da Silva Medina
Código Identificador:1BD40E5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 298/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/22. Objeto: prestação de serviços de organização, elaboração e realização de concurso público de provas de conhecimento, aptidão física, avaliação psicológica, investigação social e exames médicos, destinados ao cargo de guarda municipal Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA**. Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Valor estimado da contratação: R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais). Ratificação em 22/12/22 por Simone do Rosário Germano.

Santa Bárbara, 22/12/2022.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:F5A363B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 5452/2022

DECRETO N. º 5452/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Municipal nº 2070/2022, DE 13/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados (as), em 31/12/2022, dos cargos em comissão demissível "ad nutum" os servidores abaixo relacionados:
Assessor Jurídico:
Laylla Thais Zeferino
Assessor Produção e Comunicação:
Whistefanni S. de Souza Silva
Gerente de Divisão:
Alexandra Ferreira da Silva;
Alison Vigiani do Nascimento;
Antonio das Dores Ferreira;
Antonio Roberto de Araújo;
Betania R. dos Apóstolos;
Breno Paulo da Silva;
Cláudia Maria dos Santos Heleno;
Cristiano Silva Caldeira;
Edna Gomes Rodrigues Curtinhas;
Ermesson José de Souza;
Eva Cleicy de Jesus Reis;
Fabiane da Silva;
Gabriel Magalhaes Menezes Camilo;
Glaucio Dionisio Mota;
Gustavo Silvino Oliveira Lima;
Hanielly de Castro Rosa;
Jaqueline Henriques da Silva;
Lorenna Batista Cirilo;
Luana da Costa Ferreira;
Luciana Angélica Couto;
Luciana de Fátima Pereira;
Magdo Emiliano da Conceição;
Marcelane Aparecida Neto;
Marcelo Luiz Ribeiro da Silva;
Márcia Maria Ferreira;
Marcilene das Graças Roberto;
Marqueane Carvalho Souza;
Micaella Luise Rezende;
Neves do Rosário Anastácio;
Nívia Maria Estevam;
Rayssa Rodrigues Fonseca Viana de Souza;
Ronaldo Lopes de Oliveira;
Sara Cristina de Souza Neves;
Sirlene Maria Santos de Paula;
Wanderlaine Campos de Almeida;
Wesley Souza Dias Soares;
Gestor Administrativo da Unidade de Ensino:
Gizelle Etelvina Batista;
Lucia de Fatima de São Jose Souza;
Luciene Aparecida Raimundo Santos;
Lucilene Santos Pereira de Freitas;
Marta Aparecida Gonçalves;
Rita do Carmo de São José;
Sonia Aparecida de Souza;
Tania do Carmo Ferreira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2022.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:1ED65E6B

SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
2ª Instância
Processo Administrativo Eletrônico de n.º 23.613/2021
Vistos, etc.
Em razão de inúmeras reclamações de usuários do serviço de abastecimento de água da COPASA no município de Santa Bárbara/MG, recebidas através da Ouvidoria Municipal, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) encaminhou o Memorando nº 004/2021 para a Controladoria-Geral do Município e Integridade (CGMI) solicitando a abertura de auditoria interna específica para analisar o cumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Santa Bárbara e a COPASA.
Em resposta ao Memorando da Procuradoria-Geral, foi instaurado pela Controladoria-Geral, por meio da Portaria CGMI nº 017/2021, a Auditoria de Conformidade nº 001/2021. Na referida auditoria foi juntado o relatório final, no qual o Auditor-Geral do Município apontou os seguintes achados, quais sejam:
deficiência e inconformidades no tocante à conservação e manutenção da estrutura física do sistema de abastecimento de água da sede do Município;
falhas, inconsistências e inconformidades no que tange à gestão e às ações de planejamento desenvolvidas pela Copasa no âmbito do sistema de abastecimento de água urbano do Município; e
falhas, inconsistências e inconformidades em relação à prestação dos serviços de abastecimento de água na sede Municipal.
Referido relatório final foi devidamente encaminhado pelo Auditor-Geral ao Ex.mo Sr. Prefeito que, após a análise do documento, constatou o relato e comprovação das várias irregularidades existentes na concessão de serviço público de abastecimento de água na cidade de Santa Bárbara.

Diante disso, com base na Lei Municipal nº 1886/2019 e no Decreto Municipal nº 4016/2019, o Ex.mo Prefeito Municipal determinou à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo a devida autuação da concessionária, observando-se o devido procedimento legal. Designado o Diretor-Condutor do Auto de Infração, operou-se a autuação ordenada no próprio Processo Administrativo Eletrônico nº 23.613/2021, concedendo-se à concessionária COPASA os devidos e legais prazos de defesa e produção de provas.
Apresentada defesa pela COPASA, foi proferida decisão administrativa
em 1ª instância, concluindo pela constatação das irregularidades e pela aplicação de multas à empresa no importe total de R$2.928.369,00 (dois milhões novecentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e nove reais), conforme item III da decisão recorrida.
Inconformada com a condenação, a COPASA aviou recurso (solicitação
de Juízo de Retratação) contra a referida decisão, tendo sido este, para eventual juízo de retratação, encaminhado para o Diretor-Condutor do Auto de Infração que, mantendo a sua decisão pelos próprios fundamentos, determinou a remessa dos autos a este Secretário para a

apreciação do recurso, nos termos do art. 4º, parágrafo único c/c o art. 5º, caput, II, ambos do Decreto Municipal de nº 4.016/2019.
É o relatório do necessário. Passo a decidir o Recurso da concessionária
COPASA.
A auditoria de conformidade de n. 001/2021 constatou que a estrutura física do sistema de abastecimento de água de Santa Bárbara/MG está em péssimas condições de conservação, havendo prova farta de que as instalações encontravam-se em alto grau de degradação, o que comprovou que a COPASA nunca executou manutenção preventiva e periódica no sistema de abastecimento do Município.
Essas constatações estão fartamente provadas por fotografias e estudo técnico da auditoria que apontam as várias irregularidades, tendo sido as principais muito bem relatadas na decisão recorrida, o que torna dispensável a sua reprodução aqui novamente, haja vista que consta daquele documento técnico.
Da mesma forma, segundo o mesmo relatório de auditoria, umas das irregularidades apontadas foi a ausência de licenciamento ambiental, documento este somente requerido pela concessionária no ano de 2020, o que deixa claro a desídia da empresa em ajustar-se aos requisitos ambientais de licenciamento e funcionamento.
Inobstante a COPASA tenha solicitado ao Poder Executivo a emissão de termo de cessão da Estação de Tratamento de Água, documento este indeferido em razão de débito existente por parte da Estatal, essa conduta não a exime de responsabilização por omissão técnica gerencial, ainda mais que, nos termos da vasta normatização apontada na decisão recorrida, referido documento é de primordial importância para a atividade da concessionária, chegando a ensejar punição pela agência reguladora o não porte e exibição daquele pela empresa COPASA.
Aliado a isso, constatou-se que não houve planejamento ou qualquer plano de investimento para acompanhar o crescimento vegetativo na cidade pela COPASA, restando induvidoso que, atualmente, o sistema não mais comporta o pleno abastecimento da sede do Município e poderá entrar em colapso a qualquer tempo.
Assim, no contexto da prestação do serviço público, o maior penalizado
é o cidadão, que não possui serviço público adequado e paga tarifa alta por um serviço, até aqui, prestado de forma precária e inadequada.
Diante disso, vejo que as infrações constatadas e autuadas pela auditoria são pertinentes ao arcabouço probatório fático demonstrado, preenchendo os requisitos legais e formais para a lavratura do auto de infração, bem como a efetiva responsabilização da concessionária COPASA nos enquadramentos ali devidamente apontados.

Em que pesem os termos do Recurso apresentado, no qual a empresa se limita a repetir os argumentos apresentados na Auditoria de Conformidade nº 001/2021, com a devida vênia, não vislumbro razão nos argumentos da concessionária, haja vista que as provas técnicas são robustas e lastreadas em laudo e análise técnica confiável.
Note-se, por oportuno, que em todas as manifestações da concessionária COPASA, a empresa limitou-se a ir demonstrando que estava corrigindo aos poucos todas as irregularidades advindas da sua omissão enquanto concessionário do serviço de distribuição de água no Município de Santa Bárbara, sendo certo que, em momento algum, demonstrou de forma documental ou técnica que as autuações da municipalidade foram indevidas, exorbitantes, sem respaldo legal e/ou técnico, ou que não refletiam a realidade do serviço de abastecimento e tratamento de água promovido pela empresa neste município.
Nessa senda, tenho que a decisão administrativa lastreada no relatório de auditoria deve permanecer inalterada, bem como deve ser mantida, ***in totum***, a dosimetria da pena aplicada naquela decisão, haja vista ser razoável e pautada em provas fáticas e técnicas que não foram contrapostas pela concessionária em nenhum momento.
Com disso, mantenho a multa aplicada na COPASA no valor de R$2.928.369,00 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), nos exatos termos do item III da decisão recorrida.
Ex positis, na esteira das fundamentações explanadas, **INDEFIRO** o Recurso interposto pela COPASA, mantendo incólumes os fundamentos da decisão administrativa recorrida, especialmente no tocante às penas aplicadas e à dosimetria das mesmas, totalizando a aplicação das multas à concessionária o valor de R$2.928.369,00 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), nos exatos termos expostos no item III da decisão administrativa recorrida.

Comunique-se a Concessionária; o Chefe do Poder Executivo; a Controladoria-Geral do Município e a Câmara Municipal de Santa Bárbara.
Publique-se.

Santa Bárbara/MG, 01 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente por:
Robson Raimundo do NascimentoCPF: ***.303.386-**
ROBSON NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Assinado eletronicamente por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**
BRÁULIO LOPES
Procurador-Geral do Município de Santa Bárbara/MG

Assinado eletronicamente por:
Edson Fernandes Júnior CPF: ***.872.836-**
EDSON FERNANDES JR.
Procurador Municipal

Publicado por:
Mirelle Rezende de Souza
Código Identificador:4D8CC483

SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO AGRÍCOLA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS - 2023

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, nos termos da Lei nº 1.925/2019, que institui o Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola, torna público o credenciamento de produtores rurais interessados na participação do programa para a realização de análise de solo e entrega de corretivo de acidez.

1 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA
1.1 O objetivo do seguinte projeto é fomentar a agricultura no Município de Santa Bárbara, através do fornecimento de Análise de solo e Corretivo de Acidez;

1.2Possibilitar a correção da acidez do solo das propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

1.3Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;

1.4 Fornecer acompanhamento técnico, desde a retirada de amostra do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição de corretivos de acidez para as lavouras dos agricultores contemplados;

1.5 Possibilitar que pequenos produtores rurais tenham acesso a apoio técnico e corretivo de acidez para melhorar as condições do solo de suas propriedades.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar do programa os pequenos e médios produtores rurais do Município, com prioridade no atendimento aos agricultores familiares de Santa Bárbara, participantes do programa PNAE – merenda escolar e Produtores com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, e em sequência de classificação, os demais agricultores familiares do município.

2.2 Para os efeitos deste programa, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar.

Parágrafo único: no Município de Santa Bárbara, um modulo fiscal equivale a 20ha

II. A propriedade deve estar localizada no Município de Santa Bárbara.

III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculas ao próprio sustento.

IV. Cada produtor receberá corretivo de acidez do solo referente à análise de solo e ao tamanho da área produtiva.

2.3 A análise de solo é realizada para uma cultura especifica, o produtor rural deve informar a cultura no momento da inscrição.

3 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição de credenciamento deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, Parque Recanto Verde, Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, s/nº, Centro, Santa Bárbara – MG, mediante preenchimento de formulário próprio, do dia 03 de Janeiro de 2023 ao dia 10 de fevereiro de 2023, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis, acompanhado dos seguintes documentos:

I.Formulário de inscrição (anexo I) preenchido e assinado;

II.Cópia dos documentos pessoais, sendo eles: Carteira de Identidade e CPF;

III. Documento que comprove que a propriedade pertence ao Município de Santa Bárbara, podendo ser: comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA ou Declaração de posse e de exercício de atividade rural emitida pelo sindicato ou associação civil de produtores rurais ou declaração de Aptidão ao Pronaf.

4 DOS BENEFICIADOS NO PROGRAMA

4.1. Serão beneficiados os produtores por ordem cronológica de inscrição, observada as prioridades definidas na cláusula 2.1 deste edital, ficando limitado para o exercício de 2023, o total de 130 (Cento e Trinta) inscrições.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

5.1 A aplicação do calcário na área da propriedade ficará a cargo do produtor.

5.2 O produtor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

I. Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário, este deverá reembolsar o valor ao Município;

II. O produtor rural não deverá ter débitos pendentes junto ao município;

III. A prefeitura municipal de Santa Bárbara arcará com os custos do fornecimento da análise de solo, com fundamento no art. 9º da Lei Municipal Nº 1.925/2019.

IV. Cada produtor receberá a quantidade calcário conforme recomenda a análise de solo e o tamanho da propriedade.

V. Os produtores rurais que foram beneficiados no exercício de 2022, não poderão ser contemplados no exercício de 2023, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal Nº 1.925/2019.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será aceita inscrição faltando qualquer documento, conforme estabelecido no item 3 seus incisos.

6.2. A Lista dos produtores contemplados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.

Santa Bárbara, 21 de dezembro de 2022.

JULIANO* CÉZAR NASCIMENTO *XAVIER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____
PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO AGRÍCOLA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS / 2023.

Eu_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, Telefone ( ) _____, residente e domiciliado _____, venho requerer minha inscrição no Edital de Chamamento para credenciamento de produtores rurais para o Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola, de acordo com as normas previstas em seu edital. O envio da inscrição implica, obrigatoriamente, a aceitação de todos os termos e normas previstas no Edital de Chamamento.

Dados da propriedade rural: _____

*Ponto de referência da propriedade: _____

A análise de solo deverá contemplar a seguinte cultura: _____

Para tanto, apresento os seguintes documentos:

( ) Cópia dos documentos pessoais do responsável pelo imóvel, sendo eles: Carteira de Identidade e CPF;

( ) Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR);

( ) Documento que comprove que a propriedade pertence ao Município de Santa Bárbara, podendo ser: comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA ou Declaração de posse e de exercício de atividade rural emitida pelo sindicato ou associação civil de produtores rurais ou declaração de Aptidão ao Pronaf.

Santa Bárbara, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Responsável pelo Imóvel

_____
Assinatura do Servidor Responsável pela inscrição

Publicado por:
Jaqueline Henriques da Silva
Código Identificador:914C9CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2022

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado do pregão presencial n° 043/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a promoção, organização e realização de eventos festivos em comemoração ao Réveillon 2022/2023, mediante apresentações musicais (parte artística), show pirotécnico (fogos de artifício), infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a satisfatória prestação dos serviços, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Margarida/MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.666.203/0001-82, com o valor total de R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), por terem atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:F895B40C

SETOR DE LICITAÇÃO
QUARTO EXTRATO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR TOMADA DE PREÇOS 012/2021

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 150/2021– Extrato de 4º Termo Aditivo ao contrato administrativo de prestação de serviços nº 222/2021. Partes: Município de Santa Margarida e **LUCAS PAIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 31.902.253/0001-84. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a reconstrução de uma ponte de concreto armado medindo 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) de largura e 10m (dez metros) de vão na Rua Silvino Barbosa, visando o restabelecimento da trafegabilidade entre os bairros Centro e Niterói, conforme meta nº 03 estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com contrapartida do Município, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a satisfatória prestação dos serviços. Motivo: Acréscimo de 22,98% (vinte e dois vírgula noventa e oito por cento), ao valor do contrato administrativo de prestação de serviço nº 222/2021, a contar da data de assinatura do presente termo 06/12/2022.

FABRÍCIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:F8FEAD46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES
CONTRATADA: JOSE BATISTA DE SOUZA E OUTRO
PROCESSO LICITATÓRIO: 38/2022
PREGÃO PRESENCIAL : 12/2022
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DA NOTA FISCAL OU RECIBO CONFORME CARTÃO DE PRODUTOR RURAL N.º002.004.343.00-82 MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL OU RECIBO APROVADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.
CONTRATO Nº 39/2022
DATA: 13/12/2022

SANTANA DE CATAGUASES-MG, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCOS ANTONIO FERREIRA
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:767A1721

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. O Aviso de Licitação constante na publicação do dia 22 de dezembro, localizado primeira coluna da página 207 fica desde já retificado, passando a ter a seguinte redação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 121/2022. Pregão Presencial nº 038/2022 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 04/01/2023, às 09h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 20/12/2022.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX –
Pregoeira.

AMAURY DE SÁ FERREIRA -
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:23C43DC8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. O Aviso de Licitação constante na publicação do dia 22 de dezembro, localizado segunda coluna da página 207 fica desde já retificado, passando a ter a seguinte redação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 122/2022. Pregão Presencial nº 039/2022, pelo Menor Preço por Lote. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto**: Aquisição de cestas básicas, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação**: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 04/01/2023, às 15h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 21/12/2022. Brenda Aparecida Rezende Félix- Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CB24B0D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 158 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, e ainda em consonância com a Lei Nº. 2.204/2021 de 13 de Abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB** deste Município de São João da Ponte – MG, com a seguinte composição:

1) REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Efetivo: Acácio Reis Silva - CPF nº. 288.231.918-58
Suplente: Dayane Gomes de Souza – CPF nº. 074.831.096-70

2) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Efetivo: Maria José Fagundes da Silva - CPF nº. 043.496.626-69
Suplente: Daysa Aparecida Cordeiro - CPF nº. 151.749.756-64

3) REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Efetivo: Noeme Laura Alves Correa - CPF nº. 044.940.686-59
Suplente: Leandra Santos Souza - CPF nº. 035.266.616-18

4) REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E DE ENTIDADES SECUNDARISTAS:
a) Estudantes da Educação Básica Pública:
Efetivo: Dardiele Ferreira do Nascimento - CPF nº. 143.764.266-79
Suplente: Eleni Cordeiro da Silva - CPF nº. 088.640.186-03

b) Estudantes de Entidades Secundaristas:
Efetivo: Luiz Henrique Pereira dos Santos - CPF nº. 181.834.346-06
Suplente: Mateus Severino de Souza

5) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
1º Efetivo: Joseane da Silva Pereira - CPF nº. 310.203.548-52
Suplente: Cleide Alves de Oliveira - CPF nº. 096.764.136-58

2º Efetivo: Hugo Marcelo Lima de Oliveira - CPF nº. 045.090.356-75
Suplente: Patrícia Soares dos Reis - CPF nº. 078.598.746-01

6) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Efetivo: José Tadaiuk Rodrigues Cordeiro - CPF nº. 738.181.436-68
Suplente: Valéria Veríssimo dos Santos - CPF nº. 111.742.556-84

7) SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Efetivo: Leandro Gonçalves de Oliveira - CPF nº. 037.130.806-23
Suplente: Rosilda Silva Quaresma - CPF nº. 367.846.806-34

8) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Efetivo: Gestadinona de Pragas Almeida - CPF nº. 038.306.486-42
Suplente: Cleidimar Soares Muniz - CPF nº. 031.225.276-50

9) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Efetivo: Eurídice Aparecida Ramos da Silva - CPF nº. 031.072.346-99
Suplente: Zilvane Pereira da Silva - CPF nº. 904.304.256-00

10) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
1º Efetivo: Adenilson Ferreira da Silva - CPF nº. 849.862.396-00
Suplente: Elizângela Evaristo Aguiar - CPF nº. 278.386.748-73

2º Efetivo: Acácio Magno Gusmão - CPF nº. 139.381.758-00
Suplente: Rita de Cássia Rodrigues Pimenta - CPF nº. 748.778.286-72

11) REPRESENTANTES DE ESCOLA DO CAMPO:
Efetivo: Zilma de Jesus Coutinho - CPF nº. 029.671.196-95
Suplente: Miria de Cássia Pereira - CPF nº. 313.790.558-30

12) REPRESENTANTES DE ESCOLA QUILOMBOLA:
Efetivo: Amanda Daniela Ramos Pinheiro - CPF nº. 114.289.956-09
Suplente: Maria Alcione Ramos Pinheiro - CPF nº. 046.052.126-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 20 de Dezembro de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:225C3219

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº051/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°006/2022

O Municipio de São João da Ponte - MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 015 de 01 de Fevereiro de 2022 torna se público o extrato das Atas de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 051/2022 – Processo Licitatório nº: 078/2022 – Pregão Presencial n°: 006/2022, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada para execução de obras e reparos nos prédios públicos e nas diversas localidades do Município de São João da Ponte - MG**, bem como para execução do **Programa João de Barro, Lei Municipal Nº 2.214/2021 de 19 de Agosto de 2021**, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

DETENTORA: Ata de Registro de Preços Nº 135/2022 – K2 CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.098.477/0001-82. VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$1.386.406,20 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e seis reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 07/12/2022 à 06/12/2023.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 07 de Dezembro de 2022.

GUILHERME TADEU RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:81ED7A7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº051/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº078/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°006/2022

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa o julgamento do Pregoeiro ao Edital de Licitação nº 051/2022 – Processo Licitatório Nº 078/2022 – Pregão Presencial n° 006/2022, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada para execução de obras e reparos nos prédios públicos e nas diversas localidades do Município de São João da Ponte - MG, bem como para execução do Programa João de Barro, Lei Municipal Nº 2.214/2021 de 19 de Agosto de 2021, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa: **K2 CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.098.477/0001-82**,** VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$1.386.406,20** (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e seis reais e vinte centavos). Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 06 de dezembro de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:AD8B3960

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:
PRC: 031/2017, Sergio Luiz Mendes Cotta-ME, Contrato 057/2017; PRC: 121/2018, Academia de Gestão Pública S/A, Contrato 142/2018; PRC: 041/2020, RED WHITE DO BRASIL LTDA, Contrato 041/2020; PRC: 001/2021, Ivanil Ferreira da Silva, Contrato 023/2021, Daniel Martins dos Reis, Contrato 016/2021, João Paulo Menezes, Contrato 024/2021, Fábio Euler Andreu Perdigão de Castro, Contrato 020/2021, Alex Aparecido Santos Santana, Contrato 019/2021, Jorge Carlos dos Reis, Contrato 015/2021, Marco Antonio da Luz Paiva, Contrato 022/2021, Sérgio Neves da Silva, Contrato 013/2021; PRC: 051/2021, Mateus Henrique Rosa, Contrato 068/2021, João Batista dos Santos, Contrato 069/2021, Enrique Dias Fernandes, Contrato 070/2021, José Manoel dos Santos, Contrato 071/2021, José Pedro Ferreira, Contrato 072/2021, José Dimas Vasconcelos, Contrato 073/2021, Lucas Fernandes Coelho, Contrato 074/2021, Mateus Jeová Teófilo Domingues, Contrato 075/2021, Joaquim Pedro Ferreira, Contrato 076/2021, Ailton Ermelindo Simão, Contrato 077/2021 e Cláudio Vicente Félix, Contrato 078/2021; PRC: 026/2022, Alexsandro Geraldo Soares-ME, Contrato 043/2022, Robert Dougles Angelo & CIA LTDA ME, Contrato 044/2022 e Geraldo Felix de Vasconcelos-ME, Contrato 045/2022; PRC: 029/2022, EDMILSON ERMELINDO PENA, Contrato 027/2022, JUNIO MARTINS DA LUZ, Contrato 028/2022, DANILO HENRIQUE BARBOSA, Contrato 029/2022, IGOR DA CONCEIÇÃO PIO DE SOUZA, Contrato 030/2022, BRENO ERMELINDO DOS SANTOS, Contrato 031/2022, YURI CAMPIDELLI DE ALMEIDA PIRES, Contrato 032/2022, ALESSANDRO RAIMUNDO CAROLA CARVALHO, Contrato 033/2022, MARCELO MARQUES DA SILVA, Contrato 034/2022, ELIZIO HENRIQUE DA SILVA, Contrato 035/2022 e SIDCLEI MARTINS DE LELES, Contrato 036/2022; PRC: 048/2022, ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA, Contrato 052/2022 e COPMAYS LTDA-EPP, Contrato 053/2022. Vigência 21/12/2022 a 31/04/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:6A9F8485

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 032/2017, CAS – Contabilidade Assessoria e Serviços Ltda, Contrato 058/2017; PRC 053/2017, Questor Consultoria Pública e Empresária Ltda, Contrato 057/2017; PRC: 078/2022, Mega Tractor Empreendimento Eireli, Contrato 094/2022, Augusto Pneus Eireli, Contrato 096/2022, Pneus Líder Peças e Serviços Eireli, Contrato 097/2022 e Comercial Real de Pneus LTDA, Contrato 098/2022; PRC: 089/2022, Recapagem Pneus Prata, Contrato 100/2022 e Recapagem Felipe Fontes Eireli-ME, Contrato 101/2022. Vigência 21/12/2022 a 28/02/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:FBAC2C76

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:
PRC: 042/2018, IC Empreendimentos eletrônicos Eireli–ME, Contrato 066/2018; PRC: 024/2019, Respire Venda e Locação de Equip. Médicos Ltda, Contrato 042/2019; PRC: 024/2021, José das Neves Nicolau, Contrato 047/2021, Geraldo Wagner Marques, Contrato 041/2021 e Francislei Aparecido dos Anjos, Contrato 042/2021; PRC: 026/2021, Desant Ltda-ME, Contrato 051/2021; PRC: 069/2021, Thiago da Silva Lima, Contrato 124/2021; PRC: 083/2021, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, Contrato 126/2021; PRC: 022/2022, Jussara Rosa Martins, Contrato 046/2022 e Sávio Ulhoa Morais-MEI, Contrato 047/2022. Vigência 21/12/2022 a 31/03/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:4139B3E4

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:
PRC: 045/2018, Renan Alves Ferreira Franco, Contrato 069/2018; PRC 027/2022, Leonardo Ulhoa de Morais, Contrato 039/2022; PRC 091/2022, Distribuidora de Produtos e Equipamentos Odontológicos LTDA-ME, Contrato 103/2022; PRC: 095/2022, Multi Quadros E Vidros Ltda, Contrato 109/2022, Jean C. V. Ferreira & Cia Ltda, Contrato 111/2022, Top House Comercio & Fabricação de Colchões EIRELI, Contrato 116/2022, Cleber Augusto de Freitas 05230858699, Contrato 117/2022, Reispel Ltda, Contrato 118/2022 e Dario Humberto de Melo Castro, Contrato 119/2022; PRC: 063/2022, Jean C. V. Ferreira & Cia Ltda, Contrato 077/2022 e PRC: 105/2022, Duarte Dental Eirelli-ME, Contrato 121/2022, Distribuidora de Produtos e Equipamentos Odontológicos LTDA-ME, Contrato 122/2022 e Dental Maria LTDA, Contrato 123/2022. Vigência: 21/12/2022 a 30/06/2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:08AFCD35

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 113/2018, Agostinho Menezes de Carvalho, Contrato 124/2018; PRC: 115/2018, Lanjara Lorrane Lima, Contrato 128/2018; PRC: 120/2018, Luiz Antonio Rodrigues Fontes–ME, Contrato 133/2018; PRC: 165/2018, Controllab, Contrato 002/2019; PRC: 031/2019, Bruna Kelly Luiciano Marques, Contrato 032/2019, Gabrielle Valentim Santos Ferreira, Contrato 031/2019; PRC: 032/2019, Renan Alves Ferreira Franco, Contrato 035/2019, Clilaf Ltda ME, Contrato 047/2019, Clínica de Cardiologia Dr. Leonardo LTDA, Contrato 034/2019; PRC: 071/2020, GP Ensino e Assistência Médica LTDA, Contrato 055/2020; PRC: 086/2020, Centro Médico Dr. Leonardo Reis Cotta, Contrato 066/2020; PRC: 092/2020, Santos e Fraguas Serviços Médicos LTDA, Contrato 070/2020, José Vitor Vieira Cunha LTDA, Contrato 071/2020; PRC: 012/2021, CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. LEONARDO LTDA, Contrato 034/2021; PRC: 020/2021, José Miranda Chaves, Contrato 044/2021; PRC: 025/2021, Boa Saúde Serviços Médicos Ltda, Contrato 043/2021; PRC: 039/2021, MARCINY BRAZ VIEIRA, Contrato 063/2021, HERÁCLITO SILVA MARQUES-ME, Contrato 064/2021 e JULIO CESAR MORAIS PESSOA, Contrato 065/2021; PRC: 079/2021, Abece Empreendimentos Jornalísticos LTDA, Contrato 129/2021; PRC: 084/2021, Ponto Terapêutico, Psicologia, Fonoaudiologia e Nutrição LTDA, Contrato 132/2021; PRC: 085/2021, HENRIQUE MARTINS DE CARVALHO-ME, Contrato 133/2021; PRC: 007/2022, Pâmela Carolina Rodrigues Lopes, Contrato 022/2022 e Vitor Marciano Vieira LTDA, Contrato 023/2022; PRC: 024/2022, Sávio Ulhoa Morais-MEI, Contrato 040/2022; PRC: 034/2022, ULTRAVIDA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Contrato 048/2022; PRC: 073/2022, Geanderson Marques dos Santos, Contrato 070/2022, José Roberto Ferreira, Contrato 071/2022, Elias Moreira Rodrigues, Contrato 072/2022, Fabiano Marques Viana, Contrato 073/2022; PRC: 080/2022, MMC Consultoria e Participações LTDA-EPP, Contrato 085/2022; PRC: 083/2022, Lages de Blocos Ribeiro, Contrato 087/2022, FHE Engenharia LTDA-ME, Contrato 088/2022, Depósito do Ninga LTDA, Contrato 089/2022, Pré-moldados e Serviços Araújo LTDA, Contrato 090/2022 e Bastos e Fraga Pré-moldados LTDA-ME, Contrato 091/2022; PRC: 074/2022, Ampla Services Eireli ME, Contrato 084/2022 e PRC: 016/2021, Data Consultoria E Publicidade LTDA, Contrato - 036/2021. Vigência 21/12/2022 a 31/12/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:4D2E863E

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:
PRC: 83/2019, Agnaldo Ermelindo Ferreira da Silva, Contrato 076/2019. Vigência 21/12/2022 a 30/03/2023. São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:42496923

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 100/2019, José Sergio de Carvalho ME, Contrato 081/2019; PRC: 101/2019, José Sergio de Carvalho ME, Contrato 082/2019. Vigência 21/12/2022 a 30/12/2023. São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:4851D9AC

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 050/2021, ZPS Serviços de Transportes LTDA, Contrato 080/2021. Vigência 21/12/2022 a 19/01/2023. São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:6B3B220A

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 071/2021, Otimiza Comercial LTDA, Contrato – 092/2021. Vigência 21/12/2022 a 10/01/2023. São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:831FD286

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 025/2022, Robert Dougles Angelo e CIA LTDA ME, Contrato 038/2022. Vigência 21/12/2022 a 31/01/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:C0DE384D

SETOR DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prorrogação contratual:

PRC: 058/2022, Alexsandro Geraldo Soares-ME, Contrato 056/2022 e Geraldo Felix de Vasconcelos-ME, Contrato 057/2022; e PRC: 059/2022, Alexsandro Geraldo Soares-ME, Contrato 058/2022. Vigência 21/12/2022 a 31/02/2023.

São José do Goiabal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:3E5B03C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0434/2022
DISPENSA 167/2022

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0434/2022, dispensa nº 167, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Jeovani Luiz Onofre – ME - CNPJ: 14.863.457/0001-34, com valor de R$ 12.390,00 (doze mil e trezentos e noventa reais) cujo objeto: Realização de Dispensa Emergencial destinada a contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de BRIGADISTA e APOIO, com formação, especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, fornecendo também os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento e execução dos trabalhos do Réveillon 2023, afim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as especificações constantes no Termo.

São Lourenço, 19 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal de São Lourenço.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:F5968164

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0435/2022
DISPENSA 168/2022

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0435/2022, dispensa nº 168, artigo 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda - CNPJ: 04.582.480/0001-05, com valor de R$ 227,27 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) cujo objeto: Dispensa para Revisão em garantia da Fiat Mobi Like placa: RUH-4D25 ano: 2022/2022, conforme especificação do presente Termo de Referência.

São Lourenço, 19 de dezembro de 2022.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal de São Lourenço.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:C042472F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ERRATA - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICONº070/2022

Errata: No titulo onde se lê "Modalidade: Pregão Eletrônico nº 063/2022", leia-se: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2022.

HEMERSON JADER CUNHA

São Lourenço/MG,22/12/2022.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:F8D5C37E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO Nº039/2022

Contrato nº. SAAE/SLO-039/2022.
Contratante:**SAAE de São Lourenço-MG.**
Contratada: **Panificação Alvarez Ltda – CNPJ: 24.820.318/0001-87.**
Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2022.
Objeto:Contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo durante o ano de 2023.
Valor total: R$ 24.970,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais).
Forma de pagamento:parcelas mensais.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 19/12/2022.

HEMERSON JADER CUNHA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:3B5C91F2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO SAAE/SLO Nº040/2022

Contrato nº. SAAE/SLO-040/2022.
Contratante:**SAAE de São Lourenço-MG.**
Contratada: **Panificadora San Remo Ltda – CNPJ: 20.703.641/0001-10.**
Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2022.
Objeto:Contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo durante o ano de 2023.
Valor total: R$ 33.075,50 (trinta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Forma de pagamento:parcelas mensais.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura.
Data da assinatura: 19/12/2022.

HEMERSON JADER CUNHA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:D9FCAC69

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º085/2022

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-085/2022
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de arruelas de borracha de diversos diâmetros e dimensões. Data: 10/01/2023 às 15:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e https://bll.org.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:33A5968D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2022

Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-007/2022
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitex para os servidores do SAAE em casos excepcionais.
Data: 06/01/2023 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:5956F5FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 116/2022

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 117/2022, Processo: 0942/2022, Registro de Preços nº 074/2022 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA MAIS VANTAJOSA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AO LANCHE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM ENTREGA PARCELADA, POR UM PERÍODO 12 MESES, SENDO QUE OS PÃES DO DISTRITO DE GUARDINHA E OS PÃES DA ZONA RURAL SERÃO RETIRADOS NA SEDE DA CONTRATADA E OS DEMAIS, A ENTREGA SERÁ POR CONTA DA MESMA, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU MEI, ITENS DE COTA RESERVADA PARA AS MESMAS E ITENS DE LIVRE PARTICIPAÇÃO.** Vigência: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Empresa Registrada: **PANIFICADORA 2L LTDA, CNPJ nº 97.528.783/0001-12,** no valor total de R$ 771.042,64 (Setecentos e setenta e um mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) **e ALMEIDA E ALMEIDA SOCIEDADE LTDA,, CNPJ nº 05.455.418/0001-07**,no valor total de R$ 130.399,50 (Cento e trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Prefeito Municipal – Marcelo de Morais.

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:D5BFDE7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO MEDICO PROCESSO 292/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRO DE DIGITAÇÃO)

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que no Processo 292/2022 onde se lê: INEXIGIBILIDADE 009/2022, leia INEXIGIBILIDADE 011/2022.Para maiores informações: Fone (35)3655-1005 ou no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br.

Sapucaí Mirim, 22 de dezembro de 2022.

NILSON GONÇALVES TRINDADE –
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
- Pregoeira.

Processo 292/2022
ERRO DE DIGITAÇÃO
Onde se lê
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022.
Leia se
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:935C9BE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 013/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de areia, com fornecimento parcelado dos itens. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: AREAL COUTNARD LTDA, CNPJ: 10.967.015/0001-87, pelo valor total de R$102.000,00(cento e dois mil reais). Sem Peixe, 20 de dezembro de 2022.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n° 013/2022**. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor da seguinte empresa: AREAL COUTNARD LTDA, CNPJ: 10.967.015/0001-87, pelo valor total de R$102.000,00(cento e dois mil reais). Sem Peixe, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:D74B1F2D

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Eletrônico nº. 013/2022. Extrato da ata de registro de preço. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de areia, com fornecimento parcelado dos itens. Validade da Ata: 12 meses. Empresa fornecedora: AREAL COUTNARD LTDA, CNPJ: 10.967.015/0001-87.

Sem Peixe, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:28E41526

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO:FRANCIS WELLINGTON DE BARROS ANDRADE EIRELI

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FINS DE PONTUAÇÃO E ARRECADAÇÃO NO PROPÓSITO DA LEI ESTADUAL 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CRITÉRIOS: ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURÍSTICO, ICMS ESPORTES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA CULTURAL E TURÍSTICA.S
PROCESSO LICITATÓRIO N°:020/2022
MODALIDADE PP N°:011/2022
CONTRATO N°:016/2022

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

DATA DE ASSINATURA:22/12/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2023

Serra Azul de Minas/MG 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:909E31D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO: Zenaide America Costa

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINANDO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MESTRA NANA
PROCESSO LICITATÓRIO N°:001/2020
MODALIDADE DL N°:001/2020
CONTRATO N°:001/2020

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

DATA DE ASSINATURA:22/12/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2023

Serra Azul de Minas/MG 22 de dezembro de 2022

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:7153E065

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO:CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".

PROCESSO LICITATÓRIO N°:008/2022
MODALIDADE PP N°:003/2022
CONTRATO N°:011/2022

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

DATA DE ASSINATURA:22/12/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2023
Serra Azul de Minas/MG 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:549703EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2019

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 048/2019**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	018/2019
Número	4º (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**TELEFÔNICA BRASIL S/A** CNPJ 02.558.157/0001-62
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES, COM ATUAÇÃO EM PROL DO MUNICÍPIO, JUNTO AS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, PROVEDORES DE INTERNET E DEMAIS FORNECEDORES LIGADOS AO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009-01.00
Vigência	01/01/2023 até 31/12/2023
Data de assinatura	**22 de dezembro de 2022**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**Wellington Xavier da Costa**

Simão Pereira, 22 de dezembro de 2022

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:8FE3F900

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2019

AVISO **RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**	
O Presidente da Comissão de Licitações do Município de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público que o município firmou o seguinte **Aditivo Contratual de Prorrogação de Prazo: Contrato Nº 101/2019**	
Tipo	**Aditivo de Prorrogação de prazo contratual**
Processo	062/2019
Número	5º (quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 101/2019)
Contratante	Município de Simão Pereira- MG
Contratado	**JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** CNPJ 65.252.116/0001-63
Objeto Resumido	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG, CONFORME ABAIXO DESCRITO E DE ACORDO COM O ANEXO I – PROJETO BÁSICO
Fundamento	Artigo 57 II da Lei 8666/93.
Dotação Orçamentária	3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0009-01.00
Vigência	01/01/2023 até 31/12/2023
Data de assinatura	**22 de dezembro de 2022**
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta Prefeito Municipal
Signatários - Contratado	**José Carlos Mayrink Junior**

Simão Pereira, 22 de dezembro de 2022

EMERSON CORREA GOMES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:B5F65C3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 - PROCESSO Nº 283/2022

Na qualidade de autoridade competente, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10.520/02, tendo em conta o recurso administrativo interposto em face do julgamento do Pregão Eletrônico nº 080/2022 – Processo Licitatório nº 283/2022, e em decorrência da manutenção pela Pregoeira da decisão recorrida, a mim submetido, e considerando os fundamentos já integrantes do julgamento retro, ACOLHO e RATIFICO o julgamento proferido pelo mesmo, para o fim de conhecer do recurso interposto pela empresa Construminas Comércio de Madeiras Ltda. para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso referente à fase de Proposta, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira, visto inexistir incongruência ou ilegalidade que possa conduzir a alteração ou anulação da mesma.

Três Pontas/MG, 21 de dezembro de 2022.

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E7BD4379

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - PROCESSO Nº 320/2022

Na qualidade de autoridade competente, na forma estabelecida na Lei Federal nº 10.520/02, tendo em conta o recurso administrativo interposto em face do julgamento do Pregão Eletrônico nº 102/2022 – Processo Licitatório nº 320/2022, e em decorrência da manutenção pela Pregoeira da decisão recorrida, a mim submetido, e considerando os fundamentos já integrantes do julgamento retro, ACOLHO e RATIFICO o julgamento proferido pelo mesmo, para o fim de conhecer do recurso interposto pela empresa Orisvaldo Silva Junior - ME para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso referente à fase de análise das propostas, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira, visto inexistir incongruência ou ilegalidade que possa conduzir a alteração ou anulação da mesma.

Três Pontas/MG, 21 de dezembro de 2022.

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:C42FE02D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2022 – PROCESSO N.º 344/2022

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como do art. 46da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologopara os efeitos legais, oobjeto do **Pregão Eletrônico n.º 113/2022 – Processo n.º 344/2022**, realizado em 20 de dezembrode 2022, referente àRegistro de Preços para Aquisição de Pão Francês e Pão para Hot Dog,com objetivo de fornecimento de lanches aos usuários dos programas e projetos sociais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, manutenção da alimentação escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal, fornecimento de lanches em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, bem como ao fornecimento diário aos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em favor da empresa:**Padaria Beggiato Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.511.831/0001-91,sendo o valor total contratado: R$ 382.756,00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).Três Pontas, 22 de dezembrode 2022 –

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:E38052C1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2022– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2022 – PROCESSO N.º 344/2022

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Pão Francês e Pão para Hot Dog, com objetivo de fornecimento de lanches aos usuários dos programas e projetos sociais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, manutenção da alimentação escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal, fornecimento de lanches em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, bem como ao fornecimento diário aos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes e Obras.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:**Padaria Beggiato Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.511.831/0001-91,sendo o valor total contratado: R$ 382.756,00 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais). **Vigência:**23/12/2022a 23/12/2023.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:BCF2D16A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 – PROCESSO Nº 360/2022

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Márcio de Brito Carvalho, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Material de Construção.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 06/01/2023. Início da Sessão de Lances: 06/01/2023 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0BC5C852

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº. 228/2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2022 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA DE EMENDA Nº. 36000.4065422/02-100, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONTRATADA: BEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 40.902.557/0001-32 - VALOR: R$233.465,27 - VIGÊNCIA: 21/12/2022 A 21/06/2023 - EXECUÇÃO: 3 MESES - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FICHA 354 - 01.0059.0059.0059.

BRUNO RODRIGUES MACHADO -
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto Nº. 097/2022.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:A4700320

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04 com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado,** brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Solve Comercio e Distribuição Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 45.438.636/0001-58, com sede a av Caio Barcelos Silveira nº. 57, quadra 11, lote 07, setor Dom Veloso, Itumbiara/GO, pelo seu representante legal o **Sr. Alessandro Fonseca Sousa** empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 033.575.501-13, residente e domiciliado em Itumbiara/GO na rua 25, nº 525, setor Paranaíba, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

– O presente termo fundamenta-se no art.57, inc. II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme justificativa e parecer jurídico anexados no processo licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato até 01 de Março de 2023, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2023, sendo valido o presente termo a partir da assinatura do presente instrumento.

2.2 – Fica indicada a seguinte fonte de recurso para custear a presente despesa:

02.05.01.10.122.0003.20333.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha 109 – 01.0002.0002.0002.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1 – Ficam mantidas **todas as condições originais** pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e contratado.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:D91290CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº230/2022

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº230/2022**, RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº150/2022, **INEXIGIBILIDADE** Nº014/2022, **RATIFICADO EM** 20/12/2022, **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DA DUPLA RUDÃ E RAPHAEL PARA PRESTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE RÉVEILLON DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31/12/2022.
EMPRESA CONTRATADA:
R&R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº45.520.338/0001-02
VIGÊNCIA:
21/12/2022 À 25/01/2023.
VALOR REGISTRADO:
R$50.000,00

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:CF94D6FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 625/2022 – DISPENSA 69/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ICMS ESPORTIVO.. CONTRATADA: R A DA ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA TUR. CULTURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 40.762.146/0001-99. VALOR: R$ 22.944,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais). . DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e RATIFICO o presente processo de DISPENSA.

Borda da Mata – MG, 22 de dezembro de 2022.

CÉLIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:C07D247F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625/2022 - DISPENSA Nº 069/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ICMS Esportivo. **CONTRATADA:** R A da Rosa Consultoria e Assessoria Turística e Cultural - ME, CNPJ nº 40.762.146/0001-99. **VALOR:** R$ 22.944,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 434 - 0206 278130010 2.020 339039. **ASSINATURA:** 22/12/2022. **VIGÊNCIA:** 01/01/2023 a 31/12/2023. Borda da Mata – MG, 22 de dezembro de 2022.

REGINA MARIA MOREIRA
Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:B9F9333E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão do Concurso Público e Processo Seletivo, tornar público a convocação dos seguintes classificados no Concurso Público 012021:
CONCURSO PÚBLICO 01/2021.
CARGO: Assistente de Administração
Nome: Rodrigo Ramos da Costa
Nome: Liliane Cassia de Carvalho
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
Nome: Priscila Ananias Megali Florenzano
CARGO: Auxiliar de Manutenção
Nome: Cassiano Moreira Nogueira
Nome: Marcos Roberto Araujo Souza
Nome: Benevilton Fernandes dos Santos
CARGO: Fiscal Sanitario
Nome: Elaine santos de Souza Patricio
O prazo para contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido a presente convocação, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela *Internet* nos endereços www.caldas.mg.gov.br e no Jornal "Diário Online AMM", bem como o resumo poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Caldas/MG, 20 de dezembro de 2022.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:56FBF1C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal e Comissão Permanente de Licitações vem tornar público a realização do seguinte procedimento licitatório:

PRC 0207/2022 – Tomada de Preços nº 09/2022.
Objeto: Contratação de serviços em regime de empreitada global, de material e mão-de-obra, para execução de projeto de pavimentação de pista de caminhada localizada na Av. Jerônimo da Silva Loures, de Caldas até Pocinhos do Rio Verde, neste município de Caldas-MG.

Data: 17/01/2023 – 09h00min.

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 23 de dezembro de 2022.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:43601C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 29/2022

PORTARIA N.º 0029-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar a senhora Rosilene de Lima Machado Silva, brasileira, casada, do cargo de Assessor Administrativo Financeiro, "CPC-01 - Nível XIII", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:6390D646

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 30/2022

PORTARIA N.º 0030-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar o Dr. Ricardo Lambert Del' Agnolo, brasileiro, casado, do cargo de Assessor Jurídico, "CPC-02- nível XIII", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:235311AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 31/2022

PORTARIA N.º 0031-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar a senhora Laila Bueno Salman, brasileira, solteira, do cargo de Diretor Legislativo, "CPC-03- nível XIII", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:0217A732

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 26/2022

PORTARIA N.º 0026/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Resolução 391 de 20 de dezembro de 2007 e na Resolução 435/2012:

RESOLVE

Art. 1.º - Fica homologado o resultado da 6.ª Avaliação Periódica de Desempenho da servidora Célia Imaculada da Silva Souza, ocupante do Cargo de Serviços Gerais, de acordo com a ficha de avaliação apresentada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria n.º 022/2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:A5353103

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 27/2022

PORTARIA N.º 0027-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar a senhora Alessandra de Oliveira Alves Bento, brasileira, casada, do cargo de Assessora de Comunicação, "CPC-04 nível XI", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:910C84A7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 25/2022

PORTARIA N.º 0027-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar a senhora Alessandra de Oliveira Alves Bento, brasileira, casada, do cargo de Assessora de Comunicação, "CPC-04 nível XI", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:47632F68

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
PORTARIA 28/2022

PORTARIA N.º 0028-2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambuí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 19 da Resolução 435/2012, Regimento Interno,

RESOLVE

1 – Exonerar a senhora Regiana Pereira Brandão, brasileira, casada, do cargo de Assessora Técnica Legislativa, "CPC-05 nível XI", cargo de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cambuí.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Cambuí, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ PAULO NEPOMUCENIA
Presidente

MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	*RODRIGO DA COSTA DO NASCIMENTO*
Vice-Presidente	Secretário

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:E001673B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

Campo Azul/MG, torna público interesse em aderir a Ata de Registro de Preço 070/2022 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNCIO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2022, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou similar de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel(comum/S-10). Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30. Valor Estimado sem taxa: R$2.068.209,60.

OSEAS ALMEIDA JUNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Nobre Martins
Código Identificador:C12516FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
DITAL Nº 29/2022 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

EDITAL Nº 29/2022 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

O Prefeito de Chiador, no uso de suas atribuições e considerando o resultado final do Processo Seletivo nº 02/2020, homologado em 29 de dezembro de 2020, ***CONVOCA para contratação****, no respectivo cargo, o candidato aprovado abaixo relacionado:*

1- DA RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO:

CARGO	CANDIDATO CONVOCADO
EDUCADOR SOCIAL	Leila Dalva da Silva Mendes

2- DA HABILITAÇÃO

2.1- O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chiador, no período de **23 de dezembro a 29 de dezembro**, das **9h às 12h**, munido de todos os documentos constantes do Anexo Único, original e uma cópia legível.

2.2- Uma vez apresentada toda a documentação solicitada e estando esta regular, o candidato será convocado, por edital publicado nos meios oficiais **(Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, Quadro de Avisos da Prefeitura de Chiador e site da Prefeitura de Chiador)**, para realização de inspeção médica, a fim de comprovar aptidão física e mental.

2.3- A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital nº 02/2020, da documentação, do exame solicitado ou o não comparecimento do candidato convocado nos prazos acima estabelecidos ensejarão a **perda do direito à contratação**.

2.4- Os casos não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chiador, à luz da legislação vigente.

3- DA CONTRATAÇÃO

3.1- Considerado apto para o desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual foi aprovado, o candidato será integrado aos quadros por meio de contrato.

3.2- Informado de sua contratação, o servidor deverá se dirigir à Prefeitura de Chiador para o início das atividades no dia previamente agendado.

3.3- Será tomado sem efeito o ato de provimento, se a contratação não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação.

Chiador, 21 de dezembro de 2022.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO DPRH

Trazer documento fotocopiado PREFERENCIALMENTE EM PAPEL A4, em 01 via, acompanhado do documento original.

1. Cédula de identidade - RG
2. Cartão do **CPF**
3. **Título de eleitor**
4. Comprovante de votação na última eleição* ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral.
5. Comprovante de **residência em nome próprio e com data recente ou Declaração de Residência (preenchida no DPRH)**
6. **Prova de quitação com o serviço militar** (se do sexo masculino)
7. **Certidão** de Nascimento ou Certidão de Casamento*
8. Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade ou dependentes (se for o caso).
9. Cópia do CPF dos dependentes (se for o caso).
10. **Comprovante de conta corrente junto ao Banco Bradesco**
11. Carteira de Trabalho com cópia das páginas (frente e verso) **ou comprovante de utilização de carteira de trabalho digital**
12. **Comprovante de Inscrição no PASEP**
13. **Histórico Escolar** – (Para formação de nível fundamental e médio) (se for o caso)
14. **Comprovante de graduação em ensino superior, conforme exigência do cargo** (se for o caso)
15. **Carteira Profissional de registro de classe, com permissão para atuar Minas Gerais (**se for o caso)
16. Para cargos com renda mensal de até R$ 1.655,98 e que tenham filhos menores de 14 anos:
· Caderneta de vacinação para dependentes menores de 07 anos
· Declaração de frequência escolares dos filhos a partir de 07 anos.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:BB89F656

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
EDITAL Nº 30/2022 – CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

EDITAL Nº 30/2022 – CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O Prefeito de Chiador, no uso de suas atribuições e considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2020, homologado em 29 de dezembro de 2020, ***CONVOCA para posse****, no respectivo cargo, o candidato aprovado abaixo relacionado:*

1- DA RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO:

CARGO	CANDIDATO CONVOCADO
PROFESSOR II	Cristiane Nogueira de Souza

2- DA HABILITAÇÃO

2.1- O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chiador, no período de **23 de dezembro a 29 de dezembro**, das **9h às 12h**, munido de todos os documentos constantes do Anexo Único, original e uma cópia legível.

2.2- Uma vez apresentada toda a documentação solicitada e estando regular, o candidato será convocado, por edital publicado nos meios oficiais **(Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, Quadro de Avisos da Prefeitura de Chiador e site da Prefeitura de Chiador)**, para realização de inspeção médica oficial, a fim de comprovar aptidão física e mental.

2.3- A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Edital nº 01/2020, da documentação, do exame solicitado ou o não comparecimento do candidato convocado nos prazos acima estabelecidos ensejarão a **perda do direito à nomeação**.

2.4- Os casos não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chiador, à luz da legislação vigente.

3- DA POSSE

3.1- Considerado apto para o desempenho das funções inerentes ao cargo para o qual foi aprovado, o candidato será nomeado por meio de portaria.

3.2- Informado de sua nomeação, o servidor deverá se dirigir à Prefeitura de Chiador para tomar posse no dia previamente agendado.

3.3- Todos os atos mencionados neste item serão devidamente publicados, através de edital, nos meios oficiais **(Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, Quadro de Avisos da Prefeitura de Chiador e site da Prefeitura de Chiador)**, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

3.4- Será tomado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação.

Chiador, 21 de dezembro de 2022.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO NO DPRH

Trazer documento fotocopiado PREFERENCIALMENTE EM PAPEL A4, em 01 via, acompanhado do documento original.

1. Cédula de identidade - RG
2. Cartão do **CPF**
3. **Título de eleitor**

4. Comprovante de votação na última eleição* ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral.
5. Comprovante de **residência em nome próprio e com data recente ou Declaração de Residência (preenchida no DPRH)**
6. **Prova de quitação com o serviço militar** (se do sexo masculino)
7. **Certidão** de Nascimento ou Certidão de Casamento*
8. Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade ou dependentes (se for o caso).
9. Cópia do CPF dos dependentes (se for o caso).
10. **Comprovante de conta Bancária junto ao Bradesco**
11. Carteira de Trabalho com cópia das páginas (frente e verso) **ou comprovante de utilização de carteira de trabalho digital**
12. **Comprovante de Inscrição no PASEP**
13. **Histórico Escolar** – (Para cargo de formação de nível fundamental e médio) (se for o caso)
14. **Comprovante de graduação em ensino superior, conforme exigência do cargo** (se for o caso)
15. Carteira Nacional de Habilitação na categoria D (obrigação para motoristas I)
16. Exame Toxicológico (para motorista I)
17. **Carteira Profissional de registro de classe, com permissão para atuar Minas Gerais (se for o caso)**
18. Para cargos com renda mensal de até R$ 1.655,98 e que tenham filhos menores de 14 anos:
· Caderneta de vacinação para dependentes menores de 07 anos
· Declaração de frequência escolares dos filhos a partir de 07 anos.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:86A7BE37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
INEXIGIBILIDADE 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público o extrato de inexigibilidade 007/2022, Processo Licitatório 168/2022 cujo o objeto é a Contratação de empresas promotora de eventos artísticos para realização de shows por ocasião da Festa de Aniversário da cidade e Reveillon do município de Coimbra-MG. Show de 2:00 (duas) hrs com o artista "Luciano Chaves e banda"
Contratada: DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA - 23.253.208/0001-18
Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Autorização. Ederley Emanuel Souza. Diretor de Cultura, Desporto e Turismo.

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:7DF01445

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
INEXIGIBILIDADE 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público o extrato de inexigibilidade 008/2022, Processo Licitatório 169/2022 cujo o objeto é a Contratação de empresas promotora de eventos artísticos para realização de shows por ocasião da Festa de Aniversário da cidade e Reveillon do município de Coimbra-MG. Show de 2:00 (duas) hrs com a dupla sertaneja "DENNIS & CRISTIANO"
Contratada:**CARLOS ELIELTON COELHO DO CARMO 11393978690**- 22.312.902/0001-04
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Autorização. Ederley Emanuel Souza. Diretor de Cultura, Desporto e Turismo.

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:525A7008

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público o extrato de contrato Nº 128/2022, referente ainexigibilidade 007/2022, Processo Licitatório 168/2022 cujo o objeto é a Contratação de empresas promotora de eventos artísticos para realização de shows por ocasião da Festa de Aniversário da cidade e Reveillon do município de Coimbra-MG. Show de 2:00 (duas) hrs com o artista "Luciano Chaves e banda"
Vigência: 21/12/2022 até 01/04/2023
Contratada: DOIS T'S MINAS GV MUSIC LTDA - 23.253.208/0001-18
Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Autorização. Ederley Emanuel Souza. Diretor de Cultura, Desporto e Turismo.

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:28990778

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG, torna público o extrato de contrato 129/2022, referente a inexigibilidade 008/2022, Processo Licitatório 169/2022 cujo o objeto é a Contratação de empresas promotora de eventos artísticos para realização de shows por ocasião da Festa de Aniversário da cidade e Reveillon do município de Coimbra-MG. Show de 2:00 (duas) hrs com a dupla sertaneja "DENNIS & CRISTIANO"
Vigência: 21/12/2022 até 01/04/2023.
Contratada:**CARLOS ELIELTON COELHO DO CARMO 11393978690**- 22.312.902/0001-04
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Autorização. Ederley Emanuel Souza. Diretor de Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Francisco José Silva Sant'anna
Código Identificador:5A0B48B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 076/2022 PREGÃO ELETRÔNICO R/P Nº 034/2022

A Pregoeira do Municipio de Confin/MG, Andreia Lucas,no uso das atribuições de acordo com a Portaria nº 4.899 de 20 de setembro de 2022, vem promover a **RETIFICAÇÃO**do Termo de Homologação, uma vez que foi identificado erro na Razão Social de um dos vencedores do processo em questão:
Nesse sentido, fica retificado o termo da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
TAINNAH TALULAH ESTANISLAU SILVA, CNPJ 30.083.358/0001-96, vencedora do lote 005. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 179;998,25**(Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa oito reais e vinte cinco centavos).
LEIA-SE:
BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 30.083.358/0001-96, vencedora do lote 005. Totalizando o valor Geral equivalente á **R$ 179;998,25**(Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa oito reais e vinte cinco centavos).
Ressaltando que tais alterações em nada impactam no resultado final de vencedores. Os demais atos decisóriospermanecem inalteradaspara que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Nada mais, publica-se esta retificação, no Diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM-MG.

Confins , 22 de dezembro de 2022

ANDREIA LUCAS
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:68CF19B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
ATO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 082/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 082/2022 - Inexigibilidade nº 013/2022. Torna público o Ato de Ratificação. Objeto: constitui objeto do presente, a contratação de clínica especializada para tratamento de Deficiência Intelectual para a paciente Renata de Oliveira Stela, conforme determinação judicial, através do Processo nº 5002708-85.2021.8.13.0026, cujos documentos encontram-se anexo ao processo. Fundamento legal: Art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Data: 22.12.2022.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:78D0F64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - PRC Nº 082/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 082/2022 - Inexigibilidade nº 013/2022. Torna público o extrato de contrato celebrado com a Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Eireli. Objeto: constitui objeto do presente, a contratação de clínica especializada para tratamento de Deficiência Intelectual para a paciente Renata de Oliveira Stela, conforme determinação judicial, através do Processo nº 5002708-85.2021.8.13.0026, cujos documentos encontram-se anexo ao processo. Fundamento legal: Art. 61, §único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Data: 22.12.2022.
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:83FB8E33

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
EDITAL Nº 001/2022 - CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS-MG
A Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, torna público que estarão abertas, no período de **06/03/2023 a 05/04/2023** as inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente.
O Edital completo e seus anexos, encontram-se no Quadro de Aviso da Prefeitura de Ibitiúra de Minas e nos sites www.ibitiurademinas.mg.gov.br e www.imam.org.br

Ibitiúra de Minas, 22 de dezembro de 2022

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES -
Prefeito de Ibitiúra de Minas

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:190F7122

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jequitinhonha/MG, através do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Nilo Barbuda Souto, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 013/2022, Adesão nº 005/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de geotecnologias de inteligência geográfica, planta genérica de valores e atualização de dados do cadastro territorial Multifinalitário através de geoprocessamento, aerolevantamento, geoestatística e aprendizagem de máquina para atender as necessidades do município de Jequitinhonha-MG, através da Adesão a ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - Processo Licitatório nº 011/2021, para a Empresa: **GEOS EDUCACIONAL LTDA – CNPJ: 22.856.018/0001-22**, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Determina-se então que a Secretaria Municipal de Administração Finanças da Prefeitura Municipal de Jequitinhonha/MG, formalize o contrato com a empresa vencedora.

Jequitinhonha/MG, 21 de dezembro de 2022.

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal de Jequitinhonha

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:B8FB8B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
SIMPLIFICA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 41.662.740/0001-70
Processo Licitatório Nº 102/2022 - Pregão Eletrônico Nº 014/2022
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Higiene Pessoal para atendimento as demandas das Secretarias municipais de Jequitinhonha/MG, Exclusivo para ME, EPP e MEI Conforme dispõe Art. 48 Inc. I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.
Data da ARP: 14/12/2022
Número da ARP: nº 124/2022.
Validade da ARP: 21/12/2022 à 21/12/2023.
Valor Total: R$ 18.804,00 (dezoito mil oitocentos e quatro reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiane Fernandes dos Santos
Código Identificador:B787980F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 203/2022
Modalidade Inexigibilidade nº: 017/2022
Credenciamento nº 008/2022

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, caput, Lei 8666/93, **RATIFICA** o Processo de **Inexigibilidade nº 017/2022, Credenciamento nº 008/2022,** tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDER O QUADRO DE SERVIDORES**

PÚBLICOS ATI¬VOS, INATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE LASSANCE.
Lassance, 22 de dezembro de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº: 203/2022
Modalidade Inexigibilidade nº: 017/2022
Credenciamento nº 008/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2022

Contratante:Município de Lassance/MG. - CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 26.189.530/0001-13

Valor Global:**R$0,0100 (um centavo).**

Vigência:De 21/12/2022 a 31/12/2022.

Lassance/MG, 19 de dezembro de 2022.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:90EEA095

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03- PROCESSO 094/2022- PREGÃO 041/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E EMPRESA FUSÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022 – PREGÃO Nº 041/2022.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº185, Centro, e a empresa **FUSÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.338.747/0001-78,com sede na Rua Prefeito Augusto Balbino Mendes, 660, Centro, em São Sebastião da Bela Vista, CEP: 37567-000, neste ato representada pelo Sr. Enio Brito, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito sob o CPF nº 524.884.116-04, portador da cédula de identidade M-3.739.887, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.
Fundamenta-se o presente aditamento no art. 65, inciso II, "d" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Em razão do **reajuste** concedido pelo Governo Federal no item (óleo diesel S10), se faz necessário o equilíbrio econômico-financeiro que passará a ter o seguinte valor:
●Óleo Diesel S10 (Item 01 da Ata de Registro de Preços), passando o preço unitário do produto de **R$6,97** (seis reais e noventa e sete centavos) para **R$6,55** (seis reais e cinquenta e cinco), a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.
A justificativa se dá conforme notas fiscais apresentadas nº3377 com data de 22/09/2022 e nota fiscal nº537361 com data de 09/12/2022, respectivamente, constantes do processo, constituindo em fato excepcional – fato do príncipe, autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas, ratificadas e em plena vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, em 12 de dezembro de 2022.

Município de Luminárias/mg
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

FUSÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Empresa Contratada
Testemunhas:

1)Nome:_____.
CPF:

2)Nome:_____.
CPF:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:E91BEC7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13- PROCESSO 040/2022- PREGÃO 016/2022

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E EMPRESA POSTO MONIQUE LEITE LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – PREGÃO Nº 016/2022.

O Município de Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ecio Carvalho Rezende**, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº129, Centro, e a empresa **POSTO MONIQUE LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.948.533/0001-08, com endereço na Av. São Vicente de Paula, nº 790, Centro, em Luminárias/MG, CEP: 37.240-000, neste ato representada pela Sra. Monique Maria Terra Leite, portadora da carteira de identidade nº MG- 12.529.999 SSP/MG e inscrito no CPF nº 059.274.576-73, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.
Fundamenta-se o presente aditamento no art. 65, inciso II, "d" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Em razão do **reajuste** concedido pelo Governo Federal no item 01 (Gasolina Comum), se faz necessário o equilíbrio econômico-financeiro que passará a ter o seguinte valor:
●Gasolina Comum (Item 01 da Ata de Registro de Preços), passando o preço unitário do produto de **R$4,92** (quatro reais e noventa e dois centavos) para **R$4,80** (quatro reais e noventa e oitenta centavos) a partir do dia 17/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.
A justificativa se dá conforme notas fiscais apresentadas, 313.182 com data de 07/11/2022 e n.º 315.877 com data de 13/12/2022, respectivamente, constantes do processo, constituindo em fato excepcional – fato do príncipe, autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Luminárias, em 16 de dezembro de 2022.

Município de Luminárias/MG
ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

MONIQUE MARIA TERRA LEITE
POSTO MONIQUE LEITE LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1)Nome:_____.
CPF:

2)Nome:_____.
CPF:

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:824C1806

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 04/2022 - PROCESSO 119/2022 - INEXIGIBILIDADE 012/2022

Publico a RATIFICAÇÃO da INEXIGIBILIDADE de licitação para o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação serviços de Equoterapia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o atendimento direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luminárias – MG, nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93, em favor de ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO LAGOA DOS IPÊS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.058.327/0001-82, situada na Rodovia MG335 KM1 – Caixa postal 30 – Fazenda Terra dos Ipês – Lavras – MG, cujo valores unitários estão de acordo com o termo de referência: R$70,00 (setenta reais) e os itens serão utilizados de acordo com a necessidade da administração.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:C9E862A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 135/2019

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 135/2019

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 – DISPENSA Nº 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.904/0001-86, situado à Rua Antônio Simão Mauad, nº 149, Bairro Centro, Itajubá/MG, neste ato representada por seu sócio/gerente, **Sr. Fábio Carvalho de Castro**, inscrito no CPF sob o nº 041.239.686-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o **TERMO ADITVO** ao Contrato Nº 135/2019, Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **artigo 65, inciso II, alínea "d" § 8º, da Lei nº 8.666/93,** em sua atual redação**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO
Objetiva-se com o presente TERMO ADITIVO: A VIGÊNCIA e o VALOR, ficando alterada a CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR e a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O presente contrato será reajustado no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para até 120 Kg, em pagamentos mensais. Caso exceda esta quantidade, será cobrado um adicional por Kg de R$7,50 (sete reais e cinquenta centavos). Valores reajustados a partir de 02/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato será ADITIVADO por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.
Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do CONTRATO, ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente TERMO ADITIVO será publicado, em extrato, no Site Oficial da Prefeitura de Maria da Fé.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas a seguir:

Maria da Fé, 15 de dezembro 2022.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª) _____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:478A3D35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 076/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 076/2022

DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, **Sr.** Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Ítalo Venturelli, nº 95, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, denominada CONTRATANTE, e a empresa
ROCHA FAGUNDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
28.859.739/0001-72 situada à Rua da Laje, nº 935, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço, MG, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. Luciano Rocha Fagundes**, inscrito no CPF sob o nº 886.302.506-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o **TERMO ADITVO** ao Contrato Nº 076/2022, cujo objeto e a prestação de serviço de pavimentação com blocos intertravados de concreto na 2º Etapa da Obra do Parque Linear Urbano, no Bairro Campo Redondo em Maria da Fé, MG, com fundamento no **artigo 65, inciso II, alínea "d" § 8º, da Lei nº 8.666/93,** em sua atual redação**,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO
Objetiva-se com o presente TERMO ADITIVO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ficando alterada CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato será ADITIVADO por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 02 de janeiro 2023 e término em 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato, no Site Oficial da Prefeitura de Maria da Fé.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em duas vias de igual teor juntamente com as testemunhas a seguir:

Maria da Fé, 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

ROCHA FAGUNDES EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª) _____

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:568FA2FD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.410, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de Jefferson José Moreira do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esportes.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 97, Inciso I, §1º, inciso II, "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JEFFERSON JOSÉ MOREIRA, Mat. C-2442, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esportes, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:D9E4FFB3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Alcir Antônio da Silva, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com o art. 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé tendo em vista que o servidor obteve direito a mais um adicional de quinquênio tendo sido considerada a vedação da contagem de tempo entre 27/05/2020 a 31/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço referente ao 5º Quinquênio a que tem direito ao servidor ALCIR ANTÔNIO DA SILVA, Mat. E-0320, admitido em 04/04/1996, para o Cargo de Provimento Efetivo de Operário I, constante no Anexo II, da Lei nº 1.295/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:2EB5CFF1

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a lotação dos servidores pertencentes ao Quadro de Provimento da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2023.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal em conjunto com os artigos 78 e 79, da Lei Complementar nº 06, de 27 de outubro de 2022 que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a lotação dos servidores pertencentes ao Quadro de Provimento da Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:4F1BC814

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Suspende os prazos das Portarias nº 161, de 21 de novembro de 2022 e 171, de 16 de dezembro de 2022 conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal e considerando o recesso para as festividades de fim de ano e o período de férias escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos estabelecidos nas Portarias nº 161 e 171 na seguinte conformidade:
Portaria nº 161 de 21 de novembro de 2022 terá seu prazo suspenso até 10 de janeiro de 2023;
Portaria nº 171, de 16 de dezembro de 2022 terá seu prazo suspenso até 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:C23EB23B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da sua Comissão de Licitação, tornar público para o conhecimento dos interessados, que está HOMOLOGADO o **PREGAO "PRESENCIAL" 25/2022**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para os sistema de transporte regular e escolar do município de Mateus Leme regular e escolar e perspectiva de implantação de subsídios tarifários, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, sendo vencedora a empresa: PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA – VALOR: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de **08:00 às 16:00**, outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 – 3537-5829. Assessoria de Licitações e Contratos. Mateus Leme, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Marcela Paula dos Santos e Silva
Código Identificador:4D6A2253

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4642ALTERA A PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL (LEI MUNICIPAL Nº 4.532, DE 27.12.2021, QUE INSTITUI O PPA, PLANO PLURIANUAL, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025).

LEI Nº 4.642 /2022
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3972/2022

Altera a proposta do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021, que institui o PPA, Plano Plurianual, para o Quadriênio 2022-2025).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam substituídos os anexos correspondentes do PPA – Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021, conforme os Anexos a este Projeto de Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:6CA00072

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4643ALTERA O DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 15.07.2022 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023).

Lei 4643/2022

PROJETO DE LEI Nº 3.954/2022

Altera o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica substituído o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para 2023, parte integrante da Lei nº 4.584/2022, passando a vigorar o demonstrativo constante desta Lei.
Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º; e o § 1º do art. 46, da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º .....
§ 1º Até a data de 30 de abril de 2023, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.
§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta revisada do plano plurianual até a data limite de 31 de março de 2023.
.....
Art. 46 . .....
§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares,

observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:63FBDFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4644ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI Nº 4.644 /2022
PROJETO DE LEI Nº 3.956/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), compreendendo o Orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 346.760.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R$ 322.328.584,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), recursos da Administração Direta;

I - R$ 24.431.416,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento do Município é de R$ 346.760.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), detalhada nos quadros em anexo, especificados por funções de governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Integram a presente Lei, na forma dos anexos:

I - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

V – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

I - valor total das despesas por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento;

II – excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício;

III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - valor das operações de crédito, na forma da respectiva lei autorizativa da operação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, observarão as exigências estabelecidas no artigo 46 da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022.

§ 2º Para a suplementação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.

Art. 6º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022) para o exercício de 2023 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:CA8CE542

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4647CONCEDE SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 ÀS HIPÓTESES QUE MENCIONA.

LEI Nº 4.647 /2022
PROJETO DE LEI Nº 3.953/2022

Concede subvenções para o exercício de 2023 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2023, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceriaem regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);
II - Fundação Menino Jesus, R$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais);
III - Centro Terapêutico Recanto da Vida – CETERVIDAS - R$ 109.615,00 (cento e nove mil e seiscentos e quinze reais);
IV- Guarda Mirim de Ponte Nova, R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
V- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM - R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).
Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2023, fica o Executivo autorizado a celebrar parceriaem regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:
I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);
II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais);
V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literária e artística, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).
Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas no artigo 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.
§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.
§ 2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critériosconsiderados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarãono edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.
§ 3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.
§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.
Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3º serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

JULIANA GOMES PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7BE30145

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4648ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.058/1995, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA INCLUIR O ARTIGO 122-G E DISPOR SOBRE A TAXA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

LEI Nº 4.648 /2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.951/2022
Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.058/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal, para incluir o artigo 122-G e dispor sobre a Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:
"Art. 93. .....
.....
X - Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal."
Art. 2º O art. 122-B da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 122-B. A Taxa de Abate de Animais tem como fato gerador a atividade de inspeção sanitária e aferição do cumprimento das normas de higiene e segurança referentes ao serviço de abate de animais para consumo humano."
Art. 3º O Capítulo VI, do Título II, do Livro I, da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar acrescido da "Seção XIV", com o acréscimo do artigo 122-G, com a seguinte redação:
"**Seção XIV**
Da Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Art. 122-G. A Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município referente à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal processados para o consumo humano.
§ 1º Compreende-se como atividade de inspeção o processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, em quaisquer de suas etapas, conjuntas ou isoladas, desde a matéria-prima até a elaboração do produto final.
§ 2º Contribuinte da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma permanente, intermitente ou temporária, exerça atividades de produção de produtos de origem animal.
§ 3º As alterações ou modificações nas características da atividade ou do estabelecimento, no que se refere ao início da operação das novas atividades, dependem de prévia renovação da licença de funcionamento.
§ 4º A taxa de inspeção será cobrada no ato de solicitação de cadastro perante o fisco municipal, sendo renovada anualmente e de acordo com a classificação, em razão de:
I – produtor rural, qualificado como em regime de agricultura familiar: 20 (vinte) UFPN's;

II – produtor rural e pessoas físicas não qualificados no inciso anterior: 30 (trinta) UFPN's;
III – pessoa jurídica, qualificada como microempreendedores individuais (MEI) e microempresa: 50 (cinquenta) UFPN's;
IV – pessoa jurídica, qualificada como empresa de pequeno porte: 60 (sessenta) UFPN's;
IV – demais contribuintes: 80 (oitenta) UFPN's;
§ 5º Os recursos arrecadados da Taxa de Inspeção serão destinados ao Fundo Municipal Agropecuário e serão aplicados nas ações do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:382EBBDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4649ACRESCENTA OS ARTIGOS 95-A A 95-I À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.944/1994, QUE INSTITUI CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

LEI Nº 4.649/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.952/2022
Acrescenta os artigos 95-A a 95-I à Lei Complementar Municipal nº 1.944/1994, que Institui Código Sanitário Municipal, para dispor sobre procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 1.944, de 20.05.1994, passa a vigorar acrescido dos artigos 95-A a 95-I, com a seguinte redação:
Art. 95-A. Os estabelecimentos somente poderão comercializar produtos de origem animal mediante registro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 95-B. Os produtos de origem animal produzidos no Município de Ponte Nova e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica deverão ser inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 95-C. Observado o cumprimento das normas pertinentes, será emitido o Selo de Inspeção Municipal (SELO), o qual representará a chancela do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), devendo ser utilizado em embalagens ou rótulos de produtos de origem animal, objetos da inspeção promovida pelo Município.
§ 1º O Selo de Inspeção Municipal, cujos padrões figurarão em decreto específico, poderá conter variações de uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em ações de reinspeção, condenação ou inutilização de produtos inspecionados.
§ 2º A utilização e impressão de Selo de Inspeção Municipal dependerá de prévia autorização e licenciamento municipal.
Art. 95-D. São infrações administrativas, sem prejuízo do disposto na legislação penal e sanitária federal e estadual:
I - reutilização de embalagens ou a cessão de embalagens e selos a terceiros;
II - utilização e/ou impressão de Selo de Inspeção Municipal sem prévia autorização.
Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo importam na imediata apreensão dos produtos e multa de 200 (duzentas) UFPNs para um volume de produto de 0 (zero) até 10 (dez) quilos, majorada em 30 (trinta) UFPNs para cada quilo adicional de produto apreendido, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 95-E. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, realizará campanhas educativas e informativas, junto aos produtores rurais e aos consumidores, sobre a importância do uso do Selo de Inspeção Municipal em embalagens e rótulos dos produtos de origem animal inspecionados, bem como a aquisição de produtos devidamente inspecionados.
Art. 95-F. A comercialização de produtos de origem animal e seus derivados será permitida no âmbito municipal somente quando constar nas embalagens ou rótulos o Selo de Inspeção Municipal.
Art. 95-G. Ao requerer o registro previsto no art. 95-A ou a emissão do SELO, o contribuinte deve fornecer aos órgãos municipais competentes os elementos e informações necessárias para sua Inscrição no Cadastro Econômico e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 95-H. Quando se tratar de estabelecimentos credenciados junto a órgãos estaduais ou federais de inspeção de produtos de origem animal, estes obedecerão à legislação específica, não se aplicando as disposições desta subseção, sem prejuízo do poder de fiscalização sanitária municipal.
Art. 95-I. Caberão ao Serviço de Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conjunta ou isoladamente, a fiscalização, a apreensão e a inutilização de produtos comercializados em estabelecimentos nos limites da área geográfica do município que não atendam à legislação específica de inspeção de produtos de origem animal e seus derivados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ÉRIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:184FB526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4651DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA A LEI Nº 4.077, DE 05.12.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.651/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.929/2022

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, revoga a Lei nº 4.077, de 05.12.2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece normas de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.
Art. 2º A execução das normas previstas nesta lei é competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponte Nova.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal por meio de consórcio público, conforme disposto no art. 10 desta Lei.
Art. 3º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
I - os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados;
V - o mel, a cera de abelhas e seus derivados.
Art. 4º A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:
I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
II - nos entrepostos de recebimento e distribuição e nas fábricas que os industrializarem;
III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e, ou, de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
VI - nas propriedades rurais.
Art. 5º É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado na forma dos regulamentos municipais e conforme legislação estadual e federal vigente.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponte Nova:
I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor;
IV - estabelecer normas técnicas para o efetivo cumprimento desta Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.080/90 e na legislação municipal de saúde.
Art. 7º A fiscalização de que trata esta Lei será exercida de acordo com a Lei Federal nº 1.283/50 e com as demais normas que disciplinam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
Art. 8º As infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão classificadas em leves, graves e gravíssimas e sujeitam o infrator às seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
V- interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas;
VI - cancelamento do registro.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá:
I – o procedimento de fiscalização;
II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;
III - a tipificação e a classificação das infrações;
IV -ovalor das multas, os prazos de suspensão ou interdição e os critérios de aplicação das sanções.
Art. 9º Ficam autorizadas a instituição e a cobrança de taxas relativas aos serviços previstos nesta Lei, em conformidade ao que dispõe o Código Tributário Municipal, bem como em legislação pertinente que as especifiquem no âmbito do Município.
Art. 10. Fica autorizada a celebração de contrato de programa, contrato de rateio ou instrumento equivalente com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ficando ainda autorizada a gestão associada com o CIMVALPI para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades, além de outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, competirá ao CIMVALPI, por meio de agentes vinculados ao consórcio, a adoção das medidas de poder de polícia inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º Até a assinatura do instrumento previsto no *caput*, a fiscalização sanitária ficará a cargo do Município, conforme legislação vigente.
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá expedir instruções normativas complementares à regulamentação, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.077, de 05.12.2016.

Ponte Nova,21de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:62D1F44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12817EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL 4.011/2015.

DECRETO No 12.817 / 2022

Exonera membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme dispõe a Lei Municipal 4.011/2015.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Municipal 4.011, de 25.11.2015,
DECRETA:

Art. 1o Em virtude do que dispõe a Lei Municipal no 4.011/2015, que altera a Lei Municipal no 3.051/2007 (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB), ficam exonerados, do Conselho do FUNDEB **(mandato de abril /2021 a dezembro/2022** - Decreto no 11.934/2021), todos os membros titulares (T) e suplentes (S**), por ocasião do encerramento do mandato**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA ISIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:8E531B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC 12818NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

DECRETO Nº 12.818/ 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e conforme disposições das Leis Municipais nos 3.051/2007, 3.407/2010, 4.011/2015 e 4.461/21,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes membros titulares (T) e respectivos suplentes (S) dos segmentos abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Neusa Nassibeli Lazarini da Silva (T);
b) Luzia Vicentino Gurgel Couto (S);
c) Janaina Gouveia de Carvalho Lana (T);
d) Maria do Rosário Rodrigues Vicari da Silva (S);

II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:
a) Dayanne Cremonez Amâncio(T)
b) Moisés Fernandes Reis (S);

III - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
a) Eliane Aparecida da Silva (T);
b) Tamires Conegundes Carraro Arsênio (S);

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
a) Maria Luiza de Castro (T);
b) Maria Angélica de Carvalho (S);

V - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
a) Tatiana Maria de Oliveira Camini (T);
b) Daniele Machado (S);
c) Ana Carolina Ananias Ramos (T);
d) Ana Claúdia Sérvulo de Freitas Gomes (S);

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
a)Roseli Aparecida Malaquias Rosa (T);
b) Lenice Aparecida de Oliveira dos Santos (S);
c) José Arlindo dos Santos (T);
d) Auxiliadora de Oliveira (S);

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Lucinda Rodrigues Colombari(T);
b) José de Souza Martins (S);

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:
a) Aiza Silva Nunes Roque(T);
b) Michelini de Oliveira Silva (S).

IX - Representantes do Quilombola:
a) Débora da Silva Fonseca (T);
b) Joelma Pires Ricardino (S).

X - Representantes do Organizações Sociedade Civil:
a) Claúdia Lima de Paula (T);
b) Leandro Lelis da Costa (S).
c) Efigênia de Castro Gama (T)
d) Thalita Jéssica Santos Henrique (S)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

KEILA APARECIDA IZIDÓRIO LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:FB3D9628

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMOB 01/2022

A Secretaria Municipal de Obras, no uso das atribuições legais, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SEMOB 01/2022, torna pública a seguinte retificação:
Alteração do local de realização da Prova Prática no Item 6.3., que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**6.3.** A prova prática será realizada no dia 24/12/2022, a partir das 08h:00, no Depósito de Material de Construção da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, **Rua Joaquim Machado Guimarães, próximo ao número 187 (em frente ao Bud Bar Carrancas), Bairro Rasa, CEP: 35430-304, PonteNova, Minas Gerais**."

Ponte Nova, 22 de dezembro de 2022

LUIZ HENRIQUE DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Renatha Souza Toledo
Código Identificador:51449D30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO 138/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 305/2022 – Pregão Eletrônico 138/2022, torna público que celebrou de contrato para **Aquisição de equipamento e**

Material Permanente para unidade básica de saúde - Nº Proposta - 14166.883000/1210-09, ficando como contratada as empresas **ARGOS LTDA**. (CNPJ: 42.262.411/0001-03), **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA**. (CNPJ: 38.422.516/0001-05) e **TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**. (CNPJ: 44.933.822/0001-09).

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:BB647C10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE DOAÇÃO E ENTREGA

DOADORA: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 12º andar, Santa Lúcia, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº. 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim s/n°, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.359.572/0003-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "ANGLO AMERICAN";
DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.836.973/0001-20, com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, CEP 35388-000, em Santo Antônio do Grama/MG, doravante individualmente denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Raminho, brasileiro, portador do documento de identidade nº 340.968 – SSP-ES, CPF nº 559.327.897-00, que também assume a obrigação de cumprir com o previsto no presente termo.
CONSIDERANDO QUE:
(i) A ANGLO AMERICAN possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açu, em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;
(ii) Em 07 de julho de 2021 a ANGLO AMERICAN e o MUNICÍPIO formalizaram Convênio para prever o apoio da ANGLO AMERICAN à estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do MUNICÍPIO, mediante doação, pela ANGLO AMERICAN ao MUNICÍPIO, de itens diversos, conforme relação constante no Plano de Trabalho. A doação dos referidos itens tem o objetivo de contribuir para a execução de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas realizadas pela Defesa Civil na região;
(iii) Em 03 de setembro de 2021 foi formalizado pela ANGLO AMERICAN e pelo MUNICÍPIO Termo de Doação para prever a entrega dos itens pela ANGLO AMERICAN;
(iv) A ANGLO AMERICAN, em observância ao Plano de Trabalho e em complemento à doação já realizada, reforçando seu objetivo de contribuir para o desenvolvimento das comunidades em que atua, pretende realizar a doação de um veículo ao MUNICÍPIO para apoiar as atividades realizadas pela Defesa Civil do MUNICÍPIO, a qual será formalizada por meio deste instrumento.
1. DO OBJETO DA DOAÇÃO:
1.1. O objeto da presente doação refere-se ao item especificado abaixo, sendo composto por:
Nº ITEM QUANTIDADE
1 CAMINHONETE 3,9L 1T AB 1

[OFFICIAL]

Termo de Doação de Veículo – Município de Santo Antônio do Grama/MG – IN0905

Página 2 de 2

2. DAS RESPONSABILIDADES
2.1. A partir da entrega do veículo, o objeto da presente doação passará a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO ficando a sua respectiva manutenção, guarda, uso e futura destinação final, assim como os custos correlatos, de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, bem como a viabilização de recurso(s) humano(s) necessário(s) para a devida, correta e adequada utilização do item objeto do presente Termo de Doação, assim como a(s) respectiva(s) capacitação(ões) e treinamento(s) que se fizerem necessário(s) do(s) referido(s) profissional(is) que utilizará(ão) o respectivo equipamento.
2.2. Em relação ao previsto no presente termo, a ANGLO AMERICAN terá como únicas e exclusivas obrigações a de doar o veículo, bem como realizar o seu transporte até o local de destino, diretamente ou por interposta pessoa, também inexistindo outras obrigações por parte do MUNICÍPIO, além das previstas neste termo.
2.3. O MUNICÍPIO irá integrar em seu patrimônio o item previsto neste Termo, logo após a sua entrega pela ANGLO AMERICAN.
3. DO ENCARGO
3.1. O MUNICÍPIO se compromete a receber e utilizar o item doado pela ANGLO AMERICAN, única e exclusivamente, para estruturação da Defesa Civil, viabilizando melhores condições para a execução de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas por ela realizadas na região.
3.2. O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à ANGLO AMERICAN relatório ou documento que ateste a devida utilização deste conforme disposições constantes no presente Termo.
3.3. Caso o MUNICÍPIO utilize o objeto da presente doação em destinação diversa ao previsto neste termo, a ANGLO AMERICAN poderá notificá-lo para voltar a dar a destinação prevista neste termo e/ou requerer a devolução do item em prazo a ser fixado na referida notificação, que não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
3.4. O MUNICÍPIO fica obrigado, ainda, a promover, à sua conta, a publicação de extrato do presente Termo, em sua imprensa Oficial no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, bem como de encaminhar, à MUNICÍPIO, comprovantes de cumprimento de todas as disposições previstas na legislação vigente atinente à espécie.
3.5. Fica o MUNICÍPIO vedado a utilizar o item doado para qualquer ação/atividade com fins eleitoreiros, em observância à legislação aplicável, bem como vedado a dar outra destinação ao veículo senão a utilização para estruturação da Defesa Civil, devendo o MUNICÍPIO evidenciar a devida utilização do veículo, em conformidade com o que previsto neste instrumento, sempre que solicitado pela ANGLO AMERICAN.
4. DO ACEITE, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

[OFFICIAL]

Termo de Doação de Veículo – Município de Santo Antônio do Grama/MG – IN0905

Página 3 de 2
4.1. O MUNICÍPIO declara ter vistoriado e aceito o Objeto da presente doação nos termos em que se encontra e conforme descrito no neste termo, também aceitado o encargo referente à destinação, ao envio de documento que comprove a devida utilização deste e à publicação do presente instrumento.
4.2. Pelo presente termo a ANGLO AMERICAN ratifica e declara a entrega e o MUNICÍPIO ratifica e declara ter recebido, na presente data, sem qualquer ressalva, o item descrito no presente instrumento.
5. DOS DOCUMENTOS
5.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Termo de doação:
Anexo I – Nota Fiscal de Saída;
Anexo II – Convênio formalizado pela ANGLO AMERICAN e o MUNICÍPIO em 07 de julho de 2021;
Anexo III – Termo de Doação formalizado pela ANGLO AMERICAN e o MUNICÍPIO em 03 de setembro de 2021.
As Partes convencionam que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus
efeitos legais e jurídicos, a partir da data da última assinatura eletrônica.

Santo Antônio do Grama/MG, 2022.

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:A9AF24BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.359.572/0004-30, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, no 200, 16o andar, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30360-740, e filial no Município de Santo Antônio do Grama/MG, na Fazenda Córrego Grande, s/no, Zona Rural, Santo Antônio do Grama/MG, inscrita no CNPJ sob o no 02.359.572/0005-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "ANGLO AMERICAN";
e
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.836.973/0001-20, com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, 121, CEP 35388-000, em Santo Antônio do Grama/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Raminho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o no 559.327.897-00 e identidade no 340.968-ES SSP/ES, doravante individualmente denominado "MUNICÍPIO";

ANGLO AMERICAN e MUNICÍPIO, doravante denominados isoladamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado "Convênio" que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:
(i) A ANGLO AMERICAN possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açu, em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;
(ii) A ANGLO AMERICAN, ciente das condições precárias de infraestrutura da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Grama (COMPDEC), propôs o apoio ao MUNICÍPIO por meio da doação de equipamentos e materiais necessários à manutenção das atividades executadas pela COMPDEC.
(iii) Com as tratativas da iniciativa já em andamento, tendo em vista as chuvas e enchentes que assolaram a região em fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO solicitou à ANGLO AMERICAN que antecipasse a doação do barco visando a utilização do equipamento nas operações em andamento.
(iv) Diante da solicitação de antecipação da doação pelo MUNICÍPIO, a ANGLO AMERICAN, ciente da relevância de seu apoio, realizou a doação do barco e respectivos acessórios de forma imediata, tendo as partes acordado pela posterior celebração de convênio para regularização do compromisso e posterior prosseguimento nas demais ações previstas;

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre as Partes para apoio à estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Grama (COMPDEC).
A Cooperação consistirá na doação, pela ANGLO AMERICAN ao MUNICÍPIO, de itens diversos, conforme relação constante no Plano de Trabalho (Anexo I deste Convênio), os quais serão destinados para equipar a COMPDEC, de modo a contribuir com sua infraestrutura, visando apoiar as ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população, restabelecer a normalidade social e a execução de atividades administrativas e operacionais dos agentes municipais de Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
2.1. Os documentos contratuais abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Convênio:
Anexo I – Plano de Trabalho Reestruturação COMDEC;
Anexo II – Termos de Doação;
Anexo III– Política de Integridade de Negócios do Grupo da ANGLO AMERICAN.
2.2. Os anexos deste instrumento poderão ser alterados pelas Partes independentemente da formalização de termo aditivo, desde que a mudança seja formalizada por ofício fundamentado e formalmente aprovado, também por ofício fundamentado, excetuados os casos em que a modificação pretendida implique em: alteração do conteúdo ou do modo de execução de obrigações estabelecidos neste instrumento, ocasiões estas em que será obrigatória a concordância entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro,
sem prejuízo ao disposto na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. No presente Convênio não haverá repasses de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Compete à ANGLO AMERICAN:
5.1.1. Doar ao MUNICÍPIO os itens previstos no Plano de Trabalho (Anexo I), conforme especificação constante no referido anexo;

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO GRAMA (DE0897).
Página 3 de 6
5.1.2. Formalizar termos de doação específicos dos itens a serem doados quando da entrega desses pela ANGLO AMERICAN ao MUNICÍPIO, bem como emitir a nota fiscal relativa às doações;
5.1.3. Acompanhar a execução da iniciativa, avaliando e aprovando todas as evidências
encaminhadas, bem como o devido emprego dos bens doados para a consecução do objeto do presente Convênio.
5.2. Compete ao MUNICÍPIO:
5.2.1. Receber os equipamentos a serem doados pela ANGLO AMERICAN e utilizá-los para consecução do objeto deste Convênio, de acordo com os termos e condições descritos neste instrumento.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos da sede da Anglo American até os locais de destino;
5.2.3. Responsabilizar-se pela correta utilização e pela manutenção dos equipamentos, quando necessário;
5.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças/autorizações e/ou aprovações eventualmente necessárias para utilização dos equipamentos recebidos;
5.2.5. Formalizar termos de doação específicos dos itens a serem recebidos quando da entrega desses pela ANGLO AMERICAN ao MUNICÍPIO;
5.2.6. Publicar o extrato do presente Convênio em sua imprensa oficial;
5.2.7. Encaminhar evidência da utilização dos equipamentos para a finalidade destinada, quando solicitado pela Anglo American.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO
6.1. De parte a parte, ANGLO AMERICAN e MUNICÍPIO garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através dos representantes das Partes abaixo designados:
ANGLO AMERICAN:
Nome: Romulo Diniz
E-mail: romulo.diniz@angloamerican.com
Telefone: (31) 9 9107-9318
MUNICÍPIO:
Nome: Gilvan de Assis
E-mail: cultura.grama@yahoo.com.br
Telefone: (31) 98413-2732

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA (DE0897).
Página 4 de 6
6.2. As Partes poderão alterar os nomes indicados acima, mediante correspondência escrita e protocolada, endereçada à outra Parte.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste Convênio, ficando a parte infratora responsável pela devolução de qualquer valor adiantado pela ANGLO AMERICAN em função do presente Convênio, assim como pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO
8.1. As Partes não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário cujo efeito não era possível evitar ou impedir, exoneração esta que produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
8.2.No caso de uma das Partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento impeditivo.
8.3. Os prazos fixados para execução das obrigações imputadas às Partes por este Contrato serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas descritas no Item 8.2 supra, ressalvado o direito à rescisão do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Responsabilidades: cada Parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Convênio;
9.2. Novação: este Convênio representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste Convênio;
9.3. Aditivos: o presente Convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes, observados os limites e a exceção apresentados nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Instrumento;
9.4. Independência entre as Cláusulas: cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Convênio constituem um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Convênio deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Convênio seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Convênio, e substituída por cláusula lícita e Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA (DE0897).
Página 5 de 6
similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor;
9.5. Penalidades: Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem;
9.6. Autonomia entre as Partes: as Partes neste Convênio são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio;
9.7. Práticas anticorrupção: Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade de Negócios do Grupo da Anglo American, as Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.
As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:
a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando
devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes

públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
e) As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento das mesmas: (i) the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions 1997 (OECD Convention); (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003; (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America
(FCPA); (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei Federal brasileira no 12.846 de 2013;
f) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados
descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior e Ivan De Araujo Simoes Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1D51-6D5A-F8E8-F3AA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA (DE0897).
Página 6 de 6
preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.
9.8. Foro: as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando assim justas e acordadas, as Partes acordam por assinar o presente Convênio de forma híbrida, sendo assinada de forma física pelo MUNICÍPIO, e de forma digital pela ANGLO AMERICAN.

Belo Horizonte/MG, _____de _____ 2021.

_____
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

_____
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:E7F705FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 052/2022, Registro de preço 052/2022 , destinado a: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de móveis e equipamentos de escritório, ar condicionado, bebedouro, câmera para foto, móveis, eletrodomésticos e cadeiras veicular e outros, para atender as necessidades do município, ADJUDICO a presente Licitação nestes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTGRO DE PREÇO N° 052/2022.
c) DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
d) ADJUDICO OS ITENS POR EMPRESA:
M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 11.708.655/0001-35; no valor de R$92.856,00 (noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais); **GF MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.784.805/0001-49; no valor de R$23.140,00 (vinte e três mil e cento e quarenta mil reais); **DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.894.923/0001-11; no valor de R$ 72.330,00 (setenta e dois mil e trezentos e trinta reais); **ELETROMÓVEIS PADRE ANTÔNIO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.830.632/0001-33; no valor de R$ 47.106,00 (quarenta e sete mil e cento e seis reais); **OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.814.450/0001-03; no valor de R$116.785,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e oitenta e cinco reais); **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº17.403.267/0001-22; no valor de R$24.392,50 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.275.318/0001-06; no valor de R$61.653,86 (sessenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e três mil e oitenta e seis reais); **COMERCIAL PAES LTDA,** pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 32.415.661/0001-74; no valor de R$76.166,28 (setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) e **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 42.579.294/0001-06; no valor de R$ 189.590,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

Santo Antônio do Grama, 15 de dezembro de 2022

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:AB9017A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve,

HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 52/2022.
c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
d) OBJETO: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimentos de móveis e equipamentos de escritório, ar condicionado, bebedouro, câmera para foto, móveis, eletrodomésticos e cadeiras veicular e outros, para atender as necessidades do município

EMPRESAS:
M&R EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 11.708.655/0001-35; no valor de R$92.856,00 (noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais); **GF MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 44.784.805/0001-49; no valor de R$23.140,00 (vinte e três mil e cento e quarenta mil reais); **DENISE SILVESTRE DE OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.894.923/0001-11; no valor de R$ 72.330,00 (setenta e dois mil e trezentos e trinta reais); **ELETROMÓVEIS PADRE ANTÔNIO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.830.632/0001-33; no valor de R$ 47.106,00 (quarenta e sete mil e cento e seis reais); **OLÍVIA MARIA VIEIRA**

DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.814.450/0001-03; no valor de R$116.785,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e oitenta e cinco reais); **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº17.403.267/0001-22; no valor de R$24.392,50 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.275.318/0001-06; no valor de R$61.653,86 (sessenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e três mil e oitenta e seis reais); **COMERCIAL PAES LTDA,** pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 32.415.661/0001-74; no valor de R$76.166,28 (setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) e **FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 42.579.294/0001-06; no valor de R$ 189.590,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

CERTIDÃO Certifico que o Presente Termo de homologação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 15 de dezembro de 2022

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:C203D636

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 046/2022, Registro de preço 046/2022 , destinado a: contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor aro, manchões, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo transcorridas as fases de habilitação, fase de lances e análise dos documentos e recursos, conforme ata final da sessão, anexadas aos autos, tendo em vista a competência da Pregoeira para adjudicar o objeto do pregão à(s) empresa(s) habilitada(s) declarada(s) vencedora(s) do certame.
ADJUDICO a presente Licitação nestes termos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTGRO DE PREÇO N° 046/2022.
c) DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19 DE DEEMBRO DE 2022.
d) ADJUDICO OS ITENS AS EMPRESAS:

D.1 - ANTÔNIA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.912.578/0001-07, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº 51, letra A, Bairro Belmonte, João Molevade/MG, Cep.35.930-292; no valor total de R$ 108.477, 60 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete mil e sessenta centavos)
D.2 - DEL REY PNEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.676.733/0001-65, com sede na Rua Professor João Batista Santiago, nº 49, Bairro Jardim América na cidade de Rio Pomba/MG, cep.36.180-000, no valor total de R$ 453.068, 96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Santo Antônio do Grama, 20 de dezembro de 2022

LETÍCIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:C8ECFFD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve,

HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2022.
b) PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 046/2022.
c) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
d) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E OUTROS MATERIAIS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

EMPRESAS:
ANTÔNIA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.912.578/0001-07, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº 51, letra A, Bairro Belmonte, João Molevade/MG, Cep.35.930-292; no valor total de R$ 108.477, 60 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete mil e sessenta centavos).
DEL REY PNEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.676.733/0001-65, com sede na Rua Professor João Batista Santiago, nº 49, Bairro Jardim América na cidade de Rio Pomba/MG, cep.36.180-000, no valor total de R$ 453.068, 96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

CERTIDÃO Certifico que o Presente Termo de homologação foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 20 de novembro de 2022

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:0A30E385

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 113/2022
PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO:046/2022
CONTRATADO: ANTÔNIA COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.912.578/0001-07, com sede na Avenida Wilson Alvarenga, nº 51, letra A, Bairro Belmonte, João Molevade/MG, Cep.35.930-292.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor aro, manchões, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.
VALOR: R$ 108.477, 60 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete mil e sessenta centavos)
VIGENCIA: 12 MESES

CERTIDÃO Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:C71BBE7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 113/2022
PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO:046/2022
CONTRATADO:DEL REY PNEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.676.733/0001-65, com sede na Rua Professor João Batista Santiago, nº 49, Bairro Jardim América na cidade de Rio Pomba/MG, cep.36.180-000.
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetor aro, manchões, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – MG.
VALOR: R$ 453.068, 96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
VIGENCIA: 12 MESES

CERTIDÃO Certifico que o Presente extrato foi publicado por afixação no quadro de aviso próprio, de livre acesso ao público no Paço Municipal de Santo Antônio do Grama/MG

Santo Antônio do Grama, 20 de dezembro de 2022

Publicado por:
Leticia Maria Teixeira Pereira
Código Identificador:CE4C158C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 0060/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022 –

Objeto: **Registro.** Faz-se necessário a contratação de empresa para Registro de preços fornecedora de utensílios e materiais descartáveis para atender as demandas das Secretarias Municipais.
O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico https://saogoncalodosapucai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes

Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3241-1500 ou pelo e-mail licitacao@saogoncalodosapucai.mg.gov.br.

Os envelopes de Propostas e habilitação e credenciamento serão Recebidas Até as 08h00min do dia 03 de janeiro de 2023. A abertura do certame será às 08hrs do dia 04 de janeiro de 2023.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 19 de dezembro de 2022.

BRIAN MENDES DRAGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jurema de Jesus Caproni
Código Identificador:BBCF1DAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 121/2022

"DISPÕE ACERCA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO A ABRANGER A COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2022 E JANEIRO DE 2023."

DANIEL FERREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que se lhe recai por força da Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas efetivas para a redução do custeio da administração somado às comemorações típicas do findar de cada ano, sem haja qualquer detrimento à instalação e desenvoltura dos negócios e serviços públicos a cargo e alçada do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo da observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais de incidência e aplicação sobre o calendário local, bem assim aquelas datas cuja suspensão das atividades internas previamente se tinham estabelecido, as repartições da Fazenda Pública aquinense, no período a compreender 12 a 30 de dezembro de 2022, passarão a regular-se e instalar-se de 07h00 as 12h00.

Parágrafo Único. São exceções ao disposto no caput, o Hospital Municipal, porquanto concentre e desenvolva atividades de primeira grandeza à coletividade, assim, a desaconselhar ou inadmitir solução de continuidade, razão pela qual atenderá ao horário que comum e normalmente se esperaria e presentemente transcorre.

Art. 2º. Pelo dia 30 de dezembro, não haverá expediente interno e externo ao público, à conta de tratar-se de data que antecedem as festividades de Confraternização Universal.

Art. 3º. O expediente após o período do Natal e Confraternização Universal, qual seja, em datas de 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira) e 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), regular-se a partir das 12h00, encerrando-se, nesses dias, às 17h00.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 103/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 22 de dezembro de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:4DB519A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação, modalidade Chamamento Público n.º 005/2022, Tipo Menor Técnica, Objeto: "**Seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e financeira, para apresentação de proposta para construção de empreendimento imobiliário-habitação de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela** e operado pela Caixa Econômica Federal". A abertura, será dia 26 de dezembro de 2022 às 14:00 horas.
- O edital completo e as demais informações relativas às licitações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (0xx35) 3535 – 1228, diariamente das 08:00 às

11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Tomás de Aquino – MG, 22 de dezembro de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Guilherme José Pessoni
Código Identificador:39FAD6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO 005/2022

SEGUNDA ATA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº005/2022, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2022 as 10:00 (dez horas) na secretaria Municipal de Educação, localizada na Alves de Figueiredo, nº 393, Centro, nesta cidade de São Tomás de Aquino-MG, reuniram-se os membros da comissão do processo seletivo público simplificado nº005/2022, composta pelos seguintes membros:Ana Cristina Bueno, Roseli de Fatima Candido Santos e Silene Cristina Barbosa, a fim de instalar sessão para apreciação e julgamento de eventuais recursos interpostos à causa da classificação preliminar dada na data dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois. Prontamente, e no lapso de tempo voltado ao deposito válido e regular dos instrumentos, colheram-se 02 (dois) envelopes. Após assinatura por todos os membros da comissão dos envelopes lacrados e proceder as avaliações, a comissão chegou a seguinte decisão:

Nº do Recurs o Nº de Inscrição Data Nome Cargo Decisão

01 005 13/12/2022 Vania Cristina Rodrigues da Silva 01 – Monitor de Educação Infantil Indeferido

02 007 13/12/2022 Cauane Aparecida de Oliveira Dias 01 – Monitor de Educação Infantil Indeferido

ANA CRISTINA BUENO
Presidente

ROSELI DE FATIMA CANDIDO SANTOS
Membro

SILENE CRISTINA BARBOSA
Membro

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:A97E129B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 134/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2021

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: AUTO POSTO UNIÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.454.303/0001-01, sediada Vila do Senra, Zona Rural, CEP: 36.260-000, cidade de Senhora dos Remédios/MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Aparecida dos Remédios da Costa, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º MG-16.845-993 inscrito no CPF sob o n.º088.405.006-85,residente e domiciliado Vila do Senra, n.º 940, Bairro: Zona Rural, CEP.: 36.275,000, Senhora dos Remédios/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preço para aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo do item abaixo descrito sofreu modificação, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de decréscimo dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
11	Diesel **S - 10** (Sede)	R$ 6,82	R$ 6,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 21 de Dezembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Auto Posto União LTDA
APARECIDA DOS REMÉDIOS DA COSTA
Detentora da ata

Testemunhas:

1 -_____
CPF _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:9A19958C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
DECRETO

DECRETO Nº 52/2022

Declara de utilidade pública a área de 2.235,05 m2, conforme a planta e memorial descritivo em anexo que fazem parte integrante deste, nos termos do Decreto-Lei nº3.365/41 e contém outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de ser disponibilizada área para construção de uma unidade escolar e quadra poliesportiva no Distrito do Japão, notadamente na Avenida Prefeito José Paulo de Assis.

CONSIDERANDO os dispositivos legais consignados no Decreto-Lei nº 3.365/41 que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à desapropriação por utilidade pública, mormente aos preceitos do art. 5º, "m";

CONSIDERANDO o laudo de avaliação confeccionado pela Comissão própria da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a referida despesa encontra-se agasalhada no orçamento em curso, bem como contém adequação aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que os proprietários estão cientes da desapropriação e aceitam o valor indicado pela administração.

CONSIDERANDO o dever de pautar os atos administrativos dentro da mais estrita legalidade;

O Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública parte do imóvel situado no Distrito do Japão registrado no 2º CRI da Comarca de Barbacena sob o nº 14.553 (R-3-14.553), destacando-se a área de 2.235,05 m2 (dois mil duzentos e trinta e cinco, vírgula zero cinco metros quadrados), para fins de instalação de construção de uma unidade escolar e uma quadra poliesportiva, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que é parte integrante deste, para fins de desapropriação.

Art. 2º. Fica autorizado aos servidores públicos do Poder Executivo penetrarem no bem referido nesta declaração para a adoção de providências necessárias à sua regular ocupação.

Art. 3º. Fica estipulado que os proprietários perceberão pelo bem, para efeitos de indenização, o valor de R$ 350.00,00 como pagamento justo e adequado para estes fins.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 19 de dezembro de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:AEEDCF4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos dos artigos 24, da lei nº 8.666/1993, ratifico o**Processo Licitatório nº 250/2022 – Dispensa nº 125/2022**, A despesa é referente à aquisição de receituário azul para atendimento das unidades básicas de saúde com medicamentos controlados para os pacientes. A empresa ***Artes Gráficas Antares LTDA***, no valor total de R$ 1.620,00 (**mil e seiscentos e vinte reais**). **Data: 22/12/2022.**

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:B67FA419

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2022 - A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua Pregoeira, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana objetivando: a coleta "porta a porta" manual e mecanizada, o serviço de transbordo (incluindo o fornecimento de contêineres roll on / roll off com capacidade volumétrica mínima de 30 m³), o transporte rodoviário por meio de caminhão equipado com implemento roll on / roll off, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, NBR ABNT 10.004:2004), gerados pelo Município de Visconde do Rio Branco/MG (sede e distritos), devendo este tratamento e disposição final ocorrerem em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos; e a locação de 40 (quarenta) contêineres confeccionados em PEAD, cada um com capacidade volumétrica de 1m³ (= 1.000 litros). (Ver maiores especificações no Edital Retificado) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia**05/01/2023 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital retificado já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8177.**(Ass.) Jordana Teixeira da Luz – Pregoeira.**

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:5795C016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 54/2022 – PREGÃO Nº 017/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 054/2022, cujo objeto é prestação de serviço de imprimação de Massa asfáltica CBUQ, pintura de ligação e aplicação sobre base executada pelo Município de Visconde do Rio Branco.

. **Data:** 22/12/2022 **– Vigência:** 30/06/2023.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:A94EAD66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 294/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 – Dispensa nº 119/2022– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: FVP COELHO ME - OBJETO: aquisição de material hospitalar em caráter emergencial, devido não terem comparecido licitantes após duas tentativas em fazer licitação, sendo todas desertas, por motivo de não comparecer nenhum fornecedor, que serão utilizados na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde. **Data: 06/12/2022 – Vigência: 05/03/2023.Valor: R$ 21.326,00.**

CONTRATO Nº 295/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 – Dispensa nº 119/2022– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - OBJETO: aquisição de material hospitalar em caráter emergencial, devido não terem comparecido licitantes após duas tentativas em fazer licitação, sendo todas desertas, por motivo de não comparecer nenhum fornecedor, que serão utilizados na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde. **Data: 06/12/2022 – Vigência: 05/03/2023.Valor: R$ 5.994,00.**

CONTRATO Nº 296/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 – Dispensa nº 119/2022– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: SÍRIO PHARMA EIRELI - OBJETO: aquisição de material hospitalar em caráter emergencial, devido não terem comparecido licitantes após duas tentativas em fazer licitação, sendo todas desertas, por motivo de não comparecer nenhum fornecedor, que serão utilizados na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde. **Data: 06/12/2022 – Vigência: 05/03/2023.Valor: R$ 42.712,00.**

CONTRATO Nº 297/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2022 – Dispensa nº 119/2022– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. - OBJETO: aquisição de material hospitalar em caráter emergencial, devido não terem comparecido licitantes após duas tentativas em fazer licitação, sendo todas desertas, por motivo de não comparecer nenhum fornecedor, que serão utilizados na manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde. **Data: 06/12/2022** – **Vigência: 05/03/2023.Valor: R$ 2.900,00.**

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:EBD1A384

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº 298/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2022 –TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: F A CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - OBJETO: seleção de empresa, comprovadamente especializada no ramo, para prestação de serviços de Construção da Ponte Mista(metálica, concreto armado),local Santa Maria, Zona Rural do município de Visconde do Rio Branco/MG, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Data: 16/12/2022** – **Vigência: 15/04/2023.**
Data: 16/12/2022 – **Vigência: 15/04/2023.**
LEIA – SE:
[...]Valor Total: R$ R$ 495.640,94.

Publicado por:
Kaylla Ceribeli Santos
Código Identificador:6365C33A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2022

Prefeitura de Diogo De Vasconcelos – MG - Código UASG nº 984433 PL nº 088/2022 TP nº 005/2022. Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DIOGO DE VASCONCELOS/MIGUEL RODRIGUES, TRECHO 02 - ESTACA 00 A 70, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 922563/2021 - OPERAÇÃO 1080620-80. Empresa Contratada: WORKPAV PAVIMENTACAO LTDA - CNPJ: 34.882.891/0001-79. Valor Registrado de R$ 1.210.520,80 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos). Vigência: 22/12/2022 à 21/12/2023. Para Mais informações; (31) 3886-1284.

CÁSSIO S. SILVA –
Pregoeiro.

DOMINGOS A. DE FREITAS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco Antonio Teixeira da Silva
Código Identificador:C2005A8A

DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos/MG, torna público o extrato de ARP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2022, REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2022, que possui por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA - EPP - CNPJ: 12.313.285/0001-08

Valor Total de R$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20

Valor Total de R$ 273.750,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.296.849/0001-85

Valor Total de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 16/12/2022 à 15/12/2023.

CÁSSIO S. SILVA
Pregoeiro

DOMINGOS A. DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Teixeira da Silva
Código Identificador:A704ABA2

DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos/MG, torna público o extrato de ARP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2022, REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022, que possui por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, BENS DURÁVEIS E CORRELATOS, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP.

MINASFOR LTDA-ME - CNPJ: 14.419.879/0001-15

Valor Total de R$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais)

Vigência: 26/12/2022 à 25/12/2023.

CÁSSIO S. SILVA
Pregoeiro

DOMINGOS A. DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Teixeira da Silva
Código Identificador:E53464EB

DEPTO COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos/MG, torna público o extrato de ARP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2022, REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022, que possui por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SELF-SERVICE E MARMITEX, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP.

ELZA EUNICIA CUSTODIO RESTAURANTE E PIZZARIA - CNPJ: 13.539.771/0001-01

Valor Total de R$ 80.471,00 (oitenta mil e quatrocentos e setenta e um reais)

Vigência: 19/12/2022 à 18/12/2023.

CÁSSIO S. SILVA
Pregoeiro

DOMINGOS A. DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Teixeira da Silva
Código Identificador:D816FF5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE DE ITAGUARA/MG

SAAE DE ITAGUARA/MG
ADITIVO AO CONTRATO 001/2019

Torna público o 4º Aditamento ao Contrato de Serviços de Manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos da frota do SAAE nº001/2019. Vigência de 04/01/2023 a 03/01/2024, nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Contratante: SAAE Itaguara. Contratada: Corradi Serviços Eireli. Prorrogação do prazo de vigência.

CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS
. Diretora.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:826B461B

SAAE DE ITAGUARA/MG
CONTRATO Nº 001/2023

Torna pública a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis líquidos para abastecimento dos veículos da Autarquia. Vigência 01/01/2023 a 31/12/2023, nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Contratante: SAAE Itaguara. Contratada: Posto Itacema Eireli. Valor contrato: R$ 228.062,80. Dotações:
03.001.17.512.0047.2082.3.3.90.30.00.01.501,
03.001.17.512.0049.2156.3.3.90.30.00.01.501,
03.001.17.512.0050.2157.3.3.90.30.00.01.501,
03.001.17.512.0210.2158.3.3.90.30.00.01.501.

CRISTIANE MARIA DAS DORES FREITAS -
Diretora.

Publicado por:
Cristiane Maria das Dores Freitas
Código Identificador:2BA77D6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
SAAE PIRAPORA-MG EXTRATO - 6º ADITIVO AO CONTRATO 04/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato 04/2022. Contratado: **COMBUSTÍVEL FJT EIRELI EPP**, CNPJ nº 23.533.722/0001-07. Processo 186/2021. Pregão Presencial 55/2021. Objeto**: Aquisição de combustível e agente redutor para a frota de veículos e equipamentos do SAAE Pirapora/MG para o exercício 2022**. Altera o valor do combustível fornecido à Contratante a partir do dia 1º de novembro de 2022, que passa a ser: óleo diesel comum: R$6,10 (seis reais e dez centavos) por litro e óleo diesel S-10: R$6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por litro. Altera também o valor do agente redutor Arla 32 fornecido à Contratante a partir do dia 1º de novembro de 2022, que passa a ser: Arla 32: R$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro. Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 186/2021, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta das dotações orçamentárias sob a rubricas: 17.512.2013-2175.3.3.90.30.01-170– Operação e Manutenção Sistema de Água; 17.512.2013-2176.3.3.90.30.01-170 – Operação e Manutenção Sistema de Esgoto; 17.512.2013.2174.3.3.90.30.01-170 – Operação e Manutenção Sistema Limpeza Pública e Manejo Resíduos Sólidos e 17.541.2004-2178.3.3.90.30.01-170 – Preservação Ambiental, conforme orçamento de 2022. Data de assinatura do aditivo: 1º/11/2022.

Pirapora/MG., 22 de dezembro de 2022.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Cristiano Ribeiro da Silva
Código Identificador:C9833774

SAAE PIRAPORA-MG
RATIFICAÇÃO PROCESSO 254/2022

Ratifica Processo – Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento de manutenção e operação de bombas centrífugas, em formato presencial, visando capacitar servidores da Autarquia a efetuarem manutenção e operação em bombas centrífugas.
(Inexigibilidade 14/2022)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Ratifica Processo licitatório 254/2022 – Inexigibilidade 14/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento de manutenção e operação de bombas centrífugas, em formato presencial, visando capacitar servidores da Autarquia a efetuarem manutenção e operação em bombas centrífugas. Processo de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, f – Lei 14.133/2021. Empresa Contratada: KSB BRASIL LTDA– CNPJ 60.680.873/0001-14 – valor R$ 1.000,00. Valor total desta aquisição R$ 20.000,00. Data da ratificação: 22/12/2022. Engº Bruno Santos Guimarães – Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Pirapora-MG, 22 de dezembro de 2022.

ENGº BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE Pirapora-MG.

Publicado por:
Suellen Nascimento Bezerra
Código Identificador:67060644

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA N° 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA N° 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS, DETERMINA SUA DEVOLUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem apenas a posse dos bens utilizados na prestação de suas atividades, uma vez que todos pertencem ao Município;
CONSIDERANDO que em caso de desnecessidade no uso de certos bens os mesmos devem ser entregues ao Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 031, de 1º de junho de 2005, que "Dispõe sobre competência dos órgãos, atribuições dos cargos, e normas de organização, funcionamento e utilização das dependências e dá outras providências", determina em seu art. 69 que aos bens patrimoniais considerados inservíveis devem se dar baixa;
RESOLVE:
Art. 1° - Declarar inservíveis para o Poder Legislativo os bens móveis relacionados no anexo desta Portaria determinando que os mesmos sejam devolvidos ao Poder Executivo.
Art. 2° - Autorizar o setor competente promover a baixa de tais bens no patrimônio da Câmara Municipal.
Art. 3° - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

330	ARQUIVO C/ 04 GAVETAS
622	POLTRONA
623	POLTRONA
774	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
775	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
776	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
777	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
799	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
810	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
819	MICROCOMPUTADOR
820	MICROCOMPUTADOR
825	MICROCOMPUTADOR
967	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 12.000 BTUS
979	MONITOR 15 LCD
980	MONITOR 15 LCD
982	MONITOR 15 LCD
984	MONITOR 15 LCD
985	MONITOR 15 LCD
986	MONITOR 15 LCD
987	MONITOR 15 LCD
992	MONITOR 15 LCD
1008	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
1014	MICROCOMPUTADOR
1016	MICROCOMPUTADOR
1017	MICROCOMPUTADOR
1019	MICROCOMPUTADOR
1022	MICROCOMPUTADOR
1025	MICROCOMPUTADOR
1026	MICROCOMPUTADOR
1127	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
1028	MICROFONE SEM FIO DE MÃO
1030	MICROFONE SEM FIO DE MÃO
1031	MICROFONE SEM FIO MAO DUPLO
1130	MICROCOMPUTADOR
1136	MONITOR 15 LCD
1137	MONITOR 15 LCD
1138	MONITOR 15 LCD
1204	MONITOR LED 15.6
1205	MONITOR LED 15.6
1246	COMPUTADOR TIPO DESKTOP
1247	COMPUTADOR TIPO DESKTOP
1251	COMPUTADOR TIPO DESKTOP
1329	MICROCOMPUTADOR
1370	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA
1451	MONITOR LCD TN WIDESCREEN DE 15 POLEGADAS NA DIAGONAL. COM ILUMINAÇÃO AUXILIAR POR WLED ANTIREFLEXO. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 1600 X 900.
1452	MICROCOMPUTADOR
1469	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: A LASER, MONOCROMATICA.
1470	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: A LASER, MONOCROMATICA.
1816	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: A LASER, MONOCROMATICA.
1818	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: A LASER, MONOCROMATICA.
1839	MICROCOMPUTADOR, SOFTWARE: WINDOWS 7 PROFESSIONAL, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO: 8 GB, 32/64 BITS, PROCESSADOR: NO MÍNIMO 2,80GHZ - MINIMO 6.0 MB DE CACHE - NÚMERO DE NUCLEOS MÍNIMO 4 - NUMERO DE THREADS MÍNIMO 4, DISCO RIGIDO: MÍNIMO 1TB, 2 SLOTS DE MÉMORIA DO TIPO DDR3 OU DDR4, UNIDADE DVD-RW. PORTAS PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO - SAÍDA ESTEREO. 2 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE LATERAIS E 4 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE TRASEIRAS. PORTAS VGA, PORTA DE REDE RJ45 E ADAPTADOR DE ENERGIA. DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE TECLADO E MOUSE SEM FIO. INCLUSOS TECLADO PS2 104 E MOUSE PS2.
1841	MICROCOMPUTADOR, SOFTWARE: WINDOWS 7 PROFESSIONAL, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO: 8 GB, 32/64 BITS, PROCESSADOR: NO MÍNIMO 2,80GHZ - MINIMO 6.0 MB DE CACHE - NÚMERO DE NUCLEOS MÍNIMO 4 - NUMERO DE THREADS MÍNIMO 4, DISCO RIGIDO: MÍNIMO 1TB, 2 SLOTS DE MÉMORIA DO TIPO DDR3 OU DDR4, UNIDADE DVD-RW. PORTAS PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO - SAÍDA ESTEREO. 2 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE LATERAIS E 4 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE TRASEIRAS. PORTAS VGA, PORTA DE REDE RJ45 E ADAPTADOR DE ENERGIA. DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE TECLADO E MOUSE SEM FIO. INCLUSOS TECLADO PS2 104 E MOUSE PS2.
1842	MICROCOMPUTADOR, SOFTWARE: WINDOWS 7 PROFESSIONAL, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO: 8 GB, 32/64 BITS, PROCESSADOR: NO MÍNIMO 2,80GHZ - MINIMO 6.0 MB DE CACHE - NÚMERO DE NUCLEOS MÍNIMO 4 - NUMERO DE THREADS MÍNIMO 4, DISCO RIGIDO: MÍNIMO 1TB, 2 SLOTS DE MÉMORIA DO TIPO DDR3 OU DDR4, UNIDADE DVD-RW. PORTAS PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO - SAÍDA ESTEREO. 2 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE LATERAIS E 4 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE TRASEIRAS. PORTAS VGA, PORTA DE REDE RJ45 E ADAPTADOR DE ENERGIA. DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE TECLADO E MOUSE SEM FIO. INCLUSOS TECLADO PS2 104 E MOUSE PS2.

1844	MICROCOMPUTADOR, SOFTWARE: WINDOWS 7 PROFESSIONAL, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO: 8 GB, 32/64 BITS, PROCESSADOR: NO MÍNIMO 2,80GHZ - MINIMO 6.0 MB DE CACHE - NÚMERO DE NUCLEOS MÍNIMO 4 - NUMERO DE THREADS MÍNIMO 4, DISCO RIGIDO: MÍNIMO 1TB, 2 SLOTS DE MÉMORIA DO TIPO DDR3 OU DDR4, UNIDADE DVD-RW. PORTAS PARA MICROFONE E FONES DE OUVIDO - SAÍDA ESTEREO. 2 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE LATERAIS E 4 PORTAS USB MÍNIMO 2.0 DE VELOCIDADE TRASEIRAS. PORTAS VGA, PORTA DE REDE RJ45 E ADAPTADOR DE ENERGIA. DISPOSITIVOS DE ENTRADA DE TECLADO E MOUSE SEM FIO. INCLUSOS TECLADO PS2 104 E MOUSE PS2.
1857	BEBEDOURO PARA GARRAFAO AGUA MINERAL - TIPO: COM GARRAFAO, MATERIAL AÇO, AÇO INOX, CHAPA DE AÇO CABONO PINTADA, POLIPROP, MODELO: COM 2 TORNEIRAS, CAPACIDADE DE GARRAFAO: 20 LITROS, RENDIMENTO: MINIMO DE 02 LITROS/HORA, POTENCIA: MINIMA DE 80 WATTS, DIMENSOES: ALTURA 900 A 990 MM, LARGURA 280 A 340 MM, PROFUNDIDADE 330 A 370 MM, PESO: NAO APLICAVEL
1976	IMPRESSORA MONOCROMATICA TIPO: LASER MONOCROMÁTICA COM TECNOLOGIA LIGA/DESLIGA AUTOMÁTICO, VISOR LCD, ENTRADA USB PARA PEN DRIVE, VELOCIDADE MÁX. IMPRESSÃO P&B (PPM) A4: ATÉ 38 PPM, CARTA: ATÉ 40 PPM PRETO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: EM ATÉ 5,7 SEGUNDOS, EM ATÉ 8,2 SEGUNDOS (100 V) PRETO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO - P&B 1200, 1200, 600 DPI, MEMORIA INTERNA DRAM DE 128 MB, NAND FLASH DE 128 MB, CICLO DE TRABALHO A4: ATÉ 80.000 PÁGINAS (MENSALMENTE), COMPATÍVEL COM MAC
2036	POLTRONA PARA ESCRITORIO - TIPO, PRESIDENTE. ESTRUTURA, EM AÇO CROMADO. COM BRAÇOS DE APOIO E RODAS (5) EM AÇO CROMADO. GIRATORIA E RECLINÁVEL. REGULAGEM DE ALTURA A GÁS. REVESTIMENTO EM COURO E COSTURAS NA HORIZONTAL. DIMENSÕES, 116 (A) X 63 (P) X 55 (L) CM. COR, A ESCOLHA (PRETA OU CARAMELO). MODELO IGUAL OU SUPERIOR 4353C.
2169	CLIMATIZADOR DE AR BCLO 1 F 127/220V. MULTI FUNCOES VENTILA UMIDIFICA E RESFRIA. BOTAO SELETOR DE VELOCIDADE. APROXIMADAMENTE 60 W DE POTENCIA. FUNCAO TIMER. LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO. CONTROLE REMOTO COM ALCANCE APROXIMADO DE 4 M. TANQUE DE AGUA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 3.2 L. CABO ELETRICO APROXIMADO DE 1.46 M. ALCA E RODINHA PARA TRANSPORTE. DIMENSAO APROXIMADA DO APARELHO 57 CM DE ALTURA X 25 CM LARGURA E 28 A 30 CM DE PROFUNDIDADE.
2180	TANQUINHO DE LAVAR SEMIAUTOMATICO. COM SISTEMA DE LAVAGEM NIVEIS DE AGUA PROGAMACAO DE LAVAGEM. MOLHO DRENAGEM ENXAGUE DESLIGAMENTO AUTOMATICO. DISPENSER. VISUALIZADOR DAS ETAPAS DE LAVAGEM. 110 V. CAPACIDADE APROXIMADA DE 8 A 13 KG. COR A DEFINIR. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.
2232	CADEIRA PARA ESCRITORIO. EXECUTIVA. FINALIDADE PARA DIGITADOR. ESPALDAR MEDIO. REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER CREPE. ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA E ENCLINACAO. REGULAGEM DE ALTURA NO BANCO. REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. BASE INJETADA RESINA TERMOPLASTICA. RODIZIOS COM 50MM DE DIAMETRO. PARTES METALICAS PINTADAS COM PINTURA ELETROSTATICA TINTA PO NA COR PRETO FOSCO. COR PRETO. MINIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA.
2248	CADEIRA PARA ESCRITORIO. EXECUTIVA. FINALIDADE PARA DIGITADOR. ESPALDAR MEDIO. REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER CREPE. ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA E ENCLINACAO. REGULAGEM DE ALTURA NO BANCO. REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. BASE INJETADA RESINA TERMOPLASTICA. RODIZIOS COM 50MM DE DIAMETRO. PARTES METALICAS PINTADAS COM PINTURA ELETROSTATICA TINTA PO NA COR PRETO FOSCO. COR PRETO. MINIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA.
2260	APARELHO TELEFONICO SIMPLES IDENTIFICACAO SEM FIO DE MESA COM FREQUENCIA DE 19 GHZ. 2 TECLAS DE DISCAGEM DIRETA E DISCAGEM RAPIDA PARA 10 NUMEROS. LED NO FONE. BIVOLT.
2634	CADEIRA PARA ESCRITORIO. EXECUTIVA. FINALIDADE PARA DIGITADOR. ESPALDAR MEDIO. REVESTIMENTO EM TECIDO POLIESTER CREPE. ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA E ENCLINACAO. REGULAGEM DE ALTURA NO BANCO. REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. BASE INJETADA RESINA TERMOPLASTICA. RODIZIOS COM 50MM DE DIAMETRO. PARTES METALICAS PINTADAS COM PINTURA ELETROSTATICA TINTA PO NA COR PRETO FOSCO. COR PRETO. MINIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA.

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:04E1F27D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

DECRETOS
DECRETO Nº 01073/2022

DECRETO Nº 01073, de 03 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 223.400,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	119		100	21.400,00
02.04.03.28.846.0000.0.010 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER				
337041 - Contribuicoes	180		100	10.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	192	ENSINO	101	3.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339030 - Material de Consumo	469	P.T.E	106	30.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	301	ENSINO	101	8.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	470	P.T.E	106	20.000,00
02.06.01.10.301.0000.0.012 - CONVENIO COM O CONSORCIO EM SAUDE - CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	319	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	359	SEMINS	100	100.000,00
02.06.01.10.303.0009.2.038 - MANTER ACOES DE SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO				
339030 - Material de Consumo	362	FES	155	6.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339030 - Material de Consumo	422	FNAS	129	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**223.400,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**223.400,00**
TOTAL DE RECURSOS	**223.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 03 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:FED49C57

DECRETOS
DECRETO Nº 01074/2022

DECRETO Nº 01074, de 03 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1005, de 17 de Outubro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 885.733,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.02.15.451.0002.1.013 - PAVIMENTACAO E MELHORIA DE VIAS PUBLICAS				
339030 - Material de Consumo	534	BRUMAD	168	496.572,20
339030 - Material de Consumo	534	BRUMAD	268	234.794,80
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	535	BRUMAD	168	154.366,80
TOTAL DE CRÉDITOS	**885.733,80**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**234.794,80**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**650.939,00**
TOTAL DE RECURSOS	**885.733,80**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 03 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:B55FBFE9

DECRETOS
DECRETO Nº 01075/2022

DECRETO Nº 01075, de 08 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 31.024,88 (trinta e um mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	19		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	33		100	2.000,00
339030 - Material de Consumo	34		100	11.500,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	37		100	4.000,00
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo	41		100	2.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339030 - Material de Consumo	99		100	6.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	113		100	224,88
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339030 - Material de Consumo	152		100	1.000,00
02.05.02.12.365.0005.2.023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	246	ENSINO	101	1.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339030 - Material de Consumo	298	ENSINO	101	1.800,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				

339014 - Diarias - Pessoal Civil	419	FMASOC	100	500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**31.024,88**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.1.001 - AQUISICAO DE MOVEIS/EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1		100	224,88

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	30		100	1.000,00
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	43		100	2.000,00
02.03.02.28.846.0001.0.006 - PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS				
339091 - Sentencas Judiciais	61		100	3.000,00
02.04.02.15.451.0002.2.008 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E SERVICOS FUNERARIOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	87		100	1.800,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	110		100	10.500,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	133		100	4.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	155		100	1.000,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	171		100	6.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	315	ENSINO	101	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.058 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	445	FMASOC	100	500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**31.024,88**			
TOTAL DE RECURSOS	**31.024,88**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 08 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:F865B3BC

DECRETOS
DECRETO Nº 01076/2022

DECRETO Nº 01076, de 10 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.02.28.846.0001.0.008 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA - BDMG				
329021 - Juros sobre a Divida por Contrato	64		100	50.000,00
469071 - Principal da Divida Contratual Resgatado	65		100	50.000,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	359	SEMINS	100	60.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**160.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**160.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**160.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 10 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:E2B7F01A

DECRETOS
DECRETO Nº 01077/2022

DECRETO Nº 01077, de 11 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 169.235,00 (cento e sessenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	124		100	50.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339030 - Material de Consumo	137		100	50.000,00
02.04.03.28.846.0000.0.010 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER				
337041 - Contribuicoes	180		100	10.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339030 - Material de Consumo	299	PNATE	145	16.700,00
339030 - Material de Consumo	469	P.T.E	106	17.535,00
02.06.01.10.301.0000.0.012 - CONVENIO COM O CONSORCIO EM SAUDE - CISAMESP				
337041 - Contribuicoes	319	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	332	SAUDE	102	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**169.235,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**169.235,00**
TOTAL DE RECURSOS	**169.235,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 11 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:414C9640

DECRETOS
DECRETO Nº 01080/2022

DECRETO Nº 01080, de 17 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 12.000,00 (doze mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	301	ENSINO	101	2.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	332	SAUDE	102	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**12.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	17		100	2.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	339	SAUDE	102	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	12.000,00			
TOTAL DE RECURSOS	12.000,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 17 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:440179E5

DECRETOS
DECRETO Nº 01081/2022

DECRETO Nº 01081, de 18 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 442.830,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais)

CRÉDITO(S)					
CLASSIFICAÇÃO		FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.01.04.122.0001.2.004	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339030 - Material de Consumo		34		100	40.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		38		100	5.000,00
02.03.01.28.846.0001.0.001	- MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo		41		100	500,00
02.03.02.28.846.0001.0.007	- RECOLHIMENTO DO PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		63		100	50.000,00
02.04.02.15.451.0002.1.010	- AQUISICAO DE IMOVEL PARA INFRAESTUTURA URBANA				
449061 - Aquisicao de Imoveis		78		100	10.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011	- MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		113		100	500,00
339030 - Material de Consumo		115		100	6.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		119		100	17.000,00
02.04.02.26.782.0002.2.007	- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		128		100	49.000,00
02.04.03.20.606.0003.1.048	- SHOW DE PREMIOS, PRODUTOR CONSCIENTE				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras		144		100	30.000,00
02.04.03.27.812.0003.2.015	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339030 - Material de Consumo		174		100	3.000,00
02.05.01.12.361.0004.2.017	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo		193	ENSINO	101	3.000,00
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita		196	ENSINO	101	13.600,00
02.05.02.12.365.0005.2.023	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo		246	ENSINO	101	8.000,00
02.05.03.12.361.0006.2.030	- MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo		273	SEMINC	100	49.000,00
02.05.03.12.365.0006.2.027	- MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE				
339030 - Material de Consumo		275	SEMINC	100	3.000,00
02.05.03.12.365.0006.2.028	- MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA				
339030 - Material de Consumo		277	SEMINC	100	3.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036	- MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		331	SAUDE	102	8.000,00
339030 - Material de Consumo		332	SAUDE	102	20.000,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	333	SAUDE	102	40.630,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	336	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	359	SEMINS	100	50.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSIST.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	396	FMASOC	100	200,00
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	398	FMASOC	100	13.600,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	423	FMASOC	100	9.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS	442.830,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	442.830,00
TOTAL DE RECURSOS	442.830,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 18 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:186B6F8D

DECRETOS
DECRETO Nº 01085/2022

DECRETO Nº 01085, de 18 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1009, de 17 de Outubro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.03.13.392.0003.2.012 - MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES TRAD. MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	131		100	110.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	110.000,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	110.000,00
TOTAL DE RECURSOS	110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 18 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
]Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:6168D3CF

DECRETOS
DECRETO Nº 01087/2022

DECRETO Nº 01087, de 26 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	192	ENSINO	101	2.000,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	302	PNATE	245	7.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	9.500,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	7.500,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.000,00

TOTAL DE RECURSOS	**9.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 26 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:AACE0656

DECRETOS
DECRETO Nº 01088/2022

DECRETO Nº 01088, de 29 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 10.000,00 (dez mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	336	SAUDE	102	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**10.000,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**10.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 29 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:4B4C8F20

DECRETOS
DECRETO Nº 01089/2022

DECRETO Nº 01089, de 30 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal nº 1013, de 25 de Novembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.03.27.812.0003.1.018 - REFORMA DA PRACA DE ESPORTES				
339030 - Material de Consumo	537	EMEPAV	169	18.860,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**18.860,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.04.02.15.451.0002.1.013 - PAVIMENTACAO E MELHORIA DE VIAS PUBLICAS				

449051 - Obras e Instalacoes	506	EMEPAV	169	18.860,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**18.860,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**18.860,00**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:8113FB67

DECRETOS
DECRETO Nº 01090/2022

DECRETO Nº 01090, de 30 de novembro de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 1.483.865,73 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	30.400,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	22		100	3.672,73
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	27		100	22.130,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28		100	26.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	29		100	5.500,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	31		100	2.850,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48		100	12.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	49		100	2.500,00
02.04.02.15.452.0002.2.011 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	107		100	29.200,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	108		100	105.100,00
319013 - Obrigacoes Patronais	109		100	20.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	111		100	2.000,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	112		100	1.500,00
02.04.02.26.782.0002.2.007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo	124		100	45.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	147		100	16.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	148		100	3.400,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	149		100	1.700,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	150		100	60,00
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	169		100	9.200,00
319013 - Obrigacoes Patronais	170		100	1.700,00
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	186	ENSINO	101	141.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	187	ENSINO	101	53.100,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	189	ENSINO	101	10.500,00
02.05.01.12.361.0004.2.018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	204	FEB.70	118	55.950,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	206	FEB.70	118	189.400,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	468	FEB.70	118	1.110,00
02.05.01.12.367.0004.2.022 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	465	FEB.70	118	37.800,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236	FEB.70	118	4.100,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	239	FEB.30	119	205,00
02.05.02.12.365.0005.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA - FUNDEB				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	254	FEB.70	118	37.750,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	256	FEB.70	118	115.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	258	FEB.70	118	24.100,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	260	FEB.30	119	3.800,00
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339030 - Material de Consumo	298	ENSINO	101	1.100,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	301	ENSINO	101	9.600,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	325	SAUDE	102	107.500,00

319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	326	SAUDE	102	139.000,00
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	329	SEMINS	100	3.300,00
339030 - Material de Consumo	332	SAUDE	102	25.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	341	MAC-PR	112	5.738,00
02.06.01.10.301.0011.2.051 - CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL EM SAUDE				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	359	SEMINS	100	150.000,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381	FMASOC	100	4.900,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	408	FMASOC	100	5.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410	FMASOC	100	17.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	412	FMASOC	100	1.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**1.483.865,73**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**1.483.865,73**
TOTAL DE RECURSOS	**1.483.865,73**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:FDA13B5B

DECRETOS
DECRETO Nº 01091/2022

DECRETO Nº 01091, de 30 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 200.243,00 (duzentos mil duzentos e quarenta e três reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.05.12.361.0007.2.032 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTA	L			
339030 - Material de Consumo	299	PNATE	245	53.200,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	302	PNATE	245	3.100,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	481	FES	255	129.300,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	482	FES	255	8.010,00
319013 - Obrigacoes Patronais	483	FES	255	1.675,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	484	FES	255	3.742,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	485	FES	255	1.216,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**200.243,00**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**200.243,00**
TOTAL DE RECURSOS	**200.243,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:6C8ECDA5

DECRETOS
DECRETO Nº 01093/2022

AL

DECRETO Nº 01093, de 30 de novembro de 2022 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Bom Repouso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320/64, inciso I do art. 21 e inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 4º da Lei Municipal nº 943, de 23 de Dezembro de 2022, e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022 o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s).R$ 166.098,06 (cento e sessenta e seis mil noventa e oito reais e seis centavos)

CRÉDITO(S)					
CLASSIFICAÇÃO		**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 -	MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		7		100	3.950,05
339030 - Material de Consumo		8		100	1.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		38		100	35.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica		39		100	20.200,00
02.03.01.28.846.0001.0.001	- MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339030 - Material de Consumo		41		100	1.700,00
02.03.02.04.123.0001.2.005	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		56		100	1.000,00
02.03.02.28.846.0001.0.007	- RECOLHIMENTO DO PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		63		100	6.014,68
02.04.02.15.452.0002.2.009	- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339030 - Material de Consumo		99		100	2.000,00
02.04.02.15.452.0002.2.011	- MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO OBRAS,VIACAO E SERV.PUB				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		113		100	500,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		119		100	14.991,64
02.04.02.26.782.0002.2.007	- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGEM				
339030 - Material de Consumo		124		100	17.000,00
02.04.03.13.392.0003.2.016	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		140		100	10.564,05
02.04.03.27.812.0003.2.015	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		173		100	100,00
02.05.02.12.365.0005.2.023	- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		250	ENSINO	101	8.371,64
02.05.05.12.361.0007.2.032	- MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENT				
339030 - Material de Consumo		298	ENSINO	101	5.676,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		301	ENSINO	101	500,00
02.05.05.12.365.0007.2.031	- MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		316	ENSINO	101	1.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036	- MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil		331	SAUDE	102	5.500,00
02.06.01.10.301.0009.2.037	- MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				

CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	342	BLATB	159	22.050,00
319013 - Obrigacoes Patronais	344	BLATB	159	4.700,00
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	348	BLATB	159	830,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	419	FMASOC	100	100,00
02.07.01.08.244.0010.2.050 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO - FEAS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	431	FEAS	156	1.700,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	432	FEAS	156	1.000,00
319013 - Obrigacoes Patronais	433	FEAS	156	650,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**166.098,06**			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a(s) seguinte(s):

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5		100	10.000,00
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO GABINETE				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	10		100	1.400,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319013 - Obrigacoes Patronais	16		100	2.000,00
02.02.04.122.0001.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	17		100	20.000,00
02.03.01.04.122.0001.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO ADMINISTRACAO				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	30		100	1.500,00
02.03.01.28.846.0001.0.001 - MANUTENCAO CONVENIO - POLICIA MILITAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42		100	1.700,00
02.03.01.28.846.0001.0.003 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
319001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	46		100	9.000,00
02.03.01.28.846.0001.0.003 - DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
319003 - Pensoes do RPPS e do Militar	47		100	2.000,00
02.03.02.04.123.0001.2.005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DPTO FINANCAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	55		100	1.000,00
02.03.02.28.846.0001.0.006 - PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS				
339091 - Sentencas Judiciais	61		100	6.014,68
02.04.01.04.122.0001.2.006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DPTO MATERIAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	77		100	500,00

02.04.02.15.452.0002.2.009 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100		100	2.000,00
02.04.03.20.606.0003.2.013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	156		100	1.000,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	159		100	5.380,00
02.04.03.22.661.0003.2.014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMERCIO				
319013 - Obrigacoes Patronais	160		100	2.991,64
02.04.03.27.812.0003.2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	171		100	100,00
02.05.01.12.361.0004.1.020 - AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS ENS.FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	181	ENSINO	101	1.576,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.05.01.12.361.0004.2.017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	190	SEMINC	100	15.000,00
02.05.01.12.361.0012.2.052 - FORMACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	213	ENSINO	101	1.000,00
02.05.01.12.366.0004.2.019 - MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	220	ENSINO	101	600,00
02.05.02.12.365.0005.2.025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE				
339030 - Material de Consumo	261	ENSINO	101	998,05
02.05.04.12.364.0008.2.034 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	287	SEMINC	100	4.555,69
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	306	ENSINO	101	6.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
319013 - Obrigacoes Patronais	308	ENSINO	101	2.000,00
02.05.05.12.365.0007.2.031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.INFANTIL				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	318	ENSINO	101	952,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	330	SAUDE	102	10.000,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	337	SAUDE	102	4.600,00
02.06.01.10.301.0009.2.036 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	339	SAUDE	102	20.200,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				
339030 - Material de Consumo	351	BLATB	159	22.050,00
02.06.01.10.301.0009.2.037 - MANTER ACOES DE SAUDE NA ATENCAO BASICA - SUS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	355	BLATB	159	5.530,00
02.07.01.08.243.0013.2.059 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	391	FMASOC	100	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.049 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	429	FMASOC	100	100,00
02.07.01.08.244.0010.2.050 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO - FEAS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	436	FEAS	156	1.000,00
02.07.01.08.244.0010.2.050 - SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICO - FEAS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	439	FEAS	156	2.350,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**166.098,06**			
TOTAL DE RECURSOS	**166.098,06**			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bom Repouso, 30 de novembro de 2022.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Honoria de Freitas
Código Identificador:90F1095A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PRC 269/2022 - PP 131/2022

HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº269/2022– PREGÃO Nº 131/2022, PRESENCIAL - SRP. Objeto:Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de Caçamba, conforme exigências descritas neste Termo e planilha descritiva .

Cláudio/MG, 22de Dezembrode 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA - CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ELEVADAS POR SUPORTES COM EIXOS, DOTADOS DE CABEÇA E SOLDADOS AOS REFORÇOS NAS LATERAIS, POR ONDE SÃO ENGATADAS AS ALÇAS DAS CORRENTES DO POLIGUINDASTE. DE 4M³, APROVADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	SERVIÇO	360	R$145,00	R$52.200,00	PAPAENTULHO LTDA ME - 01.974.827/0001-69

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9067758F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 078

LICITANET - Termo de Homologação
MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 184
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

Fornecedor :
ALESSANDRO REZENDE SANTOS & LTDA
- 09.412.526/0001-53

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,0000	UNID	MANIPULADO	MANIPULADO	60,0000 %	60,0000 %	1,0000 %	1,0000 %

Descrição: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conquista-MG , 21 de Dezembro de 2022

SÍLVIO ARTUR DAIOLA
Secretária Municipal De Saude

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:D6F93384

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDITAL 01/2022

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, através do seu Prefeito Municipal, o Senhor Robson Adalberto Mota Dias, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para contratação de Agentes Comunitários De Saúde e Agentes de Combate às Endemias. O Processo Seletivo realizar-se-á em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Decreto Federal n.º 3.298/1999, Lei Estadual n.º 21.458/2014, Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Federal nº 13.595/2018, Lei Complementar nº 40/2022 e as normas deste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, sendo a PROMOTORA a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus -MG e a EXECUTORA a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas- FADENOR, através do Setor de Concursos Técnicos – COTEC.
O Cronograma do Processo Seletivo é parte integrante deste Edital.
O Processo Seletivo, conforme disposto no Anexo I deste Edital, oferece vagas de ampla concorrência e vagas reservadas para pessoas com deficiência.
A especificação dos cargos consta do Anexo I deste Edital, tratando de códigos de inscrição, denominação dos cargos, número de vagas, escolaridade mínima e outras exigências, jornada de trabalho, vencimentos dos cargos e valor da taxa de inscrição.
O Regime Jurídico é o regime estatutário conforme preconiza as leis da administração pública.
A seleção dos candidatos constará das seguintes etapas:
Provas de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, estando as especificações contidas no item V e no Anexo II deste Edital.
Curso Introdutório de Formação Inicial, conforme os itens 4.3, 4.3.1 e 4.3.2. Observar o item 4.3.3 do edital.
As atribuições de cada cargo constam do Anexo III deste Edital.
Os candidatos contratados serão lotados conforme a necessidade do Município, obedecendo às Leis Municipais pertinentes. Para lotação do candidato, observar-se-á a sua classificação no cargo pleiteado, conforme o Resultado Definitivo deste certame.
O Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital deste processo.
Os horários estabelecidos neste Edital referem-se à hora oficial de Brasília-DF.

Antes da realização da inscrição, recomenda-se ao candidato a leitura das normas deste edital, bem como as condições para contratação e exercício no cargo pleiteado.

Após a efetivação da inscrição, recomenda-se ao candidato que acompanhe sempre que possível, a página oficial do Processo Seletivo, ficando atento às publicações e possíveis retificações e comunicados.

Caso haja a necessidade de entrar em contato através de e-mail, sempre informe o nome completo, nº da identidade ou CPF e para qual o processo se inscreveu.

O Agente Comunitário de Saúde, DEVERÁ residir na área da comunidade em que atuar, conforme o código do cargo pleiteado, desde a data da publicação deste Edital. E, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida no subitem 4.3 deste Edital e durante a atuação no cargo, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal 11.350/06.

CRONOGRAMA DE DATAS

ITEM	ETAPAS / FASES	DATA
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21/12/2022
2	Recursos contra normas do Edital	Das 08h do dia 29/12/2022 às 17h do dia 31/12/2022
3	Resposta dos recursos contra normas do Edital	09/02/2023
4	Inscrições (com pagamento da taxa)	Das 08h do dia 02/03/2023 às 17h do dia 03/04/2023
4.1	Pré-inscrições (pedido de isenção da taxa)	Das 08h do dia 27/02/2023 às 17h do dia 01/03/2023
4.2	Entrega da documentação para análise do pedido de isenção	Das 08h do dia 27/02/2023 às 17h do dia 01/03/2023
4.3	Resultado do pedido de isenção da taxa	10/03/2023
4.4	Recursos contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa	Das 08h do dia 13/03/2023 às 17h do dia 15/03/2023
4.5	Resposta de recursos contra o indeferimento do pedido de isenção a taxa	27/03/2023
4.6	Pagamento da taxa de inscrição (candidatos com indeferimento do pedido de isenção)	Das 08h do dia 27/03/2023 às 17h do dia 03/04/2023
5	Pedido de Tratamento Especial	Das 08h do dia 27/02/2023 às 17h do dia 03/04/2023
5.1	Resultado do pedido de Tratamento Especial	17/04/2023
5.2	Recursos contra o indeferimento do pedido de Tratamento Especial	Das 08h do dia 17/04/2023 às 17h do dia 20/04/2023
5.3	Resposta dos recursos contra o indeferimento do pedido de Tratamento Especial	08/05/2023
6	Divulgação do Cartão de Inscrição com Local de Provas	24/04/2023
7	Aplicação das Provas de Múltipla Escolha	30/04/2023
8	Divulgação do Gabarito Oficial	01/05/2023
9	Recursos contra questões das Provas ou erros no Gabarito Oficial	Das 08h do dia 02/05/2023 às 17h do dia 04/05/2023
10	Resposta dos recursos referentes às Provas de Múltipla Escolha	22/05/2023
11	Resultado das Provas de Múltipla Escolha (Após Recursos)	22/05/2023
12	Resultado Preliminar	22/05/2023
12.1	Recursos contra o Resultado Preliminar	Das 08h do dia 23/05/2023 às 17h do dia 25/05/2023
12.2	Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar	12/06/2023
13	Resultado Definitivo	12/06/2023
13.1	Extrato de notas	12/06/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO	
1	www.cotec.fadenor.com.br

DAS INSCRIÇÕES

São condições básicas para contratação em cargo oferecido neste Processo Seletivo:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal/1988, ou cidadão português, conforme o artigo 12 da Constituição Federal/1988 e o Decreto Federal n.º 70.436/1972.

Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar

45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto n.º 57.654/66.

Estar em dia com as obrigações eleitorais.

Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, ou ser emancipado.

Ter, na data da contratação, a escolaridade exigida para o cargo (Anexo I deste Edital).

Possuir aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica oficial, que será realizada de acordo com a definição da PROMOTORA, antes da contratação. O candidato que não possuir aptidão física e mental compatível com o cargo será eliminado do certame.

Cumprir e comprovar as exigências especificadas para o cargo pleiteado, estabelecidas na legislação municipal, neste Edital e em seu Anexo I.

O Agente Comunitário de Saúde, deverá residir na área da comunidade em que atuar, conforme o código do cargo pleiteado, desde a data da publicação deste Edital. E, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida no subitem 4.3 deste Edital e durante a atuação no cargo, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal 11.350/06.

2.1.1. A documentação exigida neste Edital para exercício do cargo deverá ser comprovada por ocasião da contratação.

Procedimentos para Inscrição

O preenchimento do Requerimento de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

O valor da taxa de inscrição, para cada cargo, consta do Anexo I deste Edital.

As inscrições serão efetivadas somente pela internet, no endereço eletrônico descrito no item “1” da tabela de endereço eletrônico, nos períodos indicados no subitem 2.3 (inscrição com pagamento da taxa) e no subitem 2.4 (pré-inscrição com pedido de isenção da taxa). Será disponibilizado computador ao candidato que dele precisarem, para esse fim, na Recepção da COTEC, em Montes Claros- MG, e no Posto de Atendimento, no Município de Coração de Jesus - MG.

O atendimento aos candidatos, durante o período de inscrição, exceto em eventuais recessos e feriados, será feito na sede da PROMOTORA e da EXECUTORA, a saber:

Em Coração de Jesus: Na Secretária Municipal de Saúde, Rua: Nozinho Prates, nº 1011, Bairro: Sagrada Família, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 16h.

Em Montes Claros: Na recepção da COTEC (Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 7, 3º andar, bairro Vila Mauriceia), de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

A inscrição será exclusivamente via internet, no período descrito no item "4" do Cronograma de Datas, no endereço eletrônico descrito no item “1” da tabela de endereço eletrônico.

Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição no referido sítio eletrônico, de acordo com as instruções solicitadas. Após esse procedimento, será exibido, em nome do candidato, o boleto bancário, o qual deverá ser impresso para que o pagamento da taxa de inscrição seja efetuado até o último dia de inscrição conforme item "4" do Cronograma de Datas.
A taxa de inscrição deverá ser paga com boleto bancário. NÃO serão de responsabilidade da EXECUTORA ou da PROMOTORA do certame inscrições cujas taxas NÃO tenham sido pagas através do boleto bancário gerado no ato da inscrição e que não possam ser comprovadas. O pagamento da taxa NÃO PODERÁ SER FEITO através de depósito em caixa eletrônico, de depósito bancário, de cheque, PIX ou de agendamento de depósito.
A inscrição referida no subitem 2.3.1 que não tiver o pagamento efetuado até a data estabelecida será cancelada.
A pré-inscrição, para análise do pedido de isenção da taxa de inscrição, será exclusivamente via internet, no período descrito no subitem "4.1" do Cronograma de Datas, no endereço eletrônico descrito no item "1" da tabela de endereço eletrônico.

Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato, desempregado ou não, que demonstrar, comprovadamente, hipossuficiência de recursos financeiros, no caso de não poder arcar com a taxa de inscrição sem que seja comprometido o seu sustento ou da própria família; os candidatos amparados pela Lei Estadual 13.392/1999 ou, ainda, os amparados pelo Decreto Federal 6.593/2008.
Candidatos amparados pela Lei Estadual 13.392/1999: o candidato deverá, no prazo descrito no item "4.2" do Cronograma de Datas, enviar para a COTEC imagem (legível) das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social: página de identificação do trabalhador; página do último contrato de trabalho; primeira página em branco subsequente à última página que constar o último contrato de trabalho; ou imagem do documento de seguro desemprego (contanto que esteja válido no momento do envio); ou imagem do ato de exoneração, se ex-servidor público. Observar o disposto nos subitens 2.4.2 a
2.4.11. AS IMAGENS DEVEM SER ENVIADAS VIA UPLOAD NO ATO DA INSCRIÇÃO NA OPÇÃO DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 4.1 DO CRONOGRAMA DE DATAS.
Candidatos amparados pelo Decreto Federal 6.593/2008: o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/07. No ato da inscrição, o candidato deverá informar o número do NIS (Número de Identificação Social) e preencher declaração eletrônica de que é membro de família de baixa renda. NESSA MODALIDADE, NÃO HÁ ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DOS CORREIOS. O requerimento deve ser feito no momento da inscrição no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
Outras formas de comprovar a hipossuficiência financeira: mesmo os candidatos que não se enquadrarem em uma das hipóteses acima poderão comprovar sua hipossuficiência financeira juntando quaisquer documentos legalmente admitidos que comprovem tal condição ou por qualquer outro meio legalmente admitido para análise, CUJAS IMAGENS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA UPLOAD NO ATO DA INSCRIÇÃO NA OPÇÃO DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 4.1 DO CRONOGRAMA DE DATAS.
Para fazer o Pedido de isenção de taxa de inscrição, com exceção da hipótese prevista na alínea "b" do subitem 2.4.1 (cujo pedido deverá ser feito inteiramente via internet), o candidato deverá:
Preencher a Ficha de Pré-Inscrição/Pedido de Isenção, de acordo com as instruções contidas no referido sítio eletrônico.
Não serão recebidos nem aceitos pedidos de isenção ou documentos fora do prazo e forma estabelecidos neste edital.
Caso a documentação enviada não possibilite a análise ou não demonstre a condição do candidato, nos termos deste Edital, o pedido de isenção será indeferido.
Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento do pedido de isenção.
O resultado do pedido de isenção será divulgado no período descrito no item "4.3" do Cronograma de Datas, no endereço eletrônico descrito no item "1" da tabela de endereço eletrônico. Não haverá informação individual aos candidatos, mas será disponibilizada a consulta pela internet na recepção da COTEC.
2.4.5.1. O subitem 8.5 deste Edital dispõe sobre eventual interposição de recurso.
O candidato que tiver o PEDIDO DEFERIDO estará inscrito no Processo Seletivo para o cargo informado na Ficha de Pré-Inscrição.
O candidato que tiver o PEDIDO INDEFERIDO, se quiser participar do Processo Seletivo, deverá imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição, no endereço eletrônico descrito no item "1" da tabela de endereço eletrônico, e efetuar o pagamento no período descrito no item "4.6" do Cronograma de Datas.
A taxa de inscrição deverá ser paga com boleto bancário. Não serão de responsabilidade da FADENOR ou da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus- MG, inscrições cujas taxas NÃO tenham sido pagas através do boleto bancário gerado no ato da inscrição e/ou que não possam ser comprovadas. O pagamento da taxa NÃO poderá ser feito através de depósito em caixa eletrônico, de depósito bancário, de cheque, PIX ou de agendamento de depósito.

O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estabelecido será excluído do certame.
Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição para outros candidatos que não sejam os referidos no subitem 2.4.1 deste Edital.
As informações prestadas no Pedido de Isenção, a declaração falsa ou inexata, bem como os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do candidato. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer época, aquele candidato que prestar informações ou documentos incorretos, inverídicos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, situação em que o candidato será notificado, devendo manifestar-se no prazo de três dias úteis.
Outras informações relativas à inscrição
A não indicação de cargo implicará a anulação da inscrição do candidato.
Não será admitida a realização de inscrição condicional ou extemporânea.
O Formulário de Inscrição, bem como o valor pago relativo à taxa de inscrição, é pessoal e intransferível.
Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo.
Não será devolvido o valor da taxa de inscrição, exceto na eventualidade de cancelamento ou anulação do Processo Seletivo, de exclusão de cargo, de pagamento em duplicidade ou extemporâneo.
No caso de eventual suspensão do certame, ou de adiamento da data das Provas, se o candidato quiser desistir de participar do Processo, poderá requerer a devolução do valor da taxa de inscrição, pelo sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, no link específico. Para tanto, deve ser preenchido todo os dados solicitados (CPF, Banco, agência e n.º da conta corrente do candidato dentre outros) (a conta deverá ser em nome do candidato), durante o prazo estabelecido em eventual publicação que altere a data de aplicação das provas ou que suspenda o certame. A restituição da taxa será feita pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG em até 60 (sessenta) dias da protocolização do requerimento, salvo impedimentos legais.
A Cotec/Fadenor verificará a condição do candidato em seu banco de dados, em no máximo 10 (dez) dias úteis, e encaminhará o requerimento do candidato à Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, que será responsável pela devolução da taxa e pela comunicação ao candidato.

Solicitada a devolução da taxa, o candidato terá sua inscrição cancelada na seleção.
Requerida a devolução da taxa, caso haja necessidade de eventuais contatos posteriores, por parte do candidato, este deverá buscar informações junto a Prefeitura Municipal, pois a Fadenor não terá responsabilidade pela devolução da taxa de inscrição.
O preenchimento da Ficha de Inscrição, a entrega de documentos relativos ao Processo Seletivo e o conhecimento das normas deste Edital são de responsabilidade única e exclusiva do candidato, ainda que a inscrição tenha sido efetuada por terceiros.
A Prefeitura Municipal e a Fadenor não se responsabilizam por qualquer problema, na inscrição via internet, motivado por falhas de comunicação, por falta de energia elétrica, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, quando tais motivos e fatores de ordem técnica não forem de responsabilidade dessas instituições.
Para que a inscrição seja efetivada, é necessário que, além de ser feita dentro do prazo e em modelo próprio, esteja em conformidade com as normas deste Edital e tenha o pagamento da respectiva taxa efetuado no prazo estabelecido.
São motivos para anulação sumária da inscrição: o não pagamento da taxa de inscrição, pagamentos efetuados após a data limite, pix, ordens de pagamento efetuadas em caixas eletrônicos ou feitas por telefone e que não possam ser comprovadas.
Serão indeferidas as inscrições ou pré-inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Na Ficha de Inscrição, constará declaração de que o candidato tem conhecimento das condições exigidas para o exercício do cargo, conforme o subitem 2.1 deste Edital, e de que concorda com as suas disposições.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não

poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos relativos a este Processo Seletivo e de eventuais retificações ou aditivos do Edital que, se houver, serão divulgadas no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br e em quadros de avisos da Prefeitura, e publicadas em diário oficial e jornal de ampla circulação local e regional.
Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato para a inscrição, apuradas a qualquer tempo, que comprometerem a lisura do certame, se não forem corrigidas pelo candidato até a data de término das inscrições, acarretarão a anulação da inscrição, bem como de todos os atos delas decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Cartão de Inscrição – Não será enviado Cartão de Inscrição para o endereço do candidato. Os candidatos deverão, no período descrito no item "6" do Cronograma de Datas, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico descrito no item “1” da tabela de endereço eletrônico, em que local irão fazer as Provas. Informações também poderão ser obtidas na recepção da COTEC ou pelos telefones (38) 3690-3931 ou (38) 3690-3932, de segunda a sexta-feira, exceto eventuais recessos e feriados, no horário das 8:00 às 12h e das 14h às 17h (Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 7, 3º andar, Vila Mauriceia, -MG).
As consequências decorrentes da não localização do local de provas são de responsabilidade do candidato.
Na ocorrência de eventuais erros (tais como erro no nome do candidato, do n.º do documento de identidade, da data de nascimento), o candidato deverá informá-los ao fiscal de sala, no dia das Provas, para que seja providenciado o pedido de correção, em formulário próprio.
Não será obrigatória a apresentação do cartão de inscrição no dia das provas. Todavia o documento de identificação do candidato é obrigatório para a realização das provas.
Tratamento Especial para realização da Prova de Múltipla Escolha
O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de tratamento especial no dia das Provas de Múltipla Escolha deverá enviar Pedido de Tratamento Especial, especificando, de forma clara, os meios necessários para a realização dessas provas. Com o Pedido de Tratamento Especial, deverá conter o Atestado Médico que descreva a situação do candidato.
A candidata lactante que necessitar amamentar o seu bebê no horário de aplicação das Provas deverá fazer o requerimento para esse atendimento especial, conforme disposto no subitem 2.7.2 deste Edital. Nesta situação (candidata lactante) não é preciso o envio de laudo médico, basta o requerimento.
O Pedido de Tratamento Especial, com a especificação de que trata os subitens 2.7.1 e 2.7.1.1, deverão ser enviados através do e-mail cotec@fadenor.com.br, no período descrito no item "5" do Cronograma de Datas.
O prazo citado no subitem 2.7.2 é o tempo hábil para que possa ser feita a análise do pedido e a tomada de providências. Apenas em casos de força maior ou fortuitos poderá haver solicitação de Tratamento Especial fora da data especificada no subitem 2.7.2. Nesse caso, a aceitação do pedido dependerá de análise a ser feita pela Cotec/Fadenor, que avaliará a possibilidade de atendimento.
Na impossibilidade de atendimento, a Cotec/Fadenor comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.
Serão indeferidos os pedidos de Tratamento Especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.
O resultado do Pedido de Tratamento Especial será divulgado no período descrito no item "5.1" do Cronograma de Datas, no endereço eletrônico descrito no item “1” da tabela de endereço eletrônico e na sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.
DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO E RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
O número total de vagas a serem preenchidas neste Processo consta no Anexo I deste Edital.
Da reserva de vagas para pessoas com deficiência – Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, a Lei Estadual n.º 11.867/1995, a Lei Estadual n.º 21.458/2014, o Decreto 42.257/2002, Decreto 3.298/1999, Decreto n.º 9.508/2018 e a Lei 13.146/2015 fica estabelecido que 5% das vagas de cargos ofertados neste Processo Seletivo são reservadas para pessoas com deficiência. A reserva dar-se-á apenas para os cargos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a cinco. As vagas reservadas são as indicadas no Anexo I deste Edital.
Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem “3.2” resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro

subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.867/1995.
Será considerada portadora de deficiência a pessoa que se enquadrar nas categorias especificadas no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 e na Súmula 377 do STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo, às vagas reservadas aos deficientes”.
Para participar do Processo Seletivo, NÃO será necessário enviar, previamente, Laudo Médico comprovando a deficiência. Contudo, o candidato ou seu representante, ao fazer a sua inscrição, deverá indicar se estará concorrendo à vaga reservada para pessoas com deficiência. O candidato que não fizer essa indicação, no formulário de inscrição, concorrerá às vagas gerais do Processo Seletivo, para o cargo pleiteado.
O candidato que se inscrever nas vagas reservadas, se aprovado neste Processo Seletivo, deverá possuir Laudo Médico que ateste a sua deficiência. Somente será aceito Laudo Médico, emitido há, no máximo, seis meses, da data da convocação para a perícia médica referida no subitem 3.2.3 deste Edital.
A Prefeitura convocará, formalmente, o candidato aprovado neste Processo Seletivo, para apresentar Laudo Médico atestando a sua deficiência e para ser submetido à perícia médica, conforme disposto no subitem 3.2.3.

O documento de convocação será enviado para o endereço informado no ato da inscrição (observadas eventuais atualizações), com cerca de 15 (quinze) dias de antecedência, informando data, horário e local de atendimento. Constará da convocação a documentação que deverá ser apresentada pelo candidato.
As pessoas com deficiência, aprovadas neste certame, serão convocadas para avaliação médica, que será realizada por médico credenciado pela promotora do certame A avaliação médica terá por objetivo constatar, cumulativamente:
Se o candidato atende aos critérios definidos no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 ou na Súmula 377 do STJ.
Se há compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo pleiteado.
Se o Laudo Médico atende às condições deste Edital.
Realizada a avaliação, o médico credenciado pela Promotora do certame atestará a condição do candidato (de acordo com a legislação específica, supracitada), nos termos do subitem 3.2.3 e suas alíneas, devendo o Parecer Médico ser fundamentado, datado, devidamente assinado e com o n° do Registro no CRM.
Caso não seja constatada, fundamentadamente, a deficiência e/ou seja constatada a incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, este deverá ser intimado por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), para tomar ciência da decisão, do Parecer Médico e de todos os documentos que subsidiaram a sua elaboração, para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da juntada do comprovante de intimação nos autos do processo administrativo.
Provido integralmente o recurso interposto, o candidato será considerado deficiente e apto ao exercício do cargo; caso contrário, o nome do candidato será excluído da listagem de classificação correspondente e, consequentemente, do certame.
O candidato que não comparecer para perícia, na data determinada, e não justificar, fundamentadamente, a ausência, será desclassificado do Processo Seletivo.
A documentação relativa à perícia médica deverá ser arquivada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG.
Caso o número de pessoas com deficiência, inscritas e aprovadas neste Processo Seletivo, seja inferior às vagas a elas reservadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) acrescida(s) às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo e preenchida(s) segundo a ordem de classificação do(s) candidato(s), até o limite do número total de vagas oferecidas por cargo.
A pessoa com deficiência participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios para aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
Havendo necessidade de tratamento especial para realizar as provas, a pessoa com deficiência deverá fazer a solicitação de acordo com as disposições do subitem 2.7 deste

Edital, para que sejam tomadas as providências em tempo hábil.
DO SISTEMA DO PROCESSO SELETIVO E DAS PROVAS
O Processo Seletivo constará das seguintes provas:
4.1.1. Provas de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no item V e no Anexo II deste Edital.
A pontuação máxima das Provas de Múltipla Escolha deste Processo Seletivo é de 100 pontos.
4.2.1. A especificação e a distribuição dos pontos das Provas de Múltipla Escolha constam do Anexo II.
Aos candidatos aprovados neste processo será oferecido, conforme a lei federal nº 11.350/2006, curso introdutório de formação inicial.
As informações referentes ao Curso Introdutório de Formação Inicial, relativas à data e local de realização, carga horária, critérios de frequência e mecanismos de avaliação serão divulgadas posteriormente pela promotora do certame.
Os parâmetros do Curso serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.350/2006.
Somente participarão do Curso Introdutório de Formação os candidatos classificados dentro do Limite de Vagas oferecidas para cada cargo.
DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA
Os programas das Provas de Múltipla Escolha e a Bibliografia sugerida constam do Anexo IV deste Edital. Ressalta-se que conteúdos programáticos cuja legislação tenha entrado em vigor após a publicação do Edital não serão objeto de exigência e de avaliação nas provas deste Processo Seletivo.
As Provas de Múltipla Escolha serão valorizadas de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo II deste Edital, a partir de pontuação 0 (zero), obedecendo às características especificadas, por cargo, nesse Anexo.
Na apuração dos pontos obtidos nas Provas de Múltipla Escolha, será(ão) eliminado(s) o(s) candidato(s) que:
Zerar(em) uma das provas;
Preencher(em) a Folha de Respostas a lápis;
Não assinar(em) a Folha de Respostas;
Não comparecer(em) para realizar as Provas.
As Provas de Múltipla Escolha serão corrigidas por processo eletrônico (leitura óptica), através de Folha de Respostas, de acordo com o Gabarito Oficial elaborado pela COTEC/Fadenor. Não serão computadas as questões não assinaladas na Folha de Respostas, nem as questões que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou com marcação que impossibilite a leitura pelo equipamento de leitura óptica.
Na hipótese de alguma questão das disciplinas das Provas de Múltipla Escolha vir a ser anulada, o seu valor, em pontos, NÃO será contabilizado em favor de NENHUM dos candidatos, e o restante das questões passará, automaticamente, a perfazer 100% (cem por cento) do valor da disciplina.
Se, na soma dos pontos das questões com novo valor, for necessário arredondamento para perfazer os 100% da prova, a diferença dos pontos necessários será acrescentada à primeira questão válida da disciplina, para tanto será considerado as três casas decimais.
APLICAÇÃO DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA
As provas serão aplicadas na data descrita no item "7" do Cronograma de Datas, observando o agrupamento no Anexo II do Edital. Preferencialmente serão aplicadas na cidade de Coração de Jesus- MG, podendo em razão do número de inscritos, serem aplicadas em outras cidades. O horário das Provas consta no Anexo II deste Edital.
O endereço do local em que o candidato fará suas provas constará do Cartão de Inscrição, que será divulgado na internet, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, a partir da data indicada no subitem 2.6. Caberá ao candidato se informar sobre o local de suas provas.
As provas terão duração de 3 (três) horas, estando incluído nesse tempo o preenchimento da Folha de Respostas.
O candidato somente poderá deixar o prédio após decorridas 2 (duas) horas do início dessas provas e poderá levar consigo o caderno de provas. Mesmo que o candidato desista de realizar a prova, deverá cumprir o tempo de sigilo, essa regra também é válida para os candidatos que forem eliminados do certame durante a realização das provas.
O ingresso do candidato ao prédio onde fará suas provas será permitido somente até o horário fixado para o fechamento dos portões.

Caso não haja no Município, em quantidade suficiente, prédios escolares ou outros prédios com salas adequadas para a aplicação das provas, será reservado à COTEC/Fadenor, o direito de alterar o horário das provas e ainda, se for o caso, aplicar, para alguns cargos, as provas em outra data, ou em outras cidades de modo a viabilizar a realização das provas.

Na eventualidade da ocorrência de alteração do horário ou de data de aplicação das provas, será feita a divulgação no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br. Ficando, nessa eventualidade, facultado ao candidato o direito de requerer a devolução da taxa de inscrição, caso não tenha condições de realizar suas provas na nova data ou no novo horário.
O candidato deverá acompanhar as informações e retificações do Edital deste Processo Seletivo no endereço eletrônico descrito no item "1" da tabela de endereço eletrônico.
É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local determinado para realizar suas provas e o comparecimento no horário estabelecido.
Recomenda-se ao candidato que esteja presente no local das provas 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário marcado para o fechamento dos portões.
O candidato não poderá realizar provas fora do local indicado pela COTEC/Fadenor.
O candidato fará as provas em prédio, sala e carteira indicados pela COTEC/Fadenor, por intermédio de seus Coordenadores e/ou Fiscais.
PARA ACESSO AO LOCAL DE PROVAS, O CANDIDATO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTES REGRAS SANITÁRIAS:
A depender da situação epidemiológica do município no dia da aplicação das provas, poderá ser solicitado o uso de máscaras.
Chegar ao local de provas no intervalo de tempo estabelecido no cartão de inscrição.
Não deverá ocorrer aglomeração de candidatos nas imediações/entrada dos locais de prova e nem no interior das instalações.
O candidato deverá ter em mãos um dos documentos citados no subitem 5.7.13.
Submeter-se a medição de temperatura no dia da prova.
Outras regras poderão estar presentes no cartão de inscrição e deverão ser cumpridas.
Será permitido ao candidato levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente
Caso seja identificado que a temperatura corporal do candidato esteja superior a 37.7º, o candidato deverá ficar fora do prédio em local sem incidência de luz solar, até que seja chamado para nova medição da temperatura corporal. Caso a temperatura corporal permaneça superior a 37.7º caracterizando o estado febril, o candidato não poderá acessar o local de prova, sendo considerado ausente e, portanto, eliminado do processo.
O candidato que testou POSITIVO (REAGENTE), PARA COVID-19, NÃO PODERÁ realizar a prova; não terá tratamento especial e também não será aplicado a prova em outra data.
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO– para acesso ao prédio e à sala nos quais se realizarão as provas, o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação (com foto) original e em perfeitas condições.
SERÃO ACEITOS, PARA IDENTIFICAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira de Reservista (com foto), Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (CRC, CRA, COREN, OAB, etc.), Carteira de Motorista (modelo com foto). Todos os documentos citados acima, devem ser apresentados na sua forma física.
NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: Certidões de Nascimento ou de Casamento, Títulos Eleitorais, Documentos Digitais, Carteira Nacional de Habilitação Digital (modelo eletrônico), Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto), Carteiras de Estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade. Incluindo, também, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e) ou de qualquer outro documento na sua forma digital. Para fins de identificação civil o candidato obrigatoriamente deverá apresentar documento

original com foto e em meio físico.
No dia de realização das provas, caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar Documento Oficial de Identificação original (com foto), por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado BOLETIM DE OCORRÊNCIA IMPRESSO, expedido há, no máximo, 90 dias, por órgão policial. Nesse caso, o candidato será submetido à identificação especial, a qual compreende a coleta de assinaturas e impressão digital em formulário próprio.
Para realização das Provas, não serão aceitos protocolo do documento, cópia do documento de identificação (ainda que autenticada) ou simples anotação de n.º de registro de REDS/Boletim de Ocorrência Policial.
A equipe de coordenação do prédio em que as provas estiverem sendo aplicadas poderá, conforme a necessidade, fazer, na sala da coordenação, a identificação especial do candidato que apresentar documento (mesmo sendo original) que não possibilite precisa identificação ou que apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
Em hipótese alguma, o candidato fará as provas se não apresentar a documentação exigida ou não cumprir a norma estabelecida para identificação, conforme subitens 5.7.13 a
5.7.13.5. O candidato que não atender às exigências do Edital será eliminado do Processo Seletivo.
O CANDIDATO DEVERÁ LEVAR CANETA ESFEROGRÁFICA COMUM, DE TINTA AZUL OU PRETA (TUBO TRANSPARENTE) para preencher a Folha de Respostas. Não será permitido o uso de caneta diferente da especificada, por medida de segurança do Processo Seletivo.
NÃO SERÁ PERMITIDO, durante a realização das provas: consulta de qualquer tipo, uso ou porte de relógio, chaveiro, régua de cálculo, óculos escuros, protetor auricular, quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro etc.), borracha, lápis, lapiseira, grafite, marca-texto, uso ou porte de aparelhos eletrônicos ou de comunicação (tais como: máquina de calcular, notebook, pen-drive, aparelho receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, telefone celular, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, fone de ouvido, etc.).
Com observância do disposto no subitem 5.7.17. deste Edital, fica estabelecido que, caso esteja portando equipamentos eletrônicos e objetos pessoais antes do início das Provas, o candidato deverá identificá-los e colocá-los no local indicado pela equipe de fiscalização, sendo que aparelhos de telefone celular devem ser previamente desligados. Os equipamentos e objetos pessoais somente poderão ser manuseados pelo candidato após a sua saída do Prédio.
O candidato que estiver portando, durante a realização de sua prova, mesmo que desligados, telefone celular, ou quaisquer outros equipamentos mencionados no subitem 5.7.17, ou similares, ou se for flagrado em tentativa de cola, será eliminado do Processo Seletivo.
Será eliminado o candidato que não mantiver aparelhos eletrônicos ou quaisquer dos itens citados no subitem 5.7.17 dentro do envelope/embalagem porta objetos desde o ingresso na sala de provas até a sua saída definitiva.
Se o aparelho eletrônico, ainda que dentro do envelope/embalagem porta objetos, emitir qualquer sinal sonoro, como toque ou alarme, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
Ao entrarem na sala de provas, os(as) candidatos(as) deverão colocar seus objetos pessoais de natureza eletrônica, inclusive celular, que deverá estar desligado, além de retirada sua bateria pelo(a) próprio(a) candidato(a), no envelope porta- objetos disponibilizado pela fiscalização e guardá-lo embaixo de sua carteira, sob pena de eliminação da presente Seleção. Não sendo possível retirar a bateria, recomenda-se que o candidato confira se há algum alarme programado e tendo que ele seja cancelado; recomenda-se também que o celular seja colocado no modo avião e desligado e só depois de observar essas recomendações é que o candidato deverá guardar o seu aparelho eletrônico na embalagem não reutilizável disponibilizada pela COTEC.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilize de notas, de livros, de impressos etc.
Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive a carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope/saco de segurança não

reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. PODENDO FICAR SOBRE A MESA SOMENTE: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lanche, água, álcool em gel, remédio se o candidato precisar tomar durante a prova e o documento de identificação.
Durante a realização das provas, o envelope/saco de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente podendo ser aberto no ambiente externo do local de provas.
Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar de posse dos candidatos durante a realização das provas, sob pena de eliminação.
Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.
Para segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo, como regra, é vedado o porte de armas nos prédios onde serão realizadas as provas. O candidato que for amparado pela Lei Federal n.º 10.826/2003 e suas alterações, e precisar realizar a prova armado deverá, no prazo descrito no item 4 do Cronograma de Datas:
Assinalar, no ato da inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização das provas;
Enviar, via upload, imagem do documento de identidade;
Enviar, via upload, imagem do CPF;
Enviar, via upload, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal n.º 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.
Como forma de garantir a lisura do Processo Seletivo, é reservado à Cotec/Fadenor, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais, gravação em áudio ou proceder à identificação especial (filmagem e/ou fotografia) dos candidatos, inclusive durante a realização das provas.
Com vistas à garantia da segurança e integridade do certame em tela, no dia da realização das provas escritas os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários.
Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.
Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
Os portões dos prédios onde serão realizadas as provas serão fechados, impreterivelmente, conforme o horário descrito no Anexo II deste Edital. As provas serão iniciadas conforme o horário descrito no Anexo II deste Edital. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, não se levando em conta o motivo do atraso, terá vedada sua entrada no prédio e será eliminado do processo seletivo.
Não haverá funcionamento de guarda-volumes, e a Cotec/Fadenor não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.
Se o candidato, iniciadas as provas, desistir de fazê-las, deverá devolver ao fiscal de sala, devidamente assinados, a Folha de Respostas e o Caderno de Provas de Múltipla Escolha (completo).
Em cada sala, os dois últimos candidatos a terminarem as provas deverão deixar o recinto ao mesmo tempo e deverão assinar a Ata de Aplicação de Provas.
No caso da Sala Especial que contenha apenas 1 (um) candidato, o item 5.9.7 não será observado. Nesse caso assinará a ata o próprio candidato e o fiscal de sala.
O candidato deverá transcrever as respostas das Provas de Múltipla Escolha para a Folha de Respostas, que deverá ser assinada no local indicado. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção das Provas de Múltipla Escolha, e o seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha de Respostas.
O candidato que fizer essas provas e deixar de assinar a Folha de Respostas no local indicado será eliminado do Processo Seletivo.
A folha de respostas será personalizada e não será substituída, em nenhuma

hipótese, por motivo de rasuras, de marcações incorretas ou por qualquer erro do candidato.
O candidato que não entregar a Folha de Respostas ao término de suas Provas será eliminado do Processo Seletivo.
Será eliminado deste certame o candidato que, sem a devida autorização da Cotec/Fadenor, deixar o local de provas durante a realização das Provas
Será eliminado do certame o candidato que recusar-se a se submeter ao detector de metais e à identificação.
O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar, em hipótese alguma.
EM NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA PARA AS PROVAS.
O candidato que fizer uso de medicamento deverá trazê-lo consigo.
De acordo com a Lei nº 13.872/2019, fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas em local indicado pela coordenação do concurso, ficando vedada a comunicação com o(a) acompanhante do bebê. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em até 30 (trinta) minutos
A COTEC/Fadenor NÃO disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas. O acompanhante adulto será o responsável pela guarda da criança, ficará em sala reservada indicada pela coordenação e deverá estar presente no prédio antes do horário de fechamento do portão.
Na ocorrência de alguma irregularidade, tentativa ou comprovação de fraude, o candidato será, a qualquer tempo, eliminado do Processo Seletivo e estará sujeito a outras penalidades legais, garantindo-se, contudo, ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, situação em que o candidato será notificado, devendo manifestar-se no prazo de três dias úteis.
O Gabarito Oficial das Provas de Múltipla Escolha será divulgado na internet, no endereço www.cotec.fadenor.com.br, e na sede da Prefeitura Municipal, até o dia seguinte à aplicação dessas provas. O Gabarito não será informado por telefone.
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
A classificação final dos candidatos, por cargo, será em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na Prova de Múltipla Escolha.
Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência na classificação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de aplicação das Provas de Múltipla Escolha. Persistindo o empate ou não havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será classificado, preferencial e sucessivamente, o candidato que:
Obtiver maior pontuação na Prova de Múltipla Escolha de:
Prova 1;
Prova 2;

Prova 3.
Tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal). Para comprovação do exercício da função de jurado serão aceitos (original ou autenticado em cartório) atestados, declarações, certidões ou outro documento público emitido por Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país.
Para comprovação da função de jurado, o candidato deverá enviar a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO (item 4 do cronograma de datas), nos Correios, com A.R. ou pelo serviço de Sedex (com custos por conta do candidato), para o seguinte endereço: COTEC – Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, Prédio 7, 3º andar, CEP 39401-089, Montes Claros- MG. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado pelo candidato ou seu representante, estando escrito no envelope: JURADO/PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/2022. No mesmo período, caso prefira, o candidato poderá entregar pessoalmente na COTEC/FADENOR
Tiver idade maior.
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
A divulgação dos resultados será feita no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br e na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, nas seguintes datas:
Resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição: no período descrito no item "4.3" do Cronograma de Datas.

Resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição, após recursos: no período descrito no item "4.5" do Cronograma de Datas.
Resultado do pedido de tratamento especial: no período descrito no item "5.1" do Cronograma de Datas.
Resultado do pedido de tratamento especial, após recursos: no período descrito no item "5.3" do Cronograma de Datas.
Resultado da Prova de Múltipla Escolha, após recursos relativos ao Gabarito Oficial: no período descrito no item "11" do Cronograma de Datas.
Resultado Definitivo do Processo Seletivo, com a classificação definitiva dos candidatos após os recursos interpostos: até o período descrito no item "13" do Cronograma de Datas.
No Resultado Final, será apresentada a lista dos candidatos classificados no “limite de vagas”, dos candidatos classificados “além do limite de vagas” (lista de espera) e dos candidatos classificados para os cargos com “cadastro de reserva”.
Para os candidatos classificados além do limite de vagas, as listagens serão apresentadas em ordem decrescente da pontuação obtida, observando-se a classificação final.
Não serão divulgados nomes e pontos dos candidatos eliminados ou não classificados no Processo Seletivo. O Relatório Geral, com a situação e notas dos candidatos, poderá ser consultado pelos candidatos através do extrato de notas, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, após o período descrito no item "13.1" do Cronograma de Datas.
O Extrato de Notas permanecerá no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br pelo período máximo de 30 dias.
Não haverá informação individual aos candidatos. Caberá a eles tomarem conhecimento do resultado deste Processo nos locais indicados para divulgação. A responsabilidade pela busca de informações, bem como pelos prejuízos decorrentes do fato de não se terem informado, será exclusiva dos candidatos, e não da Cotec/Fadenor ou da Prefeitura.
DOS RECURSOS
A Cotec/Fadenor será responsável pela análise e resposta aos recursos interpostos. Poderão ser interpostos recursos nas situações indicadas no subitem 8.5 deste Edital, pelo sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, nos prazos e horários indicados para cada caso. Para essa finalidade, a promotora do certame disponibilizará computador e atendente, no Posto de Atendimento. Será disponibilizado, também, computador na Recepção da Cotec/Fadenor.
Os recursos referentes a este Processo Seletivo NÃO poderão ser enviados pelos Correios.
O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter os dados que informem a identidade do reclamante, seu número de inscrição e cargo pleiteado.
Admitir-se-á, para cada candidato, desde que devidamente fundamentado, um único recurso relativo a cada caso previsto no subitem 8.5, exceto quanto aos recursos relativos às questões das provas de múltipla escolha, onde será admitido um recurso contra cada uma das questões de múltipla escolha. Havendo mais de um recurso, de um mesmo candidato, sobre um mesmo subitem/assunto/questão, será considerado e respondido apenas o último recurso. Os demais recursos serão desconsiderados.
Caberá recurso, nos seguintes casos e prazos:
Contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na ocorrência de eventuais erros na análise da documentação enviada no período descrito no item "4.4" do Cronograma de Datas.
Até o período descrito no item "4.5" do Cronograma de Datas, a Cotec/Fadenor informará o resultado do recurso, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
Contra o indeferimento do Pedido de Tratamento Especial, em caso de erro material: no período descrito no item "5.2" do Cronograma de Datas.
Até o período descrito no item "5.3" do Cronograma de Datas, a Cotec/Fadenor informará o resultado dos recursos, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
Contra qualquer questão das Provas de Múltipla Escolha, na ocorrência de erros no enunciado das questões ou erros e omissões no gabarito: no período descrito no item "9" do Cronograma de Datas.
Até o período descrito no item "10" do Cronograma de Datas, a Cotec/Fadenor informará o resultado do recurso, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação no Gabarito Oficial. O Gabarito Oficial, após recursos, será divulgado pela Cotec/Fadenor, no referido endereço eletrônico, no período máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos candidatos. Não haverá informação individual aos candidatos.
Contra o Resultado Preliminar da classificação no Processo Seletivo: desde que esteja devidamente

fundamentado, no período descrito no item "12.1" do Cronograma de Datas.
Até o período descrito no item "12.2" do Cronograma de Datas, a Cotec/Fadenor informará o resultado dos recursos, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
Em quaisquer dos casos previstos no subitem 8.5, serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles a que se der entrada fora do prazo improrrogável previsto para cada caso.
A decisão sobre os recursos interpostos, previstos nos subitens 8.5.3 e 8.5.5, poderá resultar em retificação na ordem de classificação dos candidatos.
A divulgação do Resultado Definitivo, com a classificação final dos candidatos, será feita até o período descrito no item "13" do Cronograma de Datas, no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br e na sede da promotora. No referido sítio eletrônico, o resultado será divulgado por período máximo de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos candidatos. Não haverá informação individual aos candidatos.
Decairá do direito de impugnar este Edital o candidato que efetivar sua inscrição, aceitando, assim, todas as disposições nele contidas.
Fica facultado aos candidatos apresentarem suas(s) contestação(ões), devidamente fundamentadas, acerca das disposições deste Edital, por meio de requerimento no período descrito no item "2" do Cronograma de Datas.

8.10.1. A Cotec/Fadenor, após decisão da promotora, disponibilizará a resposta ao candidato no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, até o período descrito no item "3" do Cronograma de Datas.
Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.
DA CONTRATAÇÃO
O preenchimento dos cargos, nas vagas oferecidas neste Processo Seletivo, será feito por contratação, respeitando-se sempre a ordem de classificação dos candidatos.
9.1.1. Caso não haja a admissão conjunta de todos os aprovados, a ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, respeitando-se a ordem de classificação nas vagas reservadas, será da seguinte forma: a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será sempre 5.ª vaga; a segunda vaga será a 11.ª, a terceira vaga será a 21.ª, a quarta será a 31.ª e, assim, sucessivamente.
A convocação será feita por correspondência, de acordo com o endereço e dados indicados na Ficha de Inscrição.
A contratação dependerá de prévia inspeção médica oficial, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.
O candidato, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade;
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo. O exame médico será realizado por médico da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG ou por médico credenciado pela Prefeitura, que poderá, se julgar necessário, solicitar ao candidato exames complementares para verificar se o candidato está apto para o exercício do cargo;
Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente;
Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
2 fotos 3x4 coloridas e recentes;
Comprovante de residência atualizado;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou inválidos, quando houver;
No prazo de validade do Processo Seletivo, se ocorrer o acréscimo de número de vagas em algum dos cargos ofertados, deverá ser feito o aproveitamento de candidatos aprovados (candidatos classificados além do limite de vagas), obedecida a ordem de classificação no Resultado Definitivo deste Processo Seletivo.
Para que todas as vagas sejam ocupadas, na hipótese de não houver classificados durante a vigência do Processo Seletivo para a microárea será admitido o candidato que apresentar a maior nota da lista de espera para cada função, se comprometendo no caso de agente comunitário de Saúde a residir na microárea a partir da data de admissão.
A contratação ocorrerá no prazo de 30 dias (corridos), contados a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.
DAS NORMAS DISCIPLINARES
A COTEC/Fadenor – terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização das Provas deste processo.
Somente poderão adentrar nos locais onde serão aplicadas as provas pessoas devidamente autorizadas pela COTEC/Fadenor.
Todas as informações referentes a este certame serão prestadas pela COTEC/Fadenor, realizadora do Processo Seletivo, podendo ser obtidas no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br ou por meio do telefone (38) 3690-3931 ou (38) 3690-3932.
O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar a aplicação das provas será excluído do Processo Seletivo e estará sujeito a outras penalidades legais, garantindo, ao candidato, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Incorrerá em Processo Administrativo, para fins de demissão do Serviço Público, em qualquer época, o candidato que houver realizado o Processo Seletivo usando documento ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
A administração pública, mediante decreto criará comissão para analisar as possíveis situações podendo rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência da prática de falta grave, nas seguintes hipóteses: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; d) condenação criminal do empregado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no item 1.9 deste edital, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.
Além das hipóteses descritas acima a comissão realizará avaliação de desempenho levando em consideração metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e os programas vigentes da Estratégia Saúde da Família, ficando comprovado o desempenho insuficiente será instaurado procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa, podendo ensejar a demissão do Serviço Público, com chamamento do próximo colocado da lista.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A COTEC/Fadenor será responsável pela elaboração e aplicação das Provas de Múltipla Escolha, pelo processamento da classificação final dos candidatos e pelo fornecimento de informações referentes a este Processo Seletivo.

Durante a aplicação e correção das Provas de Múltipla Escolha, se ficar constatado, em qualquer questão, erro de elaboração que prejudique a resposta, conforme o Gabarito Oficial, a COTEC/Fadenor

poderá anular a questão e, nesse caso, divulgará sua decisão no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
As publicações referentes aos resultados, objeto deste Edital, serão feitas na sede da Prefeitura e divulgadas no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br.
Não haverá justificativa para o não cumprimento, pelo candidato, dos prazos determinados neste Edital.
Serão de propriedade da COTEC/Fadenor, sob guarda permanente e conforme indicações estabelecidas pelo CONARQ, os documentos do Processo Seletivo (editais, resultados do Processo Seletivo, recursos, Folhas de Respostas das Provas de Múltipla Escolha, exemplar único de Provas). Outros documentos como títulos, atestados médicos e aqueles referentes à pré-inscrição/pedido de isenção da taxa ficarão guardados pelo prazo de 6 anos. Os cadernos de provas de Múltipla Escolha deixados pelos candidatos não serão guardados.
O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
A aprovação neste Processo Seletivo gera direito à nomeação, no limite de vagas já previstas para provimento, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo e na forma da lei, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos.
Em hipótese alguma, será concedida cópia ou vista de Provas, ressalvada a finalidade disposta no subitem 8.5.3 deste Edital, se necessário, mediante requerimento do candidato, protocolizado na recepção da COTEC/Fadenor.
A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus e a COTEC/Fadenor não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço, as quais venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias (inclusive convocação).
O candidato classificado no Processo Seletivo deverá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, manter atualizado o seu endereço residencial junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Município de Coração de Jesus -MG. Não caberá ao candidato classificado qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação por falta de atualização do endereço residencial.
Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, as disposições e instruções contidas na Folha de Respostas e nas Provas, bem como nos Editais Complementares e Retificações do Edital.
A COTEC/Fadenor e o Município não fornecerão declarações de classificação e/ou de aprovação neste Processo Seletivo.
Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela COTEC/Fadenor, ouvido, se necessário, a - promotora do processo seletivo .
Caberá ao Prefeito do Município a homologação do resultado deste Processo Seletivo no prazo da legislação municipal pertinente.
Este Edital, na sua íntegra, será publicado na Sede do Município Promotor do Certame e divulgado no sítio eletrônico www.cotec.fadenor.com.br, dele dando-se notícia, através do seu Extrato, em órgão de publicação oficial de imprensa e em jornal de ampla circulação no Estado de Minas Gerais.

Coração de Jesus – MG, 21 de dezembro de 2022.

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal de Coração de Jesus -MG

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	CARGO	LOCALIDADE DE ABRANGÊNCIA/ DELIMITAÇÃO DE ÁREA (ÁREA DE ATUAÇÃO)	VAGAS DO CONCURSO			ESCOLARIDADE E OUTRAS EXIGÊNCIAS DO CARGO*	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL (R$)	TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)
			TOTAIS	GERAIS	RESERVA PD 5%				
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 01- Diamante 2, Conjunto Renascer, Conjunto Habitacional 2, Vila Magalhães 2.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 02- Diamante 1, Conjunto Habitacional 3, São Rafael 2, Vila Magalhães 2	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 03- Conjunto Habitacional 1, São Rafael.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 04- Conjunto habitacional 1, Vila Magalhães, Santa Tereza, São Rafael.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 05- Santa Tereza, Sagrada Família, Vila Magalhães.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF AURESTINA GONÇALVES RAMOS	MA 06- Rosa Honorato 1, Rosa Honorato 2, Zona Rural/ Sede (Barreiro, Olária, Buritizinho, Traçado, Bananeiras, Tabocas, Santa Barbara, Santa Catarina, Alegre, Espirito Santo, Nossa Senhora do Carmo, Freio, Retiro, Fazenda Gameleira).	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENOVAÇÃO	MA 01- Alto Buriti.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
8	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENOVAÇÃO	MA 02- Renovação, Alto Buriti.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do	40h	2.424,00	90,00

						processo seletivo.			
9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENOVAÇÃO	MA 03- Renovação.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENOVAÇÃO	MA 04- Alterosa, Renovação.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SAGRADA FAMÍLIA	MA 01- Buriti, Sagrada Família, Vila Magalhães 2.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SAGRADA FAMÍLIA	MA 02-Buriti.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SAGRADA FAMÍLIA	MA 03- Buriti, Sagrada Família.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
14	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SAGRADA FAMÍLIA	MA 04- Sagrada Família.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
15	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS GONZAGA PRATES	MA 01- Alto Buriti, Zona Rural/Sede (Fazenda Canabrava, Santa Barbara).	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS GONZAGA PRATES	MA 02- Sagrada Família, Centro, Zona Rural/Sede (Chacrinha).	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS GONZAGA PRATES	MA 03- Alto Bom Jesus, Centro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
18	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS GONZAGA PRATES	MA 04- Alto Buriti.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
19	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENASCER	MA 01- Centro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENASCER	MA 02- Sagrada Família, Centro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENASCER	MA 03- Centro, Nezinho Pinheiro, Zona Rural/Sede (Estiva, Lagoinha, Lírio, São Pedro).	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF RENASCER	MA 04- Sagrada Família, Centro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
23	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 01- Arapuá, Sabina, São Domingos, Sumidouro, Sumitumba, Tamanduá, Boa Sentença, Matula, Tabua.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 02-Fazenda Faveira, Faveira, São Leandro, Fazenda Cocal.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
25	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 03- Barreiro Grande, Vacarias, São Sebastião, Pindaiba, Boa Vista, Cabeceira Grande.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 04-Canabrava	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
27	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 05- Fervedouro, Centro, Canabrava.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
28	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 06- Canabrava, Aeroporto, Fazenda Graudo	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00

29	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF CANABRAVA	MA 07- Canabrava, Centro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
30	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ALVAÇÃO	MA 01- Distrito da Alvação.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ALVAÇÃO	MA 02- Distrito da Alvação, Alto Horizonte, Veredas, Água Branca.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ALVAÇÃO	MA 03- Riachão, Distrito da Alvação, São João.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
33	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ALVAÇÃO	MA 04- São Luís de Minas, Distrito da Alvação.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
34	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ALVAÇÃO	MA 05- Barreiros.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
35	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 01- Distrito Luís Pires de Minas, Caraíbas, São Bento, Palmital, Almeceguinha.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
36	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 02- Distrito Luís Pires de Minas.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 03- Vertentes, Malhada, Retiro, Jequitiba, Santo Antonio, Bom Jesus.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
38	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 04- Distrito Luís Pires de Minas, Almecegas, Almecegas 2.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
39	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 05- Lapinha dos Gama, Inhauma, Buritizinho, Tabua.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 06- Mato Verde, Distrito Luís Pires de Minas, Landim.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
41	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 07- Mato Verde, Vertente, Distrito Luís Pires.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF LUÍS PIRES DE MINAS	MA 08- Vertente.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
43	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 01- Donana, Barreiro do Morro, Pequeno, Vagaiteira.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
44	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 02- Sobradinho, Jatobá, Jatobá 2.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
45	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 03- Ponte Nova, Pau D'óleo, Fazenda Rato, Fazenda Canto Grande, Ponte dos Ciganos.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
46	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 04: Ponte dos Ciganos, Brejo Grande, Jataí, Barriguda, Sobradinho, Pacuí Bom Jesus, Pacuí.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
47	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 05- Borrachudo, Fazenda Água Boa, Riachão 2, Retiro, Salobo, Fazenda Barra.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
48	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF PONTE DOS CIGANOS	MA 06- Espigão 1, Espigão 2, Traçada, Quebra Vara.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
		MA 01- Brejinho, Sismaria, Barroca				Ensino Médio Completo; Residir			

49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO GERALDO	Funda, Mucambo 1, Macaúbas, Sumidouro.	1	1	-	na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO GERALDO	MA 02- Fazenda Cedro, Fazenda Pau Preto, Fazenda São João, Fazenda Croatá, Fazenda Aroeira, Vargem Grande, Fazenda Cedro.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
51	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO GERALDO	MA 03- Distrito São Geraldo.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
52	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO GERALDO	MA 04- São José da Carapina, Mucambo 2, Brejo do Meio, Salto dos Bois, Morcego, Pontal, Brejo do Feijão, Samambuco.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
53	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO JOAQUIM	MA 01- Distrito São Joaquim	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO JOAQUIM	MA 02- Santana, Tabocas, Passagem Funda, Espinho, Tamburil, Pacuí.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
55	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO JOAQUIM	MA 03-Distrito São Joaquim, Vergem Danta, Mato Rocado, Pacuí.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
56	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF SÃO JOAQUIM	MA 04- Santa Catarina, São Nazário, Sirigado, Rodiador, Ponte 2, Boa Vista, Angical.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
57	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF BREJINHO	MA 01- Brejinho, Fonseca, Canta Galo	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF BREJINHO	MA 02- Fonseca, Brejinho.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF BREJINHO	MA 03- Brejinho, Canta Galo.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF BREJINHO	MA 04- Brejão, Canta Galo.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
61	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ARISTIDES BATISTA	MA 01- Tamburilzinho, Donana, Cedro	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
62	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ARISTIDES BATISTA	MA 02- Gameleira 2, Poções, Corrego de Lage, Xiri, Caraibas.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
63	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ARISTIDES BATISTA	MA 03- Curral Velho, Xiri, Areias, Gameleira 2	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
64	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ARISTIDES BATISTA	MA 04- Salitre, Jaó, Gameleira 1, Poço Verde.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
65	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ARISTIDES BATISTA	MA 05- Barreiro do pó, Areias, Nova Boqueirão, Curral Velho, Novo Horizonte, Trairas.	1	1	-	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.	40h	2.424,00	90,00
66	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ZONA URBANA	12	11	1	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
67	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Povoados Alvação E Esporas (Zona Rural)	1	1	-	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
68	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Povoados Borrachudo; Ponte Dos Ciganos (Zona Rural)	1	1	-	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
69	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Povoados Luiz Pires E Mato Verde (Zona Rural)	1	1	-	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
70	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Povoados São Geraldo E São Joaquim (Zona Rural)	1	1	-	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
71	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Povoados Fonseca; Brejão; Canta Galo E Tamburilzinho (Zona Rural)	1	1	-	Ensino Médio Completo	40h	2.424,00	90,00
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS									

A escolaridade exigida e outras exigências para o exercício do emprego público, inclusive as citadas no subitem 2.1 do Edital, deverão ser comprovadas por ocasião da posse.
O Agente Comunitário de Saúde, deverá residir na área da comunidade em que atuar, conforme o código do cargo pleiteado, desde a data da publicação deste Edital. E, ainda, permanecer nela residindo durante o período da formação referida no subitem 4.3 deste Edital e durante a atuação no cargo, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal 11.350/06.
Antes de realizar a inscrição o candidato ao Cargo De Agente Comunitário De Saúde deverá conferir a localidade.

MA- Microárea

Coração de Jesus– MG, 21 de dezembro de 2022.

ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CARGO	ESCOLARIDADE	PROVA	PROVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA	N.º DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS	HORÁRIO DAS PROVAS
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	Conhecimentos na Área da Saúde	10	5	100	Fechamento dos Portões: 7:30 Aplicação das Provas: 7:40 às 10:40
		2	Língua Portuguesa	10	3		
		3	Noções de Informática	10	2		
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo	1	Conhecimentos na Área Da Saúde	10	5	100	Fechamento dos Portões: 13:30 Aplicação das Provas: 13:40 às 16:40
		2	Língua Portuguesa	10	3		
		3	Noções de Informática	10	2		

Coração de Jesus – MG, 21 de dezembro de 2022.

ANEXO III- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Atribuições: I- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III- Orientar as famílias quanto á utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV- Realizar atividades programadas e de atenção á demanda espontânea; V- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referencia a média de uma visita/ família/mês; VI- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita á UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, á prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Auxilio Brasil ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe; IX- É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas ás atribuições acima.

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Atribuições: I- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/ agravos; II- Executar ações de controle de doenças/ agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; III- Identificar casos suspeitos dos agravos/ doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referencia e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; IV- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; V- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacologica e/ou coleta de reservatórios de doenças; VI- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e VII- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX- Registrar as informações referentes ás atividades executadas; X- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente; XI- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Coração de Jesus– MG, 21 de dezembro de 2022.

ANEXO III- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Atribuições: I- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III- Orientar as famílias quanto á utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV- Realizar atividades programadas e de atenção á demanda espontânea; V- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referencia a média de uma visita/ família/mês; VI- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita á UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, á prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Auxilio Brasil ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o

planejamento da equipe; IX- É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas ás atribuições acima.

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Atribuições: I- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/ agravos; II- Executar ações de controle de doenças/ agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; III- Identificar casos suspeitos dos agravos/ doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referencia e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; IV- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; V- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacologica e/ou coleta de reservatórios de doenças; VI- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e VII- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; VIII- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; IX- Registrar as informações referentes ás atividades executadas; X- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente; XI- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Coração de Jesus– MG, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:B4ADED60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 15/2022 DE 22/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 15/2022

O Prefeito Municipal de Diamantina, **Juscelino Brasiliano Roque**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2019, de 09 de Maio de 2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Diretoria de Recursos Humanos, na Rua da Glória, nº 394, 1º andar, Centro, Diamantina/MG, no período de **22/12/2022 a 05/01/2023**, das 09h às 17h, a fim de apresentarem os documentos exigidos no Edital nº 01/2019, item 10.4.

1. Conforme Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina - Lei Complementar nº 15 de 12 de junho de 1995, Artigo 25, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a requerimento do nomeado.
2. Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não preencher requerimento de prorrogação de posse, conforme Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina - Lei Complementar nº 15 de 12 de junho de 1995, Artigo 20, § 2º e Artigo 25, § 3º.
3. O candidato convocado para posse, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e xérox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos, conforme item 10.4 do Edital 01/2019:

a) Carteira de Identidade.
b) Certidão de Nascimento ou Casamento.
c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais.
d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito.
g) Comprovante de Endereço atualizado.
h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, devidamente registrado no órgão competente.
i) Habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, conforme o cargo pretendido, inclusive com registro no respectivo Conselho, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO

j) É obrigatória a apresentação e a entrega do comprovante de situação regular de inscrição no Órgão de Classe respectivo, (caso ocorra a exigência da inscrição para o cargo) quando ingressar no cargo ou na função pública, se o exercício da atividade profissional assim o exigir, conforme art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 125/2015.
k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.
m) 2 fotos 3x4, recentes.
n) Carteira de trabalho.
o) Número de Conta Corrente / SANTANDER.
p) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 5 (cinco) anos.
q) Declaração de bons antecedentes relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e à Administração Pública, no período imediatamente anterior a 5 (cinco) anos à data da posse.
r) Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo. O exame médico pré-admissional* será realizado por Médico Perito da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, que poderá, se julgar necessário, solicitar exames complementares para verificar se o candidato está apto para o exercício do cargo.

3.1 *Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar:

CARGO	***EXAMES***
Médico Clínico Geral	a) Hemograma Completo
	b) Glicemia de Jejum
	c) Urina Rotina
	d) Anti HBS
Procurador jurídico	a) Hemograma Completo

	b) Glicemia de Jejum
	c) Urina Rotina

4. Quadro de horário da cerimônia de posse dos respectivos cargos:

CARGOS:	DIA / HORÁRIO:	LOCAL:
Médico Clínico Geral **Procurador jurídico**	**06/01/2023** às 10h 30 min.	**Gabinete do Prefeito** Centro Administrativo, à rua da Glória nº 394, Centro - Diamantina - MG.

5. Candidatos convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ***sede / distritos***		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
JOAO PAULO CARVALHO ARAUJO	30/09/1990	1º
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO - ***sede / distritos***		
Nome:	**Data de nascimento:**	**Classificação:**
FLAVIA RENATA CARNEIRO DE CASTRO KRUPP	29/07/1982	4º

Diamantina, 22 de dezembro de 2022.

MILTON LUIZ DE ÁVILA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaqueu Robert dos Santos
Código Identificador:99216DEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Amplia a carga horária dos servidores do magistério do Poder Executivo Municipal de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a ampliação solicitada atende ao melhor interesse público, na medida em que permitirá necessária melhoria no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal, o que gera economia aos cofres públicos;

E considerando o Memorando número 0641/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Memorando número 481/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que traz a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o gasto com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 18.04.2022, a ampliação da carga horária dos servidores abaixo especificados, com data limite até 31.12.2022, nos casos em que não há menção da data fim:

Nome	Cargo	Escola de Lotação	Escola/Ampliação	Justificativa	Data	%
Jacqueline de Oliveira Lima	Profª. P1	E. M. Jalira Lucchesi de Miranda	EM. Jalira Lucchesi de Miranda	Em substituição à professora efetiva Magali Maia Cruz que assumiu a função de apoio, devido o pedido de dispensa da professora Jane Cristina dos Santos Carvalho.	18/04/22	100%
Rayssa Santos de Oliveira	Profª. P1	EMEI Prof. Célio Hugo Alves Pereira	EMEI Prof. Célio Hugo Alves Pereira	Atendimento Educacional Especializado – AEE, função apoio.	25/07/22	100%
Débora Cristina Araújo	Profª. P1	CMEI Bela Vista	CMEI Bela Vista	Em substituição à professora Liliane Cristina Almeida, afastada por 40 dias, a partir de 25/07/22.	27/07/22	100%
Geise Jesuane Cruz	Profª. P1	CMEI Rio Grande	EM. Belita Tameirão	Em substituição à professora Flávia Adriana de Medeiro Lourenço, afastada por licença saúde, de 15/08/22 a 20/09/22.	20/08/22	100%
Keyla Rejane Souza	Profª. P1	CMEI Rio Grande	EMEI Prof. Célio Hugo Alves Pereira	Atendimento Educacional Especializado – AEE, função apoio.	01/08/22	100%
Nubia Maria Pena de Carvalho	Profª. P1	EM. Casa da Criança Maria Antônia	EM. Casa da Criança Maria Antônia	Atendimento Educacional Especializado – AEE, função apoio.	08/08/22	100%
Maria das Graças Alecrim	Profª. P1	EM. Professora Ana Célia de Oliveira Souza	EM. Professora Ana Célia de Oliveira Souza	Em substituição à Silma da Conceição Oliveira, em readaptação funcional- Portaria nº 90, de 16/08/22.	01/08/22	100%
Ana Paula Cruz	Profª. P1	EM. Nathália Jesus Silva	EM. Belita Tameirão	Em substituição à professora Renata Gracielle Porto Pereira, que desistiu da ampliação.	25/07/22	100%
Luiz Felipe de Jesus Coelho	Assistente de Serviços Escolares	EM. Belita Tameirão	CMEI Prefeito Iraval Pires	Recomposição do quadro de pessoal da unidade escolar.	15/08/22	33,33%
Alaisse Martins da Cruz Ribeiro	Profª. P1	EM. Casa da Criança Maria Antônia	EM. Casa da Criança Maria Antônia	Atendimento Educacional Especializado – AEE, função apoio.	30/05/22	100%
Elane Cristina dos Santos	Profª. P1	EM. Nathália Jesus Silva	EM. Nathália Jesus Silva	Em substituição à professora Cristiane F. A. A. de Jesus, licenciada por 30 dias para tratamento de saúde.	26/07/22 a 26/08/22	100%
Edvanilda Martins S. Silva	Profª. P1	CMEI Desembargador Otoni	CMEI Desembargador Otoni	Em substituição à Dilza Ribeiro Santos Souza, que aposentou.	08/06/22 a 25/08/22	100%
Almira Cristiano Guiero	Profª. P1	CMEI Desembargador Otoni	CMEI Planalto de Minas	Em substituição à Edvanilda Martins S. Silva, que aposentou em 25/08/22.	26/08/22	100%

Gislaine Magnólia Rabelo Silva Pires	Educadora de Ensino Infantil	CMEI Lourdes Tibães	CMEI Lourdes Tibães	Em atendimento à demanda escolar da unidade.	08/09/22	33,33%
Renata Paula de Lima Ramalho	Profª. P1	EM. Jalira Lucchesi de Miranda	EM. Jalira Lucchesi de Miranda	Atendimento Educacional Especializado – AEE, função apoio	01/06/22	100%
Michele Aparecida da Silva Rosa	Prof. P1	CMEI Casa de Nazaré	EM. Belita Tameirão	Em substituição à professora Vicentina Aparecida Batista Pinto, que desistiu da ampliação.	01/08/22	100%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 18 de abril de 2022.

Diamantina (MG), 21 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:C12C4600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 533, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Majora definitivamente a carga horária de servidores do Poder Executivo Municipal de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 27 de setembro de 2022 que "Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Diamantina e dá outras providências."

Considerandoo disposto no *caput*do artigo 215 da Lei Complementar nº 172 de 27 de setembro de 2022, que autoriza a majoração da carga horária dos "servidores que ocupam cargos com carga horária de quarenta horas semanais e que realizaram concurso público para carga horária inferior, desde que haja interesse da administração pública e disponibilidade financeira e orçamentária";

Considerandoque a majoração solicitada atende ao melhor interesse público, na medida em que permitirá necessária melhoria no atendimento direto à população sem que haja a necessidade de contratação de pessoal, o que gera economia aos cofres públicos;

E considerando o Memorando número 0745/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que traz os requerimentos individuais dos servidores solicitando a majoração da carga horária definitiva e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o gasto com pessoal autorizado pelo prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, a majoração definitiva da carga horária, dos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo efetivo	Carga horária atual	Edital de concurso	Majoração definitiva	Início
Ariágda Miranda Neves e Silva	Técnico em Enfermagem	30 horas	001/2012	40 horas	01/12/2022
Aline Karla Fernandes	Dentista	20 horas	001/2006	30 horas	01/12/2022
Valéria Maria de Melo Franco	Assistente Social	30 horas	001/2006	40 horas	01/12/2022
Erika Cristina Miranda Fernandes	Tecnólogo Ambiental	30 horas	003/2007	40 horas	01/12/2022
Daniela Rodrigues Silva	Contador	30 horas	001/2012	40 horas	01/12/2022
Maria Luiza Marinho Cruz	Dentista	20 horas	001/1999	30 horas	01/12/2022
Gilsimary Santana Santos	Dentista	20 horas	001/1999	30 horas	01/12/2022
Marconi Ricardo Dupim	Farmacêutico	30 horas	001/2006	40 horas	01/12/2022
Cinara de Cássia Sousa Santos	Médico Veterinário	20 horas	001/2019	40 horas	01/12/2022
Priscila Cristina Silva Tolentino	Assistente Social	30 horas	001/2012	40 horas	01/12/2022
Raquel Maria Ribeiro Fernandes	Técnico em Contabilidade	30 horas	003/2007	40 horas	01/12/2022
Cleide de Jesus Dias	Terapeuta Ocupacional	30 horas	001/2012	40 horas	01/12/2022
Natalícia de Paula Pinto	Assistente Administrativo	30 horas	001/1999	40 horas	01/12/2022
Anne Margareth Batista	Dentista	20 horas	001/1999	30 horas	01/12/2022

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Diamantina (MG), 22 de dezembro de 2022.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:FF3A8E0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Concurso Público **Edital 01/2017 para assumir contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.
- 01 vaga para o cargo de Atendente de Consultório Dentário - PSF para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
81°	THALLES HENRIQUE GONTIJO DE ARAUJO
82°	ADRIELLY CAROLINY ALVES DE ANDRADE
83°	JESSICA DOS SANTOS SILVA
84°	ANTONIA APARECIDA DA SILVA LOPES
85°	DAGMAR FERREIRA DIMAS
86°	MICHELE LETICIA DE LIMA
87°	ROGERIA APARECIDA DA COSTA
88°	DAVID ISAIAS SILVA MATOS
89°	FABIANA DE ALMEIDA PIASSI
90°	NATHALLIA LUCI DE CARVALHO LACERDA
91°	DEBORAH FATIMA DE FREITAS
92°	ROSILENE ELIZABETH SANTIAGO MARTINS
93°	ISABELA CRISTINA DE SA
94°	DANIELLE APARECIDA DIAS
95°	RAFAELA NUBIA ALVES DE SOUZA
96°	MARIA CRISTINA FERNANDES BORGES
97°	ELIANE APARECIDA DA SILVA
98°	JOSSANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
99°	BIBIANE APARECIDASOUSA TEIXEIRA
100°	CATIA ANGELICA RODRIGUES DE ANDRADE
101°	LUCIENE MARIA NEVES
102°	MARCIA APARECIDA MACHADO
103°	ELIANE OTILIA MOREIRA
104°	DEBORAH DE TARZO TAVARES
105°	DANIELLE DE SOUZA XAVIER
106°	LETICIA DEPEDER DROSGHIC
107°	LIVIA GOMES OLIVEIRA
108°	LILIAN FURTADO LISBOA DE AGUIAR
109°	AURELIANA APARECIDA DA SILVA
110°	SONARA ROMAO DOS SANTOS
111°	HEGLAYDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
112°	SUELAINE FERREIRA MEIRELES
113°	RENATA APARECIDA SILVA
114°	KEZIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CARDOSO
115°	MARLI DE OLIVEIRA FERNANDES
116°	VANESSA LUANA PEREIRA MERCEDES
117°	CAROLLINA LEOPOLDINO SILVA
118°	GISELE MOREIRA CAETANO
119°	STEFANY ALVES DOS SANTOS NEVES
120°	ARILENE REIS DA COSTA
121°	HENRIQUE PEDROSA MONTEIRO
122°	TAYNARA APARECIDA CASTRO
123°	EDINEA DOS SANTOS REIS SILVA
124°	RAFAELA SEVERINO DE MENEZES
125°	NATHALIA APARECIDA MELO
126°	IVONE MARIA DE ARAUJO
127°	FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA
128°	THAIS DE CAMARGOS CLEMENTE
129°	SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUZA
130°	AGUEDA NUNES SANTOS
131°	ANDREIA APARECIDA DO CANTO
132°	JUNIA CONCEICAO PEREIRA
133°	GISELLE BATISTA RODRIGUES
134°	CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA
135°	SILVANIA RODRIGUES DE MENEZES CORREA
136°	VANESSA DA SILVA SANTOS
137°	KETLIN ALVES MARQUES
138°	JOIZ DOS SANTOS MATSUKI
139°	NATIELY CAMPOS SOUSA
140°	BRUNA MARIA DE SOUZA
141°	MARIA LUCIA PRAZERES CAMPOS
142°	MARIA JOSE TEIXEIRA
143°	LYDIA ANDRADE TEIXEIRA
144°	IVONE SOARES
145°	THAMARA EDUARDO SANTOS
146°	MARILIA SANTOS DE ANDRADE
147°	VALERIA APARECIDA DO COUTO
148°	GERALDA ANGELA DE SOUZA MORAES
149°	VIVIANE CRISTINA FERREIRA
150°	MATHEUS JOSE FERREIRA ALVES
151°	HELOISA MARIA DA CRUZ
152°	TATIANE PEREIRA MIRANDA
153°	TATIANE DIAS COELHO
154°	FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA
155°	ANDREZA BARBOSA FRAGA DE OLIVEIRA
156°	THAMIRIS SILVA CAMARGOS
157°	JOAO HENRIQUE BATISTA
158°	FERNANDA DO CARMO FERREIRA
159°	MONICA LEITE RODRIGUES
160°	KELLY CRISTINA FERNANDES GALDINO
161°	DANIELA DIAS DE MELO
162°	JUNEA KATE SILVA PECANHA

163°	ANA PAULA APARECIDA DE SOUSA
164°	LUCIENE CRISTINA FERREIRA
165°	CAROLINE DA FONSECA PEREIRA
166°	JUSSARA JAQUELINE ALEXANDRE FERREIRA
167°	CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
168°	FABIANA ALINE DA SILVA
169°	RAFAELA DE ANDRADE GOMES
170°	LETICIA CRISTINA COSTA SILVA
171°	MAYRIENNE TEIXEIRA DE AZARA
172°	FERNANDA KAREN DE LIMA
173°	HALINE MARIA FELIPE SANTOS PIMENTEL
174°	LIANDRA PEREIRA DA COSTA
175°	FLAVIA DO ROSARIO SILVA
176°	LETICIA EDUARDA VIEIRA BATISTA
177°	EDILENE APARECIDA DOS SANTOS
178°	RAQUEL JORDANA VIEIRA PIRES
179°	MARIA LUZIA A SILVA
180°	SOLANGE PEREIRA DA FONSECA
181°	RENATA MOREIRA TIBURCIO
182°	ISABELA RODRIGUES OSORIO
183°	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
184°	PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES
185°	EVANIA MARIA RAMOS
186°	LORENA APARECIDA DE OLIVEIRA
187°	CAROLINA DA SILVA MENDES
188°	ALESSANDRA GONCALVES DA FONSECA
189°	MARIELE DE OLIVEIRA SANTOS
190°	JULIANA DE SOUSA SILVA
191°	MARLUCIA APARECIDA DE CASTRO
192°	CINTIA CRISTINA ROSARIA LEMOS
193°	DANIELLY SILVA DE CARVALHO ROSA

Os (as) Candidatos (as) convocados (as) terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação desta convocação para enviar sua manifestação para o e-mail: selecaosemusa@gmail.com.
Caso o número de candidatos que manifeste interesse dentro do prazo estipulado seja maior que o número de vagas disponíveis, terão preferência os candidatos melhores classificados.
A não manifestação de interesse no prazo definido implicará em renúncia tácita para assumir **contrato temporário** nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2022

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7AA32CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAM Nº 23/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 – REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES

Regulamenta a conferência de documentos junto ao setor de análises e aprovação de projetos arquitetônicos em especial aos que tramitam nos termos do Programa Alvará Já, instituído pela Lei nº 9.141/2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana,**Pabloneli de Sousa Vidal**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9.141, de 02 de dezembro de 2022,

D E C I D E:

Art. 1º -Os processos de análise e aprovação de projetos arquitetônicos a serem conferidos nos padrões do Programa Alvará Já deverão ser, obrigatoriamente, protocolados na modalidade online.
Parágrafo único.O Diretor de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos deverá:
I -oficiar a Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Municipal de Administração, de Orçamento e Informação para disponibilizar nos sistemas e no site da Prefeitura o acesso dos contribuintes ao processo eletrônico de análise e aprovação de projetos arquitetônicos;
II -disponibilizar no site da Prefeitura os modelos de documentos e requerimentos inerentes ao cumprimento do Programa Alvará Já, através da Diretoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Tecnológico.
Art. 2º -A conferência dos documentos deverá se reservar apenas na lista de documentos constantes no art. 5º da Lei nº 9.141/2022, do termo de autodeclaração e dos comprovantes dos pagamentos das taxas de expediente e de expedição do alvará de construção.
§ 1º -Caso o servidor responsável pela conferência tenha dúvida quanto à origem ou dados constantes do ART, TRT ou RRT apresentados, poderá esclarecer suas dúvidas consultando no site do CREA-MG, disponível em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/
§ 2º -A certidão de propriedade expedida pelo cartório de registro imóveis deverá:
I -ser apresentada sempre que o requerente for:
a)o próprio proprietário do imóvel;
b)a pessoa de posse do terreno; ou,
c)a pessoa autorizada para nele edificar;
II -ter sido expedida pelo cartório de registro de imóvel nos últimos 90 (noventa) dias;
III -estar em conformidade com o mesmo titular constante no cadastro imobiliário da Prefeitura.
§ 3º -A posse do terreno deverá ser comprovada mediante certidão judicial que a autorize ou reconheça.

§ 4º -Se o requerente for terceiro, esse deverá apresentar, além da certidão de propriedade do imóvel nos termos do § 2º deste artigo, declaração do proprietário expedida nos últimos 90 (noventa) dias que o requerente está autorizado a edificar no referido imóvel, com firma reconhecida em cartório.
§ 5º -Em caso de conflito de titularidade entre a certidão do cartório de imóveis e do cadastro imobiliário da Prefeitura, o requerente deverá solicitar a atualização do cadastro da Prefeitura e até a atualização, fica o requerente impedido de iniciar a obra nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.141/2022, cabendo, nesse caso, ser aplicada multa, embargo ou suspensão das atividades nos termos do Código de Obras do Município, se o caso assim o requerer.
§ 6º -O jogo de pranchas deverá ser inserido:
I -em formato "pdf" para conferência da documentação para expedição do Alvará Já;
II -em formato "dwg", para posterior apreciação da gerência responsável pelas análises e aprovações de projetos arquitetônicos da SEPLAM.
§ 7º -O requerimento autodeclaratório para solicitar a expedição do Alvará de Construção pelo Programa Alvará Já deverá seguir o modelo constante no anexo I desta Portaria.
§ 8º -Os comprovantes do pagamento das taxas de expediente e da expedição do alvará deverão ser protocolados juntamente com os documentos constantes no art. 5º da Lei nº 9.141/2022.
Art. 3º -Oprotocolo deverá encaminhar os processos para SEPLAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana.
§ 1º -Os servidores responsáveis pela conferência deverão, a cada 10 (dez) minutos do expediente de trabalho, conferir se há processo de análise de projetos pelo Programa Alvará Já aguardando a liberação.
§ 2º -Havendo processo a ser analisado, deverá o servidor apropriar-se do expediente mais antigo e iniciar de imediato a conferência.
§ 3º -Os processos deverão ser analisados, obrigatoriamente, utilizando o critério de antiguidade de protocolo.
Art. 4º -Conferidos os documentos e não havendo nenhuma pendência, deverá o servidor confeccionar o termo de Autorização de Construção pelo Programa Alvará Já.
§ 1º -Cada termo de Autorização de Construção pelo Programa Alvará Já deverá ser emitido contendo o seu próprio código QRCode que equiparar-se-á ao carimbo constante no §2º do art. 2º da Lei 9.141/2022.
§ 2º -O requerente, após emitido o termo de Autorização de Construção pelo Programa Alvará Já, deverá incluir o QRCode no jogo de plantas que deverá estar disponível, fisicamente, no canteiro de obras, de forma legível de forma que seja possível a leitura do referido código.
Art. 5º -Expedido o termo de Autorização de Construção pelo Programa Alvará Já, deverá o processo ser tramitado para a Gerência responsável pela análise e aprovação de projetos arquitetônicos, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.141/2022.
Parágrafo único. Os prazos constantes no art. 29 da Lei nº 1.071/1973 deverão ser contados a partir da data do encaminhamento do processo para Gerência responsável pela análise e aprovação de projetos arquitetônicos, quando se tratar de procedimentos em tramitação pelo Programa Alvará Já.
Art. 6º -Os processos arquitetônicos protocolizados antes da publicação desta Lei para serem apreciados pelo Programa Alvará Já:
I - não poderão ter a obra iniciada;
II - deverão protocolar o termo físico de autodeclaração no gabinete da SEPLAM, em duas vias (uma do requerente e outra para a Prefeitura), indicando o número do processo em tramitação junto à Gerência responsável pela análise e aprovação de projetos.
§ 1º -Recebido o pedido nos termos deste artigo e o processo já tiver com os documentos analisados e estando aguardando a análise de projeto, deverá a assessoria do Gabinete da SEPLAM solicitar a imediata remessa do processo físico para o setor responsável pelas análises de documentos dos processos de projetos arquitetônicos.
§ 2º -Os analistas deverão encaminhar imediatamente o processo requisitado nos termos do parágrafo anterior ainda que o projeto arquitetônico já esteja sendo analisado.
§ 3º -Recebido o processo nos termos deste artigo, os responsáveis pela conferência documental deverão seguir as orientações contidas nesta Portaria.
§ 4º -Para os processos online já distribuídos anterior a publicação desta Portaria e cujo requerente optar pelo Programa Alvará Já, o requerimento autodeclaratório deverá ser protocolado no próprio processo digital.
Art. 7º -As análises de documentos dos processos não tramitados pelo Programa Alvará Já deverão seguir as mesmas orientações de conferência constantes nesta Portaria, pautando pela simplicidade, agilidade, eficiência, produtividade, publicidade e transparência dos atos públicos executados.
Art. 8º -A aprovação final do projeto arquitetônico e sua consequente expedição de alvará de construção deverá se dar através do programa da Receita Federal SisObras o qual, a sua emissão revoga o termo de Autorização de Construção pelo Programa Alvará Já, passando o termo expedido pelo SisObra ser o único alvará válida para a conclusão da execução da obra, devendo o requerente manter o termo do Alvará Já sob guarda e arquivo.
Art. 9º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, aos 09 de dezembro de 2022.

PABLONELI DE SOUSA VIDAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

EMERSON GREGÓRIO DA SILVA
Diretor de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos

SÔNIA SHIRLEY FAGUNDES FERNANDES
Gerente de Fiscalização e Aprovação de Projetos

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTODECLARAÇÃO "programa alvará já"			
Proprietário:	CPF/CNPJ:		
Endereço da Obra:	Z:	Q:	L:
Autor do projeto:	RNP:	ART/RRT:	
Resp. Técnico de Execução:	RNP:	ART/RRT:	

Nós, acima identificados por meio deste termo, DECLARAMOS, para todos os fins, que temos pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção está sendo analisado de acordo com o artigo 22. Da Lei 1.071/1973, alterado pela Lei nº 9.041/2022 que institui o Programa "Alvará Já".
Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins que:

1) O PROJETO ora apresentado, foi AUTORIZADO E VALIDADO pelo proprietário e está sendo aprovado apenas em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES, estabelecidos na legislação vigente;
2) O projeto atende todas as exigências das legislações municipal, estadual, federal e normas técnicas brasileiras, e assumo toda a responsabilidade PELA SUA ELABORAÇÃO, inclusive quanto à segurança, acessibilidade, zoneamento, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas bem como demais responsabilidades decorrentes do cumprimento das legislações vigentes;
3) Os COMPARTIMENTOS INTERNOS DA EDIFICAÇÃO, embora não detalhados no processo de licenciamento, obedecem ao uso lógico e previsto na legislação vigente decorrente da disposição em planta, conforme as seguintes normas: Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; e, Código de Posturas. Os compartimentos deverão ser posicionados e dimensionados de forma a proporcionar segurança, acessibilidade, habitabilidade, sustentabilidade e nível de desempenho satisfatório ao usuário, obtidos pelo adequado dimensionamento bem como das instalações da edificação segundo o tempo de permanência, função e ocupação desta. Estou ciente, também, que a aprovação não isenta da elaboração do projeto arquitetônico completo, dos projetos complementares e da necessidade de compatibilização entre eles.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que:
1) O PROJETO será compatibilizado com os demais projetos necessários e será executado respeitando a legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES, estabelecidos na legislação vigente;
2) A obra será executada de acordo com o projeto aprovado, observada a compatibilização com o projeto arquitetônico completo e demais projetos pertinentes à obra, e atenderá todas as exigências das legislações municipal, estadual, federal e normas técnicas brasileiras, e assumo toda a responsabilidade PELA SUA EXECUÇÃO, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, o que inclui os afastamentos das divisas bem como demais responsabilidades decorrentes do cumprimento das legislações vigentes. Estou ciente, também, que a aprovação não isenta da elaboração do projeto arquitetônico completo, dos projetos complementares, demais projetos executivos e da necessidade de compatibilização entre eles.

Na condição de proprietário, declaro estar ciente, que:
1) O Projeto ora apresentado foi por mim AUTORIZADO E VALIDADO e está sendo aprovado apenas em relação à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente, podendo ser necessários, pareceres auxiliares e consulta às leis em escala maior;
2) Os compartimentos internos, embora não detalhados, serão destinados para o uso aprovado considerando sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta, e que tenho ciência de que o atendimento aos parâmetros técnicos de projeto é de responsabilidade do Autor do Projeto.
DECLARAMOS estar cientes das sanções descritas no art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata acerca da falsidade ideológica, como das demais tipificações sobre falsidade documental no projeto e documentos apresentados, e que RESPONDEREMOS nas esferas civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, pelo que solicitamos a expedição do Alvará Já nos termos da Lei Municipal nº 9.141/2022 e do Código de Obras.

Autor do Projeto: _____ | CAU/CREA/CFT: _____
(Assinatura igual ao documento)

Responsável Técnico: _____ | CAU/CREA/CFT: _____
(Assinatura igual ao documento)

Proprietário: _____ | CPF: _____
(Assinatura igual ao documento)

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5C0E1410

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera quantitativo de vagas constante no ANEXO III-I e no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei nº 6.655/07, que "*dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis*".

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos abaixo relacionados, constantes no ANEXO III-I e no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III-I

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H.37	A	Fiscal de Obras - Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e registro no Órgão competente	200 H	***38***
G.H.14	A	Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - ensino Médio Completo e registro no Órgão competente	200h	***7***

ANEXO III-II
ÁREA DA SAÚDE

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H.27	A	Assistente Social - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	***65***
G.H.27	A	Fisioterapeuta - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	***50***
G.H.27	A	Fonoaudiólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente.	100h	***22***
G.H.27	A	Nutricionista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	***25***
G.H.28	A	Farmacêutico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	***35***
G.H.33	A	Atendente de Consultório Dentário - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Fundamental Completo - Registro no Órgão Competente.	200h	***55***
G.H.35	A	Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	200h	***95***
G.H.29	A	Médico Endocrinologista - Ensino Superior Completo - Residência em Endocrinologia - Registro no Órgão Competente	12h	***05***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 22 de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MAXIMÍLIAN MENEZES PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:10DE27D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.386/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 3.386/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Luz**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar N.º 30/2013, no Artigo 18 da Lei N.º 1.634/2008, no Artigo 16 da Lei Complementar N.º 13/2010 e no Decreto nº 2.077/2016 de 18/3/2016.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica concedida a progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos detentores de função pública, da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município, que atendem ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar N.º 30/2013, no Artigo 18 da Lei N.º 1.634/2008, e no Artigo 16 da Lei Complementar N.º 13/2010, que constam do Anexo I deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 20 de dezembro de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N.º 3.386/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

MAT	SERVIDOR	CARGOS	NIVEL	REFERÊN- CIA ATUAL	NOVA REFERÊN CIA
5560	MARCIA APARECIDA DE ASSIS SILVA	TECNICO SUPERIOR I – ASSISTENTE SOCIAL	I	B	C
4982	MARISA OLIVEIRA AMARAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	C	D
1582	EDIVANIA SOUSA CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	H	I
1741	AILTON JOSE DA SILVA	TÈCNICO MÉDIO I – TÈCNICO ADMINISTRATIVO MEDIO	II	I	J
4979	BRUNA PAOLINELLI RAPOSO LINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	C	D
4980	ELIANA APARECIDA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - FAXINEIRA	III	C	D
1743	ADRIANO DE SOUZA PAULINELLI	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I - MOTORISTA	III	I	J
4978	BRUNO CESAR DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS I – OPERADOR DE TRATOR PNEU	I	C	D
1552	JOSE ITAMAR OLIVEIRA DA CRUZ	ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS Ii – OPERADOR DE MAQUINA PESADA	II	I	J
4989	MARCILENE CRISTINE LIBERATO MARIANO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	II	C	D
4977	RENATA RODRIGUES BENFICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS I - GARI	III	C	D

SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

MAT	SERVIDOR	CARGOS	NIVEL	REFERÊN- CIA ATUAL	NOVA REFERÊN CIA
1499	MARIA SELMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB	II	I	J

Luz, 20 de dezembro de 2022.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:2C41FD46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 11.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar não Processados referente ao exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar baixa contábil no Balanço Patrimonial conforme Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o saldo de Restos a Pagar Não Processado de 2021, conforme descrição.

FORNECEDOR	NÚMERO DO EMPENHO	NÚMERO DO LANÇAMENTO	VALOR
CISLESTE – CONSÓRCIO INTER DE SAÚDE DA MATA LESTE	8548	185	R$ 41,35
ROPEÇAS DE MURIAÉ LTDA	5865	2141	R$ 0,01
ATICA MÉDICO CIRURGICA EIRELI	12814	1050	R$ 29.850,00
RONTEL LTDA	1032	114	R$ 1.490,00
MED CENTER COMERCIAL	1417	115	R$ 6,82
SEGPLAN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE MURIAÉ	12612	898	R$ 1.771,77
COMÉRCIO CIRURGICA RIOCLARENSE	1420	117	R$ 63,20
COMÉRCIO CIRURGICA RIOCLARENSE	6903	157	R$ 4.424,00
HEO SERVIÇOS MÉDICOS	12646	64	R$ 4.250,00
JAA CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI	12636	1677	R$ 4,82
JAA CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI	9882	1767	R$ 50,84
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	4361	131	R$ 3.234,00
MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	11431	356	R$ 498,00
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA	3376	128	R$ 8.625,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5531	144	R$ 4.500,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6884	154	R$ 4.500,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7941	171	R$ 4.500,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9435	204	R$ 7.500,00
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6878	2143	R$ 25,80
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10465	75	R$ 4.292,68
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1422	118	R$ 3.450,00
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	1419	116	R$ 9.987,00
CIMED IND. DE MEDICAMENTOS LTDA BELA VISTA	7935	170	R$ 1.680,00
CIMED IND. DE MEDICAMENTOS LTDA BELA VISTA	9426	201	R$ 4.350,00
CIMED IND. DE MEDICAMENTOS LTDA BELA VISTA	10464	258	R$ 8.220,00
ELFA MEDICAMENTOS	10462	257	R$ 1.882,50
COSTA E CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	6902	156	R$ 3.903,00
COSTA E CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	9431	203	R$ 5.900,28
COSTA E CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	10469	259	R$ 3.511,50
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	8904	191	R$ 328,80
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	11118	314	R$ 6.665,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12785	1026	R$ 940,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12798	1037	R$ 260,00
IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	12537	70	R$ 1.773,52
IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	9326	195	R$ 6.534,00
IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	9327	196	R$ 2.909,52
LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	11768	32	R$ 4.991,45
KAYAMA D BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA	10579	268	R$ 35.000,00
TOTAL			R$ 177.449,51

Justificativa: Prescrição de prazo das despesas não processadas referentes ao Exercício de 2021. Saldos devido a supressão de contratos e prestações de serviços já concluídos.
Art. 2º Fica o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a efetuar os devidos acertos de baixa do valor discriminado nos artigos acima deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de Dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:27F358B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 139, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

REAJUSTA MONETARIAMENTE OS VALORES DISPOSTOS NO ANEXO III (CÁLCULO DO IPTU CONSTRUÇÃO E CÁLCULO DO IPTU TERRENO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 120, da Lei Complementar n. º 14, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reajustados monetariamente, todos os valores expressados em moeda corrente dispostos no Anexo III (Cálculo do IPTU Construção e Cálculo do IPTU Terreno) da Lei Complementar n. º 14, de 28 de dezembro de 2000.

Parágrafo único - Em virtude do reajuste de que trata o *caput*¸ o Anexo III (Cálculo do IPTU Construção e Cálculo do IPTU Terreno) da Lei Complementar n.º 14, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2022
CÁLCULO DE IPTU CONSTRUÇÃO

Imposto = VVI x Alíquota (*)									
VVI = VVT + VVP =									
IPTU =									
(*) - Alíquota	Imposto Predial	1,00 %							
	Imposto Territorial	1,50 %	(Com Muro)						
	Imposto Territorial	3,00 %	(Sem Muro)						
Valor Venal do Terreno:									
VVT = VLRM2T x SITTER x PEDO x TOPOG x ARETER									
VVT =	-								
			Setor VI	**Setor I e VII**	**Setor II, VIII e IX**	**Setor III**	**Setor IV**	**Setor V**	**Setor X, XI e XII**
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 de Terreno		8,50	10,20	8,14	12,80	15,95	10,26	3,15
	ARETER = Área do Terreno			-					
SITTER	**Situação do Terreno**		**REAL**		**PEDOLO =**	**Pedologia do Terreno**			**REAL**
	Uma Testada.....	Valor	1,00			Normal		Valor	1,00
	Duas Testada	Valor	1,10			Alagável		Valor	0,70
	Três Testada	Valor	1,20			Inundável		Valor	0,90
	Quatro Testada	Valor	1,30			Rochoso		Valor	0,90
	Encravado	Valor	0,80			Arenoso		Valor	0,90
TOPOGR =	**Topografia do Terreno**		**REAL**		(**) - Valores: Ver "Tabela M2 de Terreno"				
	Plano	Valor	1,00						
	Aclive	Valor	0,70						
	Declive	Valor	0,90						
	Irregular	Valor	0,90						
Valor Venal do Prédio									
VVP = VLRM2C x AREEDI x POSICA x SITCON x FACHA x ESTCON x (PONTOS / 100)									
VVP =	-								
				Setor VIII	**Setor I e VII**	**Setor II, X e XI**	**Setor III**	**Setor IV e VI**	**Setor V, IX e XII**
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 de Construção (***)			67,25	80,71	64,49	100,84	126,04	65,11
	AREEDI = Área Edificada			-					
POSICAO = Tabela de Posição			**REAL**		**SITCON = Tabela de Situação**				**REAL**
	Isolada	Valor	1,00			Frente		Valor	1,00

	Germinada	Valor	0,80			Fundos		Valor	0,80
	Superposta	Valor	0,90						
	Conjugada	Valor	0,90						
ESTCON = Tabela de Conservação			**REAL**		**FACHADA = Tabela de Fachada**				**REAL**
	Nova-Ótima	Valor	1,00			Alinhada		Valor	0,90
	Bom	Valor	0,90			Recuada		Valor	1,00
	Regular	Valor	0,70						
	Ruim	Valor	0,50						
	(* * *) = Valores: Vide "Tabela M2 de Construção".								
TABELA DE PONTOS:			-						
			Casa	**Apart.**	**Telheiro**	**Galpão**	**Indústria**	**Loja**	**Especial**
REVESTIMENTO EXTERNO									
Sem Revestimento Externo			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Emboco Reboco			´01	´00	´05	´01	´01	´00	´00
Óleo			´02	´02	´06	´02	´02	´00	´00
Caiação			´05	´02	´07	´04	´03	´02	´05
Cerâmica			10	10	10	´04	´05	´03	10
PISOS									
Terra Batida			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Cimento			´02	´03	´01	´01	´02	´01	´02
Cerâmico Mosaico			´05	´08	´03	´02	´05	´08	10
Madeira			´02	´02	´01	´01	´01	´02	´05
Material Plástico			´05	´03	´01	´01	´02	´01	´02
Tacos			´06	´07	´07	´07	´05	´05	10
Especial			10	10	15	15	10	10	15
FORRO									
Sem			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Madeira			´05	´05	´02	´01	´01	´05	10
Estuque			´06	´06	´03	´02	´02	´06	10
Laje			´08	´08	´05	´05	´08	10	10
Chapas			10	10	10	´05	10	10	12
COBERTURA									
Palha Zinco			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Fibro Cimento			´05	´05	´08	´02	´02	´01	´01
Telha de Barro			´08	´08	10	´04	´05	´01	´03
Laje			10	10	12	´05	10	´02	´06
Especial			15	15	20	´06	15	´02	10
INSTALAÇÃO SANITÁRIA									
Sem			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Externa			´05	´04	´05	´01	´02	´05	´05
Interna			10	10	´07	´01	´04	´07	´07
Interna Completa			12	12	´08	´03	´05	10	10
Mais de Uma Interna			15	15	10	´04	10	15	15
TIPO DE CONSTRUÇÃO									
Alvenaria			15	15	´05	15	10	´08	´08
Pré-Moldado			10	10	´03	10	10	10	´03
Chocha Barraco			´02	´02	´01	´02	´08	12	´01
Madeira			´03	´03	´02	´03	12	12	´03
Especial			20	20	10	20	15	13	10
ESTRUTURA									
Concreto Especial			´05	´05	´05	20	20	20	15
Alvenaria Especial			´03	´03	´03	15	15	15	10
Madeira Especial			´02	´02	´02	10	10	10	´08
Metálica			10	10	10	30	25	35	20
Misa			´03	´03	´03	15	15	15	10
Adobe			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
INSTALAÇÃO ELÉTRICA									
Inexistente			´00	´00	´00	´00	´00	´00	´00
Aparente			´04	´04	´05	´05	´03	´05	´03
Embutida			´08	´08	10	10	´05	10	´05

CÁLCULO DE IPTU TERRENO

Imposto = VVI x Alíquota (*)									
IPTU =	-								
(*) - Alíquota	Imposto Territorial	1,50 %	(Com Muro)						
	Imposto Territorial	3,00 %	(Sem Muro)						
Valor Venal do Terreno:									
VVT = VLRM2T x SITTER x PEDO x TOPOG x ARETER									
VVT =	-								
			Setor VI	**Setor I e VII**	**Setor II, VIII e IX**	**Setor III**	**Setor IV**	**Setor V**	**Setor X, XI e XII**
Onde:	VLRM2T = Valor do M2 de Terreno		8,50	10,20	8,14	12,80	15,95	10,26	3,15
	ARETER = Área do Terreno								

SITTER	**Situação do Terreno**		**REAL**		**PEDOLO =**	**Pedologia do Terreno**		**REAL**
	Uma Testada.....	Valor	1,00			Normal	Valor	1,00
	Duas Testada	Valor	1,10			Alagável	Valor	0,70

	Três Testada	Valor	1,20			Inundável		Valor	0,90
	Quatro Testada	Valor	1,30			Rochoso		Valor	0,90
	Encravado	Valor	0,80			Arenoso		Valor	0,90
TOPOGR =	**Topografia do Terreno**		**REAL**						
	Plano	Valor	1,00						
	Aclive	Valor	0,70						
	Declive	Valor	0,90						
	Irregular	Valor	0,90						

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:00C2A0E8

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 141, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DE ATIVIDADE DE POLÍCIA DE QUE TRATAM OS ARTS. 154 A 178 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 014, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Prefeito de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2.º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reajustados monetariamente, com incidência do percentual de 5,974440**%** (cinco inteiros novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta décimos de milésimo por cento) os valores das taxas pela utilização de serviços públicos - TSP e das taxas pelo exercício regular de atividade de polícia – TAP de que tratam os artigos 154 a 178 da Lei Complementar Municipal n° 14, de 28 de dezembro de 2.000.

Parágrafo único – Em virtude do reajuste de que trata o *caput*, as taxas de utilização de serviços públicos - TSP e as taxas pelo exercício regular de atividade de polícia – TAP passarão a ser devidas de acordo com as tabelas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG., 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2022
II – DAS TAXAS

TABELA I
TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TSP

Discriminação	**R$**
1 – Coleta domiciliar de lixo	5,05 a/m
2 – Conservação de vias e logradouros público	34,34 a/a
3 – Conservação de redes de água e esgoto	5% do valor de consumo de água a/m
4 – Taxa de embarque	1,57 por passageiro
5 - Expediente	3,72 por expedição

TABELA II
TAXA PELA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Ítem	**LICENÇA POR ATIVIDADE**	**R$**
01	INDÚSTRIAS	
	1.1 – Até 10 empregados.....	130,20
	1.2 – De 11 a 50 empregados.....	186,00
	1.3 – De 51 a 100 empregados.....	279,00
	1.4 – De 101 a 200 empregados.....	558,00
	1.5 – Acima de 200 empregados.....	1116,00
02	AGROPECUÁRIA	
	2.1 – Até 40 Empregados.....	148,80
	2.2 – De 41 a 100 Empregados.....	186,00
	2.3 – Acima de 100 Empregados.....	279,00
03	DEPÓSITO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	
	3.1 – 02 Bombas.....	279,00
	3.2 – 04 Bombas.....	372,00
	3.3- 06 Bombas.....	558,00
	3.4-Acima de 06 Bombas.....	744,00
04	Depósito e Comércio de Produtos Liquefeitos, Explosivos e Similares....	372,00
05	BILHARES	
	5.1 – Até 03 Mesas.....	186,00

	5.2 – Acima de 03 Mesas.....	372,00
06	PROFISSIONAIS	
	6.1 – Autônomos Liberais.....	372,00
	6.2 – Autônomos não Liberais.....	186,00
07	Planos de Saúde para Terceiros.....	260,40
08	Florestamento, Reflorestamento, Paisagismo, Corte, Empilhamento e Transporte de Madeira, Empreiteiras e Incorporadoras, Agenciamento e Locação de Mão-de-Obra e Congêneres.....	260,40
09	SERVIÇOS	
	9.1 – Dragagem e Tratamento de Afluentes, Saneamento, Ambiental, Higienização e Incineração, Detetização e Congêneres.....	186,00
	9.2 – Assessoria, Consultoria, Organização Administrativa, Perícia, Tradução e Interpretação, Avaliação de Bens, Digitação, Datilografia, Projetos e Pesquisas, Aerofotogrametria, Organização de Festas, Aplicação de Cursos, Ensino de Qualquer Grau, Representação Comercial, Vendedor e Congêneres.....	186,00
	9.3 – Fotografia, Produção Cinematográfica, Radiofusão, Gravação e Distribuição, Cópia e Reprodução, Propaganda, Publicidade, Veiculação e Divulgação, Mídia e Congêneres.....	186,00
	9.4 – Administração de Bens de Terceiros e de Fundos, Administração de Consórcio, Agenciamento de Contrato de Franquia e Turismo, Corretagem em Geral, Despachantes, Leilões, Regulação de Sinistros e Congêneres.....	279,00
10	Vigilância e Segurança de Pessoas e Bens.....	279,00
11	Transporte de Cargas e Passageiros em Geral.....	260,40
12	Casa de Loterias e Congêneres.....	372,00
13	Montagens Eletromecânicas, Serviços de Guincho, Serviços Portuários e Congêneres.....	279,00
14	Locação de Bens Móveis, Imóveis e Congêneres.....	279,00
15	Bancos e Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central.....	1488,00
16	Bar e Restaurantes Dançantes, Danceterias e Congêneres.....	372,00
17	Exposição de Artes e Animais, Festa de Rodeio, Quermesses e Congêneres por Dia.....	37,20
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
	18.1 – Categoria Táxi.....	186,00
	18.2 – Categoria Moto-Táxi.....	93,00
19	Garagem p/ Veículos, Máquinas e Congêneres.....	279,00
20	Parques de Diversões, Circos por mês	93,00
21	Fábrica de Pré Moldados, Depósito de Areia, Cascalho, Aterro e Congêneres.....	260,40
22	Trailler p/ Dia.....	1,86
23	Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constante dos itens anteriores.....	260,40

Ítem	**LICENÇA POR ATIVIDADE – P/ M2**	**R$**
01	Hospitais, Clínicas, Clínicas Veterinárias, Laboratórios de Análises Clínicas, Banco de Sangue e congêneres.....	3,72
02	Hotéis, Motéis, Pensões e Congêneres.....	3,72
03	Salão de Beleza Barbearia.....	3,72
04	Academia de Ginástica e Esportes, Musculação, Banhos, Duchas e Congêneres...	1,86
05	Academia de Música e Congêneres.....	1,86
06	Armazenamento, Depósito e Beneficiamento de Grãos em Geral e Congêneres....	3,72
07	Lavador, Borracharia, Lubrificação e Congêneres.....	1,86
08	Oficinas de Máquinas e Veículos, Recondicinamento, Recauchutagem, Lanternagem e Pintura, Elétro e Eletrônicos, Serralheria, Bicicletaria, Vidraçaria, Torno e Solda e Congêneres.....	1,86
09	Serraria, Marcenaria, Reforma de Móveis m Geral, Colocação de Molduras.....	1,86
10	Funerária, Alfaiataria, Tinturaria, Lavanderia, Floricultura.....	3,72
11	Bar, Restaurante, Pizzaria, Lanchonete, Churrascaria.....	1,86
12	Móveis, Eletrodomésticos, Bazar, Magazine, Calçados, Confecções, Artesanatos, Armarinhos, Bijouterias, Joalheria, Relojoaria, Artigos para Festas, Ótica.....	3,72
13	Comércio de Produtos Agropecuários em Geral, Materiais para Construção e Congêneres.....	1,86
14	Supermercados, Panificadora, Comércio de Hortifrutigranjeiros, Açougue.....	1,86
15	Perfumaria, Farmácias e Drogarias.....	3,72
16	Livraria e Papelaria, Equipamentos e Materiais para Informática.....	3,72
17	Comércio de Auto Peças.....	3,72
18	Comércio e Fábrica de Gelo.....	1,86
19	Locadora de Vídeo.....	3,72
20	Gráfica e Editora, Serviços de Informática.....	3,72
21	Cinema.....	1,86
22	Ocupação de Logradouro Público.....	7,44
23	TARIFAS	
	23.1-Poda de Árvores.....	37,20
	23.2-Remoção de Entulhos.....	37,20
	23.3-Remoção de Cadáveres de Animais.....	18,60
	23.4-Emissão de Certidão por emissão.....	18,60

TABELA III
TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	**R$**	
	Dia	**Mês**
Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquinas	10,20	122,65

TABELA IV
TAXA PELA EXECUÇÃO DE OBRA, ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E CONGÊNERES.

Item	**LICENÇAS**	**R$**
01	**Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares e/ou expedição de "habite-se".....**	37,99
02	Concessão de licença para edificar por metro quadrado de área do piso coberto:	
	a)- até 60 m2.....	Isento
	b)-até 100 m2.....	0,78
	c)-de 101 m2 a 200 m2.....	1,11
	d)-de 201 m2 a 300 m2.....	1,58
	e)-acima de 301 m2.....	1,89
	OBS.: Para construções industriais considerar redução de 50% para o que exceder a 5.000 m2.	
03	Reconstrução, reforma, reparo ou demolição: Cobrar-se-á por metro quadrado, taxa correspondente a 50% das indicadas no item 2	
04	Arruamentos: *a*) com área de 10.000 m2:..... b) por metro quadrado.....	0,20

05	Loteamentos:	
	a)-com área até 30.000 metros quadrados: Por m2	0,20
	b)-com área superior a 30.000 metros quadrados: Por m2.....	0,02
06	Outras obras, não especificadas nesta tabela: a)- por metro quadrado..... b)-por metro linear.....	0,20 0,20
	OBSERVAÇÃO: Não serão incluídas nos cálculos as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra doada ao Município. Entende-se como área de arruamento ou loteamento a soma das áreas de Terreno dos Quarteirões pertencentes ao plano submetido à aprovação. As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando da aprovação dos projetos.	

TABELA V
TAXA PELO SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM GERAL

	LICENÇAS	**R$**		
Item		**Dia**	**Mês**	**Ano**
01	**Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio.....**	18,97		
	P/ publicidade.....	37,99		
02	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.....	37,99		
03	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.....	37,99		
04	Publicidade em cinema e similares.....	379,84		
05	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.....	94,96	693,45	
06	Qualquer tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....	19,00	94,96	340,89

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:B0279184

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO Nº 142, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PAUTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (ITR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do convênio para fins de fiscalização e cobrança do ITR celebrando entre este Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

CONSIDERANDO os valores médios praticados pelos Municípios da região, notadamente, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Sacramento, Santa Juliana, Pedrinópolis, Uberaba, Uberlândia, Indianópolis e Romaria,

DECRETA:

Art. 1º O valor venal para fins de lançamento e cobrança de Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), fica assim estabelecido:

Ano	**Lavoura Aptidão Boa**	**Lavoura Aptidão Regular**	**Lavoura Aptidão Restrita**	**Pastagem Plantada**	**Silvicultura ou Pastagem Natural**	**Preservação da Fauna ou Flora**
2023	R$ 20.350,00	R$ 16.170,00	R$ 00,00	R$ 12.430,00	R$ 20.350,00	R$ 4.620,00

Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG, 01 de dezembro de 2022.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

ILSON BELCHIOR FERREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

SAMUEL RESENDE MACHADO
Secretário Mun. de Ind. Comércio e Agropecuária

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:F5E3CD0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 2.277/2022

LEI Nº 2277/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdizes/MG, para o Exercício financeiro de 2.023".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2023, em R$147.504.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil reais), compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R$ 133.800.000,00 (Cento e trinta e três milhões, oitocentos mil reais).
II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R$ 13.704.000,00 (Treze milhões e setecentos e quatro mil reais).

Art. 2º - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R$ 147.504.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	**Valor em R$**
Receita do Orçamento Fiscal	133.800.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	13.704.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	**147.504.000,00**

Parágrafo único - O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	**156.706.000,00**
Receitas Tributárias	14.210.000,00
Receitas de Contribuições	3.237.000,00
Receitas Patrimoniais	1.689.000,00
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	136.361.000,00
Outras Receitas Correntes	1.159.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**207.000,00**
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	200.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**(18.857.000,00)**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	**9.448.000,00**
Receitas de Contribuições	9.448.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]	**147.504.000,00**

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	**Valor em R$**
Despesa do Orçamento Fiscal	132.400.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	8.204.000,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00
Reserva do RPPS	5.500.000,00
Total do Orçamento	**147.504.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**147.504.000,00**

Art. 4º - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	121.010.000,00
Despesas de Capital	19.594.000,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00
Reserva do RPPS	5.500.000,00
Total	**147.504.000,00**

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:
I – por categoria econômica;
II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	**Valor em R$**
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	5.720.000,00
Subtotal	**5.720.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	10.109.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.229.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9.459.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	313.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	196.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.339.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.979.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.311.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA	7.275.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MAQUINAS	9.118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER	20.197.000,00
FUNDEB	20.770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.815.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.179.000,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	4.782.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.204.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	782.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	576.000,00
Subtotal	**128.080.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**Valor em R$**
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIZES - IPREMP	8.204.000,00
Subtotal	**8.204.000,00**
Reserva de Contingência	**1.400.000,00**
Reserva do RPPS	**5.500.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**147.504.000,00**

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	5.720.000,00
Subtotal	**5.720.000,00**
PODER EXECUTIVO	
Administração	15.332.000,00
Agricultura	3.323.000,00
Assistência Social	6.405.000,00
Comércio e Serviços	235.000,00
Cultura	484.000,00
Desporto e Lazer	1.469.000,00
Educação	38.961.000,00
Encargos Especiais	6.546.000,00
Gestão Ambiental	1.174.000,00
Habitação	117.000,00
Indústria	689.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000,00
Saneamento	4.633.000,00
Saúde	28.994.000,00
Segurança Pública	284.000,00
Trabalho	6.000,00
Transporte	5.605.000,00
Urbanismo	12.419.000,00
Subtotal	**126.680.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	
Administração	500.000,00
Previdência Social	7.704.000,00
Subtotal	**8.204.000,00**
Reserva de Contingência	**1.400.000,00**
Reserva do RPPS	**5.500.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**147.504.000,00**

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:
I – até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.
II – ate o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.
III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.
§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.
§4º - O superávit financeiro do exercício anterior não se computará no total do Orçamento, como exposto no inciso I do artigo 8º, estando de acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a:
I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;
II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;
IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;
V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;
VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;
VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;
VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12 - Cabe aos Poder Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2023 contido no PPA 2022/2025, no Lei nº 2213, de 21 de Dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Perdizes/MG, 20 de dezembro de 2.022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:8EEFD05F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 PROCESSO Nº 257/2022 OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
PROCESSO Nº 257/2022

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 06/2022
O MUNICÍPIO DE PERDÕES, Estado de Minas Gerais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a apresentação dos envelopes das pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso G
ratuito de terrenos destinados àqueles em situação de vulnerabilidade social da comunidade deste Município subsidiada pela Lei Municipal nº 3.315/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA ocorrerá em **23 de janeiro de 2023**.
1 – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Edital a SELEÇÃO de pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de lotes (terrenos) situados no Município de Perdões, destinados àqueles em situação de vulnerabilidade social, cujo procedimento se determina pelas disposições do presente Edital.
1.2. Cada pessoa física poderá habilitar-se para apenas um lote.
1.3. A individualização do lote a ser entregue para cada candidato habilitado, dentro do número de lotes disponibilizados, será definida pela Administração Municipal, em momento oportuno.
1.4. Conforme Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022, os lotes objeto deste Edital serão os seguintes:
- Bairro Eldorado, imóveis com as Matrículas LOTE-04 nº 18.693, LOTE-05 nº 18.694;
- Bairro Chácara Bela Vista, imóveis com as Matrículas ÁREA L-1 nº 18.747, ÁREA L-2 nº 18.748, ÁREA L-3 nº 18.749, ÁREA L-4 nº 18.750, ÁREA L-5 nº 18.751, ÁREA L-6 nº 18.752;

- Bairro Santa Terezinha, imóveis com a Matrícula Global ÁREA-A e ÁREA-A1 nº 16.641 e Matrícula ÁREA-C nº 16.643;
- Bairro Jardim Nova Esperança, imóveis com as Matrículas LOTE-19 Q-B nº 16.766, LOTE-20 Q-B nº 16.767, LOTE-21 Q-B nº 16.768;
- Bairro Novo Jardim, imóvel com a Matrícula LOTE-01 nº 18.800;
- Bairro Padre Vitor, imóvel com a Matrícula LOTE-2 Q-C nº 9.713.

2 – PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As pessoas físicas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de que trata este Edital, deverão encaminhar a sua documentação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG, localizada na Praça 1ª de Junho, n.º 103, Centro, Perdões – MG, Contato: 3864-7222, protocolizando a documentação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2.2. A apresentação da documentação dos interessados será dia **23 de janeiro de 2023 às 14h00**, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.3. deste Edital e seus Anexos, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG
Concorrência Pública Nº 06/2022
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE IMÓVEIS QUE DISCRIMINA
(Nome Completo Da Pessoa Física Interessada)
Condição: ( ) Interessado ( ) Terceiro
Assunto:
( ) Encaminha Formulário de Inscrição/Credenciamento
( ) Encaminha Folha de Interposição de Recursos
( ) Encaminha Formulário Descritivo para fins de Pontuação2.3. No envelope de que trata o item 2.2 deste Edital, deverão constar os seguintes documentos e informações:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo II do presente Edital;
b) Documentação pessoal do interessado;
b.1 RG ou CNH;
b.2. CPF;
b.3. Certidão de quitação eleitoral;
b.4. Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento
b.5. Telefone para contato
c) Declaração expressa do interessado afirmando que não tem nenhum imóvel em seu nome, conforme Anexo III;
d) Certidão de Pesquisa de Bens Imóveis em nome do interessado, esta que deverá ser solicitada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões/MG, às custas do requerente, sob pena de indeferimento da inscrição;
e) Comprovação do tempo mínimo de residência de 05 (cinco) anos no Município de Perdões/MG. Serão aceitos, para fins de comprovação, cópia de contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, ou firmado mediante a presença de duas testemunhas, ou; cópia de recibo de pagamento de aluguel, ou; cópia de inscrição junto ao Sistema Único de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou; Comprovantes de Endereço, ou; comprovante de matrícula de filho menor nas unidades de ensino deste Município, ou; qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar a residência fixa e ininterrupta no Município;
f) Demonstrativo de possuir recursos devidamente comprovados através de documentos de aquisição de materiais de construção ou movimentação bancária, ou possuir capacidade de construir a residência por outros meios, como doação de terceiros, devendo para tal demonstrar através de declaração assinada pelo terceiro com firma reconhecida em cartório, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.3.1. No caso da alínea "c" – Declaração de inexistência de bens, caso o interessado esteja casado, ou em regime de união estável, deverá apresentar, também, a declaração do cônjuge ou companheiro, indicando igualmente não ter nenhum imóvel em seu nome, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.3.2. No caso do interessado esteja em regime de união estável, deverá apresentar, também, Certidão de Pesquisa de Bens Imóveis em nome do companheiro, esta que deverá ser solicitada ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões/MG, às custas do requerente, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.4. Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em única oportunidade, na forma do item 2.2.

2.5. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 2.3. e seguintes fora do prazo previsto no item 2.2, sendo vedada a complementação de documentos.

3 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com o Item 2 serão analisados pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.2. Constatando-se eventual irregularidade de quaisquer dos documentos apresentados e listados no item 2.3. e subitens, o processo será baixado em diligência, sendo notificado via Diário Oficial do Município os interessados para corrigir eventuais vícios ou prestar esclarecimentos, no prazo de 03 (três) dias.

3.2.1. Não regularizado o processo de inscrição, ou não prestadas as informações no prazo indicado no item anterior, o candidato será desclassificado do certame.

3.3. Serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as disposições contidas no item 2.3. e subitens.

3.4. Na data de **30 de janeiro de 2023**, será publicada lista nominal dos interessados habilitados para a etapa de seleção/classificação.

3.5. Os recursos de impugnação à habilitação de interessados, bem como contra a desclassificação, poderão ser opostos no período de **01 a 02 de fevereiro de 2023**.

3.5.1. A impugnação à habilitação de interessados poderá ser promovida por qualquer pessoa maior e capaz, visando impedir o credenciamento daqueles que não atendem às condições previstas na Legislação e neste Edital.

3.5.2 As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo IV, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões, em envelope lacrado, indicado na forma do item 2.2.

3.6. O resultado dos recursos será publicado na data de **07 de fevereiro de 2023**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a lista de Habilitação Definitiva.

4 – FASE 2: DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO DOS HABILITADOS

4.1. Divulgada a Lista de Habilitação Definitiva, na forma do item 3.6, os candidatos habilitados deverão apresentar ao Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico situado na Prefeitura Municipal de Perdões/MG, os documentos necessários para a sua pontuação, em envelope lacrado, identificado na forma do item 2.2.

4.2. Os documentos a que se refere este tópico deverão ser entregues até **28 de fevereiro de 2023**.

4.3. Deverão ser entregues, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
a) Estudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação, contendo a folha Resumo do Cadastro Único – Cadúnico, com atualização de, no mínimo, 24 meses, este que será utilizado na apuração da renda do candidato. Para aqueles que possuem cadastro vigente podem consultar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou na Unidade CRAS II- Jovita Amada Alves, através de CPF em mãos. Candidatos que não possuem cadastro devem realizar o **agendamento com antecedência** na Unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (contato: 3864-1955 / Endereço Rua Cristino Pereira dos Santos, 168, Centro – Perdões) ou na Unidade CRAS II – Jovita Amada Alves (contato: 3864-7370 / Endereço Rua Adalberto Resende, 803, Nossa Senhora das Graças – Perdões), pelos respectivos telefones e ou presencialmente. Vale ressaltar que só serão realizados os Cadastros mediante documentação completa e dentro da legalidade vigente para inclusão no sistema.
b) Número de filhos que residem com o interessado, conforme Anexo V, acompanhada de cópia do documento de identidade e RG/CPF/Certidão de Nascimento do respectivo filho;
c) Declaração quanto ao arrimo familiar, indicando se se trata de família monoparental (formada por apenas um dos pais e seus filhos), conforme Anexo V;
d) Comprovante de pagamento de aluguel, na forma do item 4.3.2., ou declaração de não pagamento, conforme Anexo V;
e) Comprovante de tempo de residência no Município, acima de 05 (cinco) anos;
4.3.1. Para a confirmação das declarações apontadas no anexo V, referentes às alíneas "b", "c", poderá ser realizada visita social por Assistente Social a ser designada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, que verificará a veracidade das informações apontadas, preenchendo o devido Relatório Social.
4.3.2. Serão aceitos, para fins de comprovação do pagamento de aluguel, cópia de contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, ou firmado mediante a presença de duas testemunhas; ou; cópia de recibo de pagamento de aluguel; ou qualquer outro documento idôneo suficiente para demonstrar o pagamento.
4.4 Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em única oportunidade, na forma do item 4.2.
4.5. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 4.3. fora do prazo indicado no item 4.2, sendo vedada a complementação de documentos.
4.5.1. Na falta da documentação a que se refere o item 4.3 e seguintes, o interessado não permanecerá concorrendo no processo.
4.6. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos (item 4.2), os envelopes lacrados serão entregues à Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para classificação.
4.7. O período de apuração dos pontos será de **01 de março de 2023 até 10 de março de 2023**.
4.8. Na data de **15 de março de 2023**, será divulgada a lista classificatória preliminar dos interessados habilitados.
4.9. Os recursos contra a classificação dos interessados poderão ser opostos no período de **16 a 17 de março de 2023**.
4.9.1. As razões do recurso deverão ser redigidas em letra legível, quando manuscritas, ou redigidas por meio tecnológico, conforme formulário constante do Anexo IV, e deverão ser entregues pessoalmente, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões, em envelope lacrado, identificado na forma do item 2.2.
4.9.2. O resultado dos recursos será publicado na data de **22 de março de 2023**, sendo este irrecorrível. No ato, será divulgada, ainda, a Classificação Definitiva.

5 – DO PROCESSO DE PONTUAÇÃO
5.1. Possuir renda per capta no CADÚNICO do item 4.3.a, até R$500,00 – **10 (dez) pontos.**
5.1.1 Possuir renda per capta no CADÚNICO do item 4.3.a, até R$1.250,00 – **08 (oito) pontos.**
5.1.2 Possuir renda per capta no CADÚNICO do item 4.3.a, superior a R$1.251,00 – **06 (seis) pontos,** limitado a renda mensal total até 03 (três) salários mínimos por famílias.
5.2. Maior número de filhos menores de idade – **01 (um) ponto** por filho menor de idade, sendo o máximo de **03 (três) pontos**;
5.3. Demonstração de já possuir o beneficiário materiais de construção, com a respectiva Nota Fiscal - **01 (um) ponto** a cada R$ 10.000,00 (dez mil reais), comprovados, sendo o máximo de **03 (três) pontos** e/ou laudo de um engenheiro municipal que ateste *in locu* os materiais, devendo também possuir relatório fotográfico.
5.4. Primeiro critério de desempate para fins de regularização imobiliária prevista neste Edital, aquelas pessoas que foram consideradas prioritárias pela Lei Municipal nº 3.168/2019.
5.4.1. Segundo critério de desempate quem possuir a menor renda per capta.
5.4.2. Terceiro critério de desempate o maior número de filhos menores de idade.
5.5. Os lotes serão entregues em módulos, a critério da Administração aos 16 (dezesseis) melhores classificados, conforme oportunidade e conveniência do ato.

6 – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA
6.1. Conforme Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022, encontra-se o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social, cujos lotes se encontram dispostos na referida Lei.
6.2. Os cessionários que desejarem construir no imóvel deverão observar o projeto padrão do Município, devendo ser o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia, no prazo de até 90 (noventa) dias após a formalização do contrato de concessão de uso.
6.3. A obra de edificação da moradia deverá ser concluída no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de rescisão automática do contrato.
6.4. Conforme a Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022 as obras deverão ser realizada e regularizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a celebração do contrato de concessão, sendo utilizada exclusivamente para fins de moradia da família contemplada, vedada sua locação, sendo este imóvel revertido ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer retenção pelo donatário, se não for construído no prazo aqui determinado ou sua destinação para fim diverso ao do previsto na presente lei.
6.5. Após a conclusão da construção do imóvel e expedição do respectivo alvará de "habite-se", o imóvel permanecerá gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo vedada, inclusive, a sua alienação ou doação para terceiros, ou até mesmo a sua locação, salvo expressa autorização do Município, e somente para as pessoas consideradas de baixa renda.
6.6. Para fins do artigo anterior, o imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se".
6.7. Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica.
6.6.1. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, bem assim se não for editada a lei específica de que trata o item anterior, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, mediante ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
6.8. No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:
a) de obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em boas condições de uso;

b) dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.
6.9. Esse Edital visa em suma beneficiar famílias carentes, bem como garantir o direito de dignidade de moradia aos candidatos e também o efetivo cumprimento dos itens **6.2, 6.3 e 6.4**.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.
7.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sediada na Prefeitura Municipal de Perdões e, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00. Contato: 3864-7222.
PUBLIQUE-SE.
Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 21 de dezembro de 2022.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

ANEXO I CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

DATA	ESPECIFICAÇÃO
23/01/2023	Protocolo da documentação – Item 2
30/01/2023	Divulgação da lista de Habilitados – Item 3.4
01 a 02/02/2023	Prazo para interposição de recurso – Item 3.5
07/02/2023	Divulgação dos resultados
28/02/2023	Processo para apresentação dos documentos para pontuação Item 4
01/03/2023 a 10/03/2023	Apuração dos pontos Item 4.7
15/03/2023	Divulgação da lista classificatória – Item 4.8
16 a 17/03/2023	Prazo para interposição de recurso – Item 4.9
22/03/2023	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

Nome do Interessado: _____ Sexo: ( )F ( )M Nascimento _____/_____/_____ Idade: _____ CPF mº _____ Identidade/RG nº _____ Órgão Emissor:_____ Data ____/____/___ Profissão: _____ Renda Mensal; (R$)_____ Filiação _____ _____ Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável Nível de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
Endereço Residencial: Logradouro _____, Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP_____ Tel. Residencial: (___) _____-_____ Celular. (___) _____-_____ Tel. Contato: (___) _____-_____ E-mail: _____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não
Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não
Quantidade de pessoas na Residência Familiar: _____
Qtde. de crianças na família: _____
Renda bruta familiar (somatório de todos os membros) (R$): _____

DADOS DO(A) CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): (SE HOUVER)

Membro 02: _____ Sexo: ( )F ( ) M Nascimento _____/_____/_____ Idade: _____ CPF mº _____ Identidade/RG nº _____ Órgão Emissor:_____ Data ____/____/___ Profissão: _____ Renda Mensal; (R$)_____ Filiação _____ _____ Estado Civil: ( ) Casado(a) ( ) Em união estável Nível de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo
Endereço Residencial: Logradouro _____, Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP_____ Tel. Residencial: (___) _____-_____ Celular. (___) _____-_____ Tel. Contato: (___) _____-_____ E-mail: _____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não

DADOS DOS DEMAIS MEMBROS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR

Membro 03: _____ Sexo: ( )F ( )M Nascimento _____/_____/_____ Idade: _____ CPF mº _____ Identidade/RG nº _____ Órgão Emissor:_____ Data ____/____/___ Profissão: _____ Renda: (R$) _____ Nível de Parentesco:

Filiação _____ _____ Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) ( ) Divorciado(a) ( ) Viúvo(a) ( )Em união estável Nível de Escolaridade: ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo Endereço Residencial: Logradouro _____, Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP_____ Tel. Residencial: (___) _____-_____ Celular. (___) _____-_____ Tel. Contato: (___) _____-_____ E-mail: _____
Possui casa própria ou financiada em qualquer Unidade da Federação? ( ) Sim ( ) Não Já foi contemplado(a) em algum programa de habitação? ( ) Sim ( ) Não
Declaração: Eu, ora requerente ao credenciamento no processo de concessão de direito real de uso, declaro, sob as penas da lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações neste formulário prestadas e que atendo às condições exigidas para meu credenciamento, especialmente as constantes do Edital de Chamamento Público nº 06/2022. Submeto-me as condições estabelecidas, as quais afirmo conhecer plenamente e responsabilizo-me civil e penalmente pelas informações prestadas.
Perdões, _____de janeiro de 2023

_____

CPF:

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES (INTERESSADO)
Eu,_____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para o fim específico de credenciamento para concessão de direito real de uso de imóvel junto ao Município de Perdões/MG, que, nesta data, não possuo bens imóveis e/ou valores gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.
Perdões/MG, _____ de _____ de 2023.
_____
DECLARANTE
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES (CÔNJUGE/COMPANHEIRO OU FILHO MAIOR DE 18 ANOS)
Eu,_____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para o fim específico de credenciamento para concessão de direito real de uso de imóvel junto ao Município de Perdões/MG, que, nesta data, não possuo bens imóveis e/ou valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.
Perdões/MG, _____ de _____ de 2023.
_____
DECLARANTE

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,_____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e telefone ( ) _____, na condição de ( ) candidato; ( ) terceiro, venho por meio da presente opor recurso contra a ( ) habilitação de candidatos na fase de credenciamento; ( ) classificação dos candidatos na fase de pontuação, pelos motivos que seguem: FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA: _____
Local, Data, Assinatura.

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
FORMULÁRIO DESCRITIVO – PARA FINS DE PONTUAÇÃO
Nome do interessado: _____ Nº inscrição: _____ Item I: Quantidade de pessoas na Residência Familiar: _____
I.I. Preencha abaixo o nome das pessoas que compõem a família, anexando ao formulário a cópia do RG e CPF de cada membro:
1. _____ Parentesco; _____ 2. _____ Parentesco; _____ 3. _____ Parentesco; _____ 4. _____ Parentesco; _____ 5. _____ Parentesco; _____ 6. _____ ___Parentesco; _____ 7. _____ Parentesco; _____ Item II: Informe a espécie de família: (___) convívio monoparental – composta apenas pelo pai ou pela mãe, e seus filhos; (___) convívio avoengo – composta por um dos avós e seus filhos; (___) demais casos.
Item III: A família paga aluguel: (___) Não (___) Sim Obs.: Caso haja o pagamento, deverá ser anexado o comprovante, conforme estabelecido nesse Edital de Chamamento Público.
Item IV – Indique o tempo de residência no Município (apenas se superior a cinco anos): (___) Mais de 05 anos (___) Mais de 08 anos (___) Mais de 10 anos Obs.: Anexar o comprovante, nos termos desse Edital de Chamamento Público.

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022
MINUTA - TERMO ADMINISTRATIVO PARA CELEBRAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Centro, denominado neste Ato, simplesmente de CONCEDENTE, firma com o(a) senhor(a) (_____), brasileiro(a), (nascimento), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do (documentos pessoais), (domicílio e residência), neste Ato denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, ajustam este Termo de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Do domínio Municipal
1.1. O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, discriminado como Lote _____, situado na Rua _____, Quadra _____, Matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, com área aproximada de _____ m².
CLÁUSULA SEGUNDA: Da posse do imóvel objeto da concessão
2.1. o CONCEDENTE constatou que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) atende aos critérios delimitados na Lei Municipal nº 3.315/2022, de 05 de maio de 2022 e, realizado o devido processo de concorrência pública, verificou-se a possibilidade de a utilização predominante do imóvel a que se refere a cláusula primeira para os fins de moradia.
CLÁSULA TERCEIRA: Da outorga da Concessão de Direito Real de Uso Gratuito
3.1. A CONCEDENTE, pelo presente instrumento, outorga o(a) CONCESSIONÁRIA a Concessão de Direito Real de Uso da área identificada e descrita na cláusula primeira, na qual será edificada sua residência, a título gratuito, para fins de moradia.
CLÁUSULA QUARTA: Do prazo
4.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições previstas neste termo.
CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO (A)
5.1. Pelo presente termo, o(a) CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a:

I - Observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia, no prazo de 90 (noventa) dias após a formalização do contrato de concessão de uso;
II - Efetivas a construção do imóvel residencial dentro do terreno ora cedido, nos moldes do projeto padrão aprovado, devendo edificar e regularizar a obra no prazo máximo de dois anos, da assinatura desse contrato, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 3.315/2022;
III - Concluir a construção do imóvel residencial no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da autorização contida no alvará de construção, inclusive com carta de "habite-se" expedida dentro deste prazo.
IV - utilizar a área para fins exclusivamente residenciais, sendo permitido o exercício de atividade econômica de pequeno porte (baixo impacto) conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia;
V - não ceder ou locar o imóvel a terceiros, sob pena de rescisão antecipada da presente concessão;
VI - não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando conhecimento ao Município de qualquer perturbação;
VII - arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel;
VIII – promover a limpeza de todas as áreas do imóvel, devendo manter o ambiente em perfeitas condições de higiene;
IX – Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o termo da vigência da presente concessão, sendo isento os dois primeiros anos a partir de sua assinatura;
X- Fica vedado o desrespeito do concessionário a legislação de posturas, bem como sanitárias do Município de Perdões, sob pena de rescisão antecipada deste contrato de concessão.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Concedente 6.1. Por este contrato obriga-se o CONCEDENTE a:
a) Entregar o terreno em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos neste termo;
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo(a) CONCESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SÉTIMA: Da transferência da Concessão de Direito Real de Uso
7.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso Gratuito é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE. A transferência "inter vivos" somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de dez anos a contar da assinatura do presente termo.
CLÁUSULA OITAVA: Da extinção da Concessão de Direito Real de Uso Gratuita
Reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal
8.1. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ora outorgado extingue-se, de pleno direito, se o(a) CONCESSIONÁRIO(A):
I - Efetuar a venda do imóvel descrito no presente termo.
II - Conferir ao imóvel destinação diversa da determinada neste termo;
III - Adquirir propriedade ou nova concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta.
8.2. Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, por descumprimento das disposições acima: o imóvel, as construções e as benfeitorias realizadas no mesmo, reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial sem direito ao ressarcimento ao concessionário das benfeitorias constituídas no local.
8.3. Fica o Concessionário impedido de receber outro imóvel por parte do Município de Perdões pelo prazo de 50 (cinquenta) anos independente de sua utilização ou reversão ao patrimônio municipal.
CLÁUSULA NONA: Do Registro em Cartório de Registro de Imóveis
9.1. Neste ato, as partes autorizam o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
9.2. O imóvel permanecerá gravado por 20 (vinte) anos, contados da expedição da carta de "habite-se", cabendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) cumprir todas as obrigações inerentes ao presente contrato.
9.3. Após cumprimento integral do presente contrato, o imóvel será doado ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização
10.1. Obriga-se o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Concessão de Uso aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da condição especial
10.1. Passam a fazer parte deste contrato todas às normas jurídicas federais, estaduais e/ou municipais referentes à Concessão de Direito Real de Uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.
10.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, que não é proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.
Perdões/MG, ____ de _____ de 2023.

_____
Prefeito Municipal de Perdões/MG
CONCEDENTE _____
CONCESSIONÁRIO TESTEMUNHAS: _____Nome; CPF e RG _____Nome; CPF e RG

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:45948A5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022 - PROCESSO Nº 071/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022 – PROCESSO N

Considerando o Erro material de digitação ao inserir, unidade e quantidade do 1º termo aditivo da ata de registro de preços do processo 071/2022 – Registro de preços visando a Aquisição de materiais médicos – Diversos. Portanto, fica retificado o seguinte termo.

Onde se lê:

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
5	7.200	UNID	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N 6,0**: CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TÁCTIL ADEQUADA A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA EM PÓ' BIOABSORVIVEL NA FACE INTERNA, EMBALADO SEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	LIFE PLUS	R$1,65

Leia-se

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
5	UNID	7.200	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N 6,0**: CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FLEXÍVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TÁCTIL ADEQUADA A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA EM PÓ' BIOABSORVIVEL NA FACE INTERNA, EMBALADO SEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	LIFE PLUS	R$1,65

Data da Assinatura: 22 de Dezembro de 2022.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:40FA826F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05447/2022

DECRETO Nº 05447/2022

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.039 de 16 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 2.319.700,00 (Dois Milhões Trezentos e Dezenove Mil Setecentos Reais)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
					R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.01	**GOVERNANÇA PÚBLICA - GABINETE DO PREFEITO**				
04.0122.0015.2.042.000	**CONTRIBUICOES ASSOCIACOES/ENTIDADES MUNICIPALISTA**				
	Contribuições	3.3.50.41.00	27	100	20.000,00
04.0122.0015.2.038.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO**				
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	14299	100	20.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.05	**SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO**				
04.0122.0015.2.058.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**				
	Material de Consumo	3.3.90.30.00	13751	100	700,00
08.0244.0029.2.243.000	**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL**				
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	14278	100	1.500.000,00
08.0241.0028.2.311.000	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA IDOSO**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	13862	100	35.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**				
28.0846.0002.0.023.000	**OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- PASEP**				
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	310	100	10.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**				
12.0361.0008.2.024.000	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	341	101	95.000,00
12.0361.0008.2.028.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	352	101	4.000,00
12.0365.0005.2.011.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	360	101	20.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.08	**SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**				
15.0451.0039.1.045.000	**ABERTURA E READEQUAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22403	100	100,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.09	**SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**				

20.0606.0030.0.014.000	**CONTRIBUIÇÕES PARA ASSISTENCIA TER. RURAL- CONVENIO**				
	Contribuições	3.3.50.41.00	13738	100	10.000,00
18.0244.0033.2.053.000	**MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	13709	100	900,00
18.0542.0091.2.297.000	**PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	13722	100	31.000,00
18.0452.0032.2.070.000	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA**				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	13729	100	570.000,00
2	**PODER EXECUTIVO**				
2.12	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**				
04.0124.0089.2.197.000	**COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA**				
	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur	3.3.90.40.00	13670	100	3.000,00
		Total Órgão PODER EXECUTIVO			**2.319.700,00**
		Total dos Créditos.....			**2.319.700,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSOS(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**2.319.700,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 20/12/2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:6B71CE41

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 05446/2022

DECRETO Nº 05446/2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 4º da Lei Orçamentária Anual nº 2.039 de 16 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2022, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 0,12 (Doze Centavos)

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*		*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR SUPL*
2	**PODER EXECUTIVO**					
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10.0301.0058.2.174.000	**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**					
	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur		3.3.90.40.00	13948	159	0,12
			Total Órgão PODER EXECUTIVO			**0,12**
			Total do Crédito.....			**0,12**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - REDUÇÃO						
						R$ 1,00
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*		*NATUREZA*	*NR*	*DR*	*VALOR RED*
2	**PODER EXECUTIVO**					
2.10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10.0301.0058.2.174.000	**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**					
	Contratação por Tempo Determinado		3.1.90.04.00	13931	159	0,12
			Total PODER EXECUTIVO			**0,12**
			Total da (s) Redução (ões).....			**0,12**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 20/12/2022.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:F6B2A2D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 137/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:
Aquisição de kits de livros literários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e especificações contidas no termo de referência.

Fornecedor : ILUSTRADA EDITORA LTDA - 47.757.569/0001-60										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 39,50	R$ 2.765,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	--	R$ 1,54
Descrição: LIVRO A BOLA DA ESCOLA - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: SANDRA BRANCO, ISBN: 9788579742651										
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	**R$ 66,00**	**R$ 4.620,00**	R$ 64,80	R$ 4.536,00	--	R$ -1,20
Descrição: LIVRO A LUA REFLETIU LENDAS NO BRASIL (VOL 1) - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR:CRISTINA COLLARES/ JOAO COLLARES, ISBN: 9788579440463										
1	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 4.928,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O BOBO QUE NAO ERA BOBO - 4o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIOE IVAN ZIGG, ISBN: 9788525057952										
1	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 4.928,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O CIRCO DO JILO - 4o ANO P1 - EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LIA NEIVA, ISBN: 9788525049520										
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 44,00	R$ 3.080,00	R$ 48,60	R$ 3.402,00	--	R$ 4,60
Descrição: LIVRO O ENCONTRO DO MAGICO COM A BORBOLETA - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: MARISOL GINEZ ALBANO, ISBN: 9788579743306										
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,20	R$ 2.464,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	--	R$ 5,84
Descrição: LIVRO O PRESENTE DA FADA - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: SERGIO MAGALHAES, ISBN: 9788579741012										
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 48,40	R$ 3.388,00	R$ 70,20	R$ 4.914,00	--	R$ 21,80
Descrição: LIVRO O QUE E, O QUE E? - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: ARLENE HOLANDA, ISBN:9788579741364										
1	70,00	UN	EDITORA	LIVRO	R$ 49,50	R$ 3.465,00	R$ 54,00	R$ 3.780,00	--	R$ 4,50
			IMEPH	IMPRESSO						
Descrição: LIVRO OS MUSICOS HEROIS - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: ANA THAIS FEITOSA, IBSN: 9788579740077										
Subtotal Adjudicado R$ 223.297,80							Subtotal Orçado: R$ 245.798,08		9,1539 %	R$ 22.500,28
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,20	R$ 2.464,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	--	R$ 5,84
Descrição: LIVRO QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: PAULO DE TARSO, ISBN: 9788579743719										
1	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,50	R$ 4.935,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,45
Descrição: LUISA MELL EM SE OS BIXOS FALASSEM: AUSTRALIA - AUSTRALIA - 4o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LUISA MELL, ISBN: 9786586047028										
1	70,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 962,50	R$ 14,19	R$ 993,30	--	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 4° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
Subtotal Lote R$ 37.999,50										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO A POESIA DA PRIMEIRA VEZ - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: STELLA MARIS REZENDE, ISBN: 9788525056139										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO AMIGA URSA UMA HISTORIA TRISTE - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: RITALEE, ISBN: 9788525067715										
2	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 56,06	R$ 3.924,20	R$ 70,20	R$ 4.914,00	--	R$ 14,14
Descrição: LIVRO BICHOS APAIXONADOS - 5o ANO P?2, EDITORA IMEPH, AUTOR: AMELIA ALBUQUERQUE,ISBN: 9788579740084										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO DR. ALEX E O PANTHON - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: RITA LEE, ISBN:9788525068118										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO FABULAS ML QUADRINHOS P1 - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MONTEIRO LOBATO, ISBN: 9788525049070										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO MOLICHA - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LUIZ RAUL MACHADO E RICARDOBENEVIDES, ISBN: 9788525056948										
2	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 52,00	R$ 3.640,00	R$ 54,00	R$ 3.780,00	--	R$ 2,00
Descrição: LIVRO O CONFEITEIRO DE JARDIM - 5o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: SILVANA DE MENEZES, ISBN: 9788579743399										
2	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 69,00	R$ 4.830,00	R$ 75,60	R$ 5.292,00	--	R$ 6,60
Descrição: LIVRO O PALHACO VAZIO E A BAILARINA SOLIDAO - 5o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: NANA LACERDA, ISBN: 9788579741159										
Subtotal Adjudicado R$ 223.297,80							Subtotal Orçado: R$ 245.798,08		9,1539 %	R$ 22.500,28
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO O SOFA QUE ENGOLIU AS CRIANCAS - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MARIZA TAVARES, ISBN: 9788525052902										
2	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	--	R$ 2,25
Descrição: LIVRO PETER PAN ML QUADRINHOS - 5oANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MONTEIRO LOBATO, ISBN: 9788525048547										
2	70,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 962,50	R$ 14,19	R$ 993,30	--	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 5° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
Subtotal Lote R$ 47.999,70										
3	180,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 38,70	R$ 6.966,00	R$ 64,80	R$ 11.664,00	--	R$ 26,10
Descrição: LIVRO BICHOS - 1o ANO, EDITORA: IMEPH, AUTOR: FRANCISCO GILSON, ISBN: 9788579741920										
3	180,00	UN	BRASIL TROPICAL	LIVRO IMPRESSO	**R$ 70,30**	**R$ 12.654,00**	R$ 64,80	R$ 11.664,00	--	R$ -5,50
Descrição: LIVRO CONTANDO CARNEIRINHOS, 1o ANO, EDITORA: BRASIL TROPICAL, AUTOR: ARLENE HOLANDA, ISBN: 9786588469019										
3	180,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,30	R$ 12.654,00	R$ 72,95	R$ 13.131,54	--	R$ 2,65
Descrição: LIVRO ONDE ESTA O CAMALEAO? - 1o ANO, EDITORA: GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO DEOLIVEIRA FILHO, ISBN: 9788525048912										
3	180,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 36,65	R$ 6.597,00	R$ 64,80	R$ 11.664,00	--	R$ 28,15
Descrição: LIVRO OS 3 PALITOS - 1o ANO, EDITORA: IMEPH, AUTOR: ANA NEILA TORQUATO, ISBN: 9788579743641										
3	180,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,30	R$ 12.654,00	R$ 72,95	R$ 13.131,54	--	R$ 2,65
Descrição: LIVRO: AARCA DE NOE, 1o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO DE OLIVEIRAFILHO, ISBN: 9788525045256										

3	180,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 2.475,00	R$ 14,19	R$ 2.554,20	--	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 1° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE									
Subtotal Lote R$ 54.000,00										
4	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 60,47	R$ 8.465,80	R$ 70,20	R$ 9.828,00	--	R$ 9,73
Descrição: LIVRO ABC DA MENINADA - 2o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: CRISPINIANO NETO, ISBN: 9788560300389										
4	140,00	UN	EDITORA LIBERTY	LIVRO IMPRESSO	R$ 43,86	R$ 6.140,40	R$ 54,24	R$ 7.593,60	--	R$ 10,38
Subtotal Adjudicado R$ 223.297,80							Subtotal Orçado: R$ 245.798,08		9,1539 %	R$ 22.500,28
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: LIVRO ESCOLA PRA CACHORRO POODLE DE MONTAO - 2o ANO, EDITORA LIBERTY, AUTOR: MIXER/ EDITORA LIBERTY, ISBN: 9788580940428										
4	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO GINO GIRINO - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO E THEO DE OLIVEIRA. ISBN: 9788525035509										
4	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O MONSTRO VOLTOU - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: PETER MCCARTY, ISBN: 9788525051967										
4	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO OS REIS DO PARQUINHO - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: JOSEPH KUEFLER, ISBN: 9786580623037										
4	140,00	UN	BAG LAB	LIVRO IMPRESSO	R$ 13,75	R$ 1.925,00	R$ 14,19	R$ 1.986,60	--	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 2° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE									
Subtotal Lote R$ 46.099,20										
5	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 39,90	R$ 5.586,00	R$ 43,20	R$ 6.048,00	--	R$ 3,30
Descrição: LIVRO A PASSAGEM SECRETA - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: SUSANA MORAES, ISBN: 9788579743061										
5	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO CADE O CAPITAO SARDINHA? - 3o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MATE, ISBN: 9788525050854										
5	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,56	R$ 4.978,40	R$ 38,88	R$ 5.443,20	--	R$ 3,32
Descrição: LIVRO CORACAO DE MENINO - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: SERGIO MAGALHAES, ISBN:9788579741227										
5	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,70	R$ 4.998,00	R$ 41,04	R$ 5.745,60	--	R$ 5,34
Descrição: LIVRO O SUSTO DO RATINHO INOCENTE - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: ROUXINOL DO RINARE, ISBN: 9788579741913										
5	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	--	R$ 2,55
Descrição: LIVRO UM DIA COM A VOVO - 3o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: ANDREA HENSGEN, ISBN:9788525054104										
5	140,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 1.925,00	R$ 14,19	R$ 1.986,60	--	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 3° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE									
Subtotal Lote R$ 37.199,40										
Subtotal Adjudicado R$ 223.297,80							Subtotal Orçado: R$ 245.798,08		9,1539 %	R$ 22.500,28
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado							**Total Orçado**		**Economia %**	**Economia R$**
R$ 223.297,80							R$ 245.798,08		9,1539 %	22.500,28

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e Legais efeitos.

Tupaciguara-MG , 21 de Dezembro de 2022

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:1E823BA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 137/2022
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) Pregoeiro(a) do(a) MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 78/2022 referente à *Aquisição de kits de livros literários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades e especificações contidas no termo de referência.,* que ADJUDICA nos termos do Inciso
IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ILUSTRADA EDITORA LTDA - 47.757.569/0001-60									
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**1**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 39,50	R$ 2.765,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	R$ 1,54
Descrição: LIVRO A BOLA DA ESCOLA - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: SANDRA BRANCO, ISBN: 9788579742651										
1	**2**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	**R$ 66,00**	**R$ 4.620,00**	R$ 64,80	R$ 4.536,00	R$ -1,20
Descrição: LIVRO A LUA REFLETIU LENDAS NO BRASIL (VOL 1) - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR:CRISTINA COLLARES/ JOAO COLLARES, ISBN: 9788579440463										
1	**3**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 4.928,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O BOBO QUE NAO ERA BOBO - 4o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIOE IVAN ZIGG, ISBN: 9788525057952										
1	**4**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 4.928,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O CIRCO DO JILO - 4o ANO P1 - EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LIA NEIVA, ISBN: 9788525049520										
1	**5**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 44,00	R$ 3.080,00	R$ 48,60	R$ 3.402,00	R$ 4,60
Descrição: LIVRO O ENCONTRO DO MAGICO COM A BORBOLETA - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: MARISOL GINEZ ALBANO, ISBN: 9788579743306										
1	**6**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,20	R$ 2.464,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	R$ 5,84
Descrição: LIVRO O PRESENTE DA FADA - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: SERGIO MAGALHAES, ISBN: 9788579741012										
1	**7**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 48,40	R$ 3.388,00	R$ 70,20	R$ 4.914,00	R$ 21,80
Descrição: LIVRO O QUE E, O QUE E? - 4o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: ARLENE HOLANDA, ISBN:9788579741364										
1	**8**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 49,50	R$ 3.465,00	R$ 54,00	R$ 3.780,00	R$ 4,50
Descrição: LIVRO OS MUSICOS HEROIS - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: ANA THAIS FEITOSA, IBSN: 9788579740077										
1	**9**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,20	R$ 2.464,00	R$ 41,04	R$ 2.872,80	R$ 5,84
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
Descrição: LIVRO QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: PAULO DE TARSO, ISBN: 9788579743719										
1	**10**	70,00	UN	EDITORA	LIVRO	R$ 70,50	R$ 4.935,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,45

				GLOBO	IMPRESSO					
Descrição: LUISA MELL EM SE OS BIXOS FALASSEM: AUSTRALIA - AUSTRALIA - 4o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LUISA MELL, ISBN: 9786586047028										
1	**11**	70,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 962,50	R$ 14,19	R$ 993,30	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 4° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
2	**1**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO A POESIA DA PRIMEIRA VEZ - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: STELLA MARIS REZENDE, ISBN: 9788525056139										
2	**2**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO AMIGA URSA UMA HISTORIA TRISTE - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: RITALEE, ISBN: 9788525067715										
2	**3**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 56,06	R$ 3.924,20	R$ 70,20	R$ 4.914,00	R$ 14,14
Descrição: LIVRO BICHOS APAIXONADOS - 5o ANO P?2, EDITORA IMEPH, AUTOR: AMELIAALBUQUERQUE,ISBN: 9788579740084										
2	**4**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO DR. ALEX E O PANTHON - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: RITA LEE, ISBN:9788525068118										
2	**5**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO FABULAS ML QUADRINHOS P1 - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MONTEIRO LOBATO, ISBN: 9788525049070										
2	**6**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO MOLICHA - 5o ANO P2, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: LUIZ RAUL MACHADO E RICARDOBENEVIDES, ISBN: 9788525056948										
2	**7**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 52,00	R$ 3.640,00	R$ 54,00	R$ 3.780,00	R$ 2,00
Descrição: LIVRO O CONFEITEIRO DE JARDIM - 5o ANO P1, EDITORA IMEPH, AUTOR: SILVANA DE MENEZES, ISBN: 9788579743399										
2	**8**	70,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 69,00	R$ 4.830,00	R$ 75,60	R$ 5.292,00	R$ 6,60
Descrição: LIVRO O PALHACO VAZIO E A BAILARINA SOLIDAO - 5o ANO P2, EDITORA IMEPH, AUTOR: NANA LACERDA, ISBN: 9788579741159										
2	**9**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO O SOFA QUE ENGOLIU AS CRIANCAS - 5o ANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MARIZA TAVARES, ISBN: 9788525052902										
2	**10**	70,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,70	R$ 4.949,00	R$ 72,95	R$ 5.106,71	R$ 2,25
Descrição: LIVRO PETER PAN ML QUADRINHOS - 5oANO P1, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MONTEIRO LOBATO, ISBN: 9788525048547										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
2	**11**	70,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 962,50	R$ 14,19	R$ 993,30	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 5° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
3	**1**	180,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 38,70	R$ 6.966,00	R$ 64,80	R$ 11.664,00	R$ 26,10
Descrição: LIVRO BICHOS - 1o ANO, EDITORA: IMEPH, AUTOR: FRANCISCO GILSON, ISBN: 9788579741920										
3	**2**	180,00	UN	BRASIL TROPICAL	LIVRO IMPRESSO	**R$ 70,30**	**R$ 12.654,00**	R$ 64,80	R$ 11.664,00	R$ -5,50
Descrição: LIVRO CONTANDO CARNEIRINHOS, 1o ANO, EDITORA: BRASIL TROPICAL, AUTOR: ARLENE HOLANDA, ISBN: 9786588469019										
3	**3**	180,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,30	R$ 12.654,00	R$ 72,95	R$ 13.131,54	R$ 2,65
Descrição: LIVRO ONDE ESTA O CAMALEAO? - 1o ANO, EDITORA: GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO DEOLIVEIRA FILHO, ISBN: 9788525048912										
3	**4**	180,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 36,65	R$ 6.597,00	R$ 64,80	R$ 11.664,00	R$ 28,15
Descrição: LIVRO OS 3 PALITOS - 1o ANO, EDITORA: IMEPH, AUTOR: ANA NEILA TORQUATO, ISBN: 9788579743641										
3	**5**	180,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,30	R$ 12.654,00	R$ 72,95	R$ 13.131,54	R$ 2,65
Descrição: LIVRO: AARCA DE NOE, 1o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO DE OLIVEIRAFILHO, ISBN: 9788525045256										
3	**6**	180,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 2.475,00	R$ 14,19	R$ 2.554,20	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 1° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
4	**1**	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 60,47	R$ 8.465,80	R$ 70,20	R$ 9.828,00	R$ 9,73
Descrição: LIVRO ABC DA MENINADA - 2o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: CRISPINIANO NETO, ISBN: 9788560300389										
4	**2**	140,00	UN	EDITORA LIBERTY	LIVRO IMPRESSO	R$ 43,86	R$ 6.140,40	R$ 54,24	R$ 7.593,60	R$ 10,38
Descrição: LIVRO ESCOLA PRA CACHORRO POODLE DE MONTAO - 2o ANO, EDITORA LIBERTY, AUTOR: MIXER/ EDITORA LIBERTY, ISBN: 9788580940428										
4	**3**	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	R$ 2,55
Descrição: LIVRO GINO GIRINO - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MILTON CELIO E THEO DE OLIVEIRA. ISBN: 9788525035509										
4	**4**	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	R$ 2,55
Descrição: LIVRO O MONSTRO VOLTOU - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: PETER MCCARTY, ISBN: 9788525051967										
4	**5**	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	R$ 2,55
Descrição: LIVRO OS REIS DO PARQUINHO - 2o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: JOSEPH KUEFLER, ISBN: 9786580623037										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
4	**6**	140,00	UN	BAG LAB	LIVRO IMPRESSO	R$ 13,75	R$ 1.925,00	R$ 14,19	R$ 1.986,60	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 2° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
5	**1**	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 39,90	R$ 5.586,00	R$ 43,20	R$ 6.048,00	R$ 3,30
Descrição: LIVRO A PASSAGEM SECRETA - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: SUSANA MORAES, ISBN: 9788579743061										
5	**2**	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	R$ 2,55
Descrição: LIVRO CADE O CAPITAO SARDINHA? - 3o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: MATE, ISBN: 9788525050854										
5	**3**	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,56	R$ 4.978,40	R$ 38,88	R$ 5.443,20	R$ 3,32
Descrição: LIVRO CORACAO DE MENINO - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: SERGIO MAGALHAES, ISBN:9788579741227										
5	**4**	140,00	UN	EDITORA IMEPH	LIVRO IMPRESSO	R$ 35,70	R$ 4.998,00	R$ 41,04	R$ 5.745,60	R$ 5,34
Descrição: LIVRO O SUSTO DO RATINHO INOCENTE - 3o ANO, EDITORA IMEPH, AUTOR: ROUXINOL DO RINARE, ISBN: 9788579741913										
5	**5**	140,00	UN	EDITORA GLOBO	LIVRO IMPRESSO	R$ 70,40	R$ 9.856,00	R$ 72,95	R$ 10.213,42	R$ 2,55
Descrição: LIVRO UM DIA COM A VOVO - 3o ANO, EDITORA GLOBINHO, AUTOR: ANDREA HENSGEN, ISBN:9788525054104										
5	**6**	140,00	UN	BAG LAB	SACOLA	R$ 13,75	R$ 1.925,00	R$ 14,19	R$ 1.986,60	R$ 0,44
Descrição: SACOLA - 3° ANO - PORTA LIVROS COM ALCA NA COR VERDE, PARTE FRONTAL EM NYLON POLIESTER, VERSO EM TNT E ALCA EM NYLON DE COR BRANCA, COM IMPRESSAO NA PARTE FRONTAL EM SUBLIMACAO COLORIDA ('EM TODO CANTO UM CONTO' NAS CORES AMARELO E BRANCO),IMPRESSAO NO VERSO EM SUBLIMACAO COLORIDA (LOGO DA PREFEITURA EM BRANCO EM AMARELO) MEDIDAS APROXIMADAS: 33CM X 35CM NA COR VERDE										
Subtotal Adjudicado: R$ 223.297,80							**Subtotal Orçado: R$ 245.798,08**		**9,1539 %**	**R$22.500,28**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado							**Total Orçado**		**Economia %**	**Economia R$**
R$ 223.297,80							R$ 245.798,08		9,1539 %	22.500,28

Tupaciguara - Minas Gerais, 21 de Dezembro de 2022

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro(A)

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:51839ED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4645DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM PONTE NOVA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.645/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965/2022

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Ponte Nova, autorizado a criar o Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova -MG, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/MEC (Polo UAB Ponte Nova - MG), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Polo UAB Ponte Nova - MG:
I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV – ampliar o acesso à educação superior pública;
V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.
VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do ensino médio.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Polo UAB Ponte Nova - MG cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.
§ 1º Para fins desta lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
§ 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil Ponte Nova - MG deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento e poderá executar os seus trabalhos conjuntamente ao Centro Vocacional Tecnológico (CVT):

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sala de coordenação do Polo	1
Sala para Secretaria Acadêmica	1
Biblioteca	1
Sala para tutores	1
Sala de aula presencial típica	2
Sala de videoconferência	2
Laboratório de informática	1 com mínimo de 40 máquinas
Laboratório específico para os cursos oferecidos	Conforme necessidade

ii- recursos humanos

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador (a)	1 (Coordenador II do CVT)
Secretário (a)	1 do CVT (Auxiliar Adm. I)
Técnico em Informática	2 do CVT (Monitor de Informática)
Tutor Presencial (Professor de Educação Básica I)	2 PEB I
Biblioteconomista	1
Coordenador I de Laboratório de Informática	1 do CVT
Servente de Limpeza	1

§ 3º A estrutura organizacional do Polo Universitário será integrada pelos cargos e funções do Centro Vocacional Tecnológico - CVT, e com os seguintes cargos:
I – 2 (duas) vagas de Professores de Educação Básica I;
II – 1 (uma) vaga de Biblioteconomista;
III – 1 (uma) vaga de Servente de Limpeza.
§ 4º Os Professores de Educação Básica I que atuarão no Polo UAB de Ponte Nova – MG deverão ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano no magistério na educação básica.

§ 5º Os cargos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo serão providos mediante nomeação de aprovados em concurso público e, no caso de inexistência de classificados, fica o Executivo autorizado a proceder a contratação por prazo determinado por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, observados os requisitos de investidura, jornada de trabalho e vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.
§ 6º As funções de coordenação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil Ponte Nova – MG serão desempenhadas pelo Coordenador II do CVT, sem acréscimo de remuneração.
§ 7º A Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com acréscimo do cargo de Coordenador I de Laboratório de Informática:
I - no art. 17, VII, item 7.5.5;
II - no Anexo I – Organograma, na Secretaria Municipal de Educação, com quadro vinculado ao Departamento de Supervisão de Ensino e Programas;
III - no Anexo II – Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, com a inclusão de item 7.5.5 ao inciso VII, com a seguinte redação:
VII – .....
7. .....
7.5. .....
.....

7.5.5. Coordenador I de Laboratório de Informática

a. Coordenar a parte administrativa e operacional do Laboratório de Informática do Polo UAB Ponte Nova;
b. Trabalhar em constante e comum acordo com a Coordenadoria de Tecnologia de Informação e os professores e demais servidores do Polo UAB Ponte Nova;
c. Detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando, estudando soluções e simulando alteração a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos;
d. Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pelo município, controlando termo de garantia e documentação;
e. Atender aos usuários e servidores, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de informática, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços;
f. Identificar problemas na rede de informática, detectando os defeitos e providenciando a assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção;
g. Substituir cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos;
h. Realizar controle de assistência técnica e manutenção;
i. Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos;
j. Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários;
k. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
l. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;
m. Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;
n. Atender o público interno e externo, e prestar suporte aos técnicos, estagiários e usuários, administrando seu acesso aos equipamentos;
o. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos sob sua custódia;
p. Levar ao conhecimento dos setores competentes, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça do laboratório, para as providências administrativas ou disciplinares;
q. Divulgar as diretrizes organizacionais e de uso do laboratório;
r. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações dos órgãos competentes;
s. Realizar a manutenção, instalação, configuração de impressoras, computadores e dispositivos de redes, visando à correta utilização, ou encaminhar para a manutenção, se for o caso;
t. Controlar o patrimônio do laboratório, mediante levantamento geral periódico dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenadoria do Polo UAB Ponte Nova;
u. Realizar outras atividades afins.

IV – no Anexo IV – Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, na linha Coordenador I, com acréscimo de 1 (uma) vaga na coluna “Quantitativo”;
V – no Anexo V – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, com acréscimo de 1 (uma) vaga na linha correspondente à SEMED, colunas “Coordenador I” e “Total”.
§ 8º A Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo dos cargos/funções criados por esta Lei, em seu Anexo V – Dimensionamento, do setor Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB Ponte Nova/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que passa a ter a seguinte redação:

POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB PONTE NOVA/MG	COORDENADOR DO POLO (CVT)	1**
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CVT)	1**
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (CVT)	2**
	MONITOR DE INFORMÁTICA (CVT)	2**
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
** Aproveitamento total ou parcial dos cargos/dimensionamento do CVT.		

§ 9º A Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo dos cargos/funções criados por esta Lei, em seu Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, com 1 (uma) vaga a mais de Biblioteconomista, 1 (uma) vaga a mais de Servente de Limpeza e 2 (duas) vagas a mais de Professor de Educação Básica I, no Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos.
§ 10º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG indicará coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08.06.2006 e da Resolução nº 44, de 29.12.2006.
Art. 4º Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Ponte Nova, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG.
Art. 5º Fica o Poder Executivo em nome do Município de Ponte Nova autorizado a orçar despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG à conta das dotações orçamentárias com recursos próprios anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de

educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.
§ 1º O Polo Universitário de Apoio Presencial Ponte Nova - MG receberá dotações do município de Ponte Nova - MG a serem consignados anualmente no Orçamento Municipal e repassadas mensalmente.
§ 2º A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Ponte Nova - MG a ser administrada pela coordenação do polo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ponte Nova.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica autorizada a inclusão do projeto/atividade referido no artigo 1º desta Lei no Plano Plurianual de Investimento (Lei nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 4.584, de 15.07.2022).
Art. 7º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Lei 4.645/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.965/2022
ANEXO ÚNICO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função		Quant.	2023	2024	2025
1	Biblioteconomista	1	36.073,00	40.697,00	44.767,00
2	Coord. I de Lab. de Inf.	1	47.284,00	53.346,00	58.681,00
3	Prof. de Educ. Básica I	2	99.086,00	108.996,00	119.896,00
4	Servente de Limpeza	1	23.831,00	26.886,00	29.575,00
	Total		206.274,00	229.925,00	252.919,00

Premissas e metodologia de cálculos:
Vencimentos mensais em 2022 conforme Lei 4.537/2022: Coordenador I de Laboratório de Informática, R$2.710,31; Servente de Limpeza (N 5), R$1.365,98; Biblioteconomista (N 42, 20 horas), R$2.067,68; Professor de Educação Básica I, R$2.353,33.
Cômputo dos encargos patronais de 22% para o INSS sobre os vencimentos. Para 2023, 2024 e 2025 considerou-se reajuste de 10% no vencimento básico em relação ao ano anterior e 13 salários. Em 2024 e 2025, incluídos terço de férias.
2023:
Biblioteconomista: 1 x 2.067,68 x 1,1 x 1,22 x 13 = 36.073,00
Coordenador I de Laboratório de Informática: 1 x 2.710,31 x 1,1 x 1,22 x 13 = 47.284,00
Professor de Educação Básica I: 2 x 2.353,33 x 1,1 x 1,22 x 13 =
Servente de Limpeza: 1 x 1.365,98 x 1,1 x 1,22 x 13 =
2024: igual a 2023 mais terço de férias, com reajuste de 10%.
2025: igual a 2024, com reajuste de 10%.
Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
A receita corrente líquida consolidada realizada até setembro de 2022 é de R$ 282.302.000,00. O gasto com pessoal de R$109.086.128,36, com percentual sobre a RCL de 38,64%. Considerando o valor do impacto, o percentual ficará em 38,7%, não havendo comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetando as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Responsável Pelo Planejamento e Orçamento

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Assessora Executiva de Controle Interno

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:38994536

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4646 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E APOIO TÉCNICO PARA O PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES FRUTÍFERAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.646/2022

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e apoio técnico para o plantio de mudas de espécies frutíferas no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos, financeiros e apoio técnico, objetivando o plantio de mudas espécies frutíferas, a agricultores familiares que desenvolvam suas atividades dentro do território do Município de Ponte Nova, selecionados mediante edital de chamamento público, cuja habilitação obedecerá aos requisitos exigidos para enquadramento no Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
§ 1º O Edital de que trata o *caput* deverá ser publicado no órgão de publicação oficial e na página eletrônica do Município, assim como no saguão da Prefeitura e na sede da Secretaria Municipal responsável pela execução do programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de início do período de inscrições dos interessados e deverá prevê período de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias.
§ 2º O edital deverá:
I - informar, de forma objetiva, o montante de recursos disponíveis para aplicação no programa, o número de beneficiados previstos para serem contemplados, o período de vigência do contrato ou termo de fomento;
II – o valor estimado do dispêndio de recursos públicos e os prazos de cumprimento de cada uma das metas estabelecidas para o programa;
III – os critérios de apuração e as condições para restituição dos valores despendidos pelo poder público quando caracterizado o abandono ou descumprimento do plano de trabalho estabelecido;
§ 3º A escolha do tipo de muda de espécie frutífera será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, e, quando for custeado com recursos de fundo especial, deverão ser ouvidos os Conselhos Municipais pertinentes.
Art. 2º O incentivo do Município consistirá em compras de mudas de espécies frutífera, insumos e sistema de irrigação a serem disponibilizados aos agricultores mais bem classificados, na proporção de no máximo 1 (um) hectare de plantio para cada estabelecimento, limitada a área total a 5 (cinco) hectares.
§ 1º É critério de ordem decrescente de classificação dos habilitados na categoria de incentivo ao patrimônio cultural:
I – a existência de habilitação sanitária (alvará) para a respectiva produção e a menor renda bruta anual familiar;
II – a menor renda bruta anual familiar.
§ 2º É critério de ordem decrescente de classificação dos habilitados na categoria de incentivo alimentar:
I – a existência de habilitação sanitária (alvará) para a comercialização dos produtos cultivados no Município de Ponte Nova;
II – a menor renda bruta anual familiar.
§ 3º É critério de desempate a maior renda bruta anual originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.
§ 4º A distribuição das áreas observará critérios topográficos, outras características dos estabelecimentos e a oitiva dos classificados, podendo ser disponibilizadas áreas inferiores a um hectare e contemplados mais de 5 (cinco) agricultores, sem prejuízo do disposto no artigo 2º.
Art. 3º Os produtos cultivados nos termos desta Lei poderão ser utilizados em produção própria ou comercializados com outros produtores, ou em feiras e estabelecimentos do Município.
Parágrafo único. O Município priorizará o cultivo da goiaba para produção de doces da fruta, patrimônio gastronômico e cultural da cidade.
Art. 4º O apoio e assessoramento técnico aos agricultores será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, juntamente com a unidade local da Emater.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo inclusive serem financiados com recursos vinculados aos fundos especiais relacionados ao objetivo do programa governamental, ouvidos os respectivos conselhos municipais, na forma da legislação própria.
Parágrafo único. Para fins de uso dos recursos dos fundos especiais, a caracterização do programa e os objetivos almejados deverão estar relacionados aos objetivos gerais dos fundos, assim considerados os projetos aprovados pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 6º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na LC nº 101, de 04.05.2000.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALINE ALVES COLOMBARI VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Governo

Lei 4.646/2022

PROJETO DE LEI Nº 3.970/2022
ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (2023)

Item	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Mudas de goiaba	1.500	15,00	22.500,00
Adubo plantio 06-30-06 (saco 50 kg)	30	280,00	8.400,00
Adubo de cobertura 20-00-20 (saco 50 kg)	40	240,00	9.600,00
Isca de formicida (pacote)	150	20,00	3.000,00
Bomba submersa (unidade)	10	300,00	3.000,00
Micro aspersor (unidade)	1.400	5,50	7.700,00
Mangueira (m)	8.000	1,20	9.600,00

Total			**63.800,00**

Premissas e metodologia de cálculos:
Investimentos iniciais para produção de goiaba, em cinco hectares, com plantio de 300 mudas por hectare.
Custos dos serviços de limpeza da área, plantio, adubação, combate a formiga, capina e coroamento e poda de formação não incluídos acima em vista de utilização da mão de obra familiar.
Custo de R$ 42,53 por unidade plantada, já considerando replantio.
Os acréscimos estimados das despesas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Assessora Executiva de Controle Interno

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:0BEB1B17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI 4650DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 4.238/2019 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.728/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.650/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.964 /2022

Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019 e a Lei Complementar nº 2.728/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Santíssima Trindade na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas providências legais para o pleno funcionamento e competente registro do Centro Municipal de Educação Infantil Santíssima Trindade perante os órgãos superiores de educação.
Art. 3º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, com a inclusão do CMEI Santíssima Trindade e demais alterações necessárias relativamente à SEMED, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 4º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos de vagas nas linhas correspondentes aos cargos:
I – 8 (oito) vagas no cargo de Auxiliar Administrativo I;
II – 7 (sete) vagas no cargo de Biblioteconomista;
III – 1 (uma) vaga no cargo de Cozinheiro;
IV – 15 (quinze) vagas no cargo de Especialista em Educação Básica I;
V – 2 (duas) vagas no cargo de Motorista;
VI – 32 (trinta e duas) vagas no cargo de Servente de Limpeza;
VII – 1 (uma) vaga no cargo de Vigia;
VIII – 1 (uma) vaga no cargo de Professor de Educação Básica I;
IX – 3 (três) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Ciências;
X – 14 (quatorze) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Educação Física;
XI – 2 (duas) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Ensino Religioso;
XII – 3 (três) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Geografia;
XIII – 4 (quatro) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/História;
XIV – 4 (quatro) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Inglês;
XV – 3 (três) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Matemática;
XVI – 2 (duas) vagas no cargo de Professor de Educação Básica II/Português.
Art. 5º O Anexo I – Quadro das Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 2.728, de 24.12.2003, passa a vigorar com alteração no número de funções e atualização dos valores das gratificações, com a seguinte redação:
ANEXO I
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Nº de Vagas	Gratificação (R$)
Diretor I	07	1.972,98
Diretor II	05	2.097,10
Diretor III	07	2.795,15
Diretor IV	03	3.182,97
Diretor V	03	3.415,66
Vice-Diretor	10	1.972,98

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 7 (sete) pessoas na função pública de Biblioteconomista até a realização de concurso público para provimento das vagas efetivas criadas por esta Lei Complementar.
Parágrafo único. As funções públicas referidas no *caput*:
I - observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019;
II - serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Integra esta Lei Complementar, conforme Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.
Ponte Nova, 21 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretário Municipal de Governo

Lei 4.650/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.964 /2022
ANEXO I

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DA SEMED	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL II	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO E PROGRAMAS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS	1
	COORDENADOR I FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS	1
	COORDENADOR I DE FROTAS	1
	COORDENADOR II DE PROGRAMAS EXTRATURNO	1
	RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS*	1
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	BIBLIOTECONOMISTA	7
	MOTORISTA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	3
	PSICÓLOGO (Acrescentado pelo art. 2º da Lei 4.566/22)	3
	ASSISTENTE SOCIAL (Acrescentado pelo art. 2º da Lei 4.566/22)	3
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO SEMED	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	4
	ELETRICISTA	2
	MARCENEIRO/CARPINTEIRO	1
	PEDREIRO	3
SETOR DE ALMOXARIFADO	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	3
TRANSPORTE ESCOLAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
	MOTORISTA	30
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CAEDES (Criado pela LC 4.367, de 20.12.2019)	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	FISIOTERAPEUTA	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Remanejado da Administração da SEMED pelo art. 26 da LC 4.367, de 20.12.2019)	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Remanejado da Administração da SEMED pelo art. 26 da LC 4.367, de 20.12.2019)	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
CEI GABY SALTARELI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI MARCOS RODRIGUES	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.

	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI ARCO-ÍRIS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI PASSO A PASSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇAO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI RAIOS DE SOL	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL MIQUELINA MARTINO MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.

ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO PINTO DE GODOY	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PIMENTA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ AUGUSTO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAFAEL FARACI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO SOARES	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ MARIANO	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MIGUEL LANNA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.

	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO	DIRETOR*	1
	INSPETOR DE ALUNOS	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	10
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DA FONSECA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	D.A.

* Função Gratificada ocupada por servidor efetivo.
OBS: Para os cargos de Especialista em Educação Básica, observadas as restrições legais, poderá haver atendimento parcial realizado por apenas um servidor em mais de uma instituição.
D.A. Para os cargos de Auxiliar de Creche, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Infantil, o dimensionamento será feito anualmente, diante da demanda variável verificada nessa periodicidade.
**** Mínimo quatro plantões por mês, sendo no mínimo um plantão por semana.

Lei 4.650/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.964 /2022
ANEXO II
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função		Quant.	2023	2024	2025
1	Diretor I	1	84.837,00	93.321,00	102.653,00
2	Vice-Diretor	2	169.674,00	186.642,00	205.306,00
3	Cozinheiro/a	1	23.831,00	26.886,00	29.575,00
4	Auxiliar Adm. I	8	224.054,00	252.779,00	278.057,00
5	Biblioteconomista	7	252.509,00	284.882,00	313.370,00
6	Motorista	2	55.150,00	62.221,00	68.443,00
7	Serv. de Limpeza	11	262.140,00	295.748,00	333.665,00
8	Vigia	1	23.831,00	26.886,00	29.575,00
	Total		1.096.026,00	1.229.365,00	1.360.644,00

Premissas e metodologia de cálculo:
Vencimentos mensais em 2022 conforme Lei 4.537/2022: Cozinheira (N 6), Servente de Limpeza (N 5) e Vigia (N 6): R$1.365,98; Auxiliar Administrativo I (N 31), R$1.605,34; Biblioteconomista (N 42, 20 horas), R$2.067,68; Motorista (N 30), R$1.580,60; FG Diretor/a e Vice-Diretor/a, R$1.972,98.
Cômputo dos encargos patronais de 22% para o INSS sobre os vencimentos. Para 2023, 2024 e 2025 considerou-se reajuste de 10% no vencimento básico em relação ao ano anterior. Nos casos de Diretor I e Vice-Diretor, considerou-se o vencimento do Professor de Educação Básica, B 1, R$2.353,33, na premissa de contratação para substituir os/as professores/as designados/as para as funções.
1– Impacto da Função Gratificada mais vencimentos de Professor da Educação Básica, nível B1.
Função Gratificada de Diretor I tem o valor atual mensal de R$1.972,98 conforme Lei 4.537/2022.
Em 2023: (1.972,98 x 1,10 de reajuste x 13 meses + 1/3 x 1.972,98 x 1,10) x 1,22 = 2.170,28 x 13,33 x 1,22 = 35.294,00
Em 2024, reajuste de 10% sobre 2023 = 38.824,00
Em 2025, reajuste de 10% sobre 2024 = 42.706,00
Vencimento básico do professor B1, em 2022, lei 4.537/2022, R$2.200,80. Passa para R$2.353,33 pela Lei 4.622/2022, mais adicional de regência de 15% passa o vencimento para R$2.706,00. Com encargos patronais de 22% a despesa mensal em 2022 vai a R$3.302,00.
2023: 3.302,00 x 1,10 x 11,5 + 2 x 11/12 x 1,10 x 3.302,00 + 1/3 x 11/12 x 1,10 x 3.302,00 = 3.302,00 x 1,10 (11,5 + 22/12 + 11/36) = 3.632,20 x 13,64 = 49.543,00
2024: 49.543,00 x 1,10 = 54.498,00
2025: 59.948,00
Impacto total Diretor I a cada ano:

2023: 35.294,00 + 49.543,00 = 84.837,00
2024: 93.321,00
2025: 102.653,00
2 – Vice-Diretor com os mesmos valores estimados para Diretor I.
3 – Cozinheiro/a:
2023: 13 x 1.365,98 x 1,10 x 1,22 = 23.831,00
2024: (23.831,00 + 611,05) x 1,10 = 26.886,00
2025: 26.880,00 x 1,10 = 29.575,00
4 – Auxiliar Administrativo I:
2023: 8 x 13 x 1.605,34 x 1,10 x 1,22 = 224.054,00
2024: 246.459,40 + 6.319,47 = 252.779,00
2025: 278.057,00
5 – Biblioteconomista:
2023: 7 x 13 x 2.067,68 x 1,10 x 1,22 = 252.509,00
2024: 277.760,00 + 7.122,05 = 284.882,00
2025: 313.370,00
6 – Motorista:
2023: 2 x 13 x 1.580,60 x 1,10 x 1,22 = 55.150,00
2024: 55.150,00 x 1,10 + 1.555,51 = 62.221,00
2025: 68.443,00
7 – Servente de Limpeza:
2023: 11 x 13 x 1.365,98 x 1,10 x 1,22 = 262.140,00
2024: 262,140,00 x 1,10 + 7.394,00 = 295.748,00
2025: 295.748,00 x 1,10 + 8.342,00 = 333.665,00
8 – Vigia: mesmos valores de cozinheiro/a.
Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
A receita corrente líquida consolidada realizada até setembro de 2022 é de R$ 282.302.000,00. O gasto com pessoal de R$109.086.128,36, com percentual sobre a RCL de 38,64%. Considerando o valor do impacto, o percentual ficará em 39,04%, não havendo comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetando as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Responsável Pelo Planejamento e Orçamento

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Assessora Executiva de Controle Interno

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7EE92D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
DEC12807 HOMOLOGA PROCESSO SELETIVO

Classificação Final - Médico PSF

Classificação	Nome completo	Data de Nascimento	Pontuação referente ao período de Efetivo exercício profissional na função pleiteada (0,5 ponto para cada 365 dias completos).	Pontuação referente ao período de Efetivo exercício profissional em Saúde da Família (0,5 ponto para cada 365 dias completos).	Pontuação de Especializações latu sensu concluídas (pós- graduação) igual ou superior a 360 horas (5 pontos por curso).	Pontuação de Mestrados concluídos em área específica/especialid ade de atuação (6 pontos por curso).	Pontuação de Doutorados na área específica (8 pontos por curso).	Pontuação Total
1º	Jader Filho Da Fonseca Carreiro	05/08/1985	2,5	0,5	10	0	0	13
2º	Larissa Caroline Araújo Torres	10/10/1986	3	3	5	0	0	11
3º	Flávio Lustosa de Souza	15/03/1977	3,5	2	5	0	0	10,5
4º	Thaís Aparecida Soares	12/10/1994	0,5	0,5	5	0	0	6
5º	Anne carolina vilela carvalho	02/08/1988	0	0	0	0	0	0
6º	Filipe Ribeiro Peixoto	23/11/1988	0	0	0	0	0	0
7º	ANNA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA	20/01/1990	0	0	0	0	0	0
8º	Edir Paula Cordeiro Cheloni	15/07/1994	0	0	0	0	0	0
9º	AGDA LOUISE CARDOSO MALTA	07/07/1995	0	0	0	0	0	0
10º	ALEF BRUNO SILVA DE PAULA	11/08/1995	0	0	0	0	0	0
11º	Kttya Nardy Drumond	12/02/1996	0	0	0	0	0	0
12º	Marco Túlio Vieira de Oliveira	26/06/1996	0	0	0	0	0	0
13º	Fabricia Araujo e Silva	20/11/1996	0	0	0	0	0	0
14º	Giovana Cordeiro de Moraes	06/12/1996	0	0	0	0	0	0
15º	Luana Silva de Andrade	14/12/1996	0	0	0	0	0	0

16º	Thayná Gomes de Aguiar	29/05/1997	0	0	0	0	0	0
17º	Gustavo Neves Moreira	14/06/1997	0	0	0	0	0	0
18º	Izabela Aparecida de Castro Germano	08/07/1997	0	0	0	0	0	0
19º	Lucas corrêa mendes	04/08/1997	0	0	0	0	0	0
20º	Paulla Lopes Ribeiro	14/08/1997	0	0	0	0	0	0
21º	Yan Ornelas Ataide	27/11/1997	0	0	0	0	0	0
22º	Letícia Rezende Leal Semião	08/12/1997	0	0	0	0	0	0
23º	Gabriela Ferreira da Silva	13/12/1997	0	0	0	0	0	0
24º	Mariana Rocha Carvalho	02/01/1998	0	0	0	0	0	0
25º	Bruno Eustáquio Rocha Ribeiro	21/01/1998	0	0	0	0	0	0
26º	Emanuela Oliveira	01/04/1998	0	0	0	0	0	0
27º	Ludmila Giarola Rodrigues	29/01/1999	0	0	0	0	0	0

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:5F3EDC0B



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº047,DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG".

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte, Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, vinculados, pois, ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. O Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, obedece ao regime jurídico estatutário, de acordo com a Lei Complementar nº 01, de abril de 1992 e suas alterações, e compreende os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, as funções gratificadas, a carreira e a estrutura de salários dos servidores, estruturados nos anexos que integral a presente Lei Complementar.
Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
CARGO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento específico.
HABILITAÇÃO - é a formação acadêmico-escolar que o servidor possui ou poderá possuir;
NÍVEL - é o estágio correspondente à habilitação que o servidor possui ou poderá possuir e identifica o nível de complexidade e responsabilidade para as funções do cargo;
REFERÊNCIA - é o número correspondente a um determinado valor, em ordem crescente, na tabela de vencimentos;
CARREIRA - é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual, orientada pelas necessidades institucionais, habilitação concluída e desempenho na função;
PROMOÇÃO - é a mudança, por escolaridade ou habilitação, de um nível para outro, dentro do mesmo cargo;
PROGRESSÃO - é o avanço de uma referência para outra, por avaliação de desempenho, dentro do mesmo nível.
CARGO EM COMISSÃO - são cargos isolados, sem enquadramento na carreira, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.
Art. 3º Para efeito de enquadramento dos servidores públicos da Câmara Municipal nesta Lei Complementar, ficam criados os cargos efetivos de carreira, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo e as exigências de habilitação para cada nível, constantes do **Anexo I** desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para cada cargo efetivo haverá quatro níveis, com funções determinadas, conforme o grau de complexidade exigido e a habilitação para cada um dos níveis consoante Anexo I-A.
Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, com seus símbolos e respectivos valores de vencimentos, são os constantes **no Anexo II.**
Art. 5º A habilitação mínima, a jornada de trabalho, o número de vagas e o vencimento inicial de cada cargo são definidos nos Anexos, parte integrante desta Lei Complementar.
Capítulo II
DA TABELA DE VENCIMENTOS
Art. 6º Para cada cargo é estabelecido uma tabela de vencimentos constituída de 17 (dezessete) referências com acréscimos de **3% (três por cento)** para cada uma, sendo o servidor integrante do cargo posicionado em uma das referências, cujo valor constituirá seu vencimento básico, conforme **Anexos III.**

Capítulo III
DA CARREIRA, SEU INGRESSO E PROGRESSÃO
Art. 7º O ingresso no quadro, nos cargos efetivos de carreira, após aprovação em concurso público, será na Referência 1 (um) do Nível I.
Art. 8º O concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira obedecerá às disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores do Município de Cachoeira Dourada e normas do Tribunal de Contas do Estado e será aberto por Edital de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 9º A progressão na carreira será realizada em duas formas distintas:
I - Progressão vertical, denominada de promoção, correspondente à passagem de um nível a outro, dentro do mesmo cargo, por conclusão da habilitação exigida;
II - Progressão horizontal, de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, mediante critério exclusivo de avaliação de desempenho.
Art. 10. A promoção será realizada automaticamente com interstício de, no mínimo, um ano entre uma promoção e outra, mediante a apresentação da documentação comprobatória de conclusão da habilitação e será efetivada no mês subsequente à apresentação da referida documentação junto ao setor de Recursos Humanos.

Art. 11. A primeira promoção vertical aos que cumprirem o estágio probatório será efetivada para o nível seguinte, se possuía habilitação superior à mínima exigida no concurso ou obteve a habilitação necessária para a promoção durante o período do estágio probatório, que se efetivará no mês subsequente ao término do estágio probatório se a referida documentação for protocolada junto ao setor de Recursos Humanos pelo servidor interessado logo após o término do mesmo.
Art. 12. Deverá ser criada Comissão Especial de Avaliação, composta por três Vereadores e pelo Presidente da Câmara, para analisar a documentação apresentada para promoção vertical e coordenar a avaliação de desempenho do estágio probatório e para fins de promoção horizontal na carreira.
Parágrafo único. Na composição da Comissão Especial de Avaliação será garantido o representante dos servidores públicos municipais, e seu suplente, escolhido e indicados pelos próprios servidores.
Art. 13. Para efeito de promoção em nível que exija conclusão de curso superior, geral ou específico, somente terão validade os cursos superiores de duração plena, excluídos os cursos sequenciais.
Art. 14. Se o servidor concluir uma habilitação prevista em nível não subsequente ao que se encontra posicionado, deverá permanecer um ano no nível imediatamente superior, antes de ser promovido ao seguinte.
Art. 15. A progressão horizontal na carreira será realizada **a cada dois anos**, pelo critério exclusivo de avaliação de desempenho.
§ 1º O servidor avançará apenas uma referência a cada dois anos, conforme critérios estabelecidos na avaliação de desempenho.
§ 2º Concluída a avaliação de desempenho, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela progressão na carreira, caso este tenha alcançado os créditos, pontos ou nota necessários.
§ 3º O parecer da Comissão Especial de Avaliação poderá concluir pela permanência do servidor em mais dois anos na referência em que se encontrar, ou até mesmo pela abertura de processo administrativo para demissão por insuficiência de desempenho.
Art. 16. Os efeitos financeiros da progressão por avaliação de desempenho somente serão efetivados a partir do dia 1º de fevereiro do ano seguinte à avaliação.
Art. 17. Cumprido o estágio probatório o servidor avançará automaticamente uma referência, no mesmo nível ou no nível subsequente, se possuir habilitação superior, porém os efeitos financeiros dessa progressão serão aplicados no mês subsequente à conclusão do estágio probatório.
Parágrafo único. As progressões seguintes - vertical e horizontal - obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar aos demais servidores já estáveis.
Art. 18. Não terão direito à progressão na carreira, os servidores que estiverem:
I - em estágio probatório;
II - em gozo de licença sem vencimentos;
III - em licença de saúde por mais de um ano;
IV - com faltas injustificadas em percentual superior a cinco por cento dos dias de trabalho do período a ser avaliado;
V – cedidos à outros órgãos da Administração Municipal ou de outros entes federativos
VI - outras condições estabelecidas em lei municipal.
Art. 19. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado no Poder Legislativo de Cachoeira Dourada terá direito à progressão na carreira, após avaliação de desempenho, ainda que seus efeitos financeiros não sejam imediatamente implantados.
Art. 20. Não realizando a Presidência da Câmara a avaliação de desempenho nas datas previstas, os servidores terão direito à promoção automática através de avanço em uma referência na Tabela de Vencimentos do cargo.

Capítulo IV
DA REMUNERAÇÃO
Art. 21. Para cada referência será estipulado um valor em moeda corrente nacional, correspondente ao vencimento básico do servidor, conforme **Anexos II e III** desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários a que tem direito o servidor serão calculados sobre este vencimento básico e serão a ele somados, constituindo a sua remuneração.
Art. 22. Os servidores efetivos de carreira que ocuparem cargos em comissão nas funções de direção, chefia ou assessoramento, poderão optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, se maior, sem prejuízo de sua promoção funcional ou pelo vencimento básico de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação pelo exercício da referida função, conforme o disposto em Lei Complementar.
Art. 23. O servidor que por lei tiver sua jornada parcial, poderá ter sua jornada de trabalho ampliada em caráter excepcional e transitória, condição em que terá seus vencimentos ampliados proporcionalmente a nova carga horária.
Parágrafo único. Retornando o servidor à sua jornada original, seu vencimento também retornará ao seu valor anterior, correspondente à referência em que está posicionado na tabela de vencimentos do cargo.
Art. 24 Aplicam-se à remuneração dos servidores da Câmara Municipal, o disposto sobre o assunto na Lei Complementar nº 01/1992 — Estatuto do Servidor Público Municipal.
Parágrafo único. A remuneração dos servidores de que trata esta Lei Complementar, será reajustada na mesma época e pelos mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma da Constituição Federal.

Capítulo V
DO ENQUADRAMENTO
Art. 25 O enquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração fixado por esta Lei Complementar, será efetuado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, mediante os seguintes critérios:
I - nos cargos criados e aprovados por esta Lei Complementar, conforme estabelecido nos **Anexos I, e III;**
II - no nível correspondente à habilitação que possuir na data da publicação desta lei, conforme definido no **Anexo III;**
III - na referência correspondente ao seu tempo de serviço, à razão de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cachoeira Dourada, desde que cumprido os critérios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Do enquadramento não haverá qualquer pagamento de vantagens, seja de progressão horizontal e/ou vertical, retroativas à publicação desta Lei.
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 26. A Câmara Municipal pode utilizar de estagiários, mediante convênio com órgãos específicos, para o exercício de atividades correspondentes ao curso em que está frequentando.
Art. 28. No prazo de até (90) noventa dias, o Presidente da Câmara encaminhará Projeto de Lei para regulamentar o Processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Lei.
Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Cachoeira Dourada, 12 de dezembro de 2022.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Grupo Ocupacional	Denominação	Quantidade	Habilitação Mínima	Carga Horária/Semanal	Descrição Funcional
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas	Anexo I - A
	Assistente Administrativo	03	Ensino Médio Completo	40 horas	Anexo I - A
Apoio Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Anexo I - A
	Operário Ajudante	04	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	Anexo I - A

ANEXO I - A
QUADRO DESCRITIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Descrição Funcional
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	receber e protocolar papéis destinados à Câmara, internos e externos, encaminhando-os à Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo; fazer redações simples de ofícios, cartas, memorandos e demais documentos oficiais internos e externos; colher, mediante orientação do Diretor Geral da Câmara Municipal, assinaturas dos Vereadores em proposições, livros e folhas de presenças, atas e outros; executar trabalhos de datilografia, operar computador em geral, redigir informações, ofícios, cartas e memorandos, secretariar reuniões, lavrar atas e fazer expedientes operar aparelhos telefônicos e Fax; estabelecer comunicação interna; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimento urgentes, comunicando-os imediatamente; proceder ao registro de telefonemas interurbanos; responsabilizar-se pelos equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela sua conservação; eventualmente, recepcionar o público e dar encaminhamento; executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**a)** receber e protocolar papéis destinados à Câmara, internos e externos, encaminhando-os à Secretaria Administrativa, para conhecimento imediato do Presidente e demais autoridades do Legislativo; **b)** digitar textos que tenham ligações diretas aos trabalhos de interesse geral do Legislativo e conferi-los após a digitação, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Secretário Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Contador da Câmara Municipal; **c)** receber e transmitir recados, atender diretores, chefes, e secretários do Executivo, Vereadores e demais dirigentes e autoridades Municipais; **d)** fazer redações simples de ofícios, cartas, memorandos e demais documentos oficiais internos e externos; **e)** na falta ou ausência do(a) auxiliar administrativo(a), operar aparelhos telefônicos e Fax; estabelecer comunicação interna; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; **f)** colher, mediante orientação do Secretário Geral da Câmara Municipal, assinaturas dos Vereadores em proposições, livros e folhas de presenças, atas e outros; **g)** executar mandados pessoais, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes; **h)** executar outras tarefas afins.
OPERÁRIO AJUDANTE	executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes, efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos servidores do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivamento, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias, anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais em geral, operar máquinas fotocopiadoras, ajudar na manutenção, suporte e conservação patrimonial, executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Denominação	Valor do Subsídio	Quantidade	Forma de Recrutamento	Carga Horária/Semanal	Descrição Funcional
Secretário Geral	R$ 4.626,72	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A
Controlador Interno	R$ 4.626,72	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A
Assessor Parlamentar	R$ 1.846,72	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A
Assessor de Comunicação	R$ 1.846,72	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A
Assessor Legislativo	R$ 1.606,74	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A

Chefe de Manutenção de Limpeza	R$ 1.212,00	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A
Chefe de Copa e Cozinha	R$ 1.212,00	01	Amplo	40 horas	Anexo II - A

ANEXO II - A
QUADRO DESCRITIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Descrição Funcional
SECRETÁRIO-GERAL	coordenar os serviços das dependências da Câmara; baixar ordens relativas às atividades do setor; despachar papéis relativos aos serviços internos do departamento de expediente; determinar a publicação dos atos oficiais; prestar informações que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Mesa e demais vereadores; representar a Presidência sobre matéria do serviço ou encaminhar representação que lhe for apresentada pelos órgãos subordinados; juntamente com a Presidência, dar posse aos servidores da Câmara; manter permanentemente informada a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob sua coordenação, receber e rever os processos e documentos a serem despachados pela Presidência; abrir rubricar e encerrar os livros do departamento de expediente; organizar a ordem do dia a ser anunciada pela Presidência; propor a abertura de sindicância ou a instauração de processos administrativos; submeter à Presidência da Câmara a matéria a ser discutida e votada, promovendo o encaminhamento dos papéis que pela Câmara transitarem; julgar pedidos de abono e justificação de faltas ao serviço; observar os prazos regimentais e encaminhar aos setores do Legislativo os documentos afins; no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Contador da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa. executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Controlador da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Contador da Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Cachoeira Dourada; elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou do Contador da Câmara Municipal; transcrever atas em livros próprios, registrar proposições em livros ou fichas, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, manter atualizado em local próprio os arquivos da Câmara já existentes, livros de registros, fichários e revistas, sempre sob a sua supervisão; assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e outros atos de competência da Câmara. assessoramento direto e imediato com o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e integração com os demais órgãos da Administração da Casa Legislativa, além outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
CONTROLADOR INTERNO	Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, tramitação de processos e apresentação de recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades; Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara; Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação.
ASSESSOR PARLAMENTAR	assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares; elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar; controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; executar demais atividades afins.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	desenvolver a política de comunicação social do Poder Legislativo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento de sua imagem perante a opinião pública; promover e divulgar as atividades de informação ao público acerca das ações da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - MG, através dos canais disponíveis de comunicação; promover o relacionamento entre a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG e a imprensa; organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação e auxiliar na publicidade dos atos oficiais; coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público dos membros do Poder Legislativo. dar assistência em todo o material informativo correspondente às atividades do Legislativo Municipal, a ser divulgado pela imprensa. orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para divulgação das atividades da Câmara Municipal. planejar e auxiliar cerimoniais de eventos da Câmara Municipal na comunicação para o público interno, entre outros. serviços de sonorização desta Câmara Municipal, compreendendo a operação de mesa de som em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e Audiências Públicas. serviços de tratamento e disponibilização de áudios das sessões no sítio eletrônico desta Câmara Municipal.
ASSESSOR LEGISLATIVO	elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; executar demais atividades afins. prestar assessoria administrativa às atividades oriundas do Plenário.
CHEFE DE LIMPEZA	zelar pelos equipamentos e instrumentos que lhe forem confiados; realizar tarefas de limpezas nas dependências da Câmara Municipal, bem como em seu arquivo; auxiliar no reparo e na manutenção do prédio; executar serviços de atendimento aos gabinetes e demais setores para manutenção; controlar o estoque de produtos das cantinas do Plenário e dos servidores; prestar atendimento ao Plenário durante as sessões e eventos; exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

CHEFE DE COPA E COZINHA	zelar pelos equipamentos e instrumentos que lhe forem confiados; auxiliar na realização de tarefas de limpezas nas dependências da Câmara Municipal; executar, quando necessário, tarefas de cozinha; realizar outras tarefas correlatas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico. auxiliar na manutenção do prédio; executar serviços de atendimento aos gabinetes e demais setores para manutenção e oferecimento de lanche, café, etc; controlar o estoque de produtos das cantinas do Plenário e dos servidores; prestar atendimento ao Plenário durante as sessões e eventos; exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

Tabela de Assistente Administrativo																			
Habilitação mínima para o exercício do cargo de Assistente Administrativo é o Ensino Médio Completo																			
Referências		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**% de promoção**
Habilitação mínima	**Ensino Médio**	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,159	1,194	1,230	1,267	1,305	1,344	1,384	1,426	1,469	1,513	1,558	1,605	0,00%
	Graduação	1,050	1,082	1,114	1,147	1,182	1,217	1,254	1,291	1,330	1,370	1,411	1,453	1,497	1,542	1,588	1,636	1,685	5,00%
	Pos-Graduação Lato Sensu	1,100	1,133	1,167	1,202	1,238	1,275	1,313	1,353	1,393	1,435	1,478	1,523	1,568	1,615	1,664	1,714	1,765	10,00%
	Mestrado	1,200	1,236	1,273	1,311	1,351	1,391	1,433	1,476	1,520	1,566	1,613	1,661	1,711	1,762	1,815	1,870	1,926	20,00%
	Doutorado	1,300	1,339	1,379	1,421	1,463	1,507	1,552	1,599	1,647	1,696	1,747	1,800	1,853	1,909	1,966	2,025	2,086	30,00%
% de progressão		0%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	
Quantidade mínima de anos necessária		3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	

ANEXO III
Índices e Valores de Vencimentos

Tabela de Operário Ajudante, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Administração																			
Habilitação mínima para o exercício do cargo de Operário Ajudante e Auxiliar de Serviços Gerais é o Ensino Fundamental Incompleto																			
Habilitação mínima para o exercício do cargo de Auxiliar de Administração é o Ensino Fundamental Completo																			
Referências		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**% de promoção**
Habilitação mínima	**Elementar**	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,159	1,194	1,230	1,267	1,305	1,344	1,384	1,426	1,469	1,513	1,558	1,605	0,00%
	1º Grau	1,005	1,035	1,066	1,098	1,131	1,165	1,200	1,236	1,273	1,311	1,351	1,391	1,433	1,476	1,520	1,566	1,613	0,50%
	Ensino Médio	1,035	1,066	1,098	1,131	1,165	1,200	1,236	1,273	1,311	1,350	1,391	1,433	1,476	1,520	1,566	1,612	1,661	3,50%
	Graduação	1,050	1,082	1,114	1,147	1,182	1,217	1,254	1,291	1,330	1,370	1,411	1,453	1,497	1,542	1,588	1,636	1,685	5,00%
	Pos-Graduação Lato Sensu	1,100	1,133	1,167	1,202	1,238	1,275	1,313	1,353	1,393	1,435	1,478	1,523	1,568	1,615	1,664	1,714	1,765	10,00%
	Mestrado	1,200	1,236	1,273	1,311	1,351	1,391	1,433	1,476	1,520	1,566	1,613	1,661	1,711	1,762	1,815	1,870	1,926	20,00%
	Doutorado	1,300	1,339	1,379	1,421	1,463	1,507	1,552	1,599	1,647	1,696	1,747	1,800	1,853	1,909	1,966	2,025	2,086	30,00%
% de progressão		0%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	
Quantidade mínima de anos necessária		3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	

Publicado por:
Jesusney Lima Pereira
Código Identificador:326C57D1

